



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO II - NÚMERO 28 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2008

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 027/2008

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Nomear o servidor JOELSON DA CONCEIÇÃO LISBÔA, ocupante de cargo da carreira de Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, à disposição deste Egrégio Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desembargador Federal do Trabalho, Código TRT 18ª CJ-3, da Presidência.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SADRH Nº 028/2008

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o servidor MÁRIO ALFREDO DA ROCHA XAVIER, à disposição deste Egrégio Tribunal, do cargo em comissão de Assessor de Desembargador Federal do Trabalho, Código TRT 18ª CJ-3, da Presidência, a partir de 27 de fevereiro de 2008.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:061/2008

DATA : 15/fevereiro/2008

AUTOS : RO-01778-2007-004-18-00-8

RECORRENTE :WESLANE ASSUNÇÃO JUNQUEIRA

ADVOGADOS : FLÁVIA LEITE SOARES E OUTROS

RECORRIDO : CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADOS :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTROS

NOTIFICAÇÃO

Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:

A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 22 de fevereiro de 2008, às 09:00 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

A referida audiência paz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

ORIGINAL ASSINADO

Marcos dos Santos Antunes

Secretário de Coordenação Judiciária

WESLANE ASSUNÇÃO JUNQUEIRA

Rua das Laranjeiras, s/n, Q. 05, L. 04, Conjunto Residencial Cruzeiro do Sul

74003-010 – GOIÂNIA-GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:067/2008

DATA : 15/fevereiro/2008

AUTOS : RO-01720-2007-008-18-00-0

RECORRENTE :IVAN DE SOUSA PEREIRA

ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA

RECORRIDO :ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL CONQUISTA E OUTRO

ADOVOGADOS :IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES E OUTROS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:

A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 22 de fevereiro de 2008, às 09:15 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

A referida audiência paz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

ORIGINAL ASSINADO

Marcos dos Santos Antunes

Secretário de Coordenação Judiciária

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:070/2008

DATA : 15/fevereiro/2008

AUTOS : RO-01738-2007-001-18-00-7

RECORRENTE :MÔNICA GODOI BATISTA - ME

ADVOGADO : HUDSON PORTO ALVES

RECORRIDA :POLIANA QUINTINO SOARES

ADOVOGADO :VILMAR GOMES MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO

Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:

A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 22 de fevereiro de 2008, às 09:30 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

A referida audiência paz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

ORIGINAL ASSINADO

Marcos dos Santos Antunes

Secretário de Coordenação Judiciária

MÔNICA GODOI BATISTA - ME

Rua Antônio Marques Palmeira, 1532, Centro

75400-000 – INHUMAS-GO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 – Setor Bueno – cep: 74215-901

Fone: 3901-3305 e-mail: scj.apoio@trt18.gov.br

NOTIFICAÇÃO:073/2008

DATA : 15/fevereiro/2008

AUTOS : RO-01296-2007-007-18-00-7

RECORRENTE :ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTROS

RECORRIDO :RAIMUNDO JOSÉ ANDRADE

ADOVOGADOS :ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO E OUTROS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Ficam as partes e procuradores notificados para o fim declarado abaixo:

A Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, Relatora, notifica Vossa Senhoria para audiência de conciliação a realizar-se no dia 22 de fevereiro de 2008, às 09:45 horas, no auditório da 1ª Turma, localizado na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

A referida audiência faz parte do Projeto Conciliação em Ação, desenvolvido por este Egrégio Tribunal em atenção à Recomendação nº 8/2007, do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

ORIGINAL ASSINADO

Marcos dos Santos Antunes

Secretário de Coordenação Judiciária

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

Processo AR-00341-2007-000-18-00-1

Autor(s) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.

Advogado(s) : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO

Réu(s) : ZACARIAS DIAS DE CASTRO FILHO

Advogado(s) : JOSÉ VIEIRA

"Indefiro o requerimento formulado pelo réu (fl. 146) para que sejam remetidas as intimações dos atos processuais ao escritório de seu patrono, no endereço por ele indicado, pois a matéria está disciplinada de outra forma, ou seja, mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos da Portaria TRT18 GP/DGCJ n. 021/2006.

Digam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem produzir outras provas, especificando-as com os seus respectivos objetos.

Caso pretendam produzir prova testemunhal, no mesmo prazo acima assinalado, deverão apresentar o respectivo rol.

Intimem-se."

Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AR-00349-2007-000-18-00-8

Autor(s) : BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

Réu(s) : ELIZON TIAGO DA SILVA E OUTROS

"Vistos os autos.

Declaro encerrada a instrução processual.

Vista sucessiva às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias, para razões finais, querendo (art. 493 do CPC), a começar pela Autora.

Intimem-se."

À STP para cumprimento.

Após, venham-me conclusos.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2008.

MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

JUIZA RELATORA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo MS-00008-2008-000-18-00-3

Impetrante(s) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE GOIANO E OUTROS

Advogado(s) : RUSLEY PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

Litisconsorte(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procurador(s) : JANUÁRIO JUSTINO FERREIRA

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, dê-se vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, à impetrante da manifestação e documentos apresentados pelo litisconsorte.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 14 de fevereiro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

Processo MS-00010-2008-000-18-00-2

Impetrante(s) : MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Advogado(s) : ALESSANDRO RODRIGUES DA CUNHA PINHEIRO E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE URUAÇU

Litisconsorte(s) : EDILEY JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

"Defiro o requerimento formulada pela impetrante à fl. 152.

Prorrogo por mais 15 (quinze) dias o prazo para que ela regularize sua representação processual (artigo 37 do CPC), contados a partir do vencimento do primeiro - prazo - que lhe foi concedido.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AR-00013-2008-000-18-00-6

Autor(s) : THASSIO DIEGO MORAES E SILVA

Advogado(s) : THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Réu(s) : 1. SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA.

Réu(s) : 2. BANCO DO BRASIL S.A.

"Atendidos os requisitos legais (fl. 08), concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita, abrangendo o depósito prévio para o ajuizamento da ação rescisória, previsto no artigo 836 da CLT.

Citem-se os réus para apresentarem defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 13 de fevereiro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira

Desembargador Relator

Processo AR-00238-2007-000-18-00-1

Autor(s) : WALTER SILVA VIEIRA

Advogado(s) : ANAYMUR CASSYUS VIEIRA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Réu(s) : LUÍS CARLOS ROSA SILVA

Advogado(s) : JANIRA NEVES COSTA

"De ordem do Exmo. Desembargador Relator, dê-se vista ao autor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos de fls. 168/170.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.

Intime-se.

À STP."

Goiânia, 14 de fevereiro de 2008.

Processo AR-00505-2007-000-18-00-0

Autor(s) : DANIEL BORGES

Advogado(s) : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Réu(s) : 1. CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s) : PRISCILLA ANTUNES PONTES E OUTRO(S)

Réu(s) : 2. AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

Advogado(s) : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

Digam as partes, em 5 (cinco) dias, a começar pelo Autor, se pretendem produzir outras provas, especificando-as em caso positivo.

À STP para as providências de mister."

Após, voltem-me conclusos.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2008.

MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

JUIZA RELATORA

Processo ED-AP-00032-1992-005-18-40-0

Embargante(s) : ESTADO DE GOIÁS

Procurador(s) : JOSÉ ANTÔNIO DE PODESTÁ FILHO

Embargado(s) : GERALDO MARIANO CALZADA MACHADO

Advogado(s) : RICARDO DOS SANTOS E OUTROS

"De ordem do Exmº Desembargador Relator, dê-se vista dos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, ao agravante Geraldo Mariano Calzada Machado, dos embargos declaratórios de fls. 994/996.

Procedimento nos termos do parágrafo 4º do artigo 162 do CPC e artigo 93, XIV, da Constituição Federal.

À STP."

Goiânia, 14 de fevereiro de 2008.

ORIGINAL ASSINADO

Charleston Guilherme da Silva

Assessor de Desembargador

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo ED-RO-00569-2007-008-18-00-2

RELATOR(A) : JUIZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMBARGANTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO FIGUEIREDO
 ADVOGADO(S) : DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
 EMBARGADO(S) : WAL-MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO(S) : ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÔA E OUTRO(S)
 CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo ED-RO-01056-2007-005-18-00-0
 RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 EMBARGANTE(S) : CIKATRIZ CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
 EMBARGADO(S) : CLÁUDIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : ELBER CARLOS SILVA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo ED-RO-01171-2007-011-18-00-6

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 EMBARGANTE(S) : MARCELO ABADIO SANTANA

ADVOGADO(S) : DIEGO SANDER FREIRE

EMBARGADO(S) : 1. CPTRANS - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(S) : FLÁVIA CRISTINA NAVES E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 2. RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(S) : NEESKENS MARTINS CARRIJO E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 3. GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(S) : BELKISS BRANDÃO E OUTRO(S)

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo ED-RO-01381-2007-010-18-00-8

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 EMBARGANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

EMBARGADO(S) : 1. WALLAND GOMES TORRES

ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO

EMBARGADO(S) : 2. VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS e, declarando-os manifestamente protelatórios, aplicar à embargante a multa do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-00540-2007-101-18-00-4

RELATOR(A) : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
 RECORRENTE(S) : PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(S) : CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO EUTRO(S)

RECORRIDO(S) : CARLOS DE SOUZA FARIA

ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento as Excelentíssimas Desembargadoras Federais do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e a Excelentíssima Juíza convocada WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA (nos termos da RA 79/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-00930-2007-002-18-00-2

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : SAMARONE DA SILVA NUNES

ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA ATENTO BRASIL S.A. E NEGAR PROVIMENTO AO DA VIVO S.A., nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01133-2007-101-18-00-4

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
 RECORRENTE(S) : USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(S) : VINÍCIUS FONSECA CAMPOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIVALDO DA SILVA

ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE RIO VERDE - JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU
 CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01227-2007-181-18-00-1

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : JOSEMAR LOPES BARREIRA

ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA

RECORRIDO(S) : ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01257-2007-141-18-00-9

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : VANDERLAN DE SOUZA SILVA

ADVOGADO(S) : DIMAS ROSA RESENDE E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREIA S.A.

ADVOGADO(S) : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE CATALÃO - JUÍZA VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01263-2007-011-18-00-6

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1. VICENTE DE PAULA DA SILVA

ADVOGADO(S) : NÚBIA APARECIDA DE PINA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO

- ASSUPERO

ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela 2ª recorrente, a Drª. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Processo RO-01334-2007-009-18-00-4

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : MARIA DO AMPARO DE LIMA SANTOS SILVA

ADVOGADO(S) : CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECORRIDO(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL AMÉRICA

ADVOGADO(S) : GILDO FAUSTINO DA SILVA NASCIMENTO E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO, em rito sumaríssimo, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01433-2007-002-18-00-1

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : GUARDIÃ ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(S) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : CLEIDINEY MARCELINO DA COSTA

ADVOGADO(S) : IÉDA VIEIRA

ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer, em parte, do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos

termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01447-2007-082-18-00-3

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : ATENDE CALL CENTER E TELEMARKETING LTDA.

ADVOGADO(S) : MARIA NÍVIA TAVEIRA ROCHA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : NÍVEA PESSOA DE SOUZA

ADVOGADO(S) : FELIPE JOSÉ MENEZES PEÇANHA DE VASCONCELOS

ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA - JUIZ DANIEL VIANA JUNIOR

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01450-2007-001-18-00-2

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : TIM CELULAR S.A.

ADVOGADO(S) : JOÃO PESSOA DE SOUZA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : MARCELO LEITE MACHADO

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO MAMARE GONÇALVES E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA MÁRIA DAS GRAÇAS GONÇALVES

OLIVEIRA

"EMENTA

O contrato de prestação de serviços de positivação de 'merchandising' firmado entre as reclamadas consiste no recebimento, armazenagem, distribuição, reposição e manutenção de material de comunicação e promocional junto aos revendedores dos produtos e serviços comercializados pela TIM, assim como em suas lojas e quiosques próprios. No caso, o reclamante lidava diretamente com a comunicação e promoção dos serviços da TIM, atividade que, senão essencial, mostra-se importante para a consecução de seus objetivos empresariais, mormente se considerarmos a acirrada concorrência do segmento de mercado em que atua. Aplicação da súmula 331, reconhecendo-se a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços.

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01568-2007-005-18-00-6

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : ALLAN VIKTOR FERREIRA NEVES

ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : DALVO APARECIDO GIL

ADVOGADO(S) : CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JÚNIOR E OUTRO(S)

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA VIRGLINA SEVERINO DOS SANTOS

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01580-2007-121-18-00-8

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : METALGRÁFICA RIO INDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(S) : DAVID PICCIN E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : ROMES SÉRGIO MARQUES

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA - JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente

processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão. Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01624-2007-004-18-00-6

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : MARLENE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) : ROSÂNGELA BATISTA DIAS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : VANILDA DOS SANTOS - ME

ADVOGADO(S) : CÉSAR RIBEIRO BORGES E OUTRO(S)

ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ALDIVINO A. DA SILVA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01629-2007-008-18-00-4

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.

ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) : RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 3. DÉBORA CRISTINA DOS RODRIGUES LIMA JAEME (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA VIVO S.A. E DA RECLAMANTE E PROVER O DA ATENTO BRASIL S.A., nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01672-2007-008-18-00-0

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : MULTI SERVICE COURIER LTDA.

ADVOGADO(S) : ROGÉRIO BEZERRA LOPES E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : LUIZ AUGUSTO LIRA EVANGELISTA

ADVOGADO(S) : FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES

ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Desembargadora Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01717-2007-005-18-00-7

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : MARIA HELENA MIGUEL FERNANDES

ADVOGADO(S) : ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : VALDETE COUTRIM DIAS

ADVOGADO(S) : WALDEMAR DO CARMO COTRIM

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01780-2007-007-18-00-6

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : MOACIR MARTINS DE RESENDE

ADVOGADO(S) : SALET ROSSANA ZANCHETA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ULTRA INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO(S) : OSMARY PARREIRA DA COSTA E OUTRO(S)

ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01843-2007-009-18-00-7

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO(S) : LERY OLIVEIRA REIS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ÉBER CARDOSO DA COSTA E OUTRO

ADVOGADO(S) : NILSON HUNGRIA

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01850-2007-010-18-00-9

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : 1. ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBESES

ADVOGADO(S) : JOSÉ MARIA MOREIRA CAMPOS NETO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. DIVINA MARTINS DA SILVA (ADESIVO)

ADVOGADO(S) : FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01884-2007-013-18-00-2

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S) : CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(S) : ÉDSON DE SOUSA BUENO

RECORRIDO(S) : CLAUDIOMAR PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) : MARIA ELIZABETH MACHADO E OUTRO(S)

ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Processo RO-01907-2007-001-18-00-9
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO VICENTE DE SOUZA GODOY
ADVOGADO(S) : JUSTINA TEIXEIRA CAMPOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ITA - EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON DE MACEDO AMARAL E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
CERTIFICO que, em sessão ordinária realizada nesta data, a egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer do recurso ordinário, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Juíza-Relatora, que passa a fazer parte integrante desta certidão.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.

RITO ORDINÁRIO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT-ED-RO-01592-2000-005-18-00-9
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Embargante(s) : 1. MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO(S) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)
Embargante(s) : 2. ESTADO DE GOIÁS
Procurador(a) : CLEBER MARTINS SALES
Embargado(s) : 1. OS MESMOS
Embargado(s) : 2. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Procurador(a) : MARCELLO RIBEIRO SILVA
Embargado(s) : 3. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) : ANDRÉ GUILHERME CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM E OUTRO(S)
Embargado(s) : 4. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : RENATO MENDONÇA SANTOS E OUTRO(S)
Embargado(s) : 5. UNIÃO
Procurador(a) : MONA MARIS SILVA RIBEIRO
Origem : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : Decidiu a primeira turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos do voto do Juiz-Relator.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-ED-RO-02222-2006-013-18-00-9
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
EMBARGANTE : 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADOS : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTRO(S)
EMBARGANTE : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : MÁRIO JOSÉ DE MOURA JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO : WILSON RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADOS : JOÃO BEZERRA CAVALCANTE E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO
ACÓRDÃO : Decidiu a primeira turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, ACOLHER PARCIALMENTE OS DA COBRA TECNOLOGIA S.A. E REJEITAR OS DO BANCO DO BRASIL S.A., nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os

Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

PROCESSO TRT-ED-RO-00779-2007-005-18-00-1
Relator(a) : Juiz MARCELO NOGUEIRA PEDRA
Embargante : LMM ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS DE PÁDUA BAILÃO E OUTRO(S)
Embargado(s) : DENILVA SANTOS PEREIRA
ADVOGADO(S) : ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
Origem : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : Decidiu a primeira turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, em gozo de férias, nos termos da RA 77/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT-RO-00524-2007-231-18-00-1
RELATOR : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA
REVISORA : JUÍZA. MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : EURÍPEDES BONINI
ADVOGADOS : JUCEMAR BISPO ALVES E OUTRO(S)
RECORRIDO : SALIM BADAUY
ADVOGADOS : DERCY NERES SAMPAIO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE POSSE

JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO
ACÓRDÃO : DECIDIU a 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Juiz-Relator.
Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados MARCELO NOGUEIRA PEDRA (nos termos da RA 46/2007) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 76/2007). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno - Setor de Acórdãos, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2008 (6ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

REPUBLICAÇÃO

PROCESSO TRT - RO - 00827-2006-002-18-00-1
RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : RONOALDO FERNANDES SILVA
ADVOGADO(S) : EDSON VERAS DE SOUSA
RECORRIDO(S) : 1. ETELGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) : ARINILSON GONÇALVES MARIANO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. NET GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADO(S) : TATIANA OLIVEIRA CORRÊA MOTA E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUÍZ(IZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
ACÓRDÃO : Acordam os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 02030-2006-004-18-00-1
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RELATOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
 REVISOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
 RECORRENTE(S) : LUIZ BATISTA DE REZENDE
ADVOGADO(S) : ZULMIRA PRAXEDES E OUTRO(S)
 RECORRIDO(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)
 ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
 JUÍZ(IZA) : ALDIVINO A. DA SILVA
 ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Relator, dar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Revisor, que redigirá o acórdão. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso o Dr. Alan Kardec Medeiros Silva.
 Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e, convocado nos termos da RA 53/2006, o Excelentíssimo Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o d. Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador Regional MARCELLO RIBEIRO SILVA.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2008 (6ªfeira) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRT 18ª Região
 RO-00004-2007-011-18-00-8 - 2ª Turma
 Recurso de Revista
 Recorrente(s): M.P.J. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SABÃO E DERIVADOS LTDA. - ME E OUTRO
Advogado(a)(s): ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO (GO - 4460)
 Recorrido(a)(s): CARLOS ROBERTO CUNHA
Advogado(a)(s): ARNALDO MACHADO (GO - 891)
 PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
 Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2007 - fls. 390; recurso apresentado em 11/12/2007 - fls. 411).
 Regular a representação processual (fls. 64, 230 e 379).
 Satisfeito o preparo (fls. 308, 336, 337 e 409).
 PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
 JULGAMENTO EXTRA PETITA
 Alegação(ões):
 - violação dos arts. 2º, 128 e 460 do CPC.
 As Reclamadas sustentam que a rejeição da preliminar da prescrição com base na causa interruptiva constituiu julgamento extra petita, porquanto tal fato não havia sido suscitado anteriormente.
 Consta do v. acórdão:
 "Ao contrário do que alegam as recorrentes, a rejeição da prescrição com base em fundamento não mencionado pelo recorrido não caracteriza julgamento extra petita, e muito menos acarreta a nulidade da sentença.
 Com efeito, como cabe ao órgão julgador dizer o direito, levando em consideração os fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes (artigo 131 do CPC), a rejeição da prescrição com base em documento coligido ao feito deve ser considerada válida, nos exatos termos do aludido diploma legal.
 Rejeita-se a preliminar." (fls. 359/360)
 Pelos próprios fundamentos utilizados no v. acórdão não se evidencia violação dos preceitos legais indicados.
 PRESCRIÇÃO
 Alegação(ões):
 - contrariedade à Súmula 294/TST.
 - violação do art. 7º, XXIX, da CF.
 - violação do art. 11, I, da CLT.
 - divergência jurisprudencial.
 As Empresas não se conformam com o v. acórdão regional que afastou a incidência da prescrição total.
 Consta do v. acórdão:
 "A prejudicial não merece guarida, pois a alteração impugnada pelo reclamante ocorreu em julho de 2004 e, embora esteja sujeita à prescrição total, obedece ao prazo quinquenal, já que o fato ocorreu na vigência do contrato do trabalho. Nesse passo, tendo a ação sido ajuizada em 19.12.2006, não há de se falar em prescrição.
 Por outro lado, considerando que a prescrição quinquenal somente atingiria as parcelas exigíveis antes de 19.12.2001, que a condenação não abrangia nenhum pedido anterior a essa data e que não houve recurso do reclamante para aumentá-la, as recorrentes não possuem interesse recursal nessa parte." (fls. 360)
 E, quando do julgamento dos Embargos Declaratórios opostos, ressaltou-se que:
 "Com efeito, no que tange à prescrição, reconheceu-se que as parcelas postuladas estariam sujeitas à total, aplicando-se a Súmula 294 do C. TST. Entretanto, conforme está explicado à fl. 360, como não houve o transcurso

do prazo prescricional quinquenal entre a alteração ilícita e o ajuizamento da ação, não há de se falar em prescrição, no caso concreto." (fls. 387/388)
 Nesse contexto, ao contrário do que afirmam as Recorrentes, o entendimento adotado pela Turma Julgadora está de acordo com os dispositivos citados e com a Súmula 294/TST, uma vez ressaltado na decisão impugnada que houve obediência ao prazo quinquenal.

Inespecífico, por outro lado, o aresto colacionado às fls. 403/404, porque, conforme já destacado, a Turma Julgadora entendeu que seria aplicável a Súmula 294/TST, apenas tendo concluído que não havia prescrição total, porque respeitado o prazo quinquenal (Súmula 296/TST).

GRUPO ECONÔMICO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 2º, §2º e 818 da CLT e 333, I, do CPC.

As Demandadas afirmam que o ônus de provar a existência de grupo econômico seria do Reclamante, encargo do qual não se teria desincumbido.

Consta do v. acórdão:

"A segunda reclamada sustenta que, embora o d. Juízo de origem tenha entendido que não houve defesa de sua parte quanto à existência de grupo econômico, na verdade negou a alegação da inicial, no sentido de que o recorrido lhe prestou serviços a partir de agosto de 2002.

Tal argumento, porém, não favorece a recorrente, haja vista que a prestação de serviços pelo reclamante e a formação de grupo econômico constituem fatos diversos, sendo que a contestação ao primeiro não implica em impugnação ao segundo.

Assim, como a segunda reclamada realmente não apresentou contestação específica à alegação de grupo econômico, restringindo-se a afirmar, nessa parte, que o reclamante não formulou pedido específico em relação a ela (fl. 228), mostra-se incensurável a r. sentença. Isso porque, com a presunção de veracidade do fato alegado pelo autor (artigo 302 do CPC), considera-se ter ele se desincumbido do respectivo encargo probatório.

Cumprido esclarecer que, na esteira do entendimento do d. Juízo de origem, a colocação de ambas as reclamadas no pólo passivo, a alusão ao fato de pertencerem "à mesma Organização Empresarial Baltazar de Castro" (fl. 02) e o pedido de condenação das rés ao longo da petição torna evidente a pretensão de condenação solidária (fl. 300).

Nega-se provimento ao recurso." (fls. 360/361)

O entendimento adotado pela Turma Julgadora, no sentido de que o Obreiro desvinculou-se de seu encargo probatório, está amparado na hipótese específica dos autos, não importando afronta aos preceitos legais indigitados.

QUITAÇÃO - VERBAS RESCISÓRIAS

Alegação(ões):

- violação dos arts. 940 do CC.

As Recorrentes sustentam que o Autor pleiteou dívida trabalhista já paga, requerendo a aplicação do art. 940 do CC.

Consta do v. acórdão:

"APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ARTIGO 940 DO CÓDIGO CIVIL. INCOMPATIBILIDADE COM O DIREITO DO TRABALHO. A aplicação subsidiária do artigo 940 do Código Civil no Direito do Trabalho encontra óbice no artigo 8º, parágrafo único, da CLT. Tal incompatibilidade decorre do princípio de proteção que norteia esse ramo do Direito, em função da hipossuficiência do trabalhador, em oposição ao princípio da igualdade jurídica dos contratantes, que rege o Direito Comum." (fls. 355)

A conclusão regional de que o preceito em tela não se aplica ao Direito do Trabalho não traduz ofensa literal ao seu teor.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/Imc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00027-2003-007-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)

Recorrido(a)(s): WESLEY GONÇALVES DA SILVA

Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2007 - fls. 676; recurso apresentado em 10/12/2007 - fls. 692).

Regular a representação processual (fls. 690).

Satisfeito o preparo (fls. 626/627 e 691).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação do art. 74, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.

A Reclamada não se conforma com o deferimento de horas extras, alegando que deve prevalecer a prova documental, tendo em vista que a prova testemunhal foi frágil. Afirma que o labor extraordinário era esporádico e, quando ocorreu, foi pago ou compensado.

Insurge-se, também, contra a incidência das horas extras nas verbas licença-prêmio, APIP'S e vantagem financeira extra (PDV).

Ficou consignado no v. acórdão que:

"As folhas de frequência juntadas pela Reclamada, às fls. 303/341 são inválidas, pois mostram horários de entrada e saída uniformes, além de que algumas registram apenas a frequência. Acompanho, aqui, o entendimento pacificado pelo Col. TST através da Súmula nº 338, III.

E a prova testemunhal produzida, acabou por comprovar parcialmente a jornada indicada na inicial.

'Analisando a prova testemunhal, concluo que a jornada média do Reclamante estendia-se de 10:00 às 18:00 (...)'

Restou demonstrado, ainda, que não havia compensação de horas extras até mesmo porque sequer havia anotação de tais horas.

Não há, portanto, que se falar em valorização diferenciada dos depoimentos testemunhais e sim, de seu acolhimento como prova válida ou não para comprovar a jornada trabalhada.

Incabível, ainda, a pretendida compensação com vantagem financeira extra auferida com transação extrajudicial (PDV) pois, como decidido, trata-se de parcelas de naturezas diversas". (fls. 670/672).

Às fls. 673, ficou registrado que:

"O Reclamante alega que a natureza indenizatória das parcelas licença-prêmio, APIP's e vantagem financeira extra pela adesão ao PDV não afasta o direito de incidência de horas extras habituais sobre tais parcelas, requerendo a reforma da sentença neste aspecto.

Conforme se verifica da própria norma interna da empresa (fl. 290, item 3.3.2), a média das horas extras será devida 'no pagamento do repouso semanal remunerado, no 13º salário e nas demais verbas salariais e rescisórias, ...' e como tal a licença-prêmio e a APIP que foram indenizadas.

Logo, os reflexos incidirão sobre essas verbas, pelo que reformo a sentença para que assim seja observado quando da efetivação dos cálculos.

Este o entendimento, inclusive, já firmado por esta Egrêgia Corte, quando do julgamento do RO-01760- 2002-011-18-00-0, em que fui Relatora, DJE 27/01/2004". Grifei.

A Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 684/687 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, em que são partes Maryane Mota Prince Carneiro e Caixa Econômica Federal, no seguinte sentido:

"REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS - ABONOS, LICENÇA-PRÊMIO - APIP'S.

Insurge-se a autora contra a decisão que indeferiu os reflexos das horas extras sobre os abonos, licença-prêmio e APIP'S.

Sem razão.

O item 3.7.1. do RH 115 (fls. 65), determina que no cálculo da APIP e da licença prêmio, há que se observar as parcelas que integram a remuneração-base do empregado na data do pedido, conforme dispõem o RH 018 e RH 020.

O item 3.6.1 do RH 018 (fls. 47), elenca expressamente as verbas que comporão a base de cálculo da licença-prêmio, não incluindo as horas suplementares.

Do mesmo modo, o item 3.9.9 do RH 020 (fls. 56), ao prever a base de cálculo da APIP discriminou diversas parcelas, não incluindo expressamente as horas extras (...) Acrescento que as parcelas relativas às férias-prêmio e APIP's são quitadas por liberalidade do empregador, merecendo interpretação estrita. Se não há amparo jurídico a abarcar a pretensão da autora, impõe-se indeferir a (sic) os reflexos das horas extras no cálculo das verbas em comento (...)" (RO-01190-2004-053-03-00-3, 5ª T., Rel. Juiz Convocado Danilo Siqueira de C. Faria, DJMG de 21/05/2005) Grifei.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AR-00031-2007-000-18-00-7 - Pleno

Recurso Ordinário

Recorrente(s): AURORA LINO DO CARMO E OUTROS

Advogado(a)(s): JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA (GO - 10288)

Recorrido(a)(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

Advogado(a)(s): SILVANA OLIVEIRA MORENO (GO - 25278)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 20, 271, 286 e 266/269), recebo o Recurso Ordinário interposto pela Autora (fls. 273/285).

Vista à Recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Publique-se.

Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

À DSRD.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AR-00083-2007-000-18-00-3 - Pleno

Recurso Ordinário

Recorrente(s): CARLOS CÉSAR VIEIRA DE MENEZES

Advogado(a)(s): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA (GO - 22817)

Recorrido(a)(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.

Advogado(a)(s): LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA (GO - 8269)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 41, 189, 190 e 168), recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls. 190/193).

Vista à Recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

Publique-se.

Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

À DSRD.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00092-2007-052-18-00-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Recorrido(a)(s): ISMÊNIA MIGUEL JOSÉ DA SILVA

Advogado(a)(s): SIZENANDO NAVES DOS SANTOS (GO - 9599)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/08/2007 - fls. 454; recurso apresentado em 13/08/2007 - fls. 470).

Regular a representação processual (fls. 300).

Relativamente ao preparo, entretanto, o recurso não reúne condições de admissibilidade.

De acordo com a r. decisão de fls. 473, as custas processuais foram fixadas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias para que a Reclamada providenciasse o preparo do Recurso de Revista, sob pena de deserção.

A decisão em tela foi publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região no dia 28/11/2007, consoante certificado às fls. 474.

A comprovação do pagamento das custas processuais e do recolhimento do depósito recursal em tela, contudo, apenas ocorreu no dia 05/12/2007, conforme certidão de fls. 479, portanto, 2 (dois) dias após o término do prazo fixado na r. decisão de fls. 473, o que importa na deserção do apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00129-2007-051-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ODILON FERREIRA GARCIA E OUTRO

Advogado(a)(s): ARINILSON GONÇALVES MARIANO (GO - 18478)

Recorrido(a)(s): DIRCEU PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2007 - fls. 560; recurso apresentado em 06/12/2007 - fls. 578).

Regular a representação processual (fls. 359 e 453).

Satisfeito o preparo (fls. 438, 454, 455, 558, 577 e 577).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

HORA EXTRA

JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXV, XXXVI, LIV e LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 128 e 460 do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes sustentam ter sido incorreta a aplicação da Súmula 338/TST no deferimento de horas extras, alegando que a decisão não pode estar fulcrada somente em presunção, devendo-se levar em consideração as demais provas constantes dos autos.

Consta do v. acórdão:

"Outrossim, como se observa do relatório da DRT, em operação fiscalizadora realizada apurou-se a existência de 173 empregados (fl. 72). Em sendo assim, deveriam os reclamados manter controle de jornada já que com mais de 10 empregados. A ausência dos controles importa presunção de veracidade da jornada indicada na inicial. Os controles de ponto juntados às fls. 157-288 apresentam, em sua maioria, jornada rígida e invariável, não servindo para provar a jornada. Deste modo, incumbia aos reclamados o ônus de desconstituir a presunção de veracidade da jornada indicada na inicial e não se desincumbiram de seu encargo." (fls. 552)

Não há que se falar em violação dos dispositivos constitucionais indicados e do art. 818 da CLT, nem disseram jurisprudencial com os julgados colacionados, pois o v. acórdão atacado encontra-se devidamente fundamentado, estando em sintonia com a Súmula 338/TST e com as provas dos autos (Súmula 333/TST).

Quanto aos artigos que tratam do julgamento extra petita, nem sequer merecem ser analisados, uma vez que tal matéria não foi objeto de debate na via ordinária (Súmula 297/TST).

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXII, XXXV, LIV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 458 e 535, II, do CPC, 769 e 832 da CLT.

Os Recorrentes sustentam que o valor arbitrado pela Turma Julgadora, a título de danos morais, "é por demais exacerbado, devendo ser reduzido para, no máximo, um salário mínimo".

Consta do v. acórdão:

"As condições de alojamento dos trabalhadores são impróprias até para animais, quanto mais para o ser humano, constituindo-se em situação vexatória e humilhante, capaz de gerar o dano moral pleiteado.

Ora, o simples fato de se submeter o trabalhador à condição sub-humana já é suficiente para reconhecer o dano moral. A exploração do homem pelo homem há muito vem sendo combatida pela sociedade, devendo o judiciário, no exercício da função judicante, principalmente em observância do caráter social de que são revestidos os pronunciamentos judiciais, coibir esta repulsiva forma de prestação de serviços.

Desta forma devido o dano moral.

Considerando a extensão do dano, o grau de culpa e a capacidade financeira das partes, bem como o efeito pedagógico que se busca alcançar e participação do reclamante para a formação do ato, dou parcial provimento ao recurso do

reclamante para fixar o valor da indenização no montante de R\$17.500,00 (35 vezes sua remuneração), por ser compatível com o dano causado" (fls. 555/556). Conforme se depreende do trecho do v. acórdão acima transcrito, verifica-se que os princípios contidos nos artigos 5º, XXXV e LIV, da CF foram devidamente observados.

Inviável cogitar-se de afronta aos artigos 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT, haja vista que a decisão combatida está fundamentada de modo suficiente para sua validade e eficácia.

Em relação aos artigos 5º, XXII, da CF, 769 da CLT e 535, II do CPC, verifica-se que não guardam pertinência com a matéria abordada.

REMUNERAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Os Recorrentes sustentam que a v. decisão regional, ao manter a condenação em pagamento de parcela variável da remuneração, violou a literalidade dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, argumentando que o Autor não de desincumbiu do ônus que lhe cabia de prová-la.

Consta do v. acórdão:

"E, ao contrário do que afirmam os recorrentes, a prova oral emprestada demonstra a existência de parcela variável. A testemunha indicada pelo reclamante nos autos da RT 34/2007 (3ª VT de Anápolis) informou que recebia, em média, R\$500,00/mês, conforme reconhecido na r. sentença. Além disso, a primeira testemunha ouvida à fl. 375 informou a percepção de 3 parcelas de R\$466,00 pelo trabalho em 75/85 dias, perfazendo o valor aproximado de R\$500,00/mês. Assim, tendo declarado que recebia o salário de R\$360,00/mês, correta a sentença em fixar a diferença como salário por produção no valor de R\$140,00, perfazendo o total de R\$500,00." (fls. 557)

Não se vislumbram as violações apontadas, haja vista que, conforme se depreende do trecho do v. acórdão acima transcrito, a questão relativa à existência de parcela variável integrante da remuneração do Autor restou devidamente provada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00139-2006-003-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)

Recorrido(a)(s): REJANE DE OLIVEIRA LIMA

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/08/2007 - fls. 655; recurso apresentado em 06/09/2007 - fls. 673; acórdão que apreciou os Embargos de Declaração opostos pela Reclamante publicado em 03/12/2007 - fls. 693).

Regular a representação processual (fls. 354 e 507).

Satisfeito o preparo (fls. 508, 509 e 672).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XIII, da CF.

- violação dos arts. 71, § 3º, 612 da CLT e 104 do Código Civil.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que a redução do intervalo intrajornada para 40 minutos estaria prevista em ACT e teria sido autorizada pelo Ministério do Trabalho, sendo tal acordo perfeitamente válido, configurando ato jurídico perfeito, além de ser mais benéfico aos empregados.

Consta do v. acórdão:

"No que se refere à possibilidade de redução via negociação coletiva, a propósito, e sem ambages, o TST já assentou que 'é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva' (SBDI-1, OJ 342). Assim, por consequência, deve ser desde logo rejeitada a afirmação de que a negociação se trata de ato jurídico perfeito. Penso, data venia, que a norma que garante a existência de intervalo intrajornada é, sim, de ordem pública, mas isto não significa que a matéria esteja fora do âmbito negociável, especialmente porque a norma só existe porque foi aprovada pelos trabalhadores. Acompanho, no entanto, a jurisprudência atual, notória, iterativa e sumulada do TST na matéria

(...). Só para argumentar, sendo o intervalo intrajornada uma 'medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988)' e por isto mesmo 'infinção à negociação coletiva', penso que ele deveria ser, por maior razão, irredutível por meio de ato administrativo. Mas esta, sem dúvida, não é a posição do TST sobre a matéria. Enfim, o fato é que não basta haver ato administrativo autorizando a redução do intervalo, porque 'o limite mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho e Previdência Social, quando, ouvido o Departamento Nacional de Higiene e Segurança do Trabalho (DNHST), se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares' (CLT, art. 71, § 3º). Ora, o acordo de compensação de jornada implica justamente o elastecimento da jornada de trabalho, por óbvio, e por isto sua simples existência atrita-se com as exigências do transcrito § 3º do artigo 71 consolidado, ainda que a compensação de jornada também implique a eventual diminuição da jornada de trabalho em alguns dias. Assim, no período anterior a 27.07.03, deve ser mantida a condenação quanto ao pagamento do intervalo" (fls. 633/636).

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal decidiu em sintonia com a OJ nº 342 da SBDI-1/TST, o que inviabiliza as assertivas de dissenso com os arestos de fls. 666/667 e de violação dos arts. 612 da CLT e 104 do Código Civil (OJ 336/SBDI-1/TST). Por outro lado, não se deu a violação dos arts. 5º, XXXVI, e 7º, XIII, da Carta Magna, haja vista que o entendimento desta Corte atendeu aos comandos do art. 7º, XXII, da Constituição Federal.

Ressalta-se, por oportuno, a inviabilidade do exame do paradigma sem indicação da fonte oficial de publicação (fls. 666/667), valendo frisar que a referência contida na página 671 não serve para o fim a que se destina, visto que feita de modo generalizado, ou seja, a Parte não indicou qual ou quais arestos teriam sido efetivamente encontrados no repositório credenciado - Juris Sintese Millenium, devendo ser destacado, também, que site de Tribunal não consiste em fonte oficial de publicação, tampouco figura dentre os repositórios autorizados pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 337/TST).

No tocante à questão da autorização do Ministério do Trabalho e Emprego para redução do intervalo intrajornada, este Órgão Revisor constatou que tal autorização não se aplica àqueles empregados que trabalham em sobrejornada, que é o caso da Reclamante, consoante extraído do teor probatório dos autos. Não há que se falar, portanto, em afronta ao art. 71, § 3º, da CLT. Não se pode cogitar, também, de dissídio jurisprudencial sobre o tema, visto que o julgado de Turma do Colendo TST transcrito às fls. 664 (também sem precisa indicação da fonte oficial de publicação, como previsto na Súmula 337/TST), bem como o trecho de sentença reproduzido às fls. 665, não atendem aos comandos do art. 896, alínea a, da CLT.

MULTA

HORA EXTRA

Relativamente aos temas da "multa convencional", "horas extras deferidas com base nos ACT's" e "adicional de insalubridade", invocados às fls. 669/670, a Recorrente não adequou seus argumentos às hipóteses previstas no art. 896 e alíneas da CLT, o que importa na desfundamentação do apelo.

ADICIONAL NOTURNO

Alegação(ões):

- violação do art. 73 da CLT.

A Demandada pondera que os adicionais noturnos, quando devidos, teriam sido pagos, de acordo com as fichas financeiras juntadas aos autos, e que não teria havido a habitualidade alegada pela Autora.

Consta do v. acórdão:

"Desde logo é necessário salientar que os ACTs da categoria trataram do tema a partir de 2003 e não limitaram o pagamento do adicional noturno às 22h horas. Eis o teor da cláusula: 'No período compreendido entre as 22 (vinte e duas) horas e 5 (cinco) horas, conforme previsto em lei, o salário será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) em relação ao valor da hora diurna' (ACT 03/04, cl.13ª, fl.66) Na verdade, a cláusula apenas regulamentou percentual diferenciado, sendo que, de acordo com a Súmula 60,II/TST, 'cumprida integralmente a jornada no período noturno e prorrogada esta, devido é também o adicional quanto às horas prorrogadas. Exegese do art. 73, § 5º, da CLT.' No caso, como visto restou demonstrado que a empresa não considerava frações inferiores a 30 minutos. Ora, se não computava tais frações, obviamente não pagava o adicional noturno correspondente quando as prorrogações ocorriam em horário noturno, conforme registrado, por exemplo, no cartão de fl. 258" (fls. 646/647).

Diversamente do aduzido pela Recorrente, portanto, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal demonstrou plena atenção aos comandos do art. 73 da CLT, não havendo que se falar em violação da norma em epígrafe.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00179-2005-004-18-40-0 - Pleno

Agravo de Instrumento

Agravante(s): DENISE LOPES

Advogado(a)(s): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ (GO - 14291)

Agravado(a)(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A. E OUTRO

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Vistos os autos.

Deiro o traslado das peças (cópias) indicadas para a formação de Agravo de Instrumento (fls. 03), na forma do art. 790, §3º, da CLT, tendo em vista o deferimento da Justiça Gratuita nos autos principais (fls. 24/25).

À DRSD para as devidas providências.

Após, conclusos.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00181-2007-006-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MAURO SÉRGIO DOS SANTOS COELHO

Advogado(a)(s): FERNANDO MARQUES FAUSTINO (GO - 21018)

Recorrido(a)(s): R S PNEUS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA.

Advogado(a)(s): JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (GO - 13638)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2007 - fls. 161; recurso apresentado em 12/12/2007 - fls. 209).

Regular a representação processual (fls. 08).

Dispensado o preparo (fls. 69).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

RESCISÃO INDIRETA

Alegação(ões):

- violação do art. 7º, VI, da CF.

- violação do art. 483, g, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que houve motivo para rescisão indireta, tendo o sócio da Empresa confessado a redução do seu salário.

A Egrégia Turma Julgadora concluiu que existiu culpa recíproca na rescisão contratual, aplicando, à espécie, o art. 484 da CLT, razão pela qual não há que se cogitar de ofensa aos preceitos legal e constitucional indigitados.

Arestos provenientes deste Tribunal e os que não indicam suas fontes de publicação não servem para o confronto de teses (observância do art. 896 da CLT e Súmula 337/TST, respectivamente).

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Autor alega que cumpriu o seu ônus probatório, demonstrando pela prova oral que houve trabalho extra, afirmando que as testemunhas da Reclamada faltaram com a verdade.

Consta do v. acórdão:

"(...) o reclamante não comprovou a jornada declinada.

Desse modo, é frágil a prova produzida pelo autor, não tendo este se desincumbido do seu encargo de comprovar a jornada extraordinária alegada na petição inicial." (fls. 137).

Não há que se cogitar de dissídio jurisprudencial com o paradigma de fls. 183/188, uma vez que as horas extras não foram deferidas, in casu, por ausência de prova, não tendo ficado evidenciada a identidade das circunstâncias ocorridas em cada caso (Súmula 296/TST).

Vale ressaltar que os julgados de fls. 188/191 e 191/195 não citam suas fontes de publicação, sendo, portanto, imprestáveis ao fim colimado (Súmula 337/TST).

CONTRATO DE TRABALHO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente aduz que ficou provado, nos autos, o correto período de duração de seu contrato de trabalho.

Consta do v. acórdão:

" (...) não cumprindo a empregadora a obrigação de proceder ao registro do empregado, recaí sobre ela o ônus de comprovar a data de admissão do obreiro. Todavia, no caso, as testemunhas indicadas pela reclamada comprovaram a data informada na defesa, sendo que os depoimentos das testemunhas do autor não foram suficientes para infirmar a prova produzida pela empregadora, uma vez que

nenhuma delas presenciou a prestação de trabalho pelo reclamante a partir de junho de 2004.

Saliento que, ainda que se considere as declarações das testemunhas, de que quando começaram a laborar o reclamante já se encontrava trabalhando na reclamada é de se notar que das datas de admissão das testemunhas - janeiro de 2005 e agosto de 2005-, até a data de início do contrato alegada pelo autor - junho de 2004 - há um grande lapso de tempo, sendo necessário, portanto, uma prova mais robusta da alegação do reclamante." (fls. 134/135).

Inespecífico o aresto colacionado (fls. 197/201), haja vista que ele não retrata situação semelhante, sendo que, no caso vertente, o Autor não conseguiu provar suas alegações no tocante ao período trabalhado (observância da Súmula 296/TST).

O precedente de fls. 201/207 não serve para o cotejo de teses, já que não se mencionou a sua fonte de publicação (Súmula 337,I,TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AR-00189-2007-000-18-00-7 - Pleno

Recurso Ordinário

Recorrente(s): DOAIAN CRAVEIRO PEREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR (GO - 23420)

Recorrido(a)(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)

Vistos os autos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade (fls. 10, 171, 173 e 169), recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Autor (fls. 173/181).

Vista à Recorrida para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

Publique-se.

Decorrido o prazo supra, encaminhem-se os presentes autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

À DSRD.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00237-2007-004-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): 1. ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

Agravado(a)(s): 1. MICHELL AMARAL ALBUQUERQUE

2. SPCC - SÃO PAULO CONTAC CENTER LTDA.

Advogado(a)(s): 1. EDSON VERAS DE SOUSA (GO - 18455)

2. GIOVANNA SPÉCIE PUGLIA (SP - 231764)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/01/2008 - fls. 215; recurso apresentado em 28/01/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 41, 42).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intemem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intimem-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00252-2007-053-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ANTÔNIO LÁSARO DA COSTA

Advogado(a)(s): ANTÔNIO FERNANDO RORIZ (GO - 8636)

Recorrido(a)(s): MADEIREIRA NORTE SUL LTDA.

Advogado(a)(s): CASSIANO MARTINS DE OLIVEIRA (GO - 19563)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/12/2007 - fls. 166; recurso apresentado em 13/12/2007 - fls. 178).

Regular a representação processual (fls. 12).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 106 e 164).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL -

INDENIZAÇÃO

PENSÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante não se conforma com o valor fixado para feito de pensão, alegando que "O percentual de 12% de redução da capacidade de trabalho, fixado com base na tabela da SUSEP, não corresponde à realidade do ocorrido com o recorrente. Ele perdeu, no mínimo, 50% da capacidade de trabalho (...)." (fls. 170).

Consta do v. acórdão:

"Segundo o laudo pericial, a perda da capacidade laborativa foi parcial e permanente e o quadro é irreversível, mas o autor pode executar trabalhos de marceneiro com certa dificuldade, similares aos deficientes físicos (fl. 73 e 74). Ainda, o autor foi considerado apto 'a desenvolver atividades que não exijam movimentos de preensão e pinçamento com a mão esquerda' (fl. 74).

O autor é destro (fl. 31) e tem a mão direita perfeita e a mão esquerda sem a ponta de dois dedos e com imperfeição no indicador (vide fotografias 1, 6 e 7 - fls. 75/78). Portanto, a informação do Sr. Perito, no sentido de que ele pode executar sua atividade de marceneiro é plenamente aceitável e coerente (...)

Ora, sendo a incapacidade parcial e permanente e o quadro irreversível, apesar de o autor continuar apto a desenvolver as atividades de marceneiro e poder retornar a trabalhar na ré na mesma função da época do acidente após a alta do INSS, o próprio Perito salienta que ele terá 'certa e natural dificuldade', e não está apto a realizar tarefas que exijam movimentos de preensão e pinçamento com a mão esquerda. É fora de dúvida que essas limitações redundam em trabalho mais difícil e lento, que acarretam conseqüente diminuição de sua capacidade produtiva.

Ademais, é de se considerar a dificuldade do autor em obter nova colocação no mercado de trabalho, em ocorrendo sua dispensa, por decorrência da redução da sua capacidade laborativa causada pelo acidente.

Houve perda total do uso do dedo médio. A despeito de o laudo pericial não ter fixado o percentual de redução da capacidade laborativa, tenho por razoável fixá-lo em 12%, com base na tabela da SUSEP (Circular SUSEP n. 29, de 20/12/1991).

Reforma parcial para deferir ao reclamante pensão mensal (CCB, art. 950), correspondente redução que ele sofreu (12%), observado o valor da última remuneração (R\$375,56 - fl. 22), inclusive 13º salários, parcelas vencidas e vincendas, desde o acidente até a 70 anos de idade, expectativa de vida indicada na inicial (fl. 10)." (Is. 161/163).

Vê-se que, in casu, a Turma analisou todos os aspectos do dano sofrido pelo Reclamante, não se podendo cogitar que foi feito um exame frio a respeito da aplicação da tabela da SUSEP. Em sendo assim, não há que se falar em divergência jurisprudencial com o julgado de fls. 169/170.

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Obreiro alega que o valor fixado por danos morais é irrisório, não estando em conformidade com a extensão do dano sofrido.

Consta do v. acórdão:

"Reforma parcial para deferir o pensionamento mensal, de acordo com o percentual de redução da capacidade laboral". (fls. 164)

Os arestos paradigmas de fls. 171/172 e 172/173 são inespecíficos, haja vista que é inviável a averiguação da identidade fática de cada caso. Incidência da Súmula 296/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00341-2007-241-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOSIVAN OLIVEIRA DE SOUSA

Advogado(a)(s): ROBERTO GOMES FERREIRA (GO - 23699)

Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO (GO - 17275)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/12/2007 - fls. 167; recurso apresentado em 14/12/2007 - fls. 173).

Regular a representação processual (fls. 14).

Dispensado o preparo (fls. 159/165).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

CONTRATO DE TRABALHO

Alegação(ões):

- violação da Lei nº 11.350/2006 e do art. 2º, parágrafo único, da EC nº 51/2006.

O Reclamante sustenta que teria se submetido a processo seletivo público para trabalhar como agente de combate de endemias, tendo o direito de ser reintegrado no emprego e que caberia ao Município provar fato impeditivo deste direito.

Consta do v. acórdão:

"Esta é a controvérsia, portanto: houve ou não houve 'processo seletivo público'?

E a resposta é negativa. Em primeiro lugar, a administração pode rever seus atos. E o 'parecer' de fls. 19/20 diz que não existem 'provas ou indícios de provas capazes de atestar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência'. No sentido de que não houve publicidade, o documento de fl. 25 diz que a reclamante submeteu-se a processo seletivo interno'. Esse documento ('relação dos agentes que faz parte do quadro do programa de controle de endemias') foi emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e foi juntado pelo próprio reclamante. Com isto, tenho presumível que o reclamante submeteu-se a uma simples seleção interna. E é dele o ônus de provar que tratou-se de processo seletivo público. Não será demais anotar que o município não pode provar, por exemplo, que um edital não foi publicado nem divulgado, porque é impossível provar o fato negativo. Assim, é do reclamante o ônus de provar que foi submetido a processo seletivo público, e deste ônus o reclamante não se desincumbiu. Acrescento que o Município negou que o reclamante tivesse sido submetido a processo seletivo público mas não negou a realização de um processo interno, nem impugnou especificamente os documentos juntados pelo reclamante. Logo, pareceu-me desnecessária, data venia, a diligência de busca e apreensão da prova realizada pelo reclamante, determinada pelo juiz a quo. A existência de um processo seletivo interno era incontroversa. Finalmente, a realização do processo seletivo público foi ajustada no TAC de fls. 70/72. Se a conduta anterior era correta, nada havia a ajustar. Mas o Ministério Público do Trabalho ajuizou ação civil pública para ver o município obrigado a ajustar sua conduta - e o ajuste consiste exatamente na realização de processo seletivo público para 'os trabalhadores ocupantes das funções de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias' (cláusula 3ª, par. primeiro, fl. 71). Em segundo lugar, eu pesquisei outras reclamações trabalhistas e constatei que o município aplicou sempre a mesma "prova", para todos os contratados, embora em datas diferentes (RT 337-2007-241 e RT 331-2007-241). Só por isso eu vejo ferido de morte os princípios da moralidade, da impessoalidade e da eficiência. E vejo provado que se tratava mesmo de um processo interno sem nenhum objetivo aparente, não só a julgar pelo conteúdo das provas, mas especialmente porque o conteúdo da 'prova' era sempre o mesmo. Por tais razões, dou provimento ao apelo patronal para rejeitar o pedido de reintegração" (fls. 163/164).

Não há que se falar em violação do preceito da Emenda Constitucional referido, uma vez que a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal observou o seu comando, tendo decidido que o Reclamante não tem direito à reintegração pela ausência de prova de que ele tivesse realmente se submetido a seleção pública e não apenas a uma seleção interna.

É inviável a apreciação da assertiva de afronta à Lei, porque feita de modo genérico (aplicação da Súmula 221/ITST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00343-2007-051-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO (GO - 6817)

Recorrido(a)(s): MICHELLE PIRES BENTO

Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2007 - fls. 157; recurso apresentado em 12/12/2007 - fls. 172).

Regular a representação processual (fls. 25/26).

Satisfeito o preparo (fls. 155, 121/122, 170/171).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

DANO MORAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II e LV, da CF.

- violação dos arts. 333, I, do CPC.

A Recorrente insurge-se contra sua condenação no pagamento de indenização por danos morais, alegando que a Reclamante não teria sido contactada para ser contratada, mas apenas informada de que tinha sido aprovada em segundo lugar na seleção feita pela empresa e de que deveria apresentar documentação para ser chamada no caso de surgir outra vaga, não podendo a empresa ser responsabilizada pelo fato de a Autora ter se precipitado em pedir demissão de seu emprego e se mudar para a cidade de Anápolis, onde estava localizada a vaga disputada na referida seleção.

Consta do v. acórdão:

"(...) Ora, a afirmação recursal de que a reclamante agiu por vontade própria e foi precipitada ao providenciar seu desligamento do emprego só tem relevância na quantificação da indenização, mas não impõe a reforma da decisão, especialmente porque a recorrente não negou - no recurso - a existência da promessa de emprego. Entretanto, entendo que o fundamento recursal não autoriza nem mesmo a redução do montante fixado para a indenização, por se mostrar de pouca importância ao considerar-se que o salário da reclamante no seu emprego era de R\$ 2.375,00 (CTPS, fl. 09) e a obreira chegou a entregar sua CTPS à reclamada, que a reteve de dezembro de 2006 até fevereiro de 2007 (testemunhas, fls. 71/73). Some-se a isso, ainda, o fato de a reclamada tratar-se de uma empresa multinacional estabelecida em diversos estados da federação, com lucros notórios.

Mantenho." (fls. 151/152)

Como se vê, a Turma regional entendeu que restou evidenciada pelas provas coligidas aos autos a existência de promessa de emprego, não havendo que se falar em ofensa ao art. 333, I, do CPC.

In casu, os incisos II e LV do art. 5º constitucional contêm princípio de ordem genérica e por isso não admitem vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c.).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-00371-2005-251-18-00-5 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO (MG - 69011)

Recorrido(a)(s): GIORDANO BRUNO RODRIGUES MACHADO

Advogado(a)(s): JOÃO RODRIGUES FRAGA (GO - 6766)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/12/2007 - fls. 427; recurso apresentado em 14/12/2007 - fls. 428).

Regular a representação processual (fls. 25, 27/28).

Garantido o Juízo (fls. 347).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS - COMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, II e XXXVI, 114, § 3º (atual inciso VIII), e 195, I e II, da CF. - divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que a Justiça do Trabalho seria incompetente para executar a contribuição previdenciária devida a terceiros. Afirma, ainda, que teria havido afronta à coisa julgada e ao princípio da reserva legal.

Consta do v. acórdão:

" Quanto à contribuição para terceiros, entendo que a norma constitucional atribuiu a essa Justiça Especializada a competência para executar, de ofício, as contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a" e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir, dentre elas as contribuições destinadas a terceiros (arts. 22, II e 94, da Lei nº 8.212/1991 e art. 15, da Lei nº 6.367/76, modificado pelo art. 3º, II, da Lei nº 7.787/89)" (fls. 424).

A declaração da competência desta Justiça Especializada para executar as contribuições previdenciárias devidas a terceiros, portanto, encontra-se amparada nos preceitos constitucionais mencionados no v. acórdão regional. Sendo assim, não se verifica violação direta e literal dos artigos 5º, XXXVI, 114, § 3º (atual inciso VIII), e 195, I e II, da CF.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípios de ordem genérica que não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (alínea c do art. 896 consolidado).

Ante a restrição do artigo 896, § 2º, da CLT, não cabe análise de divergência jurisprudencial.

DESCONTO - IMPOSTO DE RENDA

Alegação(ões):

- violação do art. 153, III, da CF.

- violação da Instrução Normativa nº 15 da SRF.

A Recorrente sustenta que não seria desta Justiça Especializada a competência para a regulamentação de matéria tributária, relativa ao imposto de renda. Alega que a forma de apuração contida nos cálculos homologados estaria incorreta, devendo a mesma ser realizada de acordo com as disposições da Instrução Normativa nº 15 da Secretaria da Receita Federal.

Consta do v. acórdão:

"Porém, razão não lhe assiste, porque o cálculo do imposto de renda retido na fonte, promovido pela Justiça do Trabalho, não deve obedecer apenas àquela instrução, mas também ao que dispõe a Súmula nº 368 do Tribunal Superior do Trabalho, que em seu item II determina que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005.

Ademais, a agravante não demonstra erro no cálculo do IR" (fls. 424/425).

Não se verifica a alegação de afronta ao art. 153, III, da CF, tendo em vista que a declaração da regularidade da apuração dos cálculos do imposto de renda realizada pela Contadoria Judicial consiste em matéria diversa da regulada pelo preceito constitucional em referência, que trata da competência da União para instituir impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

Inadmissível, ainda, a alegação de ofensa à IN nº 15 da SRF, por ausência de previsão legal (art. 896, § 2º, da CLT).

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

A Recorrente sustenta que as horas in itinere seriam devidas somente até 30/06/2004 quando, em virtude de transferência do Reclamante para outra localidade, houve alteração na situação fática. Alega, via de consequência, que os cálculos homologados devem ser modificados considerando-se como limite a referida data.

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00371-2007-211-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. NALZIRA DE SOUSA ROCHA

Advogado(a)(s): 1. TELMA ROCHA GUIMARÃES (GO - 2255)

Recorrido(a)(s): 1. INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE PLANALTINA

2. MUNICÍPIO DE PLANALTINA

Advogado(a)(s): 1. MIKAEL BARBOSA FERREIRA (GO - 18773)

2. BRASILIANO JANUARIO NETO (GO - 14265)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2007 - fls. 166; recurso apresentado em 13/12/2007 - fls. 174).

Regular a representação processual (fls. 15, 16 e 141).

Dispensado o preparo (fls. 113/132 e 156/164).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONTRATO DE TRABALHO - NULIDADE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 363/TST.

- violação do art. 19-A da Lei nº 8.036/90.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante sustenta que, não obstante a nulidade do contrato de trabalho por ausência de prévia aprovação em concurso público, seriam devidos os salários, nos valores estipulados no contrato, e a importância relativa ao FGTS respectivo.

Consta do v. acórdão:

"Com efeito, também nesse passo, acompanho a posição adotada pelo d. julgador a quo, que entendeu ser, em decorrência da nulidade do pacto laboral que existiu entre a reclamante e o segundo reclamado, passível de reconhecimento apenas o direito daquela a FGTS sobre a retribuição que percebeu no período, bem como aos salários, em sentido estrito, pelos serviços que efetivamente realizou, porventura não pagos'. Peço vênua para adotar, como razões de voto, seus fundamentos: 'Nesse último conceito (salário em sentido estrito), não se enquadram as verbas/direitos almejados às fls. 12/13 dos autos, letras 'c' (exceto salário de dezembro/05), 'f', 'i', 'j' e 'l', os quais quem impredentes, bem como a multa de 40% sobre o FGTS. Dele também refogem os complementos salariais como os adicionais noturno e de insalubridade, por ser tratar de um tipo de salário condicionado, sujeito a outra condição que não a da prestação de trabalho em si, embora com esta intimamente relacionada. Na mesma trilha segue o adicional de horas extras e reflexos, circunscrevendo o direito do trabalhador, apenas, ao pagamento, como normais, das horas excedentes da jornada legal a que se sujeita, na esteira da jurisprudência do Tribunal ad quem, conforme se vê, a propósito, da ementa a seguir transcrita: 'NULIDADE CONTRATUAL. HORAS EXTRAS. Declarada a nulidade do contrato de trabalho por inobservância do art. 37, II, da CF/88, faz jus o empregado somente aos salários stricto sensu, neles compreendidas as horas extras sem o adicional de 50% e os reflexos' (TRT 18a. Reg. RO-251/95, Ac. no. 5949/96, Rel. Juiz Octávio José de Magalhães Drummond Maldonado, pub. DJE de 01.04.97, pág.87). Não se pode olvidar, ademais, que, sendo nulo o contrato celebrado, reputa-se, igualmente, inválida a cláusula de estipulação salarial convencionada pelas partes, que faz com que a retribuição da obreira seja remetida ao padrão geral fixado pelo conjunto de normas jurídicas provenientes da legislação heterônoma estatal. Logo, integrando a reclamante categoria profissional abrangida pela Lei 3.999/61 – que não estipula jornada reduzida, mas apenas estabelece o salário mínimo para uma jornada de quatro horas para os médicos (Súmula 370/TST) – e haja vista que a carga horária contratada, pelo que emerge dos autos, era de oito horas por dia, lhe é/era devido apenas montante proporcional àquele piso, o qual – considerando-se a evolução do salário mínimo à época da prestação de serviços -, cingia-se a R\$1.440,00 por mês até abril/05 e a R\$1.800,00 a partir de 01.05.05 (e isto sem fazer a dedução do RSR que se encontra embutido no valor do salário mínimo mensal - art. 7º, § 2º, da Lei 605/49 – e não representa retribuição por serviços efetivamente executados - salário em sentido estrito). As quantias recebidas durante todo o período laborado ou pretendidas além desses patamares não encontram respaldo em nenhum dispositivo legal ou em cláusula contratual válida, sendo indevidas, portanto. Tem-se, daí, à luz dos princípios da legalidade, da moralidade, da supremacia do interesse público e do não enriquecimento sem causa, que as importâncias solvidas ilícita e indevidamente ao longo da prestação dos serviços devem ser compensadas com as parcelas consideradas legítimas pela teoria justralhista de nulidades (salário em sentido estrito e FGTS), mormente considerando que o trabalhador contratado irregularmente pela Administração Pública, não raro, é indevidamente privilegiado pela benesse do administrador improbo, não apenas com relação ao ato da admissão em si, efetuada sem a prévia e exigida aprovação em concurso público, como também na fixação das condições de trabalho (horário, local de trabalho, atribuição de tarefas, etc.) e da retribuição, às vezes inusitadas, como uma controvérsia posta à apreciação desse Juízo envolvendo trabalhador irregularmente contratado por determinado município cuja remuneração era superior ao subsídio do próprio Prefeito, superando até mesmo o subsídio do Presidente da República no período correspondente. Nesse contexto e considerando que a reclamante auferia, em média, R\$5.000,00 por mês, conforme ela própria afirma na exordial, além de ter recebido a importância de R\$2.000,00 a título de saldo de plantões após o seu afastamento (depoimento pessoal, fls. 102), sobejando, em muito, ao longo do período trabalhado, o montante a que faria jus a título de diferença de FGTS - sequer precisada, eis que não se esclarece onde reside a incorreção no respectivo recolhimento à conta vinculada -, e de serviço suplementar executado, quem impredentes as diferenças salariais e fundiárias postuladas, assim como as horas extras (dezesseis por semana) e salário de dezembro/05' (fls. 129/131). Via de consequência, mantenho intacto o decism a quo" (fls. 160/164).

A Segunda Turma deste Egrégio Tribunal, portanto, decidiu em sintonia com a Súmula 363/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Destaca-se ainda, por elucidativo, que arestos provenientes de Turma do TST e de quaisquer outros Órgãos não elencados na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses, por ausência de previsão legal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

INDEFIRO o pedido formulado na página 167, no sentido de que as publicações fossem realizadas em nome do Dr. Giordano Bruno Vieira de Barros, diante da ausência de instrumento de mandato conferindo poderes a referido advogado para representar a Autora nos presentes autos.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00454-2006-005-18-00-8 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO

Advogado(a)(s): LEONARDO GUIMARÃES VILELA (DF - 15811)

Recorrido(a)(s): WELLINGTON CÉSAR VAZ

Advogado(a)(s): RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA (GO - 22640)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2007 - fls. 971; recurso apresentado, via fax em 04/12/2007 - fls. 990 e originais protocolados em 07/12/2007 - fls. 1.011).

Regular a representação processual (fls. 995).

Satisfeito o preparo (fls. 786, 814, 813 e 994).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 3º e 818 da CLT; 333, I, do CPC; 17 da Lei 4.594/64 e Decretos nºs 56.903/65 e 81.402/78.

- divergência jurisprudencial.

Os Recorrentes alegam inexistência de vínculo empregatício entre as Partes, argumentando ter havido relação contratual entre empresas. Afirmam que se desincumbiram do ônus de provar que a prestação de serviços era autônoma.

Consta do v. acórdão:

" Ficou comprovada uma das notas mais típicas e características da subordinação jurídica: a exigência de trabalho, de rendimento, de produção. Além disso, o reclamante prestava serviços dentro das agências do primeiro reclamado, onde comparecia diariamente. Com isto, a subordinação emerge solidamente demonstrada. (...)

Ora, ficou comprovado que o reclamante vendia produtos do banco, visitava clientes do banco acompanhado do gerente, não poderia ser substituído, tinha o horário de trabalho fiscalizado, tinha que cumprir metas, sob pena de punição, estava subordinado ao gerente da agência e ao supervisor.

Concluo, diante da forma como o trabalho foi efetivamente prestado, que restou descaracterizado o contrato de corretagem.

Ficou, igualmente, demonstrada a ausência de estrutura condizente com o trabalho autônomo, reforçando a alegação do reclamante de trabalho subordinado.

Com efeito, o trabalhador autônomo tem capacidade de auto organização e estrutura própria, de forma a desenvolver com independência suas atividades. Quando o nível de autonomia e independência próprios do autônomo estão ausentes e os elementos revelam que o trabalhador insere-se na estrutura do contratante de forma a trabalhar em benefício dele, não há que se falar em trabalho autônomo. (...)

Ante as provas trazidas aos autos, concluo que o reclamante laborou de forma não eventual, pessoal, subordinada e mediante o pagamento de salários (comissões). Em consequência, presentes os requisitos previstos no art. 2º e 3º da CLT". (fls. 916 e 918/919).

Conforme se depreende do trecho do v. acórdão acima transcrito, a declaração de existência de relação de emprego entre as Partes decorreu do minucioso exame dos elementos de prova contidos nos presentes autos, não havendo que se falar, portanto, em violação dos permissivos legais indigitados.

Inviável, ainda, a assertiva de ofensa aos Decretos apontados no apelo, por ausência de previsão legal (art. 896 da CLT).

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

O sexto e o nono julgados, originários deste Tribunal e de Turma do Colendo TST, respectivamente (fls. 1.002 e 1.003/1.004), consistem em hipóteses não contempladas na alínea a do art. 896 da CLT. Os demais arestos revelam-se inespecíficos, visto que não apresentam premissas de fato que se assemelhem à configurada no caso sob exame, onde ficou evidenciada a

presença dos requisitos caracterizadores da relação de emprego (Súmula 296/TST).

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 307 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 71, § 4º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Quanto ao intervalo intrajornada, os Reclamados sustentam que somente é devida a indenização correspondente ao tempo que não foi usufruído.

Neste tópico, mostra-se inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma Regional não adotou tese explícita acerca da matéria suscitada. Ausente o questionamento, incide a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00550-2007-002-18-40-2 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

Advogado(a)(s): 1. DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO (GO - 21224)

Agravado(a)(s): 1. SHEILA MACEDO DA SILVA

2. ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

Advogado(a)(s): 1. TATIANA SOUZA GUIMARÃES (GO - 25498)

2. HAMILTON BORGES GOULART (GO - 10317)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/01/2008 - fls. 234; recurso apresentado em 29/01/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 15/23).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intím-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intím-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00552-2007-012-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

Advogado(a)(s): 1. PAULO CÉSAR DE CAMARGO ALVES (GO - 6561)

Recorrido(a)(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - AGDR

2. PAULO CÉZAR DO VALLE

Advogado(a)(s): 1. ANNA PAULA ALVES DE MELO (GO - 21165)

2. ENEY CURADO BROM FILHO (GO - 14000)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2007 - fls. 523; recurso apresentado em 11/12/2007 - fls. 530).

Regular a representação processual (fls. 529 - OJ nº 134/SBDI/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

SALÁRIO - REAJUSTE

PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 37, X e 169, § 1º, da CF.
- divergência jurisprudencial.

O Reclamando sustenta que, por ser ente público, os reajustes salariais somente podem decorrer de lei específica e deve haver dotação orçamentária suficiente, não sendo devidos, portanto, os reajustes pleiteados pelo Autor nestes autos. Afirma, ainda, que houve má aplicação da Súmula 294/TST.

Consta da ementa do v. acórdão que:

"DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTES CONVENCIONAIS DEFERIDOS JUDICIALMENTE. Tendo o Reclamante obtido o reconhecimento de seu direito a reajustes convencionais em face do CRISA, através de reclamatória trabalhista, e, posteriormente, a integração dos reajustes pela AGETOP, faz-se mister o deferimento de diferenças salariais pela Autarquia, no período anterior à implementação do benefício, com fundamento da sucessão havida do CRISA para a AGETOP". (fls. 507).

No tópico prescrição, ficou consignado que:

"No presente caso, o direito de ação ao pedido de incorporação e diferenças salariais decorrentes não são decorrentes de ato único do empregador, como dispõe a Súmula 294 do C. TST, mas de decisão judicial transitada em julgado, o que afasta a aplicação da prescrição total.

Logo, os reajustes salariais decorrentes de convenção coletiva e deferidos judicialmente se incorporaram ao patrimônio do Reclamante de forma definitiva.

Assim, por tratar-se de parcelas sucessivas e periódicas judicialmente asseguradas, aplica-se ao caso a prescrição parcial, prescrevendo-se apenas as parcelas anteriores a 21/03/2002, como decidido". (fls. 513/514).

Não se vislumbra violação dos preceitos constitucionais indigitados, porque, segundo a v. decisão regional, os reajustes salariais ora concedidos decorrem de decisão judicial.

Ao contrário do que alega a Recorrente, o entendimento atacado atentou para o disposto na Súmula 294/TST, considerando não ser aquele o caso dos autos (fls. 513), sendo inviável falar-se em divergência com tal verbete sumular.

Aresto proveniente de Turma do Colendo TST não serve para o confronto de teses, a teor da alínea a do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00591-2006-002-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

Advogado(a)(s): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY (GO - 16791)

Agravado(a)(s): DILENE GOMES DE BARROS

Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/01/2008 - fls. 188; recurso apresentado em 28/01/2008 - fls. 02).

Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 386/388).

Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmms

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00624-2007-011-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS - AGM

Advogado(a)(s): GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA (GO - 14259)

Agravado(a)(s): ANA MARIA FERREIRA

Advogado(a)(s): DOMERVIL JOSE TEIXEIRA (GO - 12793)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/01/2008 - fls. 61; recurso apresentado em 28/01/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 18).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00714-2007-181-18-00-7 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA

Advogado(a)(s): IDELSON FERREIRA (GO - 2862)

Recorrido(a)(s): PAULO PEREIRA DE ASSIS

Advogado(a)(s): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO (GO - 19092)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/12/2007 - fls. 282; recurso apresentado em 13/12/2007 - fls. 290).

Regular a representação processual (fls. 78).

Satisfeito o preparo (fls. 258/259 e 290).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA IN ITINERE

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 90/TST.

- violação do art. 5º,II, da CF.

- violação dos arts. 4º, 58 da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamado não concorda com o deferimento de horas in itinere, alegando que o Obreiro, por ser empregado rural, não tem direito a essa verba.

Consta do v. acórdão:

"É bem verdade que o referido Decreto não traz em seu bojo (art. 4º) a sua aplicação nas relações de trabalho rural, mas – ressalvada a singularidade de racionamento -, a lista ali não é exaustiva, pelo próprio conteúdo do art. 1º da Lei 5.889/73 que prevê a regulação do trabalho rural pelas normas da CLT naquilo em que 'com ela não colidirem'.

Assim, não obstante a ausência do art. 58, § 2º, da CLT, no rol dos dispositivos legais, especificamente aplicáveis ao rural, até porque recentemente incluído (Lei 10.243/01), não há qualquer óbice a que seja utilizado como fundamento jurídico nas relações rurais.

Ademais, não se pode ignorar que a Constituição Federal de 1998, em seu art. 7º, equiparou os direitos dos trabalhadores urbanos e rurais e, não obstante especificá-los, infere-se dentre eles 'outros que visem à melhoria de sua condição social'.

Portanto, perfeitamente aplicável o art. 58, § 2º, da CLT, aos trabalhadores rurais, não havendo se falar em violação aos preceitos de lei declinados pelo reclamado. O recorrente faz ainda ressalva quanto a utilizar-se como fundamento para as horas in itinere o art. 4º, da CLT, em que pese este constar do Decreto 73.626/74. Entende que esse texto legal não se adequa à situação dos autos, eis que o período em que o empregado se encontrar à disposição é diverso ao tempo gasto 'no percurso casatrabalho e vice-versa'. Diz que a própria CLT faz distinção entre as situações previstas em cada texto legal (art. 4º e art. 58, § 2º).

O reclamado nada mais faz que tergiversar a respeito, utilizando-se de argumentos que em nada afetarão os fundamentos da sentença. Como ele próprio pondera, há previsão, hoje, na CLT, para o suporte da pretensão obreira, ou seja, o art. 58, § 2º.

Assim, seus argumentos nada mais são que evasivas, deixando de atacar o cerne da questão (as condições ou não para a concessão das horas in itinere) para imiscuir-se em tese que em nada lhe aproveita em razão da existência de texto legal que dá guarida a eventual requerimento nas condições ali inseridas.

Por último, ainda que se leve em conta a não aplicação do art. 4º da CLT para a situação vertente, não se pode olvidar que esse texto legal, mesmo em se tratando de "tempo à disposição", muito se identifica com o tempo gasto pelo empregado no percurso até o local de trabalho. Essa foi a idéia que deu origem à Súmula 90/TST que, posteriormente, se transformou em lei (art. 58, § 2º da CLT). Ante o exposto, nega-se provimento ao recurso". (fls. 278/279).

O entendimento regional sobre a matéria é perfeitamente razoável, não se configurando nenhuma das ofensas apontadas (Súmula 221/TST).

Vale ressaltar que o inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).

Aresto proveniente deste Tribunal é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00722-2006-009-18-00-7 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): NADIR DO CARMO ARAÚJO IGREJA

Advogado(a)(s): JOSÉ LUIZ RIBEIRO (GO - 11821)

Recorrido(a)(s): BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(a)(s): ANDERSON BARROS E SILVA (GO - 18031)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2007 - fls. 1042; recurso apresentado em 12/12/2007 - fls. 1062).

Regular a representação processual (fls. 24).

Dispensado o preparo (fls. 1005).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

ACIDENTE DO TRABALHO - PRESCRIÇÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial e ofensa a preceitos legais (CCB).

O Reclamante sustenta que não há prescrição a ser declarada, porque se deve observar o prazo prescricional civil.

Consta do v. acórdão:

"Segundo a inicial, a Reclamante, em virtude de enfermidade adquirida pelas condições de trabalho, perdeu a capacidade laboral, razão por que pleiteia reparação de dano material e moral.

(...) De fato, o desligamento da Reclamante ocorreu em 13/6/1990 e, em 1/4/1993, ela requereu aposentadoria por invalidez, o que lhe foi deferido pela Previdência Social (fl. 32).

A ação foi proposta na Justiça Comum, antes do advento da EC n. 45/2004, em 8/1/2003.

(...) O fato de a ação ter sido ajuizada perante a Justiça Comum não influi na prescrição. Sabido que a prescrição é instituto de direito material, a discussão acerca da competência é sem relevância. De destacar que a controvérsia sobre a competência para julgar o conflito oriundo de acidente de trabalho ou doença ocupacional, em matéria de responsabilidade civil, data da promulgação da Constituição Federal de 1988.

Antes da vigência do novo Cód. Civil e da EC n. 45/2004, a prescrição aplicável a pedido de reparação por dano oriundo de acidente de trabalho ou doença ocupacional já era a do Direito do Trabalho, independente de ajuizada a ação nesta Justiça ou em outro órgão judiciário, nos termos do art. 7º, incisos XXVIII e XXIX, da Constituição Federal.

No caso, contado o prazo a partir do desligamento da Reclamante, ocorrido em 19/7/1990 e cuja validade não é objeto de controvérsia, não ocorre dúvida a respeito da incidência da prescrição bienal prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, visto que o pleito reparatório foi ajuizado em 8/1/2003.

Não se cogita de suspensão ou interrupção do prazo prescricional pela aposentadoria, até porque o benefício previdenciário foi concedido após o referido biênio. De citar que nem o auxílio-doença nem a aposentadoria por invalidez, por ausência de previsão legal, têm o condão de suspender ou interromper a prescrição trabalhista, segundo a predominante jurisprudência do TST.

Dou provimento, para, em acolhendo a prescrição, extinguir o processo com julgamento do mérito (art. 269, IV, do CPC).". (fls. 1003/1005).

O Reclamante logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 1052 dos autos, proveniente do Egrégio TRT 2ª Região, no seguinte sentido:

"Ação reparatória de dano moral e patrimonial decorrente de acidente de trabalho. Ação ajuizada no cível. Prescrição aplicável. Código Civil. Ainda que o processo tenha vindo à Justiça do Trabalho por força da EC 45, se a ação foi ajuizada no cível sob a égide do Código Civil antigo, há de ser respeitada o prazo de ação previsto naquele Código.

ACORDAM os Juízes da 9ª TURMA do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região em: por maioria de votos, dar provimento ao recurso, a fim de afastar a aplicação do art. 11 da CLT, declarando não prescrita a ação por força do art. 177 do Código Civil de 1.916 (...)" (TRT - 2ª Região, RO nº 00081-2005-261-02-00-6 - 9ª Turma, publicado no Diário Eletrônico em 05/10/2007).

Deixo de analisar a outra questão suscitada no apelo, ante o que dispõe a Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00738-2007-221-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CARLOS PEREIRA GARCIA - FI

Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)

Recorrido(a)(s): VANDERLEI MARTINS VIANA

Advogado(a)(s): OLIVIER PEREIRA DE ABREU (GO - 12829)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempetivo o recurso (acórdão publicado em 10/12/2007 - fls. 327; recurso apresentado em 14/12/2007 - fls. 350).

Regular a representação processual (fls. 118).

Pagas as custas processuais (fls. 271) e efetuado o depósito recursal do Recurso Ordinário (fls. 272). Quanto ao depósito recursal do Recurso de Revista, o Recorrente postula os benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 328).

Entretanto, embora a assistência judiciária gratuita possa ser estendida ao Empregador firma individual, a Empresa deve comprovar insuficiência de recursos. Todavia, os documentos apresentados pelo Recorrente (fls. 334/349) não provam eficientemente que ele não possa arcar com o pagamento do depósito recursal neste momento.

Assim, indefiro o pedido de assistência judiciária, reputando deserto o apelo, já que a quantia recolhida no momento da interposição do Recurso Ordinário (R\$ 4.808,65 - fls. 272) não atinge o valor arbitrado à condenação, no importe de R\$ 13.000,00 (fls. 242).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00747-2007-001-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): 1. VIVO S.A.

2. NARA FLÁVIA MACHADO FERREIRA ARANTES

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2007 - fls. 439; recurso apresentado em 12/12/2007 - fls. 450).

Regular a representação processual (fls. 398/400).

Satisfeito o preparo (fls. 341, 355, 356, 419 e 449).

PRESSUPOSTOS INTRÍNECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 458 do CPC, 832 e 897-A da CLT.

A Reclamada sustenta que, mesmo após a oposição dos Embargos de Declaração, não foram sanadas as omissões apontadas referentes ao fato de que a procuração tratava-se de instrumento público e quanto ao momento em que ela foi juntada aos autos.

Quanto a este tópico, deve-se ressaltar, que cabe aqui somente a análise dos arts. 93, IX, da CF, 832 da CLT e 458 do CPC, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.

Não se verifica, todavia, a falta de fundamentação alegada, pois o v. acórdão recorrido está embasado na constatação de ausência de instrumento de mandato válido nos autos, observando a Súmula 383/TST e o art. 830 da CLT.

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 383, II/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.

- violação do art. 13 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada expressa inconformismo com o v. acórdão regional que não conheceu do Recurso Ordinário por defeito de representação. Argumenta, ainda, que por não ter sido levantada qualquer irregularidade junto ao Juízo de primeiro grau, a Recorrente não pode ser prejudicada quando da interposição do Recurso Ordinário.

Consta do v. acórdão:

"Ocorre que o instrumento de mandato conferido pela Recorrente ao 1º advogado substabelecido, juntado em fotocópia por ocasião da realização da audiência inaugural, não está autenticado, o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa.

Estabelece o art. 830/CLT:

"O documento oferecido para prova só será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública - forma ou cópia perante o juiz ou tribunal."

O inciso III, do art. 365/CPC, por sua vez, dispõe:

"Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais:

(...)

III - as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais;"

Apesar de terem sido apresentados no original, os substabelecimentos de fls. 291 não convalidam o ato originalmente viciado pela inobservância da forma estabelecida em lei.

Registro, ainda, que na fase recursal não cabe regularização da representação processual, conforme entendimento contido na Súmula 383 do C. TST, o qual comungo:

"MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL.

INAPLICABILIDADE.

I- É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

II- Inadmissível na fase recursal a regularização de representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau" (fls. 411/413).

Conforme se depreende do v. acórdão, a declaração da irregularidade de representação relativa ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, encontra-se devidamente fundamentada, tendo havido exame dos documentos pertinentes e destacadas as normas legais aplicáveis, não havendo que se falar, assim, em ofensa aos arts. 5º, XXXV e LV, 93, IX, da CF e 13 do CPC.

Ressalta-se que, diferentemente do que alega a Parte, o entendimento adotado está de acordo com a Súmula 383, II/TST.

Quanto ao aresto transcrito às fls. 444, o apelo encontra óbice nas disposições do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST, visto que a declaração de irregularidade de representação em face da existência de documento sem a necessária autenticação revela-se em consonância com a iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exemplo da recente decisão proferida pela SBDI-1/TST, in verbis:

"RECURSO DE EMBARGOS. INEXISTÊNCIA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. OUTORGA DE PODERES AO ADVOGADO SUBSTABELECENTE NÃO COMPROVADA. CÓPIA INAUTÊNTICA. Carece de eficácia o substabelecimento firmado por advogado que não comprova ter poderes para representar a parte em juízo, desservindo, para tal fim, a apresentação de cópia inautêntica. A teor do artigo 830 da CLT, o documento oferecido para prova somente será aceito se estiver no original ou em cópia autenticada. O art. 544, § 1º, do CPC exige declaração hábil de autenticidade das peças, firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, inservível a tal fim a apresentação de cópias simples com carimbo apostado pela própria parte, com mera rubrica, sem qualquer identificação. Nos termos da Súmula 383/TST,

ainda, é inviável, nesta fase processual, a regularização de que trata o art. 13 do CPC." (E-A-AIRR-6580/2002-902-02-40, Ministra Relatora Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, DJU - 04/05/2007).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 297, II/TST.

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 14, 17, II, VI, VII e 18 do CPC.

A Reclamada sustenta que apenas utilizou-se do direito de defesa constitucionalmente assegurado, não tendo sua conduta configurado litigância de má-fé.

Consta do v. acórdão:

"O momento em que foi juntado o instrumento de mandato está explicitado no acórdão, conforme se infere da seguinte passagem (fls. 411/412):

"Ocorre que o instrumento de mandato conferido pela Recorrente ao 1º advogado substabelecido, juntado em fotocópia por ocasião da realização da audiência de instrução, não está autenticado, o que o torna inválido como meio de prova do mandato conferido pela empresa." (Foi destacado).

Quanto à outra questão suscitada nos embargos, mostra-se irrelevante à medida em que o art. 830/CPC não faz distinção entre documento público e particular.

Sendo manifestamente protelatórios os embargos, com base no parágrafo único do art. 538 do CPC, condeno a Reclamada a pagar ao Reclamante multa de 1% sobre o valor dado à causa" (fls. 555).

A Turma Julgadora, verificando a intenção protelatória da Parte, condenou a Reclamada ao pagamento de multa por oposição de Embargos Declaratórios com base no dispositivo legal que aborda a matéria, não se vislumbrando, assim, ofensa ao art. 5º, LV, da CF.

Os demais dispositivos citados versam sobre litigância de má-fé, situação que não foi tratada no acórdão, haja vista que a condenação em tela decorreu do objetivo protelatório dos Embargos.

Quanto à Súmula 297, II/TST, não há que se cogitar de dissensão, porque a hipótese prevista no verbete sumular é de omissão no acórdão, o que não se verificou no caso dos autos.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00789-2006-201-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MINA SANTA BÁRBARA

Advogado(a)(s): GENTIL MEIRELES NETO (GO - 19917)

Agravado(a)(s): JHOAN GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado(a)(s): CARLITO MARTINS LACERDA (GO - 9803)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/01/2008 - fls. 100; recurso apresentado em 29/01/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 28).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intemem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intemem-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accp

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00872-2006-111-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravado(s): ORGANIZAÇÃO ESTRELA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA.

Advogado(a)(s): MARCOS BITTENCOURT FERREIRA (GO - 15785)

Agravado(a)(s): KLEBER VICENTE GOUVEIA

Advogado(a)(s): KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 14/12/2007 - fls. 666; recurso apresentado em 07/01/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 408).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00909-2005-082-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): VALDECI MARTINS DA SILVA

Advogado(a)(s): ANTÔNIO DIAS SOARES (GO - 12786)

Recorrido(a)(s): JAIR BATISTA DOS SANTOS

Advogado(a)(s): CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS (GO - 12485)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2007 - fls. 273; recurso apresentado em 10/12/2007 - fls. 295).

Regular a representação processual (fls. 31).

Satisfeito o preparo (fls. 180, 218, 217 e 294).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE

LITISCONSÓRCIO PASSIVO

Alegação(ões):

- violação do art. 47 do CPC.

O Reclamado sustenta que o processo deveria ser declarado nulo, porque deveria ter sido citado também o fazendeiro que o contratou.

Consta do v. acórdão:

"Embora na defesa o reclamado não tenha argüido a preliminar em epígrafe, o tema - litisconsórcio passivo necessário - relaciona-se aos pressupostos necessários à constituição e ao desenvolvimento válido e regular da relação processual, configurando matéria de ordem pública, que pode ser conhecida de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição, consoante preconiza o art. 267, § 3º, do CPC. Ocorre que não se vislumbra no caso a obrigatoriedade da formação de litisconsórcio passivo, eis que a ação foi proposta contra o recorrente na condição de suposto empregador e responsável pelo pagamento das verbas devidas ao autor, cabendo somente a ele defender-se de tal pretensão. Assim, tratando-se de obrigação que, em tese, incumbe ao reclamado, não há falar em litisconsórcio passivo necessário." (fls.240)

Não se vislumbra violação apontada, tendo em vista que a Turma assinalou que o caso não se trata de litisconsórcio passivo.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 7º, b, da CLT, 1º e 2º da Lei nº 5.889/73,, 4º, 5º e 14 do Decreto nº 73.626/74, 125, I, 126, 131, 333, I, 334, II, 373, 401 e 458, III, do CPC. O Recorrente pondera que o Reclamante era subempregado, que sua atividade-fim não era o desmatamento em lenha, que o trabalho do Autor era eventual, não havendo dependência nem salário. Insurge-se, ainda, contra o valor fixado para o salário e sustenta, enfim, que a Turma julgou contra a prova dos autos.

Consta do v. acórdão de fls. 118/122:

"A atividade do reclamado, como empresa, era de desmatar fazendas, de modo que os serviços prestados pelo reclamante estavam inseridos na atividade-fim do empreendimento econômico, sobressaindo, daí, a subordinação, sob o ponto de vista objetivo. O fato de o reclamante, como alegado na defesa, não receber ordens diretas do reclamado não afasta a subordinação, eis que, no desempenho do seu mister, era ele mesmo quem coordenava os serviços, bastando que o reclamado lhe indicasse a área que deveria ser desmatada. Também não descaracteriza o vínculo a modalidade de pagamento por produção, a qual somente demonstra a onerosidade do trabalho, não afastando a incidência do

artigo 3º da CLT. Vê-se, portanto, que o trabalho era habitual, ocorria sob a dependência do reclamado, com pessoalidade, mediante subordinação e salário, atendendo todos os requisitos atinentes ao vínculo empregatício, como descrito no artigo 3º da CLT. Registre-se que a situação é idêntica àquela vivenciada pelos cortadores de cana e outros trabalhadores rurais, de modo que, tratar esse tipo de relação como trabalho autônomo é deixar completamente desamparado o trabalhador que mais precisa de proteção. Diante do exposto, reformo a r. sentença para declarar a existência do vínculo de emprego (...)" (fls. 120/121)

E, quando do julgamento dos Embargos de Declaração, ficou consignado que:

"Com efeito, não houve pronunciamento específico a respeito de o trabalhador rural estar sujeito a legislação própria. Nada obstante, isso em nada altera o deslinde da questão, pois, mesmo à luz dessa legislação, estão presentes os elementos para o reconhecimento do vínculo empregatício, sendo que a inserção dos serviços do reclamante na atividade-fim do tomador, reconhecida à fl. 120, afasta a eventualidade e caracteriza a subordinação. Quanto à onerosidade, restou assinalado que a forma de pagamento, por produção, não significa que estivesse ausente o requisito do salário.

Prosseguindo, empresa é o exercício profissional de atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens e serviços, sendo que o mesmo pode se dar por pessoa física ou jurídica. Assim, o fato de o embargante ser pessoa física não significa que não possa ser reconhecido como o titular de uma empresa, cabendo notar que o próprio teor de suas alegações revela sua organização para a produção e circulação dos bens e serviços. Quanto à crítica à analogia feita com os cortadores de cana, registra-se que o julgamento dos embargos de declaração não se destina a veicular pronunciamento sobre os juízos de valor emitidos pela parte.

Sobre a contratação de ajudantes, realmente é necessário que se emita pronunciamento específico a respeito do tema, devendo ser esclarecido que o embargante admite que os remunerava (fl. 101), sendo que sua alegação de que o fazia para evitar que o prestador de serviços apontado como sub-empregado gastasse o dinheiro destinado ao pagamento não merece ser acolhida por completamente inconsistente. Nesse passo, embora não se possa dizer, nos limites da lide, que eles fossem empregados do embargante, o fato é que essa relação de modo algum poderia ser reconhecida em face do embargado.

A respeito da prestação de serviços a terceiro, no período de vinculação, cumpre destacar que o documento de fl. 42 não serve como prova, a teor do artigo 368, parágrafo único, do CPC. Com relação ao de fl. 43, registre-se que ele diz respeito a apenas um mês, sendo que o reclamante, embora reconheça a autenticidade da assinatura, negou que houvesse prestado serviços naquela fazenda no período indicado no documento. Do mesmo modo, as declarações da testemunha citadas pelo embargante não servem como prova do fato, eis que carecem de especificidade, haja vista que a testemunha se limita a dizer que em fins de "(...) janeiro do ano em curso viu o reclamante trabalhando na água mineral na fazenda do Otacílio (...)" (fl. 66).

Em suma, tais elementos probantes não servem para evidenciar que o reclamante prestasse serviços a terceiros de tal maneira que pudesse caracterizar eventualidade nos serviços prestados para o embargante." (fls. 137/138)

Ao se analisar o segundo Recurso Ordinário interposto, a Turma dispôs que:

"Outrossim, o fato de o Juiz prolator da sentença desconsiderar os depoimentos das testemunhas do reclamado e fundamentar sua decisão, sobre o período do vínculo, nos depoimentos das testemunhas do reclamante não implica tratamento desigual das partes. O juiz deve decidir segundo seu livre convencimento motivado, fundamentando sua decisão nas provas produzidas nos autos. Assim procedeu o MM. Juiz do feito, que fixou o período do vínculo entre as partes conforme a prova dos autos, apresentando a solução jurídica para o caso, segundo sua convicção (...)

"Com efeito, embora as testemunhas arroladas pelo reclamante não soubessem informar o valor do salário pactuado pelas partes, tendo apenas declarado que o pagamento era efetuado por dia trabalhado, verifica-se que assim como o autor, os depoentes trabalharam como "lenheiro" para o reclamado, recebendo R\$12,00 no início e R\$25,00 por dia (testemunha Divino Fernandes da Silva, fl. 60), ou "R\$20,00 a R\$25,00 por dia" (testemunha Lindomar Rodrigues de Souza, fl. 65). Já o sr. Mário César Neves Vieira (3ª testemunha arrolada pelo reclamado) disse que "combinou receber R\$25,00 por caminhão cheio e para descarregá-lo" (fl. 66). Ora, exercendo o reclamante as mesmas funções e trabalhando nas mesmas condições que os depoentes, é razoável considerar que ele recebia valores semelhantes às testemunhas. Portanto, correta a r. sentença quanto ao valor do salário do autor, fixado em R\$12,00 por dia até dezembro de 2004 e após, em R\$24,00. Destaco que a sentença arbitrou o salário em dia, e não em mês, sendo que ao referir-se ao valor mensal, apenas o fez para fins de cálculo do saldo de salário devido ao autor, em junho de 2005, e das verbas rescisórias deferidas. E com isso não afrontou o art. 7º, "b", da CLT, nem negou vigência à Lei 5.889/73, ao Decreto 73.626/74 e ao art. 126 do CPC, nem havendo falar-se em adequar a decisão ao uso, costume e praxe do lugar, nos termos do art. 5º da Lei 5.889/73. Outrossim, não houve a violação ao art. 7º, IV, da CF, o qual prevê somente que ninguém pode receber menos que o salário-mínimo, o que, todavia, não impede os contratantes de estipularem salário superior ao mínimo legal." (fls. 243/244 e 249/250)

Como se vê, a Turma concluiu pela existência de relação de emprego e reconheceu o valor da remuneração com suporte nas provas dos autos e no fato de que os serviços do Autor estavam inseridos na atividade-fim do Reclamado, destacando a existência dos requisitos necessários para a configuração do liame empregatício, razão pela qual não se configurou nenhuma das ofensas apontadas. Nesse contexto, entendimento diverso demandaria o reexame das provas dos autos, procedimento vedado nesta esfera recursal (Súmula 126/STJ)

Ressalta-se que a matéria não foi analisada sob a ótica do art. 373 do CPC, sendo despicinda a alegação de ofensa ao preceito em foco.

A suscitada violação dos arts. 4º, 5º e 14 do Decreto nº 73.626/74 não pode ser analisada ante a ausência de previsão legal.

HORA EXTRA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 7º, c, 818 da CLT, 333, I e 344 do CPC e 4º do Decreto nº 73.626/74.

O Demandado argumenta que não teria havido prova de que ele teria obrigado o Reclamante a trabalhar depois da hora normal de trabalho.

Consta do v. acórdão:

"Demonstrado pela prova oral que havia extrapolação da jornada legal prevista, impõe-se manter a sentença que deferiu horas extras ao reclamante, fixando a jornada do reclamante de segunda-feira a sábado, das 8 às 18h, com 30 minutos de intervalo, e encerrando às 19h em três dias por mês, além de deferir 1 hora extra diária, a título de indenização pela irregularidade na concessão do intervalo intrajornada." (fls. 253)

Constata-se que a v. decisão recorrida fulcrou-se nos elementos probantes constantes dos autos, não se perpetrando vulneração dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Mais uma vez não se observa no acórdão exame da matéria à luz do art. 334 do CPC, o que impede a análise da alegação de ofensa ao dispositivo.

Por outro lado, a alínea c do art. 7º consolidado trata de matéria estranha ao debate dos autos, sendo inócua a assertiva de infringência.

Inviável, ainda, o exame da afirmativa de afronta ao art. 4º do Decreto nº 73.626/74 ante a ausência de previsão legal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00929-2006-052-18-40-8 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): SÍLVIA VIEIRA DE SOUSA

Advogado(a)(s): ENI CABRAL (GO - 3269)

Agravado(a)(s): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Advogado(a)(s): PAULO DE TARSO PARANHOS (GO - 4856)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/01/2008 - fls. 193; recurso apresentado em 25/01/2008 - fls. 02).

Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 73/ 82).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional bem como da cópia da intimação do acórdão que julgou os embargos declaratórios.

Intime-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00943-2006-011-18-00-1 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): BANCO BMC S.A. E OUTRO

Advogado(a)(s): GISELLE SAGGIN PACHECO (GO - 15257)

Recorrido(a)(s): HUGO LEONARDO DA CONCEIÇÃO

Advogado(a)(s): WELLINGTON LUIS PEIXOTO (GO - 10533)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2007 - fls. 747; recurso apresentado em 07/12/2007 - fls. 783) - Lei nº 9.800/99.

Regular a representação processual (fls. 604/605, 610 e 599/600 e 614).

Satisfeito o preparo (fls. 669/671 e 781/782).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

BANCÁRIO - ENQUADRAMENTO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 224, 226, 456, parágrafo único, 818 da CLT, 333 do CPC.

Os Recorrentes afirmam que o Reclamante não provou que exercia atividades próprias de bancário.

Consta do v. acórdão:

"Com efeito, a tese recursal de que o Obreiro jamais exerceu atividades tipicamente bancárias não pode prosperar. Mesmo dentro das agências bancárias os empregados têm tarefas bem delimitadas (v.g., escriturários, caixas, tesoureiros, assistente de gerente, gerentes), e nem por isso deixam de ser bancários. Interessa para a aferição da condição de bancário se as atividades desenvolvidas possuíam ou não essa natureza.

E, no caso, as atividades do Reclamante eram próprias de bancário, ou seja, fazia financiamento e/ou refinanciamento, mediante preenchimento de cadastro ou formulário, crédito pessoal, financiamento de veículo, telemarketing e atendimento ao cliente.

Assim, nenhum dos argumentos trazidos pela Recorrente é capaz de afastar a verdade estampada nos autos, qual seja, de que o Reclamante é bancário de fato, devendo submeter-se à jornada própria da categoria.

Este é, inclusive, o entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Súmula nº 55 que acompanho (...)

Pertinente, também, por analogia, a orientação inserta na Súmula nº 239 do TST, que considera bancário os empregados de empresa de processamento de dados que presta serviço a banco integrante do mesmo grupo econômico." (fls. 708/709).

Como se vê, esta Egrégia Corte decidiu que o Autor deve ser enquadrado como bancário em face da constatação de que as atividades por ele exercidas eram típicas de bancários, razão pela qual não se verifica violação aos dispositivos invocados.

TESTEMUNHA - SUSPEIÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, XXXVI, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 131, 331, I e II, 405, § 3º, IV, 406 do CPC e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Os Reclamados alegam que as testemunhas trazidas pelo Autor são suspeitas, tendo ficado evidenciada a troca de favores.

Consta do v. acórdão:

"Cumpra esclarecer que as testemunhas ouvidas não são suspeitas, nem mesmo o Sr. Alessandro Ferreira Rodrigues que foi contraditado em razão de demandar em face das Reclamadas.

O fato de possuir reclamação trabalhista em desfavor das mesmas Reclamadas que figuram no pólo passivo desta reclamação, por si só, não faz com que a testemunha seja suspeita e impedida de prestar depoimento (Súmula 357 do C. TST).

Não havendo provas de que tenha havido troca de favores ou intenção explícita de favorecer o Reclamante, o depoimento testemunhal é perfeitamente válido." (fls. 653/654)

Não se vislumbram as violações apontadas, já que ficou consignado no acórdão que não existiu a prova de troca de favores.

Arestos provenientes de Turma do TST e de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896). Igualmente não se presta ao fim colimado, o julgado de fls. 774, o qual não indica sua fonte de publicação (Súmula 337/TST).

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 71, 224 da CLT e 884 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

Os Demandados insurgem-se contra a condenação na indenização do intervalo intrajornada e de horas extras, alegando que a sua manutenção provoca enriquecimento sem causa do Obreiro. Alegam que as horas trabalhadas já eram pagas, sendo devido somente o adicional.

Consta do v. acórdão:

"Quanto ao intervalo de fato usufruído, as testemunhas ouvidas, confirmaram que não era de 1h, mas em torno de 30min, atraindo a aplicação do art. 71 da CLT.

Não há falar em bis in idem pela concessão de horas extras e indenização relativas ao mesmo período. A natureza jurídica dos dois institutos é diversa. Uma visa o pagamento do labor efetivado além da jornada legal. O outro tem caráter indenizatório e constitui norma de ordem pública que visa a manutenção da higiene, saúde e segurança do trabalhador.

Por outra margem, continuo a entender que a verba em referência possui natureza jurídica de indenização.

Ao meu sentir, não se trata de horas extras propriamente ditas, relacionadas à prorrogação da jornada de trabalho, as quais, indubitavelmente, ostentam caráter salarial, exatamente por que a contraprestação obreira deve guardar consonância com o tempo trabalhado.

Em que pesem os respeitáveis entendimentos em contrário, lastreados em recentes decisões da Corte Superior Trabalhista, entendo que a questão está longe de ser pacificada.

Nessa quadra de raciocínio, afastado a condenação dos efeitos remuneratórios reflexos da indenização relativa ao intervalo nas demais verbas trabalhistas, dando assim, provimento parcial ao recurso patronal." (fls. 713/714).

A v. decisão regional encontra-se em sintonia com o art. 71 da CLT, não se podendo cogitar de violação. Quanto ao art. 224 da CLT, não há que se falar em ofensa, porque foi reconhecida que a jornada era superior a seis horas, consoante consta do v. acórdão às fls. 744.

Os arestos de fls. 779/780 não têm o alcance pretendido, uma vez que, no acórdão, o debate restringiu-se à questão da possibilidade de se acumular a indenização pela não concessão de intervalo com a condenação no pagamento como extras das horas trabalhadas após a jornada legal (Súmula 297/TST).

O aresto de fls. 779 é oriundo de Turma do TST e, por isso, é imprestável ao cotejo de teses (art. 896, a, da CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00953-2006-051-18-00-6 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ELSON RESENDE MARINS

Advogado(a)(s): ODAIR DE OLIVEIRA PIO (GO - 8065)

Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA (GO - 16976)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 28/11/2007 - fls. 520; recurso apresentado em 06/12/2007 - fls. 546).

Regular a representação processual (fls. 264).

Dispensado o preparo (fls. 487).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 297/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXV e LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832 da CLT, 458 e 535 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que houve negativa de prestação jurisdicional, porquanto a Turma Julgadora teria deixado de declarar a nulidade da sentença pela falta de apreciação das provas e matérias suscitadas. Entende, ainda, que a Turma também não se teria manifestado sobre todas as questões postas para julgamento.

Quanto à alegada nulidade da sentença, consta do v. acórdão:

"Primeiramente ressalto que, conforme extrai-se dos autos, toda a matéria trazida pelas partes, referente ao inquérito para apuração de falta grave, como por exemplo: prazo decadencial, imediatidade da conduta patronal, conduta raudulenta do empregado, processo administrativo, bem como o elementos presentes no conjunto probatório, foram devidamente analisados na r. Sentença (fls. 396/399).

Ademais, conforme bem fundamentado pela Juíza quo em sua decisão proferida no julgamento dos embargos declaratórios (fls. 424/425), o reclamado/embargante, na verdade, apenas demonstrou nos embargos declaratórios a pretensão de rediscutir o mérito da matéria julgada.

Assim, considerando que não foi constatada a existência de omissão ou contradição na r. Sentença e, também, que os embargos declaratórios não se prestam para fim colimado pelo embargante, está correta a decisão a quo que, sob esses fundamentos não acolheu os referidos embargos. Portanto, não se vislumbra no caso a ocorrência da nulidade arguida por falta de prestação jurisdicional." (fls. 487/488)

Destaca-se, inicialmente, que a assertiva de negativa de prestação jurisdicional não pode ser analisada sob a ótica dos arts. 5º, XXXV e LV, da CF e 535 do CPC ou de contrariedade à Súmula 297/TST e divergência jurisprudencial (OJ nº 115 da SBDI-1/TST).

Quanto à nulidade da sentença, não se constata no r. acórdão regional afronta aos arts. 93, IX, da Carta Política, 458 do CPC e 832 da CLT, tendo em vista que se dispôs que o Julgador a quo apreciou todas as matérias discutidas.

Por outro lado, constata-se do v. acórdão regional que a Turma Julgadora, ao apreciar o Recurso Ordinário da Parte, debateu as questões envolvidas na lide, expondo os motivos que nortearam o seu convencimento e fundamentou satisfatoriamente a sua decisão. Nesse contexto, não se evidencia afronta aos

preceitos indigitados (arts. 93, IX, da CR, 458 do CPC e 832 da CLT), não se tendo caracterizado o alegado cerceamento do direito de defesa (art. 5º, LV, também da CF).

CONDIÇÕES DA AÇÃO

Alegação(ões):

- violação do art. 267, VI, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Autor pondera que a Reclamada não trouxe aos autos comprovante de existência da estabilidade que deu causa à presente ação, o que considera ser uma das condições desta ação.

Alega que, "(...) apesar das partes não haverem levantado a questão anteriormente, trata-se de matéria que pode e deve ser observada pelo Juízo até de ofício, visto que pode levar à extinção do processo sem julgamento de mérito." (fls. 529)

Consta do v. acórdão:

"Conforme confirmado pelo próprio recorrente, tal alegação não foi feita em momento oportuno, portanto, constitui-se em inovação à lide, o que prejudica sua análise nesse momento." (fls. 489)

Não se vislumbra a violação apontada, tendo em vista que a Turma Julgadora ressaltou a impossibilidade de análise da alegação por não se tê-la suscitado anteriormente.

O primeiro aresto colacionado (fls. 529) é inservível ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/II/TST).

Inespecífico, por outro lado, o precedente de fls. 530, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que a alegação de ausência de condição da ação foi amparada na falta de comprovante de existência da estabilidade (Súmula 296/TST).

DESPEDIDA IMOTIVADA - NULIDADE

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação do art. 853 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Demandado afirma que a ação de inquérito para apuração de falta grave foi proposta fora do prazo decadencial de trinta dias, na medida em que teria início na data em que a sua suspensão fora efetuada no sistema da CEF.

Diz ainda que "(...) a instauração de um processo administrativo 7 meses após a ocorrência do fato não poderá nunca ser considerado como imediato (...)" (fls. 532), considerando, assim, que a imediatidade entre a falta e a dispensa não teria sido observada e que se perpetrara cerceio em seu direito de defesa.

Sustenta que o processo administrativo para apuração da falta é nulo, porque teria sido intimado para apresentar defesa quando já encerrado o processo de apuração da mencionada falta. Entende que não houve provas suficientes para amparar o ato ensejador da dispensa e que o seu o contrato não poderia ter sido extinto, uma vez que estaria suspenso.

Consta do v. acórdão:

"Conforme bem fundamentou a MM. Juíza a quo, os documentos juntados às fls. 254/256, e 297/300, realmente demonstram que a suspensão do contrato de trabalho foi motivada por licença médica. Portanto, não tendo sido essa suspensão promovida pelo empregador nos termos do art. 494 da CLT, não se aplica o prazo decadencial previsto no art. 853 também da CLT (...)

Conforme restou bem fundamentado na r. Sentença, o inquérito administrativo é previsto em norma regulamentar da empresa empregadora. Portanto, segue as orientações procedimentares previstas nessa norma. Ademais, denota-se dos autos (fls. 51 e seguintes), que a instauração do inquérito administrativo foi instruída com documentos pertinentes ao inquérito policial, como por exemplo: auto de prisão, reinquirição e oitiva das testemunhas e indiciamento; o que é compreensível, posto que, no presente caso, foram especiais as circunstâncias que ensejaram sua instauração, exigindo maior cuidado pela empresa antes de efetivar uma dispensa por justa causa, com base em tão grave razão, como vem a ser a acusação sofrida pelo obreiro. Inclusive, dada a natureza jurídica da empregadora, tais fatos envolvem interesse de ordem pública. Assim, não há que se falar em falta de imediatidade na apuração do ilícito praticado pelo empregado, pois, a meu ver está demonstrada a cautela da empregadora, que aguardou juntar elementos comprobatórios do ato ilícito praticado pelo obreiro, bem como de toda sua conduta irregular (...)" (fls. 532).

Conforme bem fundamentado na r. Sentença, não há nos autos nenhum indício de ilegalidade capaz de ensejar a nulidade do processo administrativo. Ao contrário, restou demonstrado pela prova documental (fls. 69, 71, 73, 102, 105, 109/112, 117, 120, 126, 156/157, 176/179, 187, 188, 192 e 221), que foram cumpridas as determinações da norma RH 053 01, tendo o empregado/recorrente tomado ciência de todas as etapas do inquérito. Inclusive, recebido cópias de todas as laudas processuais pertinentes (fls. 104, 158, 159 e 193). Portanto, incumbia ao empregado promover sua defesa na esfera administrativa, mas quedou-se inerte. Também, não restou comprovada a alegação de que tenha havido qualquer retaliação a ele imposta pela empregadora. Destarte, não se vislumbra, também nesse caso, nenhuma nulidade a ser declarada (...)

O fato é que, conforme bem fundamentado pela Juíza de primeiro grau, existem nos autos provas que evidenciam a conduta do recorrente, capaz de comprometer sua fidedignidade e decoro inerentes ao pacto de trabalho e a ensejar sua dispensa por justa causa. Além disso, nenhuma prova foi apresentada pelo recorrente, no sentido demonstrar que houve coação ou qualquer outro vício, capaz de elidir a veracidade das provas acima mencionadas. Também não prospera sua alegação de que mostra-se inviável sua rescisão, e que essa somente seria possível em caso de falta grave cometida pelo empregado no curso da suspensão, pois, no caso concreto, é grave a falta atribuída ao empregado, dada sua condição de bancário. Mormente em casos assim, a

jurisprudência tem admitido a aplicação da justa causa no curso da interrupção do contrato de trabalho (...)" (fls. 489/492 e 494)

O entendimento de que a anterior falta de alegação da ausência de condição de ação inviabiliza sua análise, bem como de que, no caso dos autos não se configurou falta de imediatidade entre o ato e a dispensa, de que não há nulidade a ser declarada no processo administrativo, de que a rescisão poderia ter sido efetuada porque a falta foi considerada grave e, por fim, de que o Empregado cometeu ato autorizador da dispensa por justa causa, foi todo amparado no conteúdo probatório dos autos e não configura violação dos dispositivos legal e constitucional citados.

O segundo precedente de fls. 530, o de fls. 530/531, o de fls. 542/543 e o terceiro de fls. 543 são provenientes de Turma do TST, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, sendo inservíveis ao confronto de teses.

O primeiro julgado de fls. 534 e o de fls. 538/539 não se prestam ao confronto de teses, porquanto não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/1/TST).

As decisões remanescentes são inespecíficas. O segundo aresto reproduzido às fls. 539 não aborda a mesma hipótese dos autos, onde se atestou a necessidade da apuração da falta de acordo com as normas internas. O segundo julgado de fls. 539, ao contrário do que se evidenciou nos autos, aborda a ausência de comprovação da falta grave. O segundo e quarto arestos colacionados não mencionam a ocorrência de falta grave suficiente para ensejar a dispensa por justa causa (Súmula 296/TST).

Vale acentuar que a referência à fonte de publicação Juris Síntese IOB feita às fls. 522 não serve ao objetivo pretendido, porque está incompleta, não se tendo indicado especificamente o número da obra citada.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Quanto aos honorários advocatícios, a Parte afirma que "Ocorrendo a reforma do r. acórdão são devidos os honorários assistenciais, com o que se requer sejam arbitrados com base no trabalho e esforço utilizados no trabalho dos profissionais, defensores do recorrente." (fls. 543)

Portanto, constata-se que o requerimento não é dirigido a esta Presidência, deixando-se, assim, de analisá-lo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01007-2007-013-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ADRIANO DELBERT SILVA NOGUEIRA

Advogado(a)(s): 1. MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ (TO - 3343)

Recorrido(a)(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/11/2007 - fls. 440; recurso apresentado em 29/11/2007 - fls. 455).

Regular a representação processual (fls. 71).

Custas processuais pelas Reclamadas (fls. 335).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - ACORDO

Alegação(ões):

- violação do art. 620 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante sustenta que as condições estabelecidas em Convenções Coletivas de Trabalho, quando mais favoráveis, teriam prevalência sobre as estipuladas em Acordo Coletivo de Trabalho, como previsto no art. 620 da CLT. Pretende a observância das CCT's durante todo o pacto laboral.

Consta do v. acórdão:

"Assim, ressalvadas as normas imperativas, chamadas de ordem pública, o conflito de normas era sempre resolvido em favor da mais favorável ao trabalhador, ainda que fosse entre autônomas e heterônomas. A solução não era diferente se se tratasse de conflitos entre normas do mesmo gênero, inclusive chegando a CLT a estatuir, a respeito do conflito entre normas autônomas, que as condições estabelecidas em Convenção, quando mais favoráveis, prevalecerão sobre as estipuladas em Acordo (art. 620).

É evidente que o dispositivo referido veio à luz numa conjuntura de franca prosperidade econômica (...)

Esse mundo de prosperidade não existe mais (ou melhor, a riqueza mundial está cada vez mais concentrada, gerando multidões de excluídos).

(...) estando constitucionalmente assegurada e reconhecida a chamada autonomia privada coletiva, consistente no poder conferido às categorias de disciplinarem os próprios interesses, resulta insofismável que o conflito entre normas autônomas e heterônomas deve ser decidido em favor daquelas, desde que disto não resulte, evidentemente, atentado às normas estatais em ordem pública.

Daí decorre que as regras inculpidas em acordo coletivo devem prevalecer quando conflitantes com disposições convencionais, porque o acordo é mais específico que a convenção (...)" (fls. 424/425).

Diante do exposto no v. acórdão regional, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 620 da CLT.

Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, tendo em vista o disposto na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D Ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01253-2007-008-18-00-8 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): RICARDO BUENO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS (GO - 10936)

Recorrido(a)(s): APARECIDO DOS REIS PACHECO

Advogado(a)(s): PAULA RAMOS NORA DE SANTIS (GO - 14281)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2007 - fls. 201; recurso apresentado em 10/12/2007 - fls. 220).

Regular a representação processual (fls. 8).

Dispensado o preparo (fls. 150).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Alegação(ões):

- contrariedade à OJ 191 da SBDI-I/TST.

- violação dos arts. 1º, III e IV, 7º, I, II, III, V, VI, VIII, XIII, XVI, XVII, XXI, XXIV e XXIX da CF.

- violação do art. 3º da CLT.

O Recorrente pretende a reforma do v. acórdão atacado para que seja declarado o vínculo empregatício com o Recorrido, argumentando não haver nos autos prova robusta da existência de contrato de empreitada.

Consta do v. acórdão:

"Ora percebe-se nitidamente que houve contrato de empreitada, tanto que foi estipulado o pagamento de certa quantia para a realização de determinada obra, caracterizando um verdadeiro contrato de resultado.

Ademais, o depoimento supra reforça a tese de que os trabalhadores, inclusive o Autor, foram contratados e remunerados pelo sr. Gildásio, na medida em que confirma que foi ele quem os indicou e que fazia o repasse dos valores da remuneração mensalmente.

Na verdade, o depoimento supra apenas reforça as informações registradas nos recibos de pagamento e a tese da defesa de contrato de empreitada. (...)

Neste contexto, cabia ao Reclamante comprovar a alegada fraude, ônus do qual não se desincumbiu, atraindo a aplicação da solução preconizada pela OJ 191, da SDI-1, do C. TST, verbis:

Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora" (fls. 186).

Conforme se depreende do trecho do v. acórdão acima transcrito, não se vislumbram as violações constitucionais apontadas, tendo em vista que a Turma, analisando o conteúdo probatório dos autos, entendeu tratar-se de contrato de empreitada e não de relação de emprego.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional ou da contrariedade indicada.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões):

- violação do art. 538 do CPC.

O Reclamante alega ser indevida a sua condenação ao pagamento de multa decorrente da interposição de embargos protelatórios, argumentando ser de seu interesse a rápida solução do feito.

Consta do v. acórdão de fls. 198/200:

"Na verdade, o remédio processual aviado pelo Reclamante não busca correção de imperfeições no acórdão, mas a rediscussão da matéria julgada com a reforma da decisão, o que não pode ser feito por meio de embargos de declaração, já que a lei não autoriza ao órgão jurisdicional reapreciar seus julgamentos, realizando uma revisão do acerto ou desacerto de seus provimentos, conforme a dicção dos artigos 463 e 471 do CPC.

Assim, condeno o Embargante por litigância de má-fé, no percentual de 1% sobre o valor da causa, revertido a favor da parte contrária (art. 17, II e VI do CPC), tendo em vista que buscou impingir vício inexistente ao v. acórdão, provocando incidente manifestamente infundado" (fls. 199).

Incabível a análise de violação à legislação infraconstitucional, ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT. Ademais, o Recorrente foi condenado ao pagamento de multa por litigância de má-fé (art. 17, II e VI do CPC) e não em decorrência da interposição de embargos manifestamente protelatórios (art. 538 do CPC), conforme alegado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01357-2007-009-18-00-9 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG

Advogado(a)(s): PATRÍCIA MIRANDA CENTENO (GO - 24190)

Recorrido(a)(s): ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA

Advogado(a)(s): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO (GO - 11664)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/12/2007 - fls. 114; recurso apresentado em 13/12/2007 - fls. 119).

Regular a representação processual (fls. 33/35).

Satisfeito o preparo (fls. 89, 95, 96 e 118).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

DIFERENÇA SALARIAL

ENGENHEIRO - PISO SALARIAL

Alegação(ões):

- violação do art. 37, II, da CF.

- violação da Lei 4.950-A/66.

A Recorrente sustenta que não são devidas diferenças salariais, alegando que o Reclamante teria pleno conhecimento dos termos da contratação, eis que admitido através de concurso público. Acrescenta que o deferimento de diferenças salariais ofende a literalidade da lei e da Constituição Federal.

Consta do v. acórdão:

"E, na matéria, trago à colação o seguinte excerto da sentença recorrida, cujo teor adoto como razões para decidir, por comungar com o entendimento ali manifestado pelo juízo a quo, nos seguintes termos:

"(...)

Assim, o fato de ser a reclamada empresa constituída como sociedade de economia mista, com quadro de pessoal organizado em carreira e a remuneração de ingresso praticada conforme Edital de Concurso, não exclui a aplicação da legislação citada, como argumenta a defesa. Admitindo o contrário, estar-se-ia condicionando a aplicação de Lei Federal ao disposto em Plano de Cargos e Salários, o que é impossível pela hierarquia das normas de Direito do Trabalho.

Se a reclamada define no Plano de Cargos e Remuneração e em Edital de Concurso salário profissional inferior ao mínimo legal, está agindo em desacordo com a legislação vigente, cujo cumprimento se impõe, sem exceção. Importante lembrar que, por princípio básico, as exceções à aplicação da Lei devem ser expressas, e não presumidas pelo intérprete de acordo com seus interesses.

Nem se diga que o salário mínimo profissional definido pela legislação se refere à remuneração e não ao salário-base, porque é claro o texto legal referindo-se a salário, assim definida a verba 'strictu sensu'.

Portanto, tendo sido paga ao reclamante salário profissional inferior ao mínimo legal, são devidas diferenças salariais, mês a mês, da admissão até a rescisão contratual, nos valores apurados na inicial, com reflexos (alíneas a e b do pedido), sem prejuízo dos juros e atualizações monetárias cabíveis." (fls. 87/88)." (fls. 111/112)

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

Conforme consta do acórdão, resta incontroverso que o Reclamante foi contratado mediante prévia aprovação em concurso público, não havendo que se falar em violação do art. 37, II da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01363-2007-010-18-00-6 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): TMK COMUNICAÇÕES DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ (GO - 8737)

Recorrido(a)(s): RENATA TURQUIRIA FELIANO CORREA

Advogado(a)(s): FLÁVIA CRISTINA NAVES (GO - 18338)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/12/2007 - fls. 217; recurso apresentado em 14/12/2007 - fls. 230).

Regular a representação processual (fls. 57).

Satisfeito o preparo (fls. 228 e 229).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, incisos XXV, XXXV, LIV e LV, e 93, inciso IX, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido as omissões e contradições então apontadas.

Todavia, consoante se depreende do exposto no v. acórdão de fls. 201/206, integrado pelo de fls. 215/216, a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal analisou detidamente as questões apresentadas pelas Partes, fundamentando satisfatoriamente a decisão adotada, não se constatando violação do art. 93, IX, da CF.

Inviável, por outro lado, cogitar-se de divergência jurisprudencial e de ofensa aos demais preceitos invocados no presente tópico recursal, diante das disposições do OJ nº 115 da SBDI-1/TST. Ademais, relativamente à assertiva de dissenso com os arestos apresentados a esse título, o apelo encontra óbice nas disposições do art. 896, § 6º, da CLT.

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 374/TST.

- violação do art. 5º, "caput" e incisos II, XXXV, LIV e LV, da CF.

- violação dos arts. 570 a 577 e 611 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada defende a inaplicabilidade das CCT's juntadas, argumentando que não teria participado da elaboração das mesmas e que teria ficado incontroverso nos autos que sua atividade preponderante seria "pesquisa de mercado e de opinião pública".

Consta do v. acórdão:

"(...) esta Turma, ao apreciar caso semelhante, já decidiu que a reclamada/recorrida foi devidamente representada pelo SINDINFORMÁTICA nas CCT's celebrada com o SINTTEL, e de que não há dúvida de que os seus empregados pertencem à categoria profissional representada pelo referido sindicato, não se tratando a hipótese, portanto, de categoria profissional diferenciada, conforme se depreende do seguinte excerto da fundamentação do acórdão, cujo teor adoto, como razões para decidir, em homenagem aos princípios da economia e celeridade processuais e, sobretudo, por comungar com entendimento ali manifestado: 'De fato, o enquadramento sindical do empregado deve sempre ser efetivado em função da atividade preponderante do empregador, ainda que se trate de categoria profissional diferenciada (Orientação Jurisprudencial nº 55 da SBDI-1 do C. TST). No caso, verifica-se na 14ª alteração do contrato social, última exibida nos autos, que o ramo de atividade da reclamada consiste em 'prestação de serviços de pesquisa, planejamento, produção e divulgação de projetos de solução, instalação, implantação, operação e manutenção do sistema de telemarketing e promoção de vendas, através de atendimento via telefone, 'web' e e-mails e 'Chat', receptivo e ativo, nas formas da operação e eletrônico, com utilização de todos os recursos técnicos e tecnológicos atualmente disponíveis no mercado, necessários ao seu preferido funcionamento' (foi grifado, fl. 73 – reclusus, fl. 64 destes autos). Extrai-se do texto

transcrito que a reclamada atua prestando de serviços de telemarketing, o que é suficiente para enquadrá-la no âmbito da representação do SINDINFORMÁTICA, visto que essa entidade congrega não apenas as empresas do setor de informática, mas também aquelas que exercem atividades econômicas vinculadas ao setor de telecomunicações e similares. Diante disso e do que preconizam os artigos da CLT anteriormente citados, não há dúvida de que os empregados da reclamada pertencem à categoria profissional representada pelo SINTTEL, não se tratando a hipótese, portanto, de categoria profissional diferenciada. Logo, a reclamada foi devidamente representada pelo SINDINFORMÁTICA nas CCT's celebrada com o SINTTEL, sendo certo ainda que, mesmo que as contribuições sindicais da empresa tenham revertido em favor do SEACOM, tal fato não é suficiente para garantir a manutenção do enquadramento sindical equivocada. Registre-se, ainda, que permaneceu no mero campo das alegações a assertiva da recorrente de que o reclamante desenvolvia atividades diferentes daquelas definidas no CBO para a função de operador de telemarketing, o que, de todo modo, também não seria suficiente para afastar o enquadramento sindical do reclamante reconhecido na r. sentença, tendo em vista os dispositivos celetários citados (Processo TRT-RO-01943-2006-001-18-00-1, Rel. Dora Maria da Costa, julgado no dia 28.02.2007). Nesse passo, revela-se obrigatório o cumprimento, pela reclamada, das CCT's juntadas aos autos (fls. 15/26), valendo registrar que a aplicação delas na situação dos autos não encontra óbice no disposto no artigo 830 Consolidado pelo simples fato de se tratar de cópias não autenticadas, uma vez que os respectivos conteúdos não foram impugnados (O.J. nº 36 da SBDI-I do TST) – a reclamada/recorrente impugnou tão-somente o aspecto formal (falta de autenticação) da norma, e não o seu conteúdo, repito" (fls. 204/205).

A declaração de que os Sindicatos convenientes representam as categorias econômica e profissional das Partes, portanto, decorreu do minucioso exame do contexto probatório dos autos, não se constatando violação direta e literal dos preceitos constitucionais invocados.

A Súmula 374/TST diz respeito a empregado integrante de categoria profissional diferenciada, hipótese diversa da evidenciada nos presentes autos.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01433-2007-007-18-40-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)

Agravado(a)(s): KATIANE FRANÇA

Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/01/2008 - fls. 326; recurso apresentado em 30/01/2008 - fls. 02).

Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 84, 85).

Indefiro o requerimento de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01438-2007-008-18-00-2 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): JÚNIO MESSIAS PEREIRA

Advogado(a)(s): MÔNICA CRISTINA MARTINS (GO - 19813)

Recorrido(a)(s): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

Advogado(a)(s): RAFAELA PEREIRA MORAIS (GO - 23242)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2007 - fls. 153; recurso apresentado em 10/12/2007 - fls. 171).

Regular a representação processual (fls. 14).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 151).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

INTERVALO INTRAJORNADA

Alegação(ões):

- contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-I/TST.

- violação do art. 7º, XIII e XXII, da CF.

- violação do art. 71, § 4º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente pleiteia indenização a título de intervalo para alimentação não concedido.

Consta do v. acórdão:

"Assim, autorizar o pagamento de adicional de horas extras e indenização prevista no § 4º, do art. 71, da CLT, inobstante ausência de previsão legal, é inviável, porquanto não sofre prejuízos o obreiro. Ele pode fazer suas refeições no local de trabalho, o que rotineiramente ocorre, e se beneficia da longa folga usufruída. Tal serviço pressupõe ainda labor contínuo, sem solução de continuidade, pelo que incompatível com ele a fruição de intervalo intrajornada. Destarte, não faz jus o Reclamante ao adicional de horas extras pleiteado, diante da adoção do regime de compensação 12x36, e indenização do § 4º, do art. 71, da CLT" (fls. 148).

Diante da relevância da matéria ora debatida, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 7º, XXII, da CF.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01457-2006-008-18-00-8 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. ATENTO BRASIL S.A.

2. VIVO S.A.

Advogado(a)(s): 1. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTROS (GO - 19915)

2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): 1. POLYANA DA SILVA MESSIAS

Advogado(a)(s): 1. CARLOS EDUARDO MANSUR RIOS (GO - 11645)

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Irregularidade de representação processual.

A ilustre advogada que subscreveu digitalmente o presente Recurso de Revista, Drª. Vivian Brenna Castro Dias, não detém poderes para representar a Parte recorrente.

Ocorre que os documentos que conferem poderes à subscritora do apelo (fls. 232 e 233) foram apresentados em cópias sem as necessárias autenticações, como previsto no art. 830 da CLT.

Relativamente ao instrumento de mandato de fls. 431, apresentado após o decurso do prazo recursal, ressalta-se que os arts. 13, 37 e 284 do CPC não têm aplicação na fase recursal, porquanto a regularidade da representação processual deve estar em conformidade com a lei no momento da interposição do recurso, sob pena de reputar-se inexistente o ato, nos termos das Súmulas 164 e 383/TST. Nesse sentido vem decidindo a Suprema Corte Trabalhista, in verbis :

"EMBARGOS. CONHECIMENTO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

1. Não merecem conhecimento, por irregularidade de representação processual, embargos subscritos por advogados cujos poderes, outorgados mediante substabelecimento, foram transferidos por quem não detém procuração válida nos autos, por ausência de autenticação, nos termos do art. 830 da CLT.

2. Embargos não conhecidos" (TST, SBDI-1, AIRR-31709/2002-902-02-40-7, Relator Ministro João Oreste Dalazen, DJ - 09/02/2007).

Destaca-se ainda, por oportuno, que não se trata da hipótese de mandato tácito, consoante se infere do teor das Atas de Audiência de fls. 73 e 259/261, que registram que as prepostas da Recorrente estiveram acompanhados, nas ocasiões, pelos Advogados Dr. Junio Alves Pereira e Dr^a. Jeanny Araújo de Sá, respectivamente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Quanto ao pedido constante às fls. 450, para que as notificações e publicações sejam feitas em nome do Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, ressalte-se que já foi feita a devida alteração, conforme se vê da capa dos autos

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/07/2007 - fls. 409; recurso apresentado em 18/07/2007 - fls. 427).

Regular a representação processual (fls. 74, 75 e 426).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 128, III/TST.

- violação dos arts. 5º, XXXV e LV, e 93, IX, da CF.

A Recorrente expressa inconformismo com a declaração de deserção do Recurso Ordinário por ela interposto. Aduz que o preparo havia sido efetuado pela primeira Reclamada, o que implicaria na necessária aplicação da Súmula 128, III/TST, mesmo na hipótese de ter sido declarada a inexistência do Recurso Ordinário da outra Demandada.

Consta do v. acórdão:

"(...) Exposta a inexistência do recurso ordinário da ATENTO, demonstra-se a deserção do apelo da VIVO. A segunda reclamada, condenada de forma subsidiária pelas verbas trabalhistas inadimplidas pela empregadora interpôs recurso ordinário amparado no preparo efetuado pela ATENTO, que não pretendia ser excluída da lide, com arrimo da súmula 128, III, do TST. Mas a inexistência do recurso da ATENTO impõe a deserção do apelo da VIVO. Apenas para argumentar, a empregadora poderá lograr êxito em ver liberado o valor depositado, diante da inexistência de seu recurso, situação que deixaria sem garantia o juízo, em desatenção ao que está disposto na súmula 128, III, do TST. Diante de tudo o que foi exposto, não conheço dos recursos interpostos pela ATENTO BRASIL e VIVO, respectivamente, por inexistência e deserção" (fls. 368/369).

Consoante se infere, a declaração da deserção do Recurso Ordinário interposto pela VIVO encontra-se devidamente fundamentada, não havendo que se falar em violação do art. 93, IX, da CF. Por outro lado, a exigência de depósito como garantia do juízo recursal afigura-se em sintonia com as disposições da Instrução Normativa nº 3/1993/TST, não se constatando a alegada ofensa ao art. 5º, incisos XXXV e LV, da CF.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera, visto que a Súmula 128, III/TST, apontada como paradigma, não trata especificamente da hipótese fática evidenciada nos presentes autos, onde o Recurso Ordinário interposto pela Demandada que havia efetuado o preparo não foi conhecido, por inexistente (óbice da Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 08 de janeiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01537-2007-121-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)

Recorrido(a)(s): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

A representação processual está regular (fls. 10 e 254) e foi satisfeito o preparo (fls. 218, 230, 231 e 306).

Todavia, intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 03/12/2007 (fls. 273) e o recurso somente foi apresentado em 12/12/2007 (fls. 308), ou seja, após expirado o oitídio legal (em 11/12/2007).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01540-2007-121-18-00-6 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): LAIDE FRANCISCO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA (GO - 16648)

Recorrido(a)(s): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

Advogado(a)(s): GILSON SOARES DE FREITAS (GO - 11955)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de Representação :

A representação processual do Reclamante está irregular. O advogado subscritor do Recurso de Revista, Dr. Luiz Paulo Biagini Junior, não detém poderes nos presentes autos, valendo registrar que não se trata da hipótese de mandato tácito, consoante se infere da Ata de Audiência de fls. 08..

Ressalte-se, por oportuno, que o substabelecimento de fls. 120, no qual consta o nome do Dr. Luiz Paulo, não se refere a esse processo, mas ao de nº 01540-2005-121-18-00-4, em que são partes Nilson da Cunha Borges (Reclamante) e ABC Empreendimentos e Participações LTDA (Reclamada).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01553-2005-121-18-40-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO (GO - 10225)

Agravado(a)(s): GUILDSON FERREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): JULIANO MARQUES DA SILVA (MG - 85863)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/01/2008 - fls. 348; recurso apresentado em 29/01/2008 - fls. 02).

Mandato tácito - regular a representação processual (fls. 47/49).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intime-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D ã O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01760-2006-009-18-40-1 - 1ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): JUAREZ MENDES MELO - FI

Advogado(a)(s): CELIO ALVES DO PRADO (GO - 17409)

Agravado(a)(s): RUBENS EMÍDIO DE SOUSA NETO

Advogado(a)(s): GÉLCIO JOSÉ SILVA (GO - 9529)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/01/2008 - fls. 193; recurso apresentado em 29/01/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 56).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho, a despeito da ausência de cópia da intimação do acórdão regional além da ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade destas firmada pelo advogado da parte agravante.

Intime-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/lmms

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02031-2006-003-18-40-4 - 1ª Turma

Agravamento de Instrumento

Agravante(s): 1. MUNICÍPIO DE CEZARINA

Advogado(a)(s): 1. RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS (GO - 8198)

Agravado(a)(s): 1. WALDEMAR PAULA BORGES (ESPÓLIO DE)

2. SERVIL - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

Advogado(a)(s): 1. ADAIR JOSÉ DE LIMA (GO - 16306)

2. RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS (GO - 8198)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 22/01/2008 - fls. 103; recurso apresentado em 30/01/2008 - fls. 02).

Regular a representação processual (fls. 46).

Mantenho a decisão agravada.

Em sendo assim, intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Intimem-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/accg

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02050-2006-121-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

3. NIVALDO ALVARENGA DE FIGUEIREDO

Advogado(a)(s): 1. MARCOS TADEU QUIRINO FILHO (MG - 97880)

2. CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS (GO - 11440)

3. JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA (GO - 22242)

Recorrido(a)(s): 1. NIVALDO ALVARENGA DE FIGUEIREDO

2. FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

3. REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Advogado(a)(s): 1. JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA (GO - 22242)

2. CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE VIVEIROS (GO - 11440)

3. MARCOS TADEU QUIRINO FILHO (MG - 97880)

Recurso de: REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2007 - fls. 1336; recurso apresentado em 05/11/2007 - fls. 1324).

Regular a representação processual (fls. 58/59).

Satisfeito o preparo (fls. 1095, 1138/1139, 1322).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 114 e 202, § 2º, da CF.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a 2ª Reclamada (REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL) que a Justiça do Trabalho não seria competente para conhecer da presente ação em que o Reclamante pleiteia complementação de aposentadoria paga por entidade de previdência privada.

Consta do v. acórdão:

"Pelo que se extrai do art. 1º do Estatuto Social anexado à fl. 206, a REAL GRANDEZA foi instituída pela primeira reclamada (FURNAS) com a finalidade, dentre outras, de complementar, total ou parcialmente, as prestações a que tem direito, na condição de segurado do Instituto Nacional de Previdência Social - INPS, aquele que pertença aos quadros da referida entidade, na qualidade de participante, e que seja empregado contratado por prazo indeterminado ou ex-empregado da Patrocinadora, inclusive os que assumam cargo de Diretor ou Conselheiro, podendo, ainda, complementar prestações a que tenham direitos os Beneficiários Participantes, reconhecidos pelo Instituto Nacional de Previdência Social como seus dependentes (art. 7º, I).

Portanto, apenas em razão do contrato de trabalho firmado com a FURNAS é que o reclamante foi admitido na qualidade de participante do plano de complementação dos proventos de aposentadoria.

Logo, a pretensão veiculada pelo autor tem, de fato, origem no contrato de trabalho formulado com a antiga empregadora - não obstante diga respeito a matéria pós-contratual -, atraindo a competência desta Justiça Especializada para a sua apreciação, nos exatos termos do art. 114 da Constituição Federal.

Vale registrar que a referência feita pela recorrente ao art. 202, § 2º, da Carta Magna não a socorre, pois tal dispositivo não versa especificamente sobre o tema da competência da Justiça do Trabalho em razão da matéria e porque, de qualquer forma, a reclamação é dirigida não só contra a entidade de previdência privada, mas também contra o antigo empregador.

Rejeito." (fls. 1258/1259)

A parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com a ementa colacionada às fls. 1302 dos autos, proveniente do E. TRT/4ª Região, no seguinte sentido:

"Se o empregador institui fundação com finalidade previdenciária em benefício dos empregados, cuja associação à mesma é facultativa, é incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar demanda movida pelo empregado". (TRT - 4ª Região, 2ª Turma, Proc. 8249/85, 'in' Repertório de Jurisprudência Trabalhista, João T. Filho, volume 5, pag. 140)

Deixo de analisar as outras matérias invocadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recurso de: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2007 - fls. 1336; recurso apresentado em 11/12/2007 - fls. 1348).

Regular a representação processual (fls. 55/56).

Satisfeito o preparo (fls. 1139, 1347).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 265 do Código Civil Brasileiro, 13, § 2º, da LC 109.

A 1ª Reclamada (FURNAS) busca afastar sua responsabilidade solidária pelo pagamento da complementação de aposentadoria requerida, alegando que não há qualquer determinação no estatuto, no regulamento ou na lei prevendo tal responsabilidade solidária.

Consta do v. acórdão:

"O reclamante, por fim, assevera que, como de fato a REAL GRANDEZA foi instituída por FURNAS e é mantida, em parte, por esta, não cabe alegar que não há previsão legal ou contratual de condenação solidária da primeira reclamada, conforme constou da r. sentença.

Neste ponto, tem razão o recorrente, pois no presente caso persiste o deferimento de diferenças de complementação de aposentadoria, sendo certo

que o benefício é pago pela entidade de previdência privada criada pela primeira reclamada, patrocinadora daquela.

É evidente, portanto, que, mesmo havendo disposição estatutária, não há possibilidade de se excluir a responsabilidade solidária da primeira reclamada pelo pagamento das diferenças deferidas ao reclamante, até porque a REAL GRANDEZA é a mera gestora dos recursos repassados por FURNAS." (fls.1270/1271)

O Egrégio Colegiado entendeu que Furnas teria responsabilidade pelo pagamento da complementação de aposentadoria porque é a instituidora e patrocinadora da Real Grandeza, não havendo que se falar em violação aos mencionados artigos 265 do Código Civil Brasileiro e 13, § 2º, da LC 109.

APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO

Alegação(ões):

A Recorrente (Furnas) insurge-se contra o acórdão quanto à parte em que foi determinada a aplicação dos índices de reajuste dos benefícios pagos pela Previdência Social aos valores devidos a título de complementação de aposentadoria.

Neste tópico, a insurgência encontra-se sem fundamentação, porquanto a Parte recorrente não se reporta aos pressupostos específicos do Recurso de Revista, nos termos do art. 896 da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: NIVALDO ALVARENGA DE FIGUEIREDO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 03/12/2007 - fls. 1336; recurso apresentado em 10/12/2007 - fls. 1380).

Regular a representação processual (fls. 51).

Custas pelas Reclamadas (fls. 1095).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

Consta do v. acórdão:

"Dispõe a aludida Circular, em seu item 2, o seguinte:

"A REAL GRANDEZA tem por objetivo principal assegurar a todos os empregados de FURNAS, que a ela se filiar, uma suplementação de aposentadoria em adição ao que lhes seja pago pelo INPS, tal que, se lhes garanta, após a aposentadoria, o mesmo nível de remuneração que tinham em serviço ativo. Em outros termos: visa a REAL GRANDEZA assegurar a aposentadoria integral de seus filiados." (fl. 13).

Contudo, embora conste de tal documento que a segunda reclamada tinha por objetivo assegurar 'aposentadoria integral de seus filiados', razão não assiste ao reclamante, pois, pelo que se depreende da análise atenta da transcrição supra, a norma em questão não prevê que aos aposentados seria conferida a paridade de vencimentos com os empregados da ativa. O que nela foi divulgado é que seria garantido ao empregado aposentado a diferença entre o benefício pago pelo INSS e o salário que ele percebia de FURNAS quando da aposentadoria, não se podendo concluir, daí, pela paridade de vencimentos, inclusive porque o ativo está sujeito a perceber aumentos salariais e outras vantagens de cunho pessoal que não podem ser aplicadas aos ex-empregados já aposentados." (fls. 1267/1268)

Os Recorrentes lograram demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o julgado colacionado às fls. 1354 dos autos, proveniente do E. TRT/1ª Região, in verbis:

"APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO - RECURSO ORDINÁRIO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ALTERAÇÃO - A complementação de aposentadoria assegurada ao empregado no curso do contrato de trabalho não pode ser alterada com prejuízo para ele, ainda que a alteração advinha de lei, impondo-se a observância ao princípio da manutenção das condições mais favoráveis. (art. 468 da CLT e enunciados n. 51 e 288 do TST)" (RECORRENTES: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A e REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL; RECORRIDO: JORGE DA CUNHA E SILVA - TRT 1ª Região, RO 24554-97, 9ª T., Rel. Juiz José Leopoldo Félix de Souza, DORJ de 12/01/2000).

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rbc

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AP-02083-2005-011-18-00-0 - 1ª Turma

Parte(s): 1. MANUEL MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS

2. VANDERSON VIEIRA DA SILVA

3. PATRÍCIA MARCIANA DIAS ROSA

Advogado(a)(s): 1. ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO (GO - 11664)

2. SÔNIA ALVES DE OLIVEIRA BRITO (GO - 19162)

3. ANTÔNIO ALVES DE CARVALHO (GO - 12477)

Vistos os autos.

Os presentes autos vieram a esta Presidência para apreciação do Recurso de Revista de fls. 306/311.

Porém houve a juntada da petição de fls. 313/314, na qual os Executados requerem a designação de audiência conciliatória, bem como da petição de fls. 316, em que a arrematante pede a expedição de alvará de levantamento do lanço ofertado, manifestando seu interesse em desistir da arrematação.

No que pertine à execução, qualquer manifestação acerca da matéria deverá ser feita perante o juízo da execução, razão pela qual deixo de pronunciar-me sobre essa matéria.

Quanto ao mais, ante a possibilidade de por fim à lide, o que, se ocorrer, afastará a pretensão recursal (Recurso de Revista), encaminhem-se os autos à Vara de origem, deixando ao juízo de 1º Grau à análise dos requerimentos feitos por intermédio das petições de fls. 313/314 e 316.

Ressalto que, caso não haja solução da lide, os presentes autos deverão retornar a essa Presidência para exame da admissibilidade do Recurso de Revista.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/itm

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02141-2006-111-18-00-4 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG

Advogado(a)(s): JOSÉ CARLOS MIRANDA NERY (GO - 5522)

Recorrido(a)(s): EUGÊNIO MARINHO DE ASSIS

Advogado(a)(s): IVONEIDE ESCHER MARTINS (GO - 12624)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 04/12/2007 - fls. 137; recurso apresentado em 06/12/2007 - fls. 149).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 109, I e 114 da CF.

A Recorrente sustenta que a relação existente entre ela e o Obreiro não é de emprego e, por isso, a competência não é desta Justiça Especializada.

Inviável a análise do recurso, neste particular, uma vez que a Turma Regional não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pela Recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

TOMADOR DE SERVIÇOS - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 2º, 37, caput, XXI, 102, I, a, 173, § 1º, II, da CF.

- violação dos arts. 66, 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 265 do CCB.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente argumenta que não é responsável subsidiária, pois a contratação da prestadora de serviços ocorreu de acordo com o princípio da legalidade e com processo de licitação pública regular.

Consta do v. Acórdão:

" É incontroverso que a primeira reclamada, a empresa contratada (ORGAL), deixou de cumprir suas obrigações trabalhistas para com o autor, e disto se conclui que agiu com culpa a UFG ao contratar empresa inidônea para a prestação de serviços.

(...)

Por este fato, improcede a alegação segundo a qual seria impossível sua responsabilização, máxime porque o ente público não se isenta de sua responsabilidade somente pelo fato de ter observado as formalidades legais exigidas para contratação de serviços. (...)

É preciso pôr em relevo que a responsabilidade subsidiária imputada à recorrente não importa reconhecimento de vínculo empregatício entre o empregado e a tomadora de serviços, mas sim contrato de prestação de serviços firmado entre a tomadora e a empregadora e no descumprimento, por esta, das obrigações

trabalhistas a seu cargo. Assim, não houve violação ao disposto no artigo 37, inciso II, da CF.

A decisão recorrida coaduna-se perfeitamente com o direito positivo brasileiro (...). (fls. 110/111)

O Pleno decidiu em sintonia com o disposto na Súmula 333,IV,TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Vale destacar que os arts. 2º, 102, I, a, da CF e 265 do CCB tratam de temas que não guardam conexão com o debate dos autos.

JULGAMENTO EXTRA PETITA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 128 e 460 do CPC.

É impertinente a assertiva de ofensa aos permissivos legais citados, tendo em vista que não houve pronunciamento explícito no acórdão a respeito deste tema, o que atrai a incidência da Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02197-2006-006-18-00-5 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ISAUQUE CÂNDIDO GOMES

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Recorrido(a)(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 07/12/2007 - fls. 494; recurso apresentado em 14/12/2007 - fls. 537).

Regular a representação processual (fls. 11).

A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

CUSTAS PROCESSUAIS

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, inciso LXXIV, da CF.

- violação às Leis nº 1.060/50 e 5.584/83.

- divergência jurisprudencial.

O Reclamante afirma que não possui condições financeiras de arcar com as custas processuais e que a retirada do benefício da assistência judiciária gratuita em face da declaração de litigância de má-fé não possui respaldo legal.

Consta do v. acórdão:

"Condono o autor, de ofício, ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, a se reverter a favor da reclamada, por ter alterado a verdade dos fatos quanto à data de recebimento das verbas rescisórias, litigando, inequivocamente, com má-fé processual. Corolário lógico, retiro-lhe a condição de beneficiário de Gratuidade de Justiça. Custas processuais invertidas, pelo reclamante, no importe de R\$2.300,94, calculadas sobre o valor atribuído à causa" (fls. 491/492). Em face do exposto, considero prudente o seguimento do apelo, por possível violação do art. 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal.

Deixo de examinar as demais questões suscitadas no recurso, com amparo na Súmula nº 285/TST.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contra-razões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/gnj

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02232-2006-011-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. e outro(s)

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): SÁVIO DA SILVA ARAÚJO

Advogado(a)(s): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO (GO - 21318)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 27/09/2007 - fls. 516; recurso apresentado em 05/10/2007 - fls. 529).

Regular a representação processual (fls. 192/194 e 469/472).

Satisfeito o preparo (fls. 406/407 e 526).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º, XXXV, LV e 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 832, 897-A da CLT e 458 do CPC.

Os Recorrentes não se conformam com o fato de que haveria omissão no julgado embargado a respeito da ausência de previsão na cláusula convencional da penalidade aplicada, tendo o Tribunal deixado de suprir a falha e, ainda, imposto a multa por Embargos de Declaração procrastinatórios.

No tocante à alegação de negativa de prestação jurisdicional, destaca-se que não são passíveis de análise os arts. 897-A da CLT e 5º, XXXV, LV, da CR, ante o que estabelece a Orientação Jurisprudencial nº 115/SBDI-1/TST.

Todavia, não há que se falar em ofensa aos arts. 832 da CLT, 458 do CPC e 93, IX, da CR, tendo em vista que o v. acórdão regional reveste-se de fundamentação suficiente para sua validade e eficácia, restando evidente o motivo do convencimento do Órgão Julgador.

Com relação ao cerceamento de defesa, igualmente, não se vislumbra violação do art. 5º, LV, da Lei Maior, pois houve clara fundamentação nas decisões regionais e a entrega da prestação jurisdicional nos moldes devidos.

INTERVALO INTRAJORNADA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Alegação(ões):

- violação dos arts. 5º,II, XXVI e 7º, XVI, XXVI, da CF.

- violação dos arts. 59, § 1º, 818 da CLT e 333,I, do CPC.

As Reclamadas asseveram que inexistente, na cláusula convencional, sanção ao Empregador por não observar o intervalo ali previsto. Alegam, também, que a não concessão do intervalo não importou em sobrejornada, sendo inviável cogitar-se de horas extras.

Consta do v. acórdão:

"Ademais, existindo intervalo intrajornada inferior ao mínimo legal ou acordado/normativo ou intervalo não concedido, deverá ser remunerado como extraordinário o período de intervalo para descanso e refeição não concedido pelo empregador, com adicional de 50%, independentemente de extrapolar a jornada normal diária e/ou semanal". (fls. 491/492).

Vê-se que a Turma Julgadora atentou tanto para a Convenção Coletiva de Trabalho quanto para os comandos legais existentes, não se configurando nenhuma das afrontas indigitadas.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c). Vale ressaltar que o art. 5º, XXVI, da CF trata de matéria alheia ao debate dos autos, não merecendo, portanto, exame.

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MULTA

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 297,II/TST.

- violação do art. 5º, LV, da CF.

- violação dos arts. 14, 17, II, VI, VII, e 18 do CPC.

As Rés argumentam que sua intenção, ao opor Embargos de Declaração, foi a de prequestionar a matéria, não se podendo falar em intuito protelatório.

Não merecem prosperar as alegações patronais, haja vista que o acórdão recorrido consignou que " (...) foi devidamente entregue a prestação jurisdicional, não havendo de se falar em omissão ou ausência de prequestionamento. Rejeito.

Outrossim, estando assistidas por advogado, é inconcebível acreditar que as embargantes não estejam cientes da inadequação da medida promovida, tomando indubitável o caráter procrastinatório do embargos (...)." (fls. 514/515).

Incólumes, pois, os dispositivos legais e constitucional referidos. Não ficou demonstrada, também, a contrariedade à Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 08 de fevereiro de 2008.

assinatura digital

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

C E R T I D A O

Certifico que o presente despacho foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nesta data.

Em _____.

DSRD

/rrf

Documento assinado eletronicamente por ELVECIO MOURA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AI-01337-2005-131-18-41-2
AGRAVANTE : KISLA MARQUES PEREIRA MACÊDO
ADVOGADOS : ELIANE LEONEL DE CAMPOS E OUTROS
AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADOS : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTROS

Vistos os autos.

A agravante interpôs o presente Agravo de Instrumento contra a decisão que não processou o Agravo Regimental por ela ajuizado, por ser remédio inadequado para atacar a decisão de Embargos de Declaração (fls. 15/16).

Referidos Embargos de Declaração foram opostos contra o despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista interposto pela ora Agravante no processo RO-01337-2005-131-18-00-5, cuja cópia não foi juntada aos presentes autos (fls. 24).

Ocorre que, mais uma vez, o remédio processual eleito é inadequado, uma vez que o art. 897, alínea "b", da CLT dispõe:

"Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

(...)

b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos" (destacamos).

Como se vê, este não é o caso dos autos, em que o inconformismo do Agravante é contra uma decisão que declarou incabível o manejo de Agravo Regimental contra decisão de Embargos de Declaração, a teor do art. 82 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Inadequado, destarte, o Agravo de Instrumento.

Intimem-se.

À DSRD.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AIRR-02136-2006-007-18-40-9
AGRAVANTE : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
ADVOGADA : SANDRA LUZIA PESSOA
AGRAVADAS : 1. MONIQUE DE CARVALHO
2. SERVICE WAY LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADA : 1. ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA

Vistos os autos.

Tendo em vista a promoção de fls. 100, informando que, desde a inicial da Reclamação Trabalhista, a 2ª Agravada (Service Way – Locadora de Mão de Obra Ltda) vem sendo notificada por edital (fls. 101), e considerando que ela não possui advogado constituído nos autos, intimem-na por edital para, querendo, oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, cumpra-se a determinação do último parágrafo do despacho de fls. 98.

À DSRD.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
AI-00182-2007-131-18-40-6
AGRAVANTES : DÁRIO PISSANI NARDI E OUTRO
ADVOGADAS : EIVANICE CANÁRIO DA SILVA E OUTRA
AGRAVADO : VALDIVINO DE ARAÚJO ALVES
ADVOGADO : ÉLDER DE ARAÚJO

Vistos os autos.

As Reclamadas interpõem Agravo de Instrumento (fls. 02/05) contra o v. acórdão regional que não conheceu do seu Recurso Ordinário, por defeito de representação (fls. 312/324).

Não obstante as razões expendidas pelas Agravantes, o remédio processual eleito é inadequado, consoante se infere da norma contida no art. 897 da CLT, verbis:

"Cabe agravo, no prazo de 8 (oito) dias:

(...)

b) de instrumento, dos despachos que denegarem a interposição de recursos.

(...)"(grifamos).

Este não é o caso dos autos.

Nos termos do artigo 896 consolidado, eventual reforma da decisão agravada seria possível apenas por meio de Recurso de Revista. A interposição de Agravo de Instrumento contra decisão Colegiada que não conheceu do Recurso Ordinário mostra-se inadequada, não comportando aplicação do princípio da fungibilidade, uma vez que os recursos têm natureza, previsão legal e finalidade distintas.

Incabível, destarte, o Agravo de Instrumento.

Intimem-se.

À DSRD.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-01189-2006-005-18-00-5
RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
ADVOGADOS : TELMA DA CONSOLAÇÃO ALVES MAHFUZ E OUTRO
RECORRIDO : RICARDO CÉSAR NAZAR
ADVOGADA : ARLETE MESQUITA

Vistos os autos.

O Reclamado pede, às fls. 332, a juntada da cópia da petição do Agravo de Instrumento, do comprovante de sua interposição e a reconsideração da decisão denegatória do seguimento do Recurso de Revista interposto.

A petição do AI foi juntada às fls. 333/340 e a sua interposição já foi certificada nestes autos, conforme certidão de fls. 331. Quanto ao pedido de reconsideração da decisão agravada, nos termos do item IV da IN 16/2003 do TST, sua análise ocorrerá nos autos do Agravo de Instrumento, processado em apartado (AIRR-01189-2006-005-18-40-0).

Encaminhem-se os presentes autos à DSRD para prosseguimento normal do feito.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

original assinado

Elvecio Moura dos Santos

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
RO-00179-2005-004-18-00-5
RECORRENTES : 1. DENISE LOPES
2. ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A E OUTRO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ADVOGADOS : 1. ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
2. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Vistos os autos.

A Reclamante, Denise Lopes, requer isenção do pagamento das despesas para formação de seu Agravo de Instrumento, em razão de ser beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 1.173/1.174).

Todavia, desnecessário tal pedido nestes autos, tendo em vista que o mesmo já foi deferido nos autos do Agravo de Instrumento, tendo sido determinado, inclusive, o traslado das peças indicadas.

Intime-se.

À DSRD, para os fins.

Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.

original assinado

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/02/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED

RECLAMANTE

RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.373/2008 RT 02 0.093/2008 UNA 27/02/2008 13:00 SUM. N N
IVANI FERREIRA SANTOS MESSIAS
NETO E RESENDE LTDA.

00.379/2008 CP 04 0.094/2008 N N
MARIA CAROLINA AZEVEDO FIGUEIREDO LIMA
FOX MEDICINA ESTETICA LTDA. + 2

00.380/2008 CP 03 0.094/2008 N N
IZETH NUNES FREITAS DE DEUS
JAIRO GERALDO DE CASTRO + 01

00.370/2008 CP 01 0.096/2008 N N
JOSÉ MÁRIO DE MOURA
CEREAL CEREAIS ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

00.375/2008 RT 03 0.093/2008 UNA 05/03/2008 13:00 SUM. N N
ALEXANDRE ROCHA MOREIRA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ENIO GALARÇA LIMA

00.378/2008 CP 02 0.096/2008 OIT 05/03/2008 14:20 N N
SIMONE ÁLVARES DA SILVA
COMPANHIA BANCORBRÁS DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS - CBAN

ADVOGADO(A): ITAMAR JÁCOME COSTA

00.376/2008 RT 02 0.094/2008 UNA 04/03/2008 14:00 ORD. N N
ADOLFO PERES DA SILVA
TERRA SANTA AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

00.374/2008 AC 03 0.092/2008 ORD. S N
MARIVALDO NOVA DE OLIVEIRA
TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

00.386/2008 RT 01 0.098/2008 UNA 28/02/2008 15:30 ORD. N N
ANA VALÉRIA ALVES DE MORAIS
REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

00.384/2008 RT 04 0.096/2008 UNA 12/03/2008 14:00 ORD. N N
VILMAR ALVES PEREIRA
REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.

00.385/2008 RT 01 0.097/2008 UNA 26/02/2008 13:30 SUM. N N
MARGARIDA LOPES DE OLIVEIRA
RUBENS KLEINFAUF

ADVOGADO(A): LUIS CARLOS TEIXEIRA

00.371/2008 ACPG 02 0.092/2008 UNA 04/03/2008 14:20 ORD. N N
IPANEMA SEGURANÇA LTDA.
CLEBER RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO(A): PAULO DE OLIVEIRA ALVES

00.387/2008 ACUMP 03 0.095/2008 UNA 05/03/2008 13:45 ORD. N N
SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE
ENSINO DE ANÁPOLIS E REGIÃO - SINPROR
IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

00.382/2008 RT 02 0.097/2008 UNA 27/02/2008 13:20 SUM. N N
MAX JORGE DE ALMEIDA SEIXAS
ASE DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE

00.381/2008 RT 04 0.095/2008 UNA 29/02/2008 13:40 SUM. S N
MÉRCIA ABREU DE CARVALHO
NOVA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS + 002

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ

00.372/2008 RT 03 0.091/2008 UNA 04/03/2008 14:00 ORD. S N
LEANDRO LOPES CARDOSO
SILVIO JOSÉ DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): VLADIMIR DA COSTA NUNES

00.369/2008 RT 01 0.095/2008 UNA 25/02/2008 14:00 SUM. N N
DAMIÃO PEDRO DOS SANTOS
RACIONAL EMBALAGENS LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/02/2008

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

00.520/2008 CPEX 02 0.260/2008 N N
JOÃO KLASMANN
REFRIGERANTES AMERICA LTDA. +1

00.512/2008 CPEX 01 0.257/2008 N N
CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PACUARIA DO BRASIL CNA
CARLOS AUGUSTO BEHRING MACHADO

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO

00.524/2008 RT 01 0.263/2008 ORD. N N
ANA GLEICY DA COSTA FONSECA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): CARLOS MANTOVANE

00.523/2008 RT 01 0.262/2008 UNA 26/02/2008 09:20 SUM. S N
ROGÉRIO DA SILVA
JOÃO GOMES ALVES DA SILVA

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA

00.521/2008 CP 01 0.261/2008 N N
FRANCIVALDO TOMAZ DE SOUSA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

00.517/2008 CP 02 0.258/2008 N N
HAMILTON PROCÓPIO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

00.516/2008 CP 01 0.259/2008 N N
JAIME FRANCISCO DE SOUZA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

00.518/2008 CP 01 0.260/2008 N N
ANTÔNIO FERREIRA RAMOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

00.513/2008 CP 02 0.256/2008 N N
VALDIVINO LIMA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

00.514/2008 CP 01 0.258/2008 N N
JUAREZ DA SILVA FERREIRA
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

00.515/2008 CP 02 0.257/2008 N N
FRANCISCO SOARES DE ARAÚJO
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO(A): KELLEN CRISTIANE AFONSO

00.527/2008 RT 01 0.265/2008 UNA 10/03/2008 10:40 ORD. N N
LUCIANO ROBERTO AFONSO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

00.526/2008 RT 02 0.262/2008 UNI 26/03/2008 13:50 ORD. N N
MARCIA VALENTINA DE AZEVEDO
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): RUBENS GARCIA ROSA

00.519/2008 RT 02 0.259/2008 UNA 03/03/2008 15:10 SUM. S N
TAISE KELLY RIBEIRO
GOLDEN MOTEL LTDA.

ADVOGADO(A): VINICIUS BORGES DI FERREIRA

00.525/2008 RT 01 0.264/2008 UNA 06/03/2008 10:40 ORD. N N
MIRANDI FIEL DA CUNHA + 002
GENTIL ALVES DE FREITAS

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO

00.522/2008 RT 02 0.261/2008 UNI 26/03/2008 13:40 ORD. S N
REINALDO FLORENCIO DOS SANTOS
LEGRARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÃO LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/02/2008

 ADVOGADO
 Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
 RECLAMANTE
 RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
 03.437/2008 CPEX 11 0.262/2008 N N
 UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 AGROPALMAS - AGROPECUÁRIA DO PALMAS S.A.

03.485/2008 RT 11 0.263/2008 UNA 06/03/2008 15:00 SUM. N N
 ROSIMARA FERREIRA LEITE
 MARIANNE IZAC PINTO

03.377/2008 RT 07 0.252/2008 UNA 12/03/2008 09:00 SUM. N N
 JOAO BATISTA MARIANO DA SILVA
 C. S. M. AGROPECUÁRIA S/A

03.438/2008 AEXF 03 0.263/2008 ORD. N N
 UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
 ANDRE LUIZ VALDIVINO DA SILVA + 001

03.432/2008 CO 11 0.260/2008 ORD. N N
 UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 NACIONAL EXPRESSO S.A.

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
 03.426/2008 RT 13 0.264/2008 UNA 27/02/2008 10:30 ORD. N N
 RONALDO DE OLIVEIRA
 FAZENDA SERRANO

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
 03.439/2008 RT 03 0.264/2008 UNA 28/02/2008 14:10 SUM. S N
 MARIO BORGES SIQUEIRA
 ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
 03.350/2008 RT 13 0.258/2008 UNA 27/02/2008 09:15 SUM. N N
 LELISMAR ANDRÉIA VIEGAS
 PANIFICADORA NOVA ERA

ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL
 03.337/2008 RT 12 0.259/2008 INI 12/03/2008 13:20 SUM. N N
 CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SOARES
 GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): ALESSANDRA RIBEIRO
 03.402/2008 RT 09 0.264/2008 UNA 12/03/2008 10:00 ORD. N N
 WAGNER BORGES
 RESTAURANTE ALTO DA GLÓRIA

ADVOGADO(A): ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
 03.421/2008 ADV 13 0.263/2008 ORD. N N
 MARIA LEDA ALMEIDA BURJOICK + 004
 ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UFG SEÇÃO SINDICAL DA ANDES- SN
 (N/P: CARLOS ALBERTO TANEZINI)

ADVOGADO(A): ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
 03.352/2008 RT 05 0.256/2008 UNA 28/03/2008 10:10 SUM. N N
 EDGAR VINÍCIUS FERREIRA DE MATOS
 CAETANO E CORADO LTDA. (CLC MATERIAIS E AVIAMENTOS)

ADVOGADO(A): CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
 03.436/2008 RT 06 0.267/2008 UNA 06/03/2008 10:10 SUM. N N
 ELISANGELA DE ARAÚJO SANTOS
 SANDRA MARGARETH REGIS DE JESUS

ADVOGADO(A): CLÁUDIO NUNES SILVA
 03.420/2008 AD 07 0.262/2008 SUM. S S
 JURACY PEREIRA DE SOUZA
 CONVIP SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): DANIEL CAMOZZI
 03.425/2008 RT 09 0.266/2008 UNA 12/03/2008 10:30 ORD. S N
 BRASIL MARTINS DOS SANTOS
 BARSIL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
 03.372/2008 RT 05 0.259/2008 UNA 31/03/2008 08:30 SUM. S N
 RAPHAEL BARBOSA MONTEIRO
 RESTAURANTE BARRIGA VERDE

03.369/2008 RT 12 0.261/2008 INI 12/03/2008 13:40 ORD. N N
 RAIMUNDO NONATO CAMPOS DA SILVA
 VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

03.370/2008 RT 12 0.262/2008 INI 12/03/2008 14:00 SUM. N N
 MÁRCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
 JC COMÉRCIO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
 03.427/2008 ARI 02 0.267/2008 SUM. N N
 MIRVON JOSE DE SIRQUEIRA
 INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(A): EDNA SILVA
 03.371/2008 RT 01 0.258/2008 UNA 05/03/2008 09:10 SUM. S N
 REJANE FREITAS GOMES
 BRILHO TERC DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

03.368/2008 RT 07 0.256/2008 INI 24/03/2008 13:35 ORD. N N
 MÔNICA OLÍMPIA DA CUNHA
 JOÃO DOS SANTOS TRIGUEIROS(HOTEL ESTRELA LTDA)

ADVOGADO(A): EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
 03.366/2008 RT 02 0.262/2008 SUM. N N
 LUCIMEIRE MOREIRA COSTA SILVA
 COLÉGIO ALFA (SUCESSOR DO COLÉGIO CECÍLIA MEIRELES)

ADVOGADO(A): ELAINE CRISTINA DOS REIS
 03.359/2008 RT 01 0.256/2008 UNA 05/03/2008 08:30 SUM. N N
 CARLOS ANTONIO GERONIMO SALAZAR
 FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ELCIO ATAIDES BUENO
 03.424/2008 RT 12 0.265/2008 INI 12/03/2008 14:30 ORD. N N
 JOELMAR CARVALHO DE MIRANDA
 DINIS E SOARES LTDA.

ADVOGADO(A): ELVIRA MARTINS MENDONÇA
 03.422/2008 RT 06 0.266/2008 INI 17/03/2008 09:10 ORD. N N
 JOBSOM CARDOSO DOS REIS
 ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

03.435/2008 RT 08 0.263/2008 UNA 17/03/2008 13:20 ORD. N N
 JOSÉ EVANGELISTA MOREIRA
 COMURG + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
 03.415/2008 RT 07 0.260/2008 UNA 13/03/2008 08:20 SUM. N N
 VALDOMIRO TEIXEIRA MARINHO
 GBC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.

03.382/2008 RT 03 0.257/2008 UNA 28/02/2008 09:10 SUM. N N
 CARLOS JOSÉ DE FARIA
 GBC ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.

03.383/2008 RT 11 0.256/2008 UNA 06/03/2008 13:45 SUM. N N
 PEDRO ALMIR DIONIZIO CRUZ
 CONSTRUTORA VIEIRA FILHO

03.381/2008 RT 10 0.261/2008 UNA 27/02/2008 08:00 SUM. N N
 ROMÁRIO RODRIGUES COSTA
 ORCÍLIO SILVEIRA NETO

03.387/2008 RT 12 0.263/2008 INI 12/03/2008 14:10 SUM. N N
 WILSON RODRIGUES DA SILVA
 NOVA PINTURA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
 03.343/2008 RT 07 0.254/2008 UNA 10/03/2008 08:40 SUM. N N
 JULIANE RIBEIRO MARANHÃO
 A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS

03.330/2008 RT 13 0.257/2008 UNA 25/02/2008 09:05 SUM. N N
 REJANE RIBEIRO MARANHÃO
 A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
 03.403/2008 RT 03 0.260/2008 UNA 28/02/2008 13:30 SUM. N N
 JADSON PAULO BARBOSA
 PRESTSERVICE CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
 03.333/2008 RT 07 0.253/2008 INI 24/03/2008 13:30 ORD. N N
 IRINEU RODRIGUES PIMENTEL
 ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO
 03.364/2008 RT 06 0.263/2008 INI 26/02/2008 13:20 ORD. N N
 STEFANNY ALVES TEIXEIRA
 WILZA FRANCISCA PEREIRA + 001

ADVOGADO(A): FILEMON PEREIRA NEVES
03.348/2008 RT 11 0.254/2008 UNA 06/03/2008 13:15 ORD. N N
SÔNIA MARIA EVANGELISTA
MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO DE CARVALHO DIAS NETO
03.374/2008 RT 07 0.257/2008 UNA 12/03/2008 14:10 SUM. N N
MARY LENE CAMILO RIBEIRO
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

03.373/2008 RT 09 0.262/2008 UNA 28/02/2008 14:00 SUM. N N
FREDERICO RIBEIRO DA SILVA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
03.335/2008 RT 11 0.253/2008 UNA 06/03/2008 13:00 SUM. N N
SAULO DE MATOS SOUZA
CENTER GRAFF LTDA. + 001

ADVOGADO(A): GILMAR ALVES VIEIRA
03.365/2008 RT 08 0.260/2008 UNA 27/02/2008 09:20 SUM. N N
REGINALDO PEREIRA DE SOUZA
WELLINGTON RODRIGUES + 001

ADVOGADO(A): GISELENE MARIA DE OLIVEIRA
03.416/2008 RT 01 0.261/2008 UNA 05/03/2008 10:00 SUM. N N
NIVALDO CAMELO BATISTA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO

03.409/2008 RT 02 0.265/2008 UNA 27/02/2008 09:30 SUM. N N
SILVÉRIO JESUS DE ALMEIDA
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO

ADVOGADO(A): HÉLIO JOSE FERREIRA
03.434/2008 RT 04 0.266/2008 UNA 26/03/2008 15:15 ORD. N N
CLEITON DE OLIVEIRA SILVA
R-8 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
03.331/2008 RT 08 0.257/2008 UNA 06/03/2008 10:40 ORD. S N
AURELIANO EURÍPEDES DE PAULA TRINDADE
FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E
INFORMAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
03.339/2008 RT 09 0.260/2008 UNA 12/03/2008 09:30 ORD. N N
VALÉRIA RODRIGUES DA SILVA
UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
03.336/2008 RT 03 0.255/2008 UNA 27/02/2008 14:10 SUM. N N
NALBER FERNANDES DA COSTA
A. M. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
03.414/2008 RT 05 0.262/2008 UNA 31/03/2008 09:10 ORD. N N
ALTAMIR GUIMARÃES DE FREITAS
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

03.417/2008 RT 07 0.261/2008 INA 24/03/2008 13:40 ORD. N N
FABIO PEREIRA DE OLIVEIRA
COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
03.401/2008 RT 02 0.264/2008 INA 04/03/2008 08:20 ORD. N N
GILBERTO MENDES PEREIRA
UNILEVER BESTFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.

03.419/2008 RT 01 0.262/2008 UNA 05/03/2008 10:10 ORD. N N
MARCONI PEREIRA DE ALMEIDA
DM ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE INTERMODAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOAO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO
03.431/2008 ET 10 0.266/2008 ORD. S N
HOTEL NACIONAL S.A.
BARTOLOMEU RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
03.385/2008 RT 09 0.263/2008 UNA 29/02/2008 08:10 SUM. S N
REINALDO ALVES DE ALMEIDA
SERV PAN COMÉRCIO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA. + 001

03.390/2008 RT 03 0.258/2008 UNA 04/03/2008 14:30 ORD. N N
EZENIL DE SOUZA SANTOS
VICENZO MICHELE DURANTE EUFLAVIO MEDEIROS DA SILVA + 001

ADVOGADO(A): JORGE CARNEIRO CORREIA
03.423/2008 RT 02 0.266/2008 UNA 27/02/2008 09:10 SUM. N N
CRISTIANO SEVERINO LOURENÇO
FERNANDO DE SOUZA RAMOS + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ CLAUDIO ROSA
03.345/2008 RT 02 0.261/2008 UNA 27/02/2008 10:10 SUM. N N
LUANA ALVES FERREIRA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

03.347/2008 RT 06 0.261/2008 UNA 05/03/2008 14:00 SUM. N N
SEBASTIÃO MARCELINO PEREIRA
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): JOSÉ HÉLIO MENDES DAVI
03.360/2008 RT 01 0.257/2008 UNA 05/03/2008 08:50 ORD. N N
RAFAEL SOARES PINTO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): JOVENOR R.DA SILVA NETO
03.322/2008 RT 03 0.254/2008 UNA 27/02/2008 13:50 SUM. N N
SUZIANE NEGRAO TAVARES CALIXTO
ZNV PRODUÇÕES

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
03.328/2008 RT 09 0.259/2008 UNA 28/02/2008 13:40 SUM. N N
NEIDE DA SILVA GOMES
CYNTIA LIMA DE CASTRO

03.324/2008 RT 01 0.254/2008 UNA 26/02/2008 16:30 SUM. N N
ANA MARIA FERREIRA
T-7 CELULARES E INFORMÁTICA LTDA. - FILIAL

03.323/2008 RT 04 0.258/2008 UNA 03/03/2008 13:35 SUM. N N
VAGNO SOUSA CRUZ
MORAES E ZENDRON LTDA.

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
03.327/2008 RT 04 0.259/2008 UNA 03/03/2008 13:55 SUM. S N
WAGNER MARIA LOPES
OMELETE CLUB + 001

03.329/2008 RT 08 0.256/2008 UNA 06/03/2008 11:00 ORD. S N
LEIDIANE RODRIGUES FREITAS
RIO CLARO CONTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
03.405/2008 RT 09 0.265/2008 UNA 03/03/2008 13:20 SUM. N N
VALMY TEIXEIRA CHAVES
QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

03.404/2008 RT 04 0.264/2008 UNA 04/03/2008 13:15 SUM. N N
ISRAEL MARACAÍPE PEREIRA
QUALIX- SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

03.406/2008 RT 12 0.264/2008 INA 12/03/2008 14:20 SUM. N N
OTACILIO BAIÁ DA SILVA NETO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

03.399/2008 RT 11 0.258/2008 UNA 06/03/2008 14:15 ORD. N N
ANSELMO DE SOUZA LIMA
QUALIX S.A. SERVIÇOS AMBIENTAIS

03.418/2008 RT 04 0.265/2008 UNA 04/03/2008 13:25 SUM. N N
OSMAR DAMAS DE OLIVEIRA
QUALIX S.A SERVIÇOS AMBIENTAIS

ADVOGADO(A): LEANDRA VIRGINIA S. DE OLIVEIRA
03.332/2008 RT 02 0.259/2008 UNA 27/02/2008 10:30 SUM. N N
IZALTINA MAGALHÃES BARROS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
03.341/2008 RT 08 0.258/2008 UNA 27/02/2008 09:50 SUM. N N
HOZELIA CARDOSO LAUREANO
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

03.340/2008 RT 10 0.258/2008 UNA 26/02/2008 09:00 SUM. N N
RICARDO DE OLIVEIRA AGUIAR
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

03.342/2008 RT 02 0.260/2008 INA 04/03/2008 08:25 ORD. N N
LETICIA PAULINO DE SILVA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
03.351/2008 RT 04 0.261/2008 UNA 04/03/2008 13:00 SUM. S N

CLEONICE FRANCISCA DOS REIS
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO DE SOUZA
03.320/2008 RT 09 0.258/2008 UNA 11/03/2008 15:40 ORD. N N
JULIO CÉSAR CÂNDIDO SERAFIM
VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCIO ANTONIO NUNES
03.378/2008 RT 13 0.259/2008 UNA 27/02/2008 09:30 ORD. N N
LUIZ CARLOS ALVES DOS ANJOS
TOP TEXTIL LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARINA BATISTA DA SILVA LOBATO FERNANDES
03.349/2008 RT 12 0.260/2008 UNI 12/03/2008 13:30 SUM. S N
CARLOS ROBERTO DA SILVA
TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
03.363/2008 RT 06 0.262/2008 UNA 05/03/2008 14:10 SUM. N N
ARMELINDO MACHADO DINIZ
AGIR (ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO)

ADVOGADO(A): MEURE MARQUES DE OLIVIERA RIBEIRO
03.362/2008 RT 05 0.257/2008 UNA 28/03/2008 10:30 ORD. N N
MOISES JEREMIAS DE OLIVEIRA
TGC - DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS ESPORTIVOS E MATERIAL
FOTOGRAFICO LTDA. N/P SEU PRESENTANTE LEGAL

ADVOGADO(A): MONICA PONCIANO BEZERRA
03.430/2008 RT 03 0.262/2008 SUM. S N
EDMILSON SANTOS DO NASCIMENTO
COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO - COMOB

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
03.412/2008 RT 11 0.259/2008 UNA 06/03/2008 14:30 SUM. N N
PAULO SÉRGIO ALVES CHAGAS
HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

03.357/2008 RT 08 0.259/2008 UNA 27/02/2008 09:40 SUM. N N
GENESIS DE ARRUDA ALMEIDA
MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RAIMUNDO MENDES DE SOUZA
03.361/2008 RT 10 0.260/2008 UNA 26/02/2008 14:15 ORD. N N
ANA MARIA NOGUEIRA MARCIANO
CRUZEIRO SHOWS E EVENTOS / CARMEM MURCIO

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA
03.433/2008 RT 11 0.261/2008 UNA 06/03/2008 14:45 ORD. N N
NELCI SOARES DE AQUINO
EXPRESSO ARAGUARI S.A.

ADVOGADO(A): RODRIGO FONSECA
03.393/2008 RT 07 0.259/2008 UNA 12/03/2008 14:30 SUM. S N
FRANCISCO DA SILVA CRUZ MENDES
VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES SISTEMAS MEIO AMBIENTE LTDA.

03.384/2008 RT 10 0.262/2008 UNA 17/03/2008 09:15 ORD. N N
ALEXANDRE FERREIRA DE ALCANTARA
CONCEITO ENGENHARIA LTDA. + 001

03.389/2008 RT 08 0.261/2008 UNA 27/02/2008 09:00 SUM. N N
JOSÉ NATAL PAULO PINTO
DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

03.394/2008 RT 03 0.259/2008 UNA 05/03/2008 14:30 ORD. S N
DANIEL GONÇALVES DE OLIVEIRA
RR PRESTADORA DE SERVIÇOS

ADVOGADO(A): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
03.380/2008 RT 01 0.259/2008 UNA 05/03/2008 09:30 ORD. N N
DIVINO APOLINÁRIO PEREIRA
BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): ROGERIO LEMOS DA SILVA
03.375/2008 AEX 07 0.258/2008 ORD. N N
MARCELLA SOARES SANTOS
JAIME E LAGE LTDA (SPAÇO VIP)

ADVOGADO(A): ROSANGELA GONCALEZ
03.356/2008 RT 07 0.255/2008 UNA 12/03/2008 13:50 SUM. N N
ELIS JUNIOR REIS DA SILVA
PROSUL - PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
03.400/2008 RT 01 0.260/2008 UNA 05/03/2008 09:50 SUM. N N

DIVINA DE SOUSA TEXEIRA MACHADO
CEVAM CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER

03.395/2008 RT 11 0.257/2008 UNA 06/03/2008 14:00 SUM. N N
NOELDERSON ALVES DA SILVA
RODOMELO TRANSPORTE E SERVIÇOS DE CARGAS LTDA.

03.396/2008 RT 13 0.261/2008 UNA 27/02/2008 10:00 SUM. N N
ELISNEIA CAETANO TOLEDO
HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.

03.428/2008 AINDAT 07 0.263/2008 UNI 24/03/2008 13:45 ORD. S N
LUCIANA PEIXOTO DE CASTRO
EDUARDA E JANAÍNA LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIO RICARDO G. ROCHA
03.358/2008 RT 11 0.255/2008 UNA 06/03/2008 13:30 SUM. N N
MARCK LOIOLA BLASER
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
03.407/2008 RT 05 0.261/2008 UNA 31/03/2008 08:50 SUM. N N
FRANCISCO FÁBIO ALVES CONCEIÇÃO
O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA.

03.411/2008 RT 10 0.264/2008 UNA 27/02/2008 08:30 SUM. N N
ANTONIELTON PEREIRA DE SOUSA
O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA.

03.410/2008 RT 08 0.262/2008 UNA 27/02/2008 08:40 SUM. N N
ADRIANO PEREIRA DE SOUSA SILVA
O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA.

03.344/2008 RT 01 0.255/2008 UNA 04/03/2008 15:30 SUM. N N
RODRIGO DE SOUZA SANTOS
O UNIVERSITÁRIO REST. IND. COM. E AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
03.398/2008 RT 10 0.263/2008 UNA 27/02/2008 08:15 SUM. N N
EDILMA MIGUEL FERREIRA
LAGOA DOURADA

03.397/2008 RT 04 0.263/2008 UNA 26/03/2008 15:00 ORD. N N
SILVANY BARBOSA VIEIRA MICHEL
KANANXUE HOTEL TURISMO E TRASLADO LTDA.

03.386/2008 RT 02 0.263/2008 UNA 27/02/2008 09:50 SUM. N N
LUIZ CARLOS MICHEL
KANANXUE HOTEL TURISMO E TRASLADO LTDA.

03.388/2008 RT 06 0.264/2008 UNA 06/03/2008 09:50 SUM. N N
LUZIRENE GONÇALVES DE AGUIAR
NACIONAL EMPREENDIMENTO E SERVIÇO ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001

03.391/2008 RT 06 0.265/2008 UNA 06/03/2008 10:00 SUM. S N
JOSÉ MOURA DE OLIVEIRA
ESTAÇÃO DO CALDO

ADVOGADO(A): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
03.367/2008 RT 05 0.258/2008 UNA 31/03/2008 08:10 SUM. N N
LÁZARA DE FÁTIMA GOUVEIA MENDONZA
COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA
03.429/2008 RT 10 0.265/2008 UNA 04/03/2008 09:15 ORD. N N
RAILDA ARAUJO SILVA BRAGA
FACTUS - ASSESSORIA EMPRESARIAL, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
03.334/2008 RT 04 0.260/2008 UNA 03/03/2008 14:15 SUM. S N
JULIANA ANDRADE RIOS
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

03.338/2008 RT 05 0.255/2008 UNA 28/03/2008 09:50 SUM. N N
MILENY ARQUINO MOREIRA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
03.376/2008 AINDAT 05 0.260/2008 ORD. N N
JUCELINO GALVÃO TAVARES
AGIR ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONZA
03.353/2008 RT 03 0.256/2008 UNA 28/02/2008 08:50 SUM. N N
DIVINO BARBOSA FERREIRA
VICENTE ARTES E PINTURA LTDA.

03.355/2008 RT 10 0.259/2008 UNA 26/02/2008 13:30 SUM. N N
MARIA AMBROZIA DE BARROS
MAGDA DE LIMA PALMEIRA (RESTAURANTE FOGÃO DE LENHA)

ADVOGADO(A): VITALINO MARQUES SILVA
03.413/2008 RT 13 0.262/2008 UNA 27/02/2008 10:15 SUM. N N
PAULO AUGUSTO DUARTE
POLIMAQ MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA.

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
03.325/2008 RT 06 0.260/2008 UNA 05/03/2008 13:50 SUM. N N
JOSÉ DE RIBAMAR BARROS DE CELESTINO
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): WALTER SILVERIO AFONSO
03.408/2008 RT 03 0.261/2008 UNA 28/02/2008 13:50 SUM. S N
QUEIDE RODRIGUES PEREIRA
CHIK'S CENTER MODAS LTDA.

ADVOGADO(A): WESLEY BATISTA E SOUZA
03.392/2008 ACPG 04 0.262/2008 UNA 26/03/2008 14:45 ORD. N N
SOLUTION DISTRIBUIDORA E MANUSEIO DE DOCUMENTOS LTDA. M.E.
CECÍLIA MORGANA CARDOSO

ADVOGADO(A): WILLAM ANTONIO DA SILVA
03.379/2008 RT 13 0.260/2008 UNA 27/02/2008 09:45 SUM. N N
POLIANA GUEDES DE SOUSA
COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS PASCOAL LTDA.(N/P: SÓCIO
FRANCISCO) + 001

03.354/2008 RT 09 0.261/2008 SUM. S N
MARIA MAGNÓLIA DA SILVA NOGUEIRA
BARNABÉ E AIRES LTDA.(NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE BARNABÉ E
CORNÉLIO LTDA)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 118

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 15/02/2008

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALEX MEDEIROS DOS SANTOS
00.496/2008 AINDAT 01 0.248/2008 INI 25/03/2008 13:40 ORD. N N
LEANDRO ALVES DA SILVA
LM COM E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
00.504/2008 RT 02 0.252/2008 INI 04/03/2008 13:40 ORD. N N
MATILDE MOREIRA DO NASCIMENTO
CENG CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

00.505/2008 RT 02 0.253/2008 ORD. S N
ARGEMIRO BATISTA DOS SANTOS
CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA GUIMARÃES

ADVOGADO(A): EDUARDO DO PRADO LÔBO
00.500/2008 RT 01 0.251/2008 UNA 04/03/2008 09:15 SUM. N N
FABIANE FERREIRA DANGONI SILVA
MOURA ROSA E BERNARD S/C LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA
00.495/2008 RT 02 0.248/2008 UNA 03/03/2008 14:30 SUM. N N
JOSIEL BISPO DOS SANTOS
ZOM COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE PEREIRA DE LIMA
00.499/2008 RT 01 0.250/2008 INI 13/03/2008 08:20 ORD. N N
VINÍCIUS MORAES DA ROCHA
JOÃO DIAS DA FONSECA NETO + 001

00.497/2008 RT 01 0.249/2008 UNA 04/03/2008 09:30 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE SOUSA
BRASIL CENTRAL IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): LOANNA ARANTES A. BRAZ
00.501/2008 RT 02 0.250/2008 UNA 03/03/2008 15:10 SUM. N N
FÁBIO DE OLIVEIRA ARAÚJO
ELETROLUSTRE INST. E CONSER. LTDA. ME.

00.502/2008 RT 01 0.252/2008 UNA 04/03/2008 09:00 SUM. N N
WELLINGTON BATISTA CABRAL
ELETROLUSTRE INST. E CONSER. LTDA. ME.

ADVOGADO(A): RENATA MARIA DA SILVA
00.503/2008 AIND 02 0.251/2008 UNA 04/03/2008 13:50 SUM. N N
RAIMUNDO CRISTIANO ARAÚJO
N.P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ROMEU MARTINS ARRUDA
00.498/2008 RT 02 0.249/2008 UNA 03/03/2008 14:50 SUM. N N
VALDIVINO RIBEIRO ROSA
QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
00.506/2008 RT 01 0.253/2008 UNA 05/03/2008 10:00 SUM. S N
MARCELINO NUNES DOS SANTOS
TROPICAL BIOENERGIA S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1796/2008

Processo Nº: RT 00529-1999-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ADELSON CAMARGO DOS SANTOS
ADVOGADO...: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM
RECLAMADO(A): EXTENSAO ARQUITETURA DESENHO URBANO LTDA
ADVOGADO...: VALDIR SILVA MACIEL FILHO
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias,
comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará
para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o
Exequente.

Notificação Nº: 1793/2008

Processo Nº: RTV 00621-2002-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: NAI MARQUES DE ALMEIDA
ADVOGADO...: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 001
ADVOGADO...: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.243,
da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no prazo de cinco dias. Intime-se o
Exequente.

Notificação Nº: 1795/2008

Processo Nº: RT 00635-2002-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO...: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
RECLAMADO(A): EBENEZER CONSTRUÇÕES LTDA N/P DE RICARDO
MACARINI PIMENTA
ADVOGADO...: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
DESPACHO: Vista ao Exequente das respostas dos ofícios.

Notificação Nº: 1779/2008

Processo Nº: RT 00711-2002-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIA ALVES DA ROCHA
ADVOGADO...: ODAIR JANUARIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CRIV S COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO...: CLAUDIA GOMES
DESPACHO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência do ofício de fls.339,
da JUCEG, no prazo de cinco dias. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 1801/2008

Processo Nº: RT 00193-2006-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CÂNDIDO APARECIDO BARREIRA
ADVOGADO...: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA +
008
ADVOGADO...: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da
execução tributária em R\$ 11.293,07, sem prejuízo das atualizações cabíveis.
Ressalte-se que no referido importe estão incluídos os valores da contribuição
previdenciária, do imposto de renda e das custas processuais. Intime-se a
Executada a comprovar o recolhimento dos aludidos tributos, no prazo de cinco
dias. Decorrido o prazo acima em branco, recolham-se o imposto de renda e a
contribuição previdenciária. Havendo saldo remanescente, recolham-se as custas
processuais, mesmo que de forma parcial.*

Notificação Nº: 1802/2008

Processo Nº: RT 00193-2006-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CÂNDIDO APARECIDO BARREIRA
 ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
 RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA. + 008
 ADVOGADO.....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
 DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução tributária em R\$ 11.293,07, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Ressalte-se que no referido importe estão incluídos os valores da contribuição previdenciária, do imposto de renda e das custas processuais. Intime-se a Executada a comprovar o recolhimento dos aludidos tributos, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo acima em branco, recolham-se o imposto de renda e a contribuição previdenciária. Havendo saldo remanescente, recolham-se as custas processuais, mesmo que de forma parcial.*

Notificação Nº: 1803/2008

Processo Nº: RT 00193-2006-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: CÂNDIDO APARECIDO BARREIRA
 ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
 RECLAMADO(A): BELL TELECOMUNICAÇÕES SISTEMA DE SEGURANÇA DO BRASIL LTDA. + 008
 ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
 DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução tributária em R\$ 11.293,07, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Ressalte-se que no referido importe estão incluídos os valores da contribuição previdenciária, do imposto de renda e das custas processuais. Intime-se a Executada a comprovar o recolhimento dos aludidos tributos, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo acima em branco, recolham-se o imposto de renda e a contribuição previdenciária. Havendo saldo remanescente, recolham-se as custas processuais, mesmo que de forma parcial.*

Notificação Nº: 1798/2008

Processo Nº: RT 01321-2006-001-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: GIRLEI DIVINO ELIAS COSTA
 ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
 RECLAMADO(A): JOÃO RODRIGUES NETO FEDERAL LOTERIAS + 001
 ADVOGADO.....: ELTON VIEIRA SANTOS
 DESPACHO: Primeiramente, atualize-se a conta de liquidação, deduzindo-e o valor do depósito recursal, recebido pelo Exeçúente. Após, considerando que a liberação de valores sem a necessidade da garantia total da execução somente poderá ser feita por meio das disposições do art. 879, da CLT, intemem-se as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo Exeçúente, apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. Fica deferida desde já a intimação por edital dos Executados que estiverem em local incerto ou não sabido. Cumpra-se, por mandato.

Notificação Nº: 1792/2008

Processo Nº: RT 02021-2006-001-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO CAMILO NETO
 ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
 RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 ADVOGADO.....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
 DESPACHO: Fica a Executada intimada para, tomar ciência do bloqueio e transferência do valor constante de fls.481, prazo legal.

Notificação Nº: 1782/2008

Processo Nº: RT 02211-2006-001-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA BETÂNIA FERNANDES DE ALMEIDA
 ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
 RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICACOES LTDA + 001
 ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA
 DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 1786/2008

Processo Nº: RT 00873-2007-001-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROSALINA FELÍCIA DIAS
 ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
 RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME NA PESSOA DO SÓCIO SR. RENATO DE SOUZA VELOSO + 001
 ADVOGADO.....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA
 DESPACHO: Extraí-se da análise da certidão de fl. 107 que o próprio sócio da Casa de Show Atlanta, Sr. Lázaro Régis, afirmou que o Sr. Sebastião Mendes Filho, também sócio da referida empresa, retirara as cabines telefônicas da Executada após tomar conhecimento da ordem de penhora de tais bens. Foge ao bom senso crer que pessoa com quem o Sr. Sebastião Mendes Filho comunga no esforço para obtenção de objetivos comuns (affetio societatis societatis) pudesse mentir gratuitamente.) Essa situação é corroborada pelo fato de o Sr. Sebastião Mendes Filho, em sua manifestação (fl. 117), sequer ter infirmado a

declaração de seu colega. Em assim sendo, expeça-se novo mandado de intimação em face do Sr. Sebastião Mendes Filho, para que informe o paradeiro das cabines telefônicas pertencentes à Executada, sob pena de configuração de ato atentatório ao exercício da jurisdição, o que ensejará a aplicação de multa de até 20% do valor da causa, sem prejuízo de oficiar-se ao Ministério Público Federal, para fins de apuração de responsabilidade criminal, a teor do artigo 14 do CPC. Intimem-se as partes,

Notificação Nº: 1804/2008

Processo Nº: RT 01261-2007-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA PORTELA
 ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): ZILDA CARDOSO BORGES DE SOUZA
 ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
 DESPACHO: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 436,71, sem prejuízo das atualizações cabíveis. Vista dos cálculos de liquidação à União, por 10 (dez) dias, para as finalidades do art. 879, § 3º, da CLT, com a nova redação conferida pela Lei 11.457/07. Decorrido o decêndio legal em branco, intime-se a Executada, assinando-lhe o prazo de 10 dias para comprovar o referido recolhimento, sob pena de execução. Advirto a Executada de que a ausência de pagamento espontâneo, acarretando a expedição de mandado executivo, implicará cobrança de custas executivas (R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos artigos 789 e 790 da CLT). Transcorrido o decêndio acima in albis, cite-se a Executada, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder a diligência em qualquer dia e hora, conforme o disposto no art. 172, § 2º, do CPC. Passado o tempo legal em branco, voltem os autos conclusos. Efetuado o pagamento, remetam-se os autos, desde já, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 1789/2008

Processo Nº: RT 01373-2007-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: MAURO HELI SOARES SANTANA
 ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
 RECLAMADO(A): MARKA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO.....: CAMILE CARDOSO TEIXEIRA
 DESPACHO: Fica Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Executado.

Notificação Nº: 1785/2008

Processo Nº: RT 01800-2007-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: JARDELINO RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO.....: RODRYGO VINICIUS MESQUITA
 RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO.....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
 DESPACHO: Fica o Dr. Rodrigo Vinicius dos Santos, intimado para que entre em contato com a Perita Simone Espinar de Camargo, o mais breve possível, para continuidade dos trabalhos periciais. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 1783/2008

Processo Nº: RT 01916-2007-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: MOACIR MARQUES DA COSTA
 ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001
 ADVOGADO.....: FERNANDO DO NASCIMENTO VAZ
 DESPACHO: Manifique-se a 1ª Reclamada sobre a peça de fl. 129 no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1788/2008

Processo Nº: RT 02189-2007-001-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: GIVANILDO MARQUES FEITOSA
 ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
 RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDEIMENTOS LTDA. + 001
 ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: Nos termos da Portaria 001/2007, vista ao Reclamante do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 1794/2008

Processo Nº: RT 02242-2007-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANGÉLICA DE OLIVEIRA MELO
 ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
 RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
 ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
 DESPACHO: Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado o dia 15/04/2008, às 09:45 horas, audiência de inquirição de testemunha, na 34ª Vara do Trabalho de RIO DE JANEIRO/RJ. Intimem-se.

Notificação Nº: 1784/2008

Processo Nº: RT 02334-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JACI BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): VANDERLEI ANTUNES DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
DESPACHO: Manifeste-se a 1ª Reclamada sobre a peça de fl. 33 no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1781/2008

Processo Nº: RT 00040-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRAELICE FERREIRA DE MENEZES
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO.....: WANESSA MONTEIRO DE FARIA
DESPACHO: Fica o Reclamante intimado para comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita à rua T-51, Esq. c/T-01, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber os documentos que encontram-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Reclamante.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : TEODORO DIAS DA MACENA

Notificação Nº: 2179/2008

Processo Nº: RT 00289-1998-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA BATISTA DE PAULA
ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA DE ESTUDOS INTEGRADOS LTDA + 006
ADVOGADO.....: KATARINI OLIVEIRA BRANDÃO
DESPACHO: Vistos...Defiro o requerimento de fls. retro para, apreciando os acordos de fls. 897/9 e 904/7, homologá-los, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, visto que subscritos por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social. Ressalvo, todavia, que sendo a responsabilidade dos sócios executados solidária entre eles, e tendo em vista o disposto no art. 789, § 1º, da CLT, não há que se falar em adimplemento proporcional do valor das custas, as quais deverão ser satisfeitas integralmente, até porque o devedor que as quitar poderá cobrar dos demais o reembolso, nos termos do art. 283 do Código Civil. Pelo mesmo motivo, e por força do art. 832, § 6º, da CLT, também deverá ser recolhida a contribuição previdenciária conforme valores de fl. 783, de forma atualizada. Libere-se à reclamante/exequente, os saldos atuais dos depósitos de fls. 883, 884 e 893. Intimem-se a reclamante/exequente, as sócias executadas acordantes (também via advogado) e a União (LEI nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 2171/2008

Processo Nº: RTV 01336-2002-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: JULLIANY SOUSA DE FREITAS
ADVOGADO.....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): ESCRITÓRIOS UNIDOS LTDA
ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: Não havendo, nos autos, qualquer indicação de que o imóvel descrito à fl. 123, e objeto do contrato de promessa de compra e venda reproduzido às fls. 124/31, tenha sido efetivamente alienado, com registro em nome da executada Escritórios Unidos Ltda, conforme exige o art. 1245 do Código Civil, defiro o requerimento de fl. retro apenas quanto ao imóvel relacionado no anverso da fl. 136 da carta precatória. Para tanto, ordeno o prosseguimento do feito quanto ao sócio-administrador Orlando Barbieri, a ser previamente citado. Expeça-se carta precatória de citação, penhora, avaliação e registro, com observância do seguinte endereço: Rua Engenheiro Sá Rocha, nº 385, Alto de Pinheiros, São Paulo-SP.

Notificação Nº: 2161/2008

Processo Nº: RT 00162-2003-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA DE SOUZA PINTO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PAUMARLEI INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO.....: BENEDITO JOSÉ MENDES
DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 2166/2008

Processo Nº: RT 00380-2004-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: GIOVALDO REIS DA SILVA
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): NET GOIANIA S/A SUC DE CANAL ZERO VIDEO E ANTENAS COMUNITARIAS S/A
ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls.463: III-CONCLUSÃO ANTE O EXPOSTO, não conheço da impugnação à conta ofertada pela União, nos autos acima em epígrafe, termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decum. Custas processuais pela executada, no importe de R\$55,35, nos termos do art.789-A, CLT, dispensadas ante ao seu ínfimo valor. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

OUTRO : UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS (A/C DR. ERI DE LIMA SANTOS)

Notificação Nº: 2131/2008

Processo Nº: RT 01332-2004-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: GEFFERSON CARDOSO SALES
ADVOGADO.....: LANA PATRÍCIA DA SILVA CORRÊA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: WILSA DE SOUSA GOMES PARE
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 2136/2008

Processo Nº: RT 01851-2004-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: NIVALDO ALVES PEREIRA
ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CISA CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVICOS DE APOIO LTDA
ADVOGADO.....: LUDMILA DE CARVALHO MENEZES
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 2144/2008

Processo Nº: RT 00201-2005-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: GLEIDSON MENDES DUTRA
ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): CISA-CENTRAL INFORMATIZADA DE SERVIÇOS DE APOIO LTDA.
ADVOGADO.....: LUDMILA DE CARVALHO MENEZES
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 2173/2008

Processo Nº: RT 01657-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ALVIANE CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Acolho a escusa apresentada tempestivamente às fls. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico CARLOS REGO MARANHÃO FILHO, credenciado em 10.09.2007, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 4386, endereço residencial: Rua 4, qd. C-3, lts. 12/16, apto. 1101, Setor Oeste, Goiânia-GO, Telefone (62)3226-2039, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 717. Ao mesmo tempo, como o Dr. José Luiz Queiroz, intimado em 28.01.2008 (fl. 782) do ato de fls. 775/6, até o momento não se dignou a efetuar o depósito ordenado, ordeno a expedição de MCPA em seu desfavor, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), em prol da Fazenda Nacional. Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 2174/2008

Processo Nº: RT 01657-2006-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ALVIANE CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): TELEGOIÁS CELULAR S/A (VIVO) + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Acolho a escusa apresentada tempestivamente às fls. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o médico CARLOS REGO MARANHÃO FILHO, credenciado em 10.09.2007, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 4386, endereço residencial: Rua 4, qd. C-3, lts. 12/16, apto. 1101, Setor Oeste, Goiânia-GO, Telefone (62)3226-2039, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 717. Ao mesmo tempo, como o Dr. José Luiz Queiroz, intimado em 28.01.2008 (fl. 782) do ato de fls. 775/6, até o momento não se dignou a efetuar o depósito ordenado, ordeno a expedição de MCPA em seu desfavor, no importe de R\$200,00 (duzentos reais), em prol da Fazenda Nacional. Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 2158/2008

Processo Nº: RT 01683-2006-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO EDSON DE SOUZA

ADVOGADO..... CAROLINA CHAVES SOARES
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001
ADVOGADO.....

DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 2160/2008

Processo Nº: RT 00685-2007-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: CATIA BATISTA GONZAGA
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): IMOBILIARIA PARTHENON
ADVOGADO.....

DESPACHO: ADVOGADA DO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 2126/2008

Processo Nº: CCS 01001-2007-002-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
RÉU(RÉ): JOAO CARLOS MARQUES
ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica a procuradora do exequente intimada para receber seus honorários.

Notificação Nº: 2145/2008

Processo Nº: RT 01826-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA MAGDA DA SILVA
ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP) + 002
ADVOGADO.....: WENDERSON CHAVES DA COSTA

DESPACHO: Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito em face de CONSORCIO RODOVIÁRIO INERMUNICIPAL S/A e ESTADO DE GOIÁS; rejeito a preliminar de inépcia da inicial e a prejudicial de mérito; e julgo procedentes em parte os pedidos iniciais para condenar a reclamada AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS a integralizar os depósitos de FGTS na conta vinculada da reclamante MARCIA MAGDA DA SILVA, no prazo legal, com acréscimo de juros de mora e de atualização monetária. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$10.000,00, no importe de R\$ 200,00. Isenta. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 2146/2008

Processo Nº: RT 01826-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA MAGDA DA SILVA
ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS - AGETOP + 002
ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS

DESPACHO: Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito em face de CONSORCIO RODOVIÁRIO INERMUNICIPAL S/A e ESTADO DE GOIÁS; rejeito a preliminar de inépcia da inicial e a prejudicial de mérito; e julgo procedentes em parte os pedidos iniciais para condenar a reclamada AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS a integralizar os depósitos de FGTS na conta vinculada da reclamante MARCIA MAGDA DA SILVA, no prazo legal, com acréscimo de juros de mora e de atualização monetária. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$10.000,00, no importe de R\$ 200,00. Isenta. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 2128/2008

Processo Nº: RT 01890-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ALUISSIO E ARAUJO
ADVOGADO.....: LUCIO FLAVIO SIQUEIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE
DESPACHO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A)RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 2177/2008

Processo Nº: RT 01928-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ALÉCIO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO SILVA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Reclamante, querendo, manifestar acerca do laudo pericial de fls. 961/987, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2167/2008

Processo Nº: RT 02040-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: CÉLIA REGINA SOUSA GONDIM
ADVOGADO.....: ALDO MURO JUNIOR
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 002
ADVOGADO.....

DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls.234/241, cujo dispositivo segue abaixo: III-DISPOSITIVO Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por Célia Regina Sousa Gondim contra Colégio Disciplina Ltda., Escola Disciplina e Faculdade Tamandaré - grupo econômico, DECIDO: DECLARAR extinto o processo, sem julgamento de mérito quanto à 2ª litisconsorte; a existência solidariedade de devedores, decorrente de grupo econômico entre a 1ª e a 3ª litisconsorte; EXTINGUIR O PROCESSO, com julgamento de mérito, quanto aos créditos anteriores a 31.10.02, em face de prescrição verificada, a execução do FGTS e contribuição previdenciária sobre os salários pagos; e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar as litisconsortes supérstites a pagar para o reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos nos itens da Fundamentação. Por obrigação de fazer, deverá anotar a CTPS do reclamante com a baixa em 31/10/07, tão logo transite em julgado esta Decisão. As reclamadas ainda deverão assegurar o cumprimento de suas obrigações para gozo do seguro desemprego pelo reclamante, sob pena de ter que indenizar; bem como, recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de dez dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Improcedem os demais pedidos. Custas pelas reclamadas, em R\$1000,00, calculadas sobre o valor de R\$50.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo legal, desde já ficam intimadas. Publique-se. Notifiquem-se as partes e à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Notificação Nº: 2139/2008

Processo Nº: RT 02148-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO FRANÇA RAMOS
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: LUTZ GUSMÃO M. VIEIRA

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 46/48, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2132/2008

Processo Nº: RT 02156-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: JANSEN JOSÉ CRISÓSTOMO ESCARMELOTE DA SILVEIRA
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANI SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO.....: PRISCILLA DE SOUZA SANTOS
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 69/72, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2129/2008

Processo Nº: RT 02161-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: OSIEL PEREIRA BRITO
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO.....: CAMILA MENDONÇA DE MELO
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls.461/479, cujo dispositivo segue: III-DISPOSITIVO Nos termos da Fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os fins, na ação trabalhista movida por Osiel Pereira Brito contra Rápido Araguaia Ltda. JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, com o fim de condenar a empresa reclamada a pagar para o reclamante a quantia apurada em liquidação de sentença, referente aos créditos expressos nos itens 2, 3 e 4 da Fundamentação, a saber, horas extras, adicional, integração aos rsr's e reflexos; créditos rescisórios e indenização por danos morais, conforme apurados em liquidação de sentença, a ser procedida em fase própria. Improcedem os demais pedidos. Custas pela reclamada, em R\$400,00, calculadas sobre o valor de R\$20.000,00, arbitrado à condenação, para cujo recolhimento, no prazo de 8 dias, desde já fica intimada. A reclamada ainda deverá recolher as obrigações previdenciárias correspondentes, no prazo máximo de oito dias após o pagamento, comprovando nos autos o recolhimento, sujeita às cominações de Lei. Publique-se. Notifiquem-se as partes e à PFN. Nada mais.

Notificação Nº: 2141/2008

Processo Nº: RT 02266-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: DILSON OLIVEIRA LIMA (ESPÓLIO DE) REP. P. ANA PAULA LEMES BARBOSA DEVORAK + 02
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CYRO TELLES DE SOUZA CAMPOS

ADVOGADO..... ADRIANA MACHADO E SILVA DE SÁ PEIXOTO
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados IMPROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 43/44, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2137/2008
Processo Nº: RT 02273-2007-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO BARBOSA ALVES
ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CERÂMICA TIJLO NOBRE LTDA.
ADVOGADO.....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls.69/72, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2153/2008
Processo Nº: CAU 02288-2007-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: AVENI LEANDRO PERES
ADVOGADO: FABIENI ESTANISLAU MORAIS DE ALMEIDA
RÉU(RÉ): PAULO ROBERTO DA SILVA + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: Aveni Leandro Peres, devidamente qualificada na inicial, ajuizou a presente ação cautelar em desfavor de Paulo Roberto da Silva e Geny Rufina da Silva, requerendo a produção antecipação de provas, qual seja de inspeção judicial, a fim de verificar o atual estado da propriedade imóvel do requerente, demonstrando que os requeridos, ao contrário do afirmado na reclamatória trabalhista da qual este é dependente, não beneficiaram ou zelaram pelo seu imóvel do autor. Requereu os benefícios da Assistência Judiciária. Deu à causa o valor de R\$1.000,00. Apreciando o pedido de concessão liminar inaudita altera pars, o pleito foi indeferido sob o fundamento de que se encontram ausentes os requisitos legais, quais sejam fumus boni iuris e periculum in mora (decisão de fls. 69/70). Nas fls. 87, o autor apresentou pedido de desistência do feito. É o relatório. Passa-se a decidir. Sendo o pedido inicial de livre disposição do autor, podendo dele desistir independentemente de seus motivos, e não havendo os requeridos sido intimados para apresentarem defesa, outra não pode ser a solução que não o deferimento do pedido. Assim, pelo exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulado, declarando o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, § 4º, do CPC. Custas pelo autor, em R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento resta isento, nos termos da Lei. Com o transitio em julgado, arquivem-se os autos. Intime-se o requerente. Nada mais.

Notificação Nº: 2138/2008
Processo Nº: CCS 02296-2007-002-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA CNA.
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): ILDEBRANDO JOAQUIM DE SOUSA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 94/96, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2142/2008
Processo Nº: RT 02299-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM MARCILIO PIRES GONÇALVES
ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COMOB - COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: KELLY SIMONE LUIZA DOS SANTOS
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 41/42, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2149/2008
Processo Nº: RT 02319-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL URSINO CORREA
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 277/279, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2150/2008
Processo Nº: RT 02319-2007-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL URSINO CORREA
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELEGOIAS CELULAR S.A. (VIVO) + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 277/279, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2135/2008
Processo Nº: RT 02327-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: JORGE CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SPECTRO CONSULTORIA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da sentença de fls. 71/75, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2147/2008
Processo Nº: RT 00057-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: DORILENE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EUDINA BATISTA NASCIMENTO (ECO ESPORTE)
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 24/25, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2165/2008
Processo Nº: RT 00061-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: CHARB ALEXANDRE DE MORAIS
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls.116/120, cujo dispositivo segue: III-DISPOSITIVO Isto posto, nos autos do dissídio individual ajuizado por Charb Alexandre de Moraes em face de Santa Casa de Misericórdia Ltda., decido, julgar parcialmente procedentes os pedidos inaugurais, na forma da fundamentação acima, parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculo. Como obrigação de fazer, condeno a reclamada a efetuar a devida baixa em CTPS, para constar o término contratual em 10/02/2009, face à projeção do aviso prévio, sob pena de que a Secretaria desta MM. Vara do Trabalho a faça, observando as cominações legais. Para tanto, o reclamante deverá apresentar sua CTPS em juízo, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, a fim de que a reclamada realize a respectiva baixa, em idêntico prazo, contado de sua intimação para tal mister. A reclamada também deverá fornecer o TRCT e as guias CD/SD, a fim de que o reclamante possa levantar o FGTS depositado em sua conta vinculada e postular o benefício do seguro-desemprego junto ao órgão competente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, devendo o autor, em caso de inércia, solicitar ao Juízo a expedição da certidão judicial prevista no art.4º, inciso IV, da Resolução 467 de 21/12/05, do CODEFAT. Correção monetária a partir da exigibilidade de cada parcela, observada a época própria (O.J. 124, SDI-1, TST). Juros de mora de 1% ao mês pro rata die, incidentes a partir do ajuizamento da ação (art.883, CLT), observando o disposto na S.200 do C.TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação (R\$5.000,00). Intime-se a União e a DRT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 2162/2008
Processo Nº: RT 00090-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: LIVIA SANTOS SANTIAGO
ADVOGADO.....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): ART BRASIL ARTESANATO LTDA.
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Tomar ciência da decisão de fls.41/42, cujo dispositivo segue: III-DISPOSITIVO Na ação trabalhista movida por Livia Santos Santiago contra Art Brasil Artesanato Ltda., JULGO IMPROCEDENTES in totum os pedidos formulados pela via exordial, cominando custas ao reclamante, em R\$220,94, calculadas sobre atribuído à causa, isentas sob determinação de Lei. Publique-se. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 2133/2008
Processo Nº: RT 00096-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIZA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA SYLUETA LTDA. (LAVANDERIA 3 PODERES)
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados TOTALMENTE PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls. 38/39, prazo e fins legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 75/2008
PROCESSO Nº RT 01607-2006-002-18-00-5

Exequente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (ANA RÚBIA VIEIRA DOS SANTOS)

Executado: MANOEL ANTÔNIO CAETANO

Advogado: RAIMUNDO MENDES DE SOUZA, OAB/GO Nº 12345

1ª Praça: 17/03/2008 às 09:28 horas

2ª Praça: 24/03/2008 às 09:28 horas

A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Substituta da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, em pleno exercício do cargo, na forma da lei, etc... torna público que nas datas e horários acima indicados, sendo o leilão realizado somente em caso da praça ter sido negativa, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais (sala de Praça e Leilões), deste Tribunal, sita à RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionados, encontrados na RUA 13-A, QD. 26, LT. 19, CONJUNTO RIVIERA, GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário(a) Sr.(a) MANOEL ANTÔNIO CAETANO, conforme laudo de avaliação de fls. 63 e que é o seguinte: - 01 (um) televisor, marca gradiente 29 polegadas, com controle remoto, à cores, next 29 polegadas high resolution monitor, em bom estado de conservação, em funcionamento, avaliada em R\$ 500,00 (quinhentos reais); - 01 (um) aparelho de DVD marca LG, modelo DV 8921 N, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 200,00 (duzentos reais). Total da avaliação: R\$ 700,00 (setecentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara. Eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos 15 dias do mês de fevereiro de 2008. Edital expedido de acordo com portaria 05/98 de 26.10.98.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 74/2008

PROCESSO Nº ACCS 01048-2007-002-18-00-4

EXEQÜENTE: SINDICATO DOS CURSOS LIVRES DO ESTADO DE GOIÁS

EXECUTADO: ELSHADAY - CURSOS LIVRES TREINAMENTO EMPRESARIAL PROFISSIONAL E PRERATÓRIO LTDA - ME

A Dra. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-Goiás, na forma da Lei. FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada ELSHADAY - CURSOS LIVRES TREINAMENTO EMPRESARIAL PROFISSIONAL E PRERATÓRIO LTDA - ME, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora de crédito de fls. 82 e 85, para, querendo, opor embargos do devedor, no prazo legal de cinco dias. E para que chegue ao conhecimento de ELSHADAY - CURSOS LIVRES TREINAMENTO EMPRESARIAL PROFISSIONAL E PRERATÓRIO LTDA - ME é passado o presente Edital. Goiânia, ao 15 dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, GLÁUCIA HELENA MAGALHÃES, digitei e eu, Marcello Pena, Diretor de Secretaria, subscrevi. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA 05/98 DE 26/10/98.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2667/2008

Processo Nº: RT 01336-2000-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: LETICIA CARDOSO DE CASTRO

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BILAO

RECLAMADO(A): HANNA CLARA CORRETORA DE SEGUROS LTDA + 002

ADVOGADO....: JOAQUIM PEREIRA RAMOS

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Intime-se a exequente para que, no prazo de 05(cinco) dias, manifeste-se nos autos, esclarecendo-se que todos os convênios foram esgotados, não havendo como prosseguir com a execução sem que a autora indique meios para tanto. Registre-se que, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, o processo será remetido ao arquivo, tendo já permanecido suspenso por um ano(art.40, § 2º, da Lei 6.830/80), com liberação das contas dos executados junto ao Banco central do Brasil e da restrição dos veículos no Departamento de Trânsito e expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 2667/2008

Processo Nº: RT 01336-2000-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: LETICIA CARDOSO DE CASTRO

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BILAO

RECLAMADO(A): HANNA CLARA CORRETORA DE SEGUROS LTDA + 002

ADVOGADO....: JOAQUIM PEREIRA RAMOS

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Intime-se a exequente para que, no prazo de 05(cinco) dias, manifeste-se nos autos, esclarecendo-se que todos os convênios firmados neste egrégio Regional foram esgotados, não havendo como prosseguir com a execução sem que a autora indique meios para tanto. Registre-se que, se decorrido in albis o prazo sem manifestação da parte, o processo será remetido ao arquivo, tendo já permanecido suspenso por um ano(art.40, § 2º, da Lei 6.830/80), com liberação das contas dos executados junto ao Banco central do Brasil e da restrição dos veículos no Departamento de Trânsito e expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 2707/2008

Processo Nº: RT 00617-2002-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA MIRANDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONVIBRÁS-CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 003

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: À EXEQÜENTE: Vista à exequente das alegações e documentos da empresa Mira Rio Construtora e Incorporadora Ltda. de fls. 565/580 por 05 (cinco) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 2706/2008

Processo Nº: RT 01646-2003-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: CONSUELO MENDES DE PAULA

ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF

ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vista às partes da promoção da Contadoria de fls. 1039/1070, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela executada. No mesmo prazo, deverão as partes se manifestar se pretendem o prosseguimento do feito, relativamente aos incidentes de fls. 773/778 (embargos à execução) e 797/804 (impugnação à conta)'.

Notificação Nº: 2582/2008

Processo Nº: RT 01897-2003-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: IRENE FERNANDES BARBOSA

ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): TALENTO COMERCIO DE CALCADOS LTDA + 002

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia do crédito parcial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2652/2008

Processo Nº: RT 01041-2004-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ELISMARQUE BOTELHO CUSTODIO

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS AMBEV SUCESSORA DE INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S/A

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: À EXECUTADA: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2666/2008

Processo Nº: RT 01170-2004-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ALIRIO JERONIMO NETO

ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY

RECLAMADO(A): PRODEFENSE EMPRESA DE SEGURANCA LTDA + 005

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Indefere-se o pedido de expedição de ofícios aos cartórios de registro de imóveis, formulado pelo exequente à fl. 370, vez que não pode o Juízo substituir a parte em diligências que lhe são próprias. Registre-se que o exequente, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora concedidos, poderá, caso queira, comparecer em Secretaria para retirar certidão narrativa, a fim de requerer junto aos Cartórios indicados, de forma gratuita, os documentos pretendidos. Intime-se. Decorrido o prazo de cinco dias sem qualquer manifestação do credor, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo de um ano, com fulcro no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 2682/2008

Processo Nº: RT 01744-2004-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RAIMUNDO DE ALMEIDA COSTA

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 001

ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1051/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2607/2008

Processo Nº: RT 00124-2005-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA SANTÍSSIMA DE OLIVEIRA SANDIM

ADVOGADO....: CARLA VALENTE BRANDÃO

RECLAMADO(A): CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

DESPACHO: Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 405 (bens:03 Veículos: CAMIONHONETE GM/S10, FIAT/PALIO WEEKEND e FIAT/UNO 1.6), será(ão) levado(s) à Praça no dia 17/03/2008, às 08:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 28/03/2008, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 2578/2008

Processo Nº: RT 01117-2005-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: À RECLAMADA: Vistos. Juntem-se aos autos as guias de recolhimento dos importes de imposto de renda, previdência e custas Diligencie a Secretaria transferindo o crédito remanescente da presente execução para outro processo correndo nesta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia em face da executada em condição de recebê-lo, comprovando nestes autos a transação (fl. 530). Não sendo encontrado qualquer processo, libere-se o saldo da execução à executada. Resolvida a questão do crédito remanescente, arquivem-se os autos. Intime-se a empresa reclamada.

Notificação Nº: 2579/2008

Processo Nº: RT 01117-2005-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUZA FERNANDES
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia do saldo remanescente da execução, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2640/2008

Processo Nº: RT 01437-2005-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): W. M. DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO.....: MARIO DO VALE MONTEIRO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 2639/2008

Processo Nº: AMT 01663-2005-003-18-00-5 3ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DE GOIÁS - SESCON-GOIÁS
ADVOGADO.....: MARIA DAS GRAÇAS SILVA BRITIS
REQUERIDO(A): CAVIM INVESTE - INVESTIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES.
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para levantamento de crédito em seu favor (honorários assistenciais). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2587/2008

Processo Nº: RT 00336-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: IDAILDO BARBOSA RAMOS
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CAPITAL PRESTACIONAL SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ABILIO ARRAIS DE MORAIS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia do saldo remanescente, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2655/2008

Processo Nº: RT 00382-2006-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON TIAGO TEIXEIRA CAMPOS
ADVOGADO.....: JOSE HELIO MENDES DAVI
RECLAMADO(A): ARAÚJO E VILELA LTDA. (TEC NEW)
ADVOGADO.....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para levantamento do saldo remanescente, bem como comprovar nos autos poderes para tal. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2680/2008

Processo Nº: RT 00900-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDISMAR VITOR SILVA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SOLYS FÁBRICA DE MÓVEIS
ADVOGADO.....: ANTONIO UMBERTO DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 2631/2008

Processo Nº: RT 00950-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: FLORENTINO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: DANIELA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....: KARINE APARECIDA DE OLIVEIRA DIAS VITOY
DESPACHO: À EXECUTADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito remanescente, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2677/2008

Processo Nº: RT 01134-2006-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO MARCOS TADEU SIMÕES
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 29/02/2008, às 11:30 horas, para encerramento da instrução processual, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 2624/2008

Processo Nº: RT 01190-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: LARISSA VIEIRA RAMOS
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOLO
DESPACHO: Informe a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl.113 (bens: um estabilizador eletrônico e um videocassete), será(ão) levado(s) à Praça no dia 17/03/2008, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 28/03/2008, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 2626/2008

Processo Nº: RT 01190-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: LARISSA VIEIRA RAMOS
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A. + 001
ADVOGADO.....: ROSA MARIA MOTTA BROCHADO
DESPACHO: Informe a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl.113 (bens: um estabilizador eletrônico e um videocassete), será(ão) levado(s) à Praça no dia 17/03/2008, às 08:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 28/03/2008, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 2698/2008

Processo Nº: RT 01303-2006-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: ALLINE LOPES FIGUEIRA
ADVOGADO.....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: Vistos. A RECLAMADA: Vejo que o extrato de fl. 411 refere-se ao valor recursal da reclamada Brasil Telecom S.A., devedora subsidiária. Como a execução, neste momento processual, se processa somente em face da devedora principal, Teleperformance CRM S.A., atualize-se a conta original, deduzindo-se somente o valor recursal de fl. 307 (extrato juntado à fl. 410). Após, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada Teleperformance CRM S.A., para que garanta a execução depositando crédito em conta à disposição da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia na Caixa Econômica Federal, agência 2555 (informar o valor ainda devido no expediente), pena de prosseguimento da execução (BACENJUD2) e de não ser conhecida sua discordância com a conta manifestada às fls. 435/437. Intime-se. À Secretaria da Vara, para as providências. *VALOR AINDA DEVIDO: R\$11.621,07

Notificação Nº: 2641/2008

Processo Nº: RT 01344-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: DIONÍZIO RIBEIRO GOMES
ADVOGADO.....: ABNER EMIDIO DE SOUZA
RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRE MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
DESPACHO: AO EXEQÜENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 2586/2008

Processo Nº: RT 01637-2006-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: JESUÍNA DOURADO DE SOUZA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): CHARME MODAS ÍNTIMAS LTDA
ADVOGADO.....: MARIELZA FERNANDES DA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, bem como da Certidão Narrativa nº 537/2008, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01637-2006-003-18-00-8.

Notificação Nº: 2661/2008

Processo Nº: RT 01750-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ SABINO MOREIRA
ADVOGADO....: DANIEL MENDANHA DA SILVA
RECLAMADO(A): DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.
ADVOGADO....: IZABEL ANTONIETA BUENO DA FONSECA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Considerando o teor da certidão de fl. 519, indefere-se o pedido de expedição de certidão narrativa, formulado pelo exeqüente à fl. 515. Intime-se. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo homologado à fl. 503.

Notificação Nº: 2647/2008

Processo Nº: RT 01802-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: OSVALDO BASÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): G-LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
DESPACHO: AO RECLAMANTE:
O exeqüente requer, à fl. 275, a liberação dos valores depositados nos autos, conforme guia de fl. 244, sob a alegação de que referida quantia também fazia parte da avença entabulada às fls. 258/259 e homologada às fls. 266/267. Indefere-se o pedido formulado, vez que, conforme análise acurada da petição de fls. 258/259, tem-se que as partes acordaram apenas a liberação dos valores à disposição nos autos a título de depósito recursal, tendo sido silentes quanto aos demais depósitos à disposição do Juízo. Intime-se.

Notificação Nº: 2699/2008

Processo Nº: RT 01974-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA PERES DE AQUINO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 466/500, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2708/2008

Processo Nº: RT 01996-2006-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO SANDOVAL BARBOSA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: À RECLAMADA: Considerando o disposto nos r. Despachos de fls. 570 e 575, e tendo em vista o teor do ofício de fl. 569, novas deliberações quanto à anotação da CTPS do reclamante somente serão tomadas após o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos. Intime-se a reclamada, com urgência. Feito, cumpra-se o determinado no r. Despacho de fl. 575.

Notificação Nº: 2709/2008

Processo Nº: RT 00070-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: PABLO FERNANDO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: RELTON SANTOS RAMOS
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Defere-se o pedido de dilação de prazo, formulado pelo exeqüente à fl. 135, por mais 30 (trinta) dias. Intime-se. Decorrido in albis o prazo, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de um ano, com fulcro no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 2638/2008

Processo Nº: RT 00101-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: VANESSA DA SILVA CABRAL
ADVOGADO....: EDSON DE ASSIS ALVES
RECLAMADO(A): LABORATORIO JOÃO XXIII LTDA. (SIGMA LABORATÓRIO CLÍNICO)
ADVOGADO....: AMÉLIO ALVES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 197/198), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por LABORATÓRIO JOÃO XXIII Ltda. e os ACOLHO, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte do decim de fls. 186/192. Intimem-se. Goiânia, 13 de fevereiro de 2008. Eunice Fernandes de Castro Juíza do Trabalho'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2668/2008

Processo Nº: RT 00124-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL MATEUS DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA DOMINGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): WALDECY CARDOSO DE PAULA ME (WP CENTELBRÁS). + 001
ADVOGADO....: ALBERTINO MANOEL DE SIQUEIRA
DESPACHO: O exeqüente requer, à fl. 164, a expedição de ofício ao DETRAN, a fim de se verificar a existência de veículos em nome da executada. Analisando-se os autos, tem-se que referida diligência já foi efetuada, por meio do sistema DETRAN-NET, tendo sido infrutífera (certidão de fl. 160). Destarte, nada a deliberar. Intime-se. Decorrido o prazo de cinco dias sem qualquer manifestação do credor, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de um ano, com fulcro no art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 2644/2008

Processo Nº: RT 00164-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON LEMES BATISTA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 1022/2008, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2590/2008

Processo Nº: RT 00334-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: ANNA CARLA CARDOSO DE SOUSA
ADVOGADO....: MAYCON VICENTE INÁCIO
RECLAMADO(A): MAGNUS CRISTAL IND. E COM. DE MINÉRIOS LTDA.
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 973/2008, bem como a certidão narrativa nº 972/2008, para fins de habilitação junto ao benefício do seguro-desemprego. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2674/2008

Processo Nº: RT 00562-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: APARECIDA CLÁUDIA BATISTA
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 002
ADVOGADO....: JURACI JOAQUIM GONÇALVES
DESPACHO: AO EXEQÜENTE:
Junte-se a petição protocolizada sob nº 012717-1/2, que se encontra acostada à contracapa. Intime-se a exeqüente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o pedido formulado pelo co-executado CESAR ABRAHAO SILVA às fls. 139/145, esclarecendo-se à autora que já foi efetuada a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada.

Notificação Nº: 2686/2008

Processo Nº: RT 00598-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA NILDE FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fls. 2970, cujo teor segue: 'Defere-se o pedido de prorrogação de prazo para se manifestar nos autos, formulado pela reclamada à fl. 2969, por mais dez dias, improrrogáveis. Intime-se.'

Notificação Nº: 2616/2008

Processo Nº: RT 00638-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE APARECIDA DE SOUSA
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....:
DESPACHO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que o bens penhorados nos autos supra às fls. 90 (cadeiras, mesas, impressora, monitor e armário), serão levados à Praça no dia 17/03/2008, às 08:10 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 28/03/2008, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 2648/2008

Processo Nº: RT 00926-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA
ADVOGADO....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS- FUNCEF + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS

DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 345/347). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2649/2008

Processo Nº: RT 00926-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: BARTOLOMEU ARIOSVALDO DE SOUSA
ADVOGADO.....: ONOFRE COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 345/347). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2669/2008

Processo Nº: AC 01042-2007-003-18-00-3 3ª VT
AUTOR....: CLAUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
ADVOGADO...: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
RÉU(RÉ): G.R CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO: JOSÉ GERALDO DA COSTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 123/126 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2663/2008

Processo Nº: RT 01071-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CARLOS PEREIRA
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos. Designo o dia 12.03.2008 (doze de março), às 08h30min, para audiência de instrução processual. Na forma da ata de fls. 168/169, vista às partes dos documentos encaminhados pelo banco pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pelo reclamante. Deverão as partes comparecer à audiência, nos termos da súmula nº 74 do colendo TST, trazendo suas testemunhas independente de intimação, conforme ata de fl. 83. Intimem-se partes e advogados'.

Notificação Nº: 2653/2008

Processo Nº: RT 01175-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: VALDINEIA SANTOS DE AQUINO
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRASILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: À EXECUTADA: Vista para se manifestar nos autos, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2651/2008

Processo Nº: ET 01250-2007-003-18-00-2 3ª VT
EMBARGANTE...: FRANCISCA DE FÁTIMA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JAMAR CORREIA CAMARGO
EMBARGADO(A): MARLENE FERREIRA GÂNDARA CHAVES
ADVOGADO.....: HUDSON MENDES CORONHEIRO
DESPACHO: À EMBARGADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls.124/138). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2684/2008

Processo Nº: RT 01383-2007-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: MARK WALLASSON SOUSA COSTA
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): GOIÁS DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA. - ME (N/P DE FRANCISCO CARLOS BARROS) + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 2637/2008

Processo Nº: RT 01530-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: MONIQUE RAFAELLA BOTELHO
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de embargos declaratórios (fls. 244/245), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: 'Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração apresentados por MONIQUE RAFAELLA BOTELHO e BANCO ABN AMRO REAL S/A, REJEITO os embargos opostos pela reclamante, e ACOLHO EM PARTE os embargos opostos pelo reclamado, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte do decimum de fls.

224/231. Intimem-se.'. Prazo legal. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2659/2008

Processo Nº: RT 01547-2007-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GOMES FERREIRA
ADVOGADO.....: MEIR ROSA RODRIGUES BARRETO
RECLAMADO(A): AC CONSTRUTORA LTDA (ALUMAC CONSTRUTORA)
ADVOGADO.....: LEIZER PEREIRA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Tomar ciência do cálculo previdenciário (R\$270,19) e custas da liquidação (R\$1,35) no valor total de R\$271,54, atualizado até 29/02/2008, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2643/2008

Processo Nº: RT 01602-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIZETE PIO EDUARDO
ADVOGADO.....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
RECLAMADO(A): J O MARIANO & FILHAS LTDA.
ADVOGADO.....: DRA. MERCIA ARYCE DA COSTA
DESPACHO: ÀS PARTES: Considerando o teor da certidão de fl. 225, destitui-se do encargo de perito no presente feito o médico PERCIVAL ROSA RABELLO. Intime-se. Nomeia-se como perito hábil a realizar a prova técnica determinada às fls. 170/171 o médico Dr. JOSÉ AUGUSTO LUCAS GORDO (CRM 2240), com endereço residencial na Rua 15, nº 56, Edifício Cortina D'Ampezzo, apto. 1.301, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.140-030; telefones: 62-3214-1054 (res.), 3223-5224 (com.) e 8148-8464; e-mail: joseaugustolucas48@hotmail.com. Prazo para entrega do laudo pericial: 30 (trinta) dias, a contar de sua intimação. As partes apresentaram quesitos (reclamante à fl. 194 e reclamada às fls. 202/205), sendo que apenas a reclamada indicou assistente técnico (fl. 202). Intimem-se partes (por seus procuradores) e perito ora nomeado, como de praxe.

Notificação Nº: 2623/2008

Processo Nº: RT 01779-2007-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO GERALDO DE MELO
ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO.....: ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 237, cujo teor segue: 'Vistos. Vejo que a Secretaria da Vara não encontrou a petição do recurso ordinário da reclamada Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP, sendo que a falta da peça recursal nos autos foi noticiada pela própria parte ré às fls. 228/232, juntando, na oportunidade, também, cópia da petição do recurso. Vista ao reclamante do ocorrido e ainda dos recursos da reclamada de fls. 229/232, para que, querendo, ofereça contra-razões, no prazo legal. Deverá o reclamante, ainda, retirar sua CTPS dos autos, no mesmo prazo. Intimem-se.'

Notificação Nº: 2700/2008

Processo Nº: RT 01813-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: ALOÍSIO QUEIROZ PEREIRA
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 262/263, cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: Isto posto, não conheço dos Embargos de Declaração apresentados por BANCO DO BRASIL S.A. (fls. 226/229), vez que são intempestivos, nos termos da fundação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (5ª f). Prazo legal.(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br.)

Notificação Nº: 2704/2008

Processo Nº: RT 01813-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: ALOÍSIO QUEIROZ PEREIRA
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): COBRA TECNOLOGIA S.A. + 002
ADVOGADO.....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ciência da decisão de fls. 262/263 seguinte: Isto posto, não conheço dos Embargos de Declaração apresentados por BANCO DO BRASIL S.A. (fls. 226/229), vez que são intempestivos, nos termos da fundação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (5ª f).

Notificação Nº: 2705/2008

Processo Nº: RT 01813-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: ALOÍSIO QUEIROZ PEREIRA
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 002
ADVOGADO.....: CEJANA PIRES GUIMARAES

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Ciência da decisão de fls. 262/263 seguinte: Isto posto, não conheço dos Embargos de Declaração apresentados por BANCO DO BRASIL S.A. (fls. 226/229), vez que são intempestivos, nos termos da fundação supra, que integra este dispositivo. Intimem-se. Goiânia, 14 de fevereiro de 2008 (5ª f).

Notificação Nº: 2604/2008

Processo Nº: RT 01828-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: JESIVALDO VIEIRA DE MACEDO
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ATILA HORBYLON DO PRADO

DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para devolver a CTPS do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Notificação Nº: 2656/2008

Processo Nº: RT 01906-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FRANCINALDO DA SILVA
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): VIDA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL

DESPACHO: Analisando-se os autos, tem-se que as partes acordaram em audiência (ata de fls. 50/51), avençando que a reclamada pagaria ao reclamante a quantia de R\$1.500,00, em três parcelas iguais de R\$500,00, sendo a primeira vencível dia 13/12/2007 (a ser depositada na conta corrente do procurador do reclamante), a segunda vencível dia 10/01/2008 e a terceira vencível dia 11/02/2008, as duas últimas a serem pagas por meio de depósito efetuado em conta à disposição do Juízo, sob pena de multa de 100%, sobre o saldo remanescente, em caso de inadimplência. Tem-se, ainda, que a despeito da forma de depósito acordada, a reclamada efetuou o pagamento da primeira parcela em conta à disposição do Juízo (guia de fl. 52), e não diretamente na conta corrente do patrono do reclamante. A segunda parcela foi paga em atraso (guia de fl. 54), assim como a terceira parcela (guia de fl. 64). Destarte, defere-se o pedido formulado pelo reclamante à fl. 56. Libere-se ao autor o saldo total constante das contas indicadas às fls. 54 e 64. Intime-se, inclusive diretamente. Comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para apuração dos valores devidos ao reclamante, em razão do atraso no pagamento de todas as parcelas do acordo homologado (registre-se que esse Juízo considera que o pagamento, por meio diferente daquele acordado, importa em inadimplemento), bem como para liquidação da quantia devida a título de contribuições previdenciárias e custas.

Notificação Nº: 2657/2008

Processo Nº: RT 01906-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FRANCINALDO DA SILVA
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): EMBRACE- EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL

DESPACHO: Analisando-se os autos, tem-se que as partes acordaram em audiência (ata de fls. 50/51), avençando que a reclamada pagaria ao reclamante a quantia de R\$1.500,00, em três parcelas iguais de R\$500,00, sendo a primeira vencível dia 13/12/2007 (a ser depositada na conta corrente do procurador do reclamante), a segunda vencível dia 10/01/2008 e a terceira vencível dia 11/02/2008, as duas últimas a serem pagas por meio de depósito efetuado em conta à disposição do Juízo, sob pena de multa de 100%, sobre o saldo remanescente, em caso de inadimplência. Tem-se, ainda, que a despeito da forma de depósito acordada, a reclamada efetuou o pagamento da primeira parcela em conta à disposição do Juízo (guia de fl. 52), e não diretamente na conta corrente do patrono do reclamante. A segunda parcela foi paga em atraso (guia de fl. 54), assim como a terceira parcela (guia de fl. 64). Destarte, defere-se o pedido formulado pelo reclamante à fl. 56. Libere-se ao autor o saldo total constante das contas indicadas às fls. 54 e 64. Intime-se, inclusive diretamente. Comprovado o levantamento, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos, para apuração dos valores devidos ao reclamante, em razão do atraso no pagamento de todas as parcelas do acordo homologado (registre-se que esse Juízo considera que o pagamento, por meio diferente daquele acordado, importa em inadimplemento), bem como para liquidação da quantia devida a título de contribuições previdenciárias e custas.

Notificação Nº: 2681/2008

Processo Nº: RT 02126-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: NELSON RUFINO DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA GO
ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl.95 (indicando bens à penhora), com a ressalva de que o seu silêncio, importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 2681/2008

Processo Nº: RT 02126-2007-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: NELSON RUFINO DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: GISLENE MARIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA GO
ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl.95 (indicando bens à penhora), com a ressalva de que o seu silêncio, importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do executado.

Notificação Nº: 2658/2008

Processo Nº: ARA 02337-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO LOPES DE SOUZA
ADVOGADO.....: DANIELLA NAVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): KINGO KIHARA ELETRICA NISSEI
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Homologa-se o pedido de desistência formulado pelo autor, e determina-se a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$3.256,78, calculadas sobre R\$162.839,13, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensado, em face da concessão dos benefícios da assistência judiciária. Intime-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 2636/2008

Processo Nº: ACP 00037-2008-003-18-00-4 3ª VT
CONSIGNANTE...: IDEAUTO MECÂNICA LTDA.
ADVOGADO.....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
CONSIGNADO(A): MARCOS FERREIRA PACHECO
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: A CONSIGNANTE: Vistos. Concedo prazo até a audiência marcada para a consignante depositar nos autos o valor da consignação e juntar cópia de seus atos constitutivos, pena de extinção do processo sem resolução do mérito (arquivamento). Intime-se. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA.

Notificação Nº: 2675/2008

Processo Nº: RT 00102-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: EDILENE DO NASCIMENTO CARNEIRO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ESTAL- LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado a retirar a CTPS de seu constituinte, estando o documento na contracapa dos autos nº RT 00102-2008-003-18-00-1, juntamente com a TRCT, SD e chaves de conectividade, prazo de 05 (cinco) dias

Notificação Nº: 2687/2008

Processo Nº: RT 00183-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: MARILEIDE DIAS DA SILVA + 002
ADVOGADO.....: VALÉRIA DE SOUZA ABREU
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: ÀS RECLAMANTES: Tomar ciência da decisão seguinte: Vistos. Trata-se de litisconsórcio ativo facultativo, calçado no art. 46 do CPC. Contudo, no presente caso, entendo que deve o feito ser desmembrado, para assegurar a rápida e eficaz solução do litígio, garantindo, ainda, aos litigantes, a ampla defesa e a equidade de tratamento (Constituição Federal, art. 5º, LV e CPC, arts. 46, parágrafo único e 125). A propósito, o egrégio Conselho da Justiça Federal assentou, no julgamento da Correição Parcial nº 1331/87-RJ, relator Excelentíssimo Ministro Bueno de Souza, que: 'CORREIÇÃO PARCIAL. LITISCONSÓRCIO. DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO. Art. 46 e 125, I, do Código de Processo Civil. INDEFERIMENTO. É legítimo o ato do magistrado que, com fundamento no artigo 125, I, do Código de Processo Civil, determina o desmembramento de processo, com número excessivo de litigantes. Igualdade de tratamento das partes. Recusabilidade do litisconsórcio fundado no item IV, do artigo 46, do Código de Processo Civil.' (DJU de 30.06.87, p. 13.546). No mesmo sentido, decidiu a 1ª Turma do egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no julgamento do Agravo de Instrumento nº 89.05.10885-7, em 08/02/90, publicado no DOE-PE de 04/04/90, relator Desembargador Federal Hugo Machado: 'PROCESSUAL CIVIL. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. DESMEMBRAMENTO DA AÇÃO. CABIMENTO. É DEVER DO JUIZ VELAR PELA RÁPIDA SOLUÇÃO DO LITÍGIO (ARTIGO 125, II, DO CPC), PODENDO, PARA ISSO, NO CASO DE LITISCONSÓRCIO FACULTATIVO, TANTO ATIVO COMO PASSIVO, DETERMINAR O DESMEMBRAMENTO DE AÇÃO, QUANDO O NÚMERO DE LITISCONSORTES EXCEDE OS LIMITES DA ACEITABILIDADE, POIS OS ATOS E OMISSÕES DE UM NÃO PREJUDICARÃO NEM BENEFICIARÃO OS DEMAIS. AGRAVO IMPROVIDO.' De outro lado, e segundo ensina Valentin Carrion: 'A cumulação subjetiva de ações, litisconsórcio ativo ou reclamação plúrima só é lícita se o réu for o mesmo e houver "identidade de matéria"; a ambigüidade da expressão permite ao juiz, com prudente parcimônia, analisar a complexidade da prova para deferir ou não a

pretensão das partes quando se houver impugnado a junção de autos ou de pretensões na mesma petição inicial.' (Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, 31 ed. São Paulo, Saraiva, 2006). Analisando-se as pretensões contidas na petição inaugural da ação, vislumbra-se que poderá se mostrar complexa a prova a ser produzida. Por estas razões, e com fundamento nos arts. 46, parágrafo único, 125, I e II e 267, I, todos do CPC, indefiro a petição inicial das reclamantes Maria Divina da Silva e Lindamar Aparecida Gomes, porque o litisconsórcio numeroso e a possibilidade de produção complexa de prova podem comprometer o bom andamento do processo e determino: - A retirada do feito da pauta de audiência do dia 17/03/2008, às 14h55min; - O desmembramento do processo, devendo neste permanecer apenas a primeira autora (Marileide Dias da Silva); - A intimação das autoras Maria Divina da Silva e Lindamar Aparecida Gomes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, compareçam em Secretaria para retirar os documentos a elas relacionados, que irão instruir seus feitos, quando dos novos protocolos (as novas reclamações trabalhistas deverão ser protocolizadas pelas interessadas); - A intimação da reclamante Marilene Dias da Silva, para que emende sua petição inicial informando o novo valor da causa e especificando os importes das verbas, acaso submetido ao procedimento sumaríssimo, pena de arquivamento do feito (extinção do processo sem resolução do mérito); - A expedição de ofício ao Setor de Distribuição, para exclusão das demais reclamantes, ficando no pólo ativo desta reclamação trabalhista 00183-2008-003-18-00-0 RT somente a primeira autora (Marilene Dias da Silva), devendo, contudo, os novos processos das reclamantes excluídas desta ação ser distribuídos para esta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, se protocolizados. Intimem-se as reclamantes. CUMPRA-SE COM URGÊNCIA. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 13 de fevereiro de 2008. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 2615/2008

Processo Nº: CCS 00235-2008-003-18-00-8 3ª VT

AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO: SÁVIO CÉSAR SANTANA

RÉU(RÉ).: EDMAR FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que o feito foi incluído na pauta do dia do dia 28/02/2008, às 08:30 horas, para realização de audiência UNA, mantidas as cominações do art. 844 da CLT, devendo comparecer à audiência, sob pena de arquivamento e trazer as provas que pretende produzir.

Notificação Nº: 2650/2008

Processo Nº: RT 00250-2008-003-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS FERREIRA PACHECO

ADVOGADO...: CARLOS CESAR LOURES

RECLAMADO(A): IDEAUTO MECÂNICA LTDA.

ADVOGADO...: .

DESPACHO: Sr. PROCURADOR: Informar nos autos o nº do CEP e o Bairro do endereço do reclamante, RUA ROSALINA A PEREIRA QD. 14, LT. 07, GOIÂNIA-GO, para possibilitar as intimações diretamente ao mesmo. O qual deverá ser informado antes da data da Audiência.

Notificação Nº: 2610/2008

Processo Nº: RT 00258-2008-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: EZENIL DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO...: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VICENZO MICHELE DURANTE EUFLAVIO MEDEIROS DA SILVA + 001

ADVOGADO...: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 2608/2008

Processo Nº: RT 00259-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO...: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): RR PRESTADORA DE SERVIÇOS

ADVOGADO...: .

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1001/2008

PROCESSO Nº RT 01807-1992-003-18-00-8

RECLAMANTE: CARMO TEODORO DE MORAIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A , CPF/CNPJ: 24.893.323/0001-10

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) executada, CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, CPF/CNPJ: 24.893.323/0001-10, atualmente

em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 501, cujo inteiro teor é o seguinte: '...Converto o valor transferido para este feito em penhora (fl.498). Ciência à empresa executada da transferência do crédito do processo 01808-1992-003-18-00-2 RT para este, garantindo a dívida remanescente, para que, querendo, ofereça embargos à penhora, no prazo de 05(cinco) dias (CLT, art. 884). Intime-se a empresa executada aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico e ainda por edital...' E para que chegue ao conhecimento da executada, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de fevereiro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1001/2008

PROCESSO Nº RT 01807-1992-003-18-00-8

RECLAMANTE: CARMO TEODORO DE MORAIS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A , CPF/CNPJ: 24.893.323/0001-10

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) executada, CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A, CPF/CNPJ: 24.893.323/0001-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 501, cujo inteiro teor é o seguinte: '...Converto o valor transferido para este feito em penhora (fl.498). Ciência à empresa executada da transferência do crédito do processo 01808-1992-003-18-00-2 RT para este, garantindo a dívida remanescente, para que, querendo, ofereça embargos à penhora, no prazo de 05(cinco) dias (CLT, art. 884). Intime-se a empresa executada aos cuidados de seu advogado, via Diário da Justiça Eletrônico e ainda por edital...' E para que chegue ao conhecimento da executada, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de fevereiro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 992/2008

PROCESSO: RT 00124-2005-003-18-00-9

RECLAMANTE: MARIA SANTÍSSIMA DE OLIVEIRA SANDIM

EXEQUENTE: MARIA SANTÍSSIMA DE OLIVEIRA SANDIM

EXECUTADO: CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO(A): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

Data da Praça 17/03/2008 às 08:00 horas

Data do Leilão 28/03/2008 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$47.000,00 (quarenta e sete mil reais), conforme auto de penhora de fl.405, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MEIA PONTE Nº 2748 ST. SANTA GENOVEVA CEP 74.670-400 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01- Um veículo caminhonete GM/S10 de Luxe 4.3D, cor prata, ano de fabricação 1997/ modelo 1998, placa KJD-3445, chassi nº 9BG138CWWVC914553, à gasolina, cód RENAVAN-690174446, cabine dupla, estofamento em bom estado, pneus em bom estado, lataria e pintura em bom estado (pequenos aranhões na porta e pára-choques), em funcionamento, avaliado em R\$23.000,00 (vinte e três mil reais); 02- Um veículo FIAT/Palio Weekend Sport, cor cinza, ano/modelo 1998, à gasolina, placa KDP-7843, chassi nº 9BD178868W0558669, RENAVAM: 693791853, 04 portas, estofamento/lataria e pintura em bom estado e conservação, pneus dianteiros em bom estado, pneus traseiros em regular estado, veículo em funcionamento, avaliado em R\$15.500,00; 03- Um veículo FIAT/UNO 1.6, cor branca, ano/modelo 1996, à gasolina, placa KCJ-4521, chassi nº 9BD146065T5812671, RENAVAM: 657877956, 02 portas, estofamento em regular estado, pneus dianteiros em bom estado, pneus traseiros em regular estado, lataria/pintura em regular estado(pequenos amassados e pontas de ferrugem), veículo em funcionamento, avaliado em R\$8.500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS inscrito na Juceg, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,

ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de fevereiro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 992/2008

PROCESSO: RT 00124-2005-003-18-00-9

RECLAMANTE: MARIA SANTÍSSIMA DE OLIVEIRA SANDIM

EXEQUENTE: MARIA SANTÍSSIMA DE OLIVEIRA SANDIM

EXECUTADO: CONAB COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ADVOGADO(A): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

Data da Praça 17/03/2008 às 08:00 horas

Data do Leilão 28/03/2008 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$47.000,00 (quarenta e sete mil reais), conforme auto de penhora de fl.405, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. MEIA PONTE Nº 2748 ST. SANTA GENOVEVA CEP 74.670-400 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01- Um veículo caminhonete GM/S10 de Luxe 4.3D, cor prata, ano de fabricação 1997/ modelo 1998, placa KJD-3445, chassi nº 9BG138CVWVC914553, à gasolina, cód RENAVAL-690174446, cabine dupla, estofamento em bom estado, pneus em bom estado, lataria e pintura em bom estado (pequenos aranhões na porta e pára-choques), em funcionamento, avaliado em R\$23.000,00 (vinte e três mil reais); 02- Um veículo FIAT/Palio Weekend Sport, cor cinza, ano/modelo 1998, à gasolina, placa KDP-7843, chassi nº 9BD178868W0558669, RENAVAL: 693791853, 04 portas, estofamento/lataria e pintura em bom estado e conservação, pneus dianteiros em bom estado, pneus traseiros em regular estado, veículo em funcionamento, avaliado em R\$15.500,00; 03- Um veículo FIAT/JUNO 1.6, cor branca, ano/modelo 1996, à gasolina, placa KCJ-4521, chassi nº 9BD146065T5812671, RENAVAL: 657877956, 02 portas, estofamento em regular estado, pneus dianteiros em bom estado, pneus traseiros em regular estado, lataria/pintura em regular estado(pequenos amassados e pontas de ferrugem), veículo em funcionamento, avaliado em R\$8.500,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS inscrito na Juceg, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de fevereiro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 998/2008

PROCESSO Nº AEXTAC 01956-2007-003-18-00-4

REQUERENTE: RUTH MARIA DE QUEIROZ

REQUERIDO(A): COLÉGIO PORTO SEGURO S/C LTDA.,CPF/CNPJ: 74.005.851/0001-63

O (A) Doutor (a) EUNICE FERNANDES DE CASTRO, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado o requerido, COLÉGIO PORTO SEGURO S/C LTDA, CPF/CNPJ: 74.005.851/0001-63, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da r. decisão de fls. 20/22, bem como para que se manifeste sobre o recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho às fls.34/40, teor da decisão é o seguinte: '...Destarte, considero inquestionável a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para ajuizar ação de execução do termo de ajustamento de conduta noticiado às fls. 15/17, sendo, portanto, a autora RUTH MARIA DE QUEIROZ parte ilegítima para figurar no pólo ativo da presente ação. Portanto, determino a extinção do feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV, do CPC. Custas, pela autora, no importe de R\$110,54, calculadas sobre R\$5.527,20, valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora concedidos. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público do Trabalho...' E para que chegue ao conhecimento do requerido, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de fevereiro de dois mil e oito. EUNICE FERNANDES DE CASTRO Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1863/2008

Processo Nº: RT 01191-1992-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO FRANCISCO LIMA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BURITI LTDA + 006

ADVOGADO....: ERY FERRAZ DA MAIA

DESPACHO: Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 458-65 ao credor, pelo prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1862/2008

Processo Nº: RT 00054-2001-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO ALVES MOTA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MORAES CONSTRUTORA LTDA + 003

ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TER VISTA DOS TERMOS DO DESPACHO DE FL. 561 E CERTIDÃO DE FL. 567, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1843/2008

Processo Nº: RTV 01299-2001-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIA GOMES PIMENTA BUENO

ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): WALESCA VARIEDADES LTDA - ME + 003

ADVOGADO....: LUCIANO JAKUES RABELO

DESPACHO: Vistos. Manifeste-se a credora sobre os termos da certidão de fls. 276 em cinco dias.

Notificação Nº: 1844/2008

Processo Nº: RT 01465-2003-004-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: JUNIO GURGEL DA SILVA

ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

RECLAMADO(A): LV DA MOTA JUNIOR (PAX SANTO ANTONIO LTDA)

ADVOGADO....: NAIR DIAS DOS SANTOS VIEIRA

DESPACHO: Vistos. Intime-se o credor para se manifestar sobre a petição de fls. 386/7, inclusive sobre o pedido de audiência para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 1881/2008

Processo Nº: RT 01796-2004-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE TIAGO NOGUEIRA FILHO

ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

DESPACHO: FICA O(A) RECLAMADO(A) INTIMADO(A) PARA CONTESTAR A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OFERECIDA PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1851/2008

Processo Nº: RT 00189-2005-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MIZEL OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECLAMADO(A): EURÍPEDES ALVES COSTA

ADVOGADO....: DELBERT JUBÉ NICKERSON FILHO

DESPACHO: Vistos. Tendo em vista a petição retro, noto que, ao contrário do que afirma o credor, o auto de penhora de fls. 242 não foi aperfeiçoado, uma vez que a depositária nele qualificada não o assinou. Logo, não há falar-se em prisão. De qualquer modo, com base no art. 652, § 3º, do CPC c/c o art. 769 da CLT, fica o devedor intimado para indicar, no prazo de cinco dias, o local onde o veículo descrito às fls. 242 pode ser encontrado, sob pena de sua omissão ser considerada atentatória à dignidade da Justiça, incorrendo em multa de 20% sobre o valor atualizado da execução, a ser revertida ao credor (art. 600, IV, e 601 do CPC c/c o art. 769 da CLT).

Notificação Nº: 1838/2008

Processo Nº: RT 00277-2005-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUETA PLACIDINA DA COSTA

ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

DESPACHO: FICA INTIMADO(O) O(A) RECLAMADO(A) PARA RECEBER ALVARÁ, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1864/2008

Processo Nº: RT 00731-2005-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA EUNICE COLOMBARI

ADVOGADO....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE

RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S.A.
 ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 DESPACHO: Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 868 e documentos que a acompanham à executada, pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão

Notificação Nº: 1847/2008
 Processo Nº: RT 00204-2006-004-18-00-1 4ª VT
 RECLAMANTE...: HEBERT ROSA DE OLIVEIRA REP/P. IRENE ROSA DE JESUS OLIVEIRA
 ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
 RECLAMADO(A): ARENA CALÇADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
 ADVOGADO.....
 DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) CREDOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 1845/2008
 Processo Nº: RT 00415-2006-004-18-00-4 4ª VT
 RECLAMANTE...: VALMI ANTÔNIO DE MEDEIROS
 ADVOGADO....: GENI PRAEDES
 RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A + 001
 ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
 DESPACHO: Vistos. Manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias, sobre os termos da certidão retro, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1856/2008
 Processo Nº: AIN 00622-2006-004-18-00-9 4ª VT
 REQUERENTE...: SÉRGIO ROCHA FERNANDES
 ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
 REQUERIDO(A): GOIÁS INDÚSTRIA HIDROMETALÚRGICA LTDA.
 ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
 DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1866/2008
 Processo Nº: RT 00129-2007-004-18-00-0 4ª VT
 RECLAMANTE...: JANIEL COSTA GOMES
 ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
 RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
 ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
 DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) EXEQUENTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1846/2008
 Processo Nº: RT 00663-2007-004-18-00-6 4ª VT
 RECLAMANTE...: JEOVANNA BRUNA MIGUEL DO NASCIMENTO
 ADVOGADO....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE + 004
 ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
 DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DO ACORDO.

Notificação Nº: 1836/2008
 Processo Nº: RT 00739-2007-004-18-00-3 4ª VT
 RECLAMANTE...: JÚLIO CÉSAR GOMES RIBEIRO
 ADVOGADO....: GENI PRAEDES
 RECLAMADO(A): POSTO VJ COMÉRCIO E VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. + 001
 ADVOGADO....: CICERO GOMES LAGE
 DESPACHO: FICA INTIMADO O(A) RECLAMADO (A) PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1855/2008
 Processo Nº: AAT 01195-2007-004-18-00-7 4ª VT
 AUTOR....: REGINALDO APRIGIO BARBOSA
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
 RÉU(RÉ): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
 ADVOGADO: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
 DESPACHO: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi designada audiência de instrução para 27/03/2008, às 15:45 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1865/2008
 Processo Nº: RT 01282-2007-004-18-00-4 4ª VT
 RECLAMANTE...: JOVELINA RODRIGUES DOS SANTOS
 ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA
 RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS
 ADVOGADO....: ALEXANDRE ERNESTO DE ALMEIDA PEREIRA
 DESPACHO: Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 135, foi convertido em penhora.

Notificação Nº: 1834/2008
 Processo Nº: RT 01299-2007-004-18-00-1 4ª VT
 RECLAMANTE...: BRUNO CASTILHO PIAU
 ADVOGADO....: RAFAELA PEREIRA MORAIS
 RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
 ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
 DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA INDICAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1883/2008
 Processo Nº: AAT 01556-2007-004-18-00-5 4ª VT
 AUTOR...: RUBSON DE PAIVA VIEIRA
 ADVOGADO: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA
 RÉU(RÉ): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
 ADVOGADO: FLAVIA CRISTINA NAVES
 DESPACHO: VISTA À RÉ DO LAUDO PERICIAL, PELO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1849/2008
 Processo Nº: RT 01615-2007-004-18-00-5 4ª VT
 RECLAMANTE...: ISABELLA REZENDE SEIXO DE BRITO GUIMARÃES
 ADVOGADO....: BRUNO CÉSAR JORGE DOS SANTOS
 RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
 ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
 DESPACHO: Vistos. Na petição de fls. 77-8, a credora pleiteia a reunião, neste Juízo, de todas as execuções que tramitam nesta Justiça em face da devedora. Contudo, não obstante a celeridade processual desejada pela exequente seja legítima, tanto que erigida à condição de direito constitucional (art. 5º, LXXVIII, da CF/88), no caso dos autos, a modificação da competência já não pode mais ter lugar, haja vista a decisão homologatória do acordo prolatada às fls. 30-1. Lembre-se que a conexão visa à reunião de ações, a fim de que sejam decididas simultaneamente (art. 105 do CPC), evitando-se, assim, julgamentos contraditórios. Ademais, note-se que o Mmº Juízo da 13ª Vara do Trabalho da Capital informou, através do ofício de fls. 79, a existência de penhora de imóvel da devedora, suficiente para garantir várias execuções, acatando habilitações. Dessa forma, indefiro o pedido da exequente ao mesmo tempo que determino a atualização do crédito e expedição de ofício à referida 13ª Vara, a fim de que requiera a habilitação (sic) no bojo do processo autuado sob o nº1513-2007-013-18-00-0, em trâmite naquele Juízo. Intime-se a credora.

Notificação Nº: 1850/2008
 Processo Nº: RT 01867-2007-004-18-00-4 4ª VT
 RECLAMANTE...: JOSIAS CESAR CARRIJO
 ADVOGADO....: ANDRÉIA SEPTIMIO BELLO ALVES
 RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE CRÉDITO LTDA. + 001
 ADVOGADO....: WENDEL GONÇALVES MENDES
 DESPACHO: VISTA AO RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 1882/2008
 Processo Nº: RT 02105-2007-004-18-00-5 4ª VT
 RECLAMANTE...: MARCOS OLIVEIRA SANTOS
 ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO(A): PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.
 ADVOGADO....: ANDRÉ MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
 DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1837/2008
 Processo Nº: RT 02129-2007-004-18-00-4 4ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ DONIZETE DA SILVA
 ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
 RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA.
 ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
 DESPACHO: Fica a reclamada intimada para retificar o TRCT e a guia de seguro-desemprego, no prazo de cinco dias, sob pena de conversão da obrigação em indenização equivalente.

Notificação Nº: 1880/2008
 Processo Nº: RT 02318-2007-004-18-00-7 4ª VT
 RECLAMANTE...: LINO CARLOS BORGES

ADVOGADO..... RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL (SUCESSORA) + 001
ADVOGADO..... MARCOS VIEIRA JÚNIOR
DESPACHO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1870/2008
Processo Nº: RT 02334-2007-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO WANDER SILVEIRA FERNANDES
ADVOGADO..... VANDES RODRIGUES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ECOPE DO BRASIL INST. DE PESQ. DE OPIN. PÚBLICA LTDA.
ADVOGADO..... JOAO CLAUDIO BATISTA PRADO
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1868/2008
Processo Nº: RT 00026-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO PAES LANDIM
ADVOGADO..... JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): AGR - AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS + 001
ADVOGADO..... SORAYA JAMYLE HELOU
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1872/2008
Processo Nº: RT 00097-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: ZILTON RIBEIRO OLIVEIRA
ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): DANTAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO..... BENEDITO HELIO DE SOUZA
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1871/2008
Processo Nº: RT 00110-2008-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: EGUIMAR FAUSTO DA SILVA
ADVOGADO..... ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): FRUTAS DO VALE LTDA.
ADVOGADO..... DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
DESPACHO: FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 1867/2008
Processo Nº: RT 00116-2008-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: IRAILTON OLIVEIRA FRANÇA
ADVOGADO..... LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): FLORIANO ALVES DANTASCEI (SUIÇA OFFICE TOWER)
ADVOGADO.....
DESPACHO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS. DESENTRANHAR DOCUMENTOS.

Notificação Nº: 1835/2008
Processo Nº: AEX 00141-2008-004-18-00-5 4ª VT
EXEQUENTE...: VALDETE SOUSA SANTOS
ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
EXECUTADO(A): M.A.B SILVA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....
DESPACHO: Fica a exequente intimada para trazer aos autos os documentos solicitados pela Contadoria Judicial às fls. 25, em cinco dias.

Notificação Nº: 1857/2008
Processo Nº: CCS 00210-2008-004-18-00-0 4ª VT
AUTOR....: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): EDITORIAL MPP COMERCIO LIVROS LTDA. + 009
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica intimado(a) para tomar ciência de que foi designada audiência UNA para 06/03/2008, às 13:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do Reclamante e de revelia e confissão pela ausência dos Reclamados. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 98/2008

PROCESSO Nº RT 00575-2006-004-18-00-3
Exequente: WILLIAM MARQUES DE SOUSA SILVA
Executada: PIRES E MARIANO LTDA E OUTROS
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam citados CARMEN SILVIA FERNANDES PIRES e MARCONDES DA COSTA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$242,14, atualizada até 31/01/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios CARMEN SILVIA FERNANDES PIRES (CPF 166.572.681-49) e MARCONDES DA COSTA (CPF 081.901.431-15), qualificados às fls. 25, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exequente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de CARMEN SILVIA FERNANDES PIRES e MARCONDES DA COSTA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 102/2008
PROCESSO Nº RT 02182-2006-004-18-00-4
RECLAMANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS AGUIAR MEDEIROS
RECLAMADO: MEDSTET STÉTICA E DAY SPA LTDA
A doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citada RENATA SOUZA GIACCOMO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$7.233,44, atualizada até 31/01/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios RENATA SOUZA GIACCOMO (CPF 587.025.711-53), qualificada às fls. 36, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exequente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RENATA SOUZA GIACCOMO, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 14 de fevereiro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 99/2008
PROCESSO Nº RT 01005-2007-004-18-00-1
Exequente: ADÃO GOMES DE SOUZA
Executada: ALCANCE CENTRO DE ESTUDOS LTDA
A Doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª VT de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, ficam citados TADEU GOMES SANTAMARIA e MARINA GOMES SANTAMARIA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$28.484,47, atualizada até 30/09/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios TADEU GOMES SANTAMARIA (CPF 008.130.401-32) e MARINA GOMES SANTAMARIA (CPF 014.100.201-85), qualificados às fls. 74/5, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei

8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Deverá, ainda, recolher imediatamente a parcela previdenciária e o I.R., se devidos, nos termos do Provimento nº 01/96, da Corregedoria do TST, sob pena de liberação do valor ao exequente como se líquido fosse, tudo conforme sentença e cálculos de liquidação regularmente homologados nos autos." E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de TADEU GOMES SANTAMARIA e MARINA GOMES SANTAMARIA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE citação Nº 100/2008

PROCESSO Nº RT 01203-2007-004-18-00-5

Reclamante: CARLITO PEREIRA DA SILVA

Reclamada: YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA +01

A doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 466/472. PRAZO DE CINCO DIAS. E para que chegue ao conhecimento de YES ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, nas dependências desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 14 dias do mês de fevereiro de 2008. Eu, Vanderlei Alves de Mendonça, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 101/2008

PROCESSO Nº ET 02099-2007-004-18-00-6

EMBARGANTE: JORDE MENEZES GONÇALVES DE ALMEIDA

EMBARGADO: JOSÉ PEREIRA NETO

A doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado JORDE MENEZES GONÇALVES DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$55,32, atualizada até 11/09/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JORDE MENEZES GONÇALVES DE ALMEIDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 14 de fevereiro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 101/2008

PROCESSO Nº ET 02099-2007-004-18-00-6

EMBARGANTE: JORDE MENEZES GONÇALVES DE ALMEIDA

EMBARGADO: JOSÉ PEREIRA NETO

A doutora JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás. F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica citado JORDE MENEZES GONÇALVES DE ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MM. 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Rua T-51, esq. c/ Av. T-1, St. Bueno, nesta Capital, para pagar a quantia de R\$55,32, atualizada até 11/09/2007, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JORDE MENEZES GONÇALVES DE ALMEIDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, em 14 de fevereiro de 2008. Eu, VANDERLEI ALVES DE MENDONÇA, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1736/2008

Processo Nº: RT 00884-1991-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: DOURI SILVA LOPES

ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): GOBRASIL CONSTRUCAO CIVIL LTDA + 004

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Crédito nos autos pelo depósitos de fls. 439/440. Revendo novamente os autos, extrai-se que todas as diligências em busca de bens restaram infrutíferas, sendo que a presente execução teve início há mais de 10 anos. Também, conforme já exposto no despacho de fls. 441/442, resta claro nos autos que foi declarada a indisponibilidade de todos os bens das empresas executadas e dos sócios, em razão da decretação de falência das empresas do grupo, conforme demonstram os documentos de fls. 313/413, sendo que o processo falimentar tramita na 34ª Vara Cível de São Paulo. Desse modo, entendo que o crédito do exequente deve ser habilitado junto ao Juízo Falimentar, razão pela qual indefiro o pedido do exequente de fl. 548. Por cautela, solicito ao Juízo da 34ª Vara Cível de São Paulo, informar a este Juízo se foi decretada a falência das empresas Garavelo Construtora Ltda, CNPJ nº 56.625.387/0001-26 e Gobrasil Construção Civil Ltda, CNPJ nº 01.004.001/0001-77, nos autos do processo falimentar nº 583.00.1996.914397. Oficie-se. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1734/2008

Processo Nº: RT 00462-2000-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: JOILTON LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Joilton Lopes dos Santos e Qualix Serviços Ambientais Ltda (fls. 301/302 - prot. 010214), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pela reclamada no valor já apurado nos autos, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias. O imposto de renda deverá ser calculado sobre o valor líquido acordado e suportado pela reclamada, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da lei. Do mesmo modo, a reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário no prazo indicado no item anterior. Do saldo do depósito recursal de fl. 182, libere-se ao reclamante o valor de R\$2.000,00. Comprovados os recolhimentos devidos, intime-se o INSS da presente decisão. O saldo do depósito recursal somente será liberado após a comprovação dos recolhimentos devidos. Intimem-se.'

Notificação Nº: 1753/2008

Processo Nº: RT 00974-2002-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: GENECI CANDIDO DA SILVA

ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA

RECLAMADO(A): CRISTAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA + 002

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA

DESPACHO: À EXEQUENTE: Vista dos autos pelo prazo de 10(dez) dias.

Notificação Nº: 1728/2008

Processo Nº: RT 01629-2002-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS EVANGELISTA DE MEDEIROS

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da precatória de fls.353/366 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 1742/2008

Processo Nº: RT 02194-2005-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FREITAS GOMES

ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): MULTIPLAST IND E COM. DE PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: Uma simples consulta ao site da Receita Federal revela que os sócios não têm imposto a restituir, conforme fls. 268/269, providência que cabia ao exequente. Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, ficando advertido para não requerer medidas protelatórias apenas com o intuito de manter a tramitação do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 1747/2008

Processo Nº: RT 00303-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ADELINO DOS PASSOS OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DA SILVA FILHO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARISVALDO CORTEZ AMADO

DESPACHO: AO SEGUNDO CO-RECLAMADO: Cadastre-se como procurador do segundo co-reclamado, o DR.MARISVALDO CORTEZ AMADO (fls.235). Dê-se vista ao segundo co-reclamado pelo prazo de 10 dias. Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1725/2008

Processo Nº: AAT 01312-2006-005-18-00-8 5ª VT
AUTOR...: WEBER SOARES SILVA
ADVOGADO: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
RÉU(RÉ): NUTRIAL INSUMOS AGROPECUÁRIOS LTDA. N/P MARIA TEREZA GODOI DA CUNHA MARIA INEZ GODOI DA CUNHA
ADVOGADO: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: AO AUTOR: 'Manifeste-se o autor acerca da alegação da perita no prazo de 05 dias, informando que o autor não compareceu à data designada para a pericia.'

Notificação Nº: 1737/2008

Processo Nº: RT 00130-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: SIRNEIDE ALVES DA SILVA
ADVOGADO...: HELLION MARIANO DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
ADVOGADO...: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Liberar-se ao exequente as guias de fls. 583 e 589 (3ª e 4ª parcelas). Intime-se, inclusive para se manifestar acerca dos embargos à execução interpostos nos autos pelo prazo de 05 dias.'

Notificação Nº: 1739/2008

Processo Nº: RT 00303-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: MARSOLÂNGIA GOMES SOARES DA SILVA
ADVOGADO...: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO...: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se o reclamante para tomar ciência dos ofícios de fls.194/196 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, oficie-se à 13ªVT/Goiânia/GO solicitando reserva de crédito em face dos autos de nº 1513/2007.'

Notificação Nº: 1711/2008

Processo Nº: RT 00637-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: QUEURI CRISTINA DE ALMEIDA
ADVOGADO...: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 003
ADVOGADO...: .
DESPACHO: À EXEQUENTE: Intime-se a exequente para tomar ciência acerca do ofício de fls.119 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1741/2008

Processo Nº: RT 00654-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: ROSANIA MENDES NUNES
ADVOGADO...: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VOLUPIA MOTEL LTDA. + 001
ADVOGADO...: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1712/2008

Processo Nº: RT 00710-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: FABRÍCIA TORRES VILELA
ADVOGADO...: CHRISTIANE MOYA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO...: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Ante a informação da 1ª VT de Goiânia acerca da inexistência de crédito, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.'

Notificação Nº: 1724/2008

Processo Nº: ATC 00773-2007-005-18-00-4 5ª VT
REQUERENTE...: WILSON JOSÉ MOREIRA
ADVOGADO...: ANTONIO DA SILVA
REQUERIDO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. REP/P:
EURÍPEDES CIPRIANO MOTA
ADVOGADO...: .
DESPACHO: AO REQUERENTE: 'Ante a inércia da requerida em proceder com a anotação da CTPS do requerente, à Secretaria para anotar a mesma,

conforme dados constantes da certidão de fls.87, na função de servente de pedreiro. Intime-se o requerente para receber sua CTPS. Com o recebimento, devolvam-se os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 1706/2008

Processo Nº: RT 00907-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON FELIX ISRAEL MENDONÇA
ADVOGADO...: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO...: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Determina-se a intimação pessoal do reclamante com aviso de recebimento, para que diga expressamente se irá realizar o exame solicitado pela D.expert, no prazo de 30 dias. Caso não promova a produção da prova indispensável à conclusão da prova pericial, este juízo considerará que a reclamante desistiu de produzi-la. Intime-se também o patrono do reclamante acerca do acima disposto.

Notificação Nº: 1707/2008

Processo Nº: CCS 00948-2007-005-18-00-3 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): ABDON FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS
DESPACHO: AO AUTOR: Considerando que o réu já efetuou o pagamento e já foi determinada a liberação à fl. 140, intime-se o autor para retirar as guias apresentadas e o crédito, cujo recolhimento será de sua responsabilidade. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1754/2008

Processo Nº: CCS 01051-2007-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
RÉU(RÉ): ITAMAR BATISTA GRATAO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que deverá fornecer, no prazo de 30 (trinta) dias, meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 1746/2008

Processo Nº: RT 01166-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: RAFAELA AMABILE ALVES NESRALLA
ADVOGADO...: MICHEL AIRES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMÉRCIO CRISTAL RECRIL LTDA.
ADVOGADO...: .
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da informação do Juízo deprecado de fl. 85, devendo indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito no prazo de 20 dias, sob pena de devolução da carta precatória e suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF.

Notificação Nº: 1710/2008

Processo Nº: RT 01359-2007-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: RUTH HELENA PEREIRA
ADVOGADO...: SÉRGIO FRANCO LEÃO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.(SÓCIOS: AUGUSTO CÉSAR CASSEB E LUIZ CARLOS CASSEB) + 002
ADVOGADO...: .
DESPACHO: À EXEQUENTE: Intime-se a exequente para tomar ciência acerca do ofício de fls.100/101 e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 1751/2008

Processo Nº: RT 01400-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSIMAR DOS REIS COELHO
ADVOGADO...: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO...: PAULOANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Da conta judicial de fls. 311, a Secretaria deverá:
a) liberar ao exequente seu crédito, retendo-se a contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 1749/2008

Processo Nº: RT 01506-2007-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: NARJARA MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO...: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): WT GYN COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO...: AURELIANO IVO DIAS
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para anotar a CTPS e fornecer as guias do seguro-desemprego, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 1708/2008

Processo Nº: CCS 01788-2007-005-18-00-0 5ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ): CARLA VILMA CABRAL CARRIJO
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Manifeste-se o autor acerca da certidão negativa do oficial de justiça no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1730/2008

Processo Nº: RT 01913-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: VALDIRENE SANTOS PEREIRA
ADVOGADO.....: LÍRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): CAMILA NEVES LOBO
ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Intime-se a reclamante, inclusive diretamente com aviso de recebimento, a fim de que comprove nos autos a regularização de sua situação junto à CEF, no que tange ao PIS. Prazo de 10 dias, salientando que o recebimento do SEGURO DESEMPREGO depende da referida regularização.'

Notificação Nº: 1732/2008

Processo Nº: RT 01926-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: IVANILDA NUNES DE LIMA
ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): RODRIGO ARTIAGA
ADVOGADO.....: SIMONE EMÍDIO REZENDE DE ARTIAGA
DESPACHO: ÀS PARTES: Homologo o acordo celebrado entre as partes: Ivanilda Nunes de Lima e Rodrigo Artiaga (fls. 58/59 - prot. 013090), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas pelo reclamado no importe de R\$86,90, calculadas sobre o valor do acordo, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias. O imposto de renda deverá ser calculado sobre o valor líquido acordado e suportado pela reclamada, comprovando-se nos autos até a data do pagamento da última parcela do acordo, nos termos da lei. Do mesmo modo, a reclamada deverá ainda comprovar o recolhimento previdenciário no prazo indicado no item anterior. Intimem-se.

Notificação Nº: 1745/2008

Processo Nº: RT 02034-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: JOSSY FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
DESPACHO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 1735/2008

Processo Nº: ATC 02311-2007-005-18-00-1 5ª VT
REQUERENTE...: ANA CLAUDIA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: ROSANGELA BATISTA DIAS
REQUERIDO(A): MAB SILVA CONFECÇÕES
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO REQUERENTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1721/2008

Processo Nº: ET 00061-2008-005-18-00-6 5ª VT
EMBARGANTE...: SUELY RODRIGUES SANTANA
ADVOGADO.....: PAULO AFONSO DE SOUSA
EMBARGADO(A): ADÃO SÉRGIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CLIDENOR BEZERRA COSTA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 94/96, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos deduzidos nos embargos de terceiro ajuizados por Suely Rodrigues Santana, para desconstituir a penhora do imóvel efetivada nos autos principais (RT 2016/2006), no termos da fundamentação. Sem custas. Intimem-se. Goiânia, 12 de fevereiro de 2008.'
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.gov.br)

Notificação Nº: 1727/2008

Processo Nº: AA 00130-2008-005-18-00-1 5ª VT
AUTOR...: COSAMA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO: EDER FRANCELINO ARAUJO
RÉU(RÉ): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO: .

DESPACHO: AO AUTOR: 'Retiro o feito da pauta. Aguarde-se o encerramento do movimento grevista dos procuradores federais para inclusão novamente na pauta. Intime-se o autor.'

Notificação Nº: 1716/2008

Processo Nº: RT 00238-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: LORRAINE FERREIRA PACHECO REP. P/ RAQUEL FERREIRA PACHECO
ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOCSÁ NUNES DA SILVEIRA + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 28/03/2008, às 09:30 horas, para realização de audiência una. Notifiquem-se os reclamados com cópia da inicial, via oficial de justiça. Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1947/2008

Processo Nº: RT 00689-1997-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: BONFIM CUNHA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LEITE GORDO + 003
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: O reclamante à fl. 689 reitera o pedido de prosseguimento da execução em face dos sócios dos executados, informando que os contratos sociais encontram-se juntados nos autos. Observa-se que os contratos sociais de fls. 204/209, 211/216, 218/223 e 225/231, datam de 1996, não sendo aptos à apreciação do pedido de descon sideração da personalidade jurídica das empresas. Assim, indefiro o requerimento de fl. 689. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos os contratos sociais e demais alterações das empresas executadas, devidamente atualizados, com vista a apreciação do pedido de descon sideração da personalidade jurídica. Decorrido in albis o prazo supra, reitere-se a intimação de fl. 686, também, via postal.

Notificação Nº: 1930/2008

Processo Nº: RT 01610-2000-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: DERLI DE SOUSA NETO
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO
ADVOGADO.....: NILSON MACIEL DE LIMA
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 1 ano, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830/80, o que já autorizado, no caso de omissão. Transcorrido in albis o prazo acima ou restando infrutífera a diligência porventura indicada, os autos, após o transcurso do prazo previsto no art. 40 da Lei 6.830/80, aguardarão em Secretaria, independentemente de nova intimação, por mais 30 (trinta) dias, a indicação de outro meio para prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, ressalte-se, será expedida certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos

Notificação Nº: 1945/2008

Processo Nº: RT 00828-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: SAULO FRANCISCO ALVES
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUELY MARIA MONTEIRO + 001
ADVOGADO.....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Às fls. 248/249 o exequente requer seja declarada a fraude a execução, alegando que a sócia executada, Suely Maria Monteiro, vendeu o veículo descrito às fls. 210/211, no curso da execução. Sabe-se que o simples fato de haver ação em andamento contra o devedor e, no curso desta, ele vier a vender ou nomear os seus bens não basta à configuração da fraude em questão; para que isso ocorra, é imprescindível que seu patrimônio seja com tal intensidade afetado pelos atos praticados que fique impossibilitado de adimplir a obrigação. Diante do exposto indefiro, por ora, a petição de fls. 248/249, no que se refere à decretação de fraude à execução. Indefiro, ainda, por ora, o requerimento de liberação do valor bloqueado na guia de fl. 231. Indefiro, também, o requerimento de expedição de ofício aos Cartórios de registro de imóveis, a fim de verificar-se a existência de imóveis registrados em nome dos executados. Porém, considerando que o exequente é beneficiário da assistência judiciária gratuita, expeça-se certidão narrativa atestando esta condição para que o mesmo possa requerer junto aos Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia e Aparecida de Goiânia informações acerca da possível existência de imóveis de imóveis em nome dos executados. Intime-se o exequente do teor deste despacho.

Notificação Nº: 1950/2008

Processo Nº: RT 02251-2005-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: AURÉLIO DE CASTRO
ADVOGADO...: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO...: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1385/1398, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, no incidente de falsidade proposto por Banco Bradesco S.A. e Bradesco Vida e Previdência S.A. em face de Aurélio de Castro, DECIDO, rejeitar a preliminar argüida, indeferir o requerimento, formulado por ambas as partes, de aplicação à parte contrária das penas por litigância de má-fé, e julgar improcedente o incidente proposto, mantendo a validade do documento impugnado, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1385/1398, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, no incidente de falsidade proposto por Banco Bradesco S.A. e Bradesco Vida e Previdência S.A. em face de Aurélio de Castro, DECIDO, rejeitar a preliminar argüida, indeferir o requerimento, formulado por ambas as partes, de aplicação à parte contrária das penas por litigância de má-fé, e julgar improcedente o incidente proposto, mantendo a validade do documento impugnado, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Os reclamados, sucumbentes na pretensão objeto da perícia, arcarão com os honorários periciais fixados no item 3. Em razão do decidido acima, fica mantido integralmente o despacho de fls. 960-962, que havia determinado a reabertura da instrução processual da reclamatória trabalhista. A sentença que decide o incidente, não obstante a natureza de ação deste, mormente quando processado nos próprios autos, como é o caso presente, tem natureza de decisão interlocutória, não passível de recurso de imediato, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT. Neste sentido, os seguintes julgados do C. TST e dos TRTs da 3ª e da 2ª Regiões, respectivamente: "RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO PROFERIDA EM INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL. Não demanda maiores digressões doutrinárias a tese de ser de mérito a decisão que examina o incidente de falsidade documental. Isso não só em razão de o sugerir o art. 395 do CPC ao aludir a sentença, mas do fato de ela reportar-se à lide do próprio incidente consubstanciada na declaração de falsidade ou autenticidade do documento impugnado. Daí a conclusão impostergável sobre a sua aptidão para produzir a coisa julgada material em função da qual cresce a certeza sobre a sua rescindibilidade na forma do art. 485 do CPC. Mas, no âmbito do processo trabalhista, impõe salientar o princípio da irrecorribilidade imediata das interlocutórias em razão do qual elas são impugnáveis na oportunidade do recurso ordinário interponível da sentença definitiva. Significa dizer que em se tratando de incidente processado nos autos principais a decisão que o apreciar, embora seja de mérito, qualifica-se como interlocutória em que o detalhe de não ser recorrível na ocasião sugere ser rescindível somente após a prolação da sentença definitiva, fluindo daí, no caso de não haver interposição de recurso ordinário, ou do acórdão que o julgar, o prazo decadencial do art. 495 do CPC. Como ainda não o foi a sentença do processo principal, o manejo da rescisória se mostra prematuro, equivalendo à falta de interesse de agir do art. 3º do CPC, indutora da extinção da rescisória sem apreciação do mérito, a teor do art. 267, VI, daquele Código. Recurso a que se nega provimento." TST. DECISÃO: 19.09.2000. PROC: ROAG NUM: 660793, ANO: 2000, RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL, TURMA: D2, ÓRGÃO JULGADOR - SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS, DJ DATA: 06-10-2000 p. 563, MINISTRO ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN. "INCIDENTE DE FALSIDADE - RECURSO DECISÃO SOBRE INCIDENTE DE FALSIDADE - Contra a decisão sobre incidente de falsidade não cabe recurso ordinário, por se tratar de interlocutória. Poderá a parte, no recurso ordinário quanto ao feito principal, invocar a preliminar. Correto o despacho do Juiz-Presidente que recebeu o recurso ordinário do incidente como "protesto" ficando retido nos autos." TRT-3ª Região-Processo AI - 1034/88. 4ª Turma. Relator: Juiz Dárcio Guimarães de Andrade. DJMG de 20.01.1989. "Ementa: Decisão proferida em incidente de falsidade. Natureza interlocutória. Irrecorribilidade. Embora o artigo 395, do Código de Processo Civil, faça referência à sentença que resolver o incidente de falsidade, tal disposição está inserida no contexto do Direito Processual Civil, considerados os princípios próprios informadores de referido ramo da ciência jurídico-processual. Aplicando-se a regra em referência, de modo subsidiário, ao Direito Processual do Trabalho, necessária a correspondente adaptação, sobretudo no que concerne à observância aos princípios específicos deste, dentre eles o da irrecorribilidade das decisões interlocutórias (artigo 893, § 1º, da CLT). Nesse contexto, ainda que a decisão proferida no incidente de falsidade externe uma sentença, no processo trabalhista está apta a resolver uma questão incidente e, portanto, tem índole eminentemente interlocutória, passível de ataques somente por ocasião do oferecimento de recurso contra decisão a ser proferida na ação principal." PROCESSO Nº 03143200608402012. Origem: 84ª Vara do Trabalho de São Paulo. Relatora: Juíza Jane Granzoto Torres da Silva. Em consequência, fica desde já designada audiência de instrução da reclamatória trabalhista, para o dia 07/03/2008, às 14:00 horas, cientes as partes que deverão comparecer para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, do C. TST, trazendo suas testemunhas espontaneamente ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores. Goiânia, 07 de fevereiro de 2008.

Notificação Nº: 1951/2008
Processo Nº: RT 02251-2005-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: AURÉLIO DE CASTRO
ADVOGADO...: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO...: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1385/1398, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, no incidente de falsidade proposto por Banco Bradesco S.A. e Bradesco Vida e Previdência S.A. em face de Aurélio de Castro, DECIDO, rejeitar a preliminar argüida, indeferir o requerimento, formulado por ambas as partes, de aplicação à parte contrária das penas por litigância de má-fé, e julgar improcedente o incidente proposto, mantendo a validade do documento impugnado, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1385/1398, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, no incidente de falsidade proposto por Banco Bradesco S.A. e Bradesco Vida e Previdência S.A. em face de Aurélio de Castro, DECIDO, rejeitar a preliminar argüida, indeferir o requerimento, formulado por ambas as partes, de aplicação à parte contrária das penas por litigância de má-fé, e julgar improcedente o incidente proposto, mantendo a validade do documento impugnado, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Os reclamados, sucumbentes na pretensão objeto da perícia, arcarão com os honorários periciais fixados no item 3. Em razão do decidido acima, fica mantido integralmente o despacho de fls. 960-962, que havia determinado a reabertura da instrução processual da reclamatória trabalhista. A sentença que decide o incidente, não obstante a natureza de ação deste, mormente quando processado nos próprios autos, como é o caso presente, tem natureza de decisão interlocutória, não passível de recurso de imediato, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT. Neste sentido, os seguintes julgados do C. TST e dos TRTs da 3ª e da 2ª Regiões, respectivamente: "RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO PROFERIDA EM INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL. Não demanda maiores digressões doutrinárias a tese de ser de mérito a decisão que examina o incidente de falsidade documental. Isso não só em razão de o sugerir o art. 395 do CPC ao aludir a sentença, mas do fato de ela reportar-se à lide do próprio incidente consubstanciada na declaração de falsidade ou autenticidade do documento impugnado. Daí a conclusão impostergável sobre a sua aptidão para produzir a coisa julgada material em função da qual cresce a certeza sobre a sua rescindibilidade na forma do art. 485 do CPC. Mas, no âmbito do processo trabalhista, impõe salientar o princípio da irrecorribilidade imediata das interlocutórias em razão do qual elas são impugnáveis na oportunidade do recurso ordinário interponível da sentença definitiva. Significa dizer que em se tratando de incidente processado nos autos principais a decisão que o apreciar, embora seja de mérito, qualifica-se como interlocutória em que o detalhe de não ser recorrível na ocasião sugere ser rescindível somente após a prolação da sentença definitiva, fluindo daí, no caso de não haver interposição de recurso ordinário, ou do acórdão que o julgar, o prazo decadencial do art. 495 do CPC. Como ainda não o foi a sentença do processo principal, o manejo da rescisória se mostra prematuro, equivalendo à falta de interesse de agir do art. 3º do CPC, indutora da extinção da rescisória sem apreciação do mérito, a teor do art. 267, VI, daquele Código. Recurso a que se nega provimento." TST. DECISÃO: 19.09.2000. PROC: ROAG NUM: 660793, ANO: 2000, RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL, TURMA: D2, ÓRGÃO JULGADOR - SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS, DJ DATA: 06-10-2000 p. 563, MINISTRO ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN. "INCIDENTE DE FALSIDADE - RECURSO DECISÃO SOBRE INCIDENTE DE FALSIDADE - Contra a decisão sobre incidente de falsidade não cabe recurso ordinário, por se tratar de interlocutória. Poderá a parte, no recurso ordinário quanto ao feito principal, invocar a preliminar. Correto o despacho do Juiz-Presidente que recebeu o recurso ordinário do incidente como "protesto" ficando retido nos autos." TRT-3ª Região-Processo AI - 1034/88. 4ª Turma. Relator: Juiz Dárcio Guimarães de Andrade. DJMG de 20.01.1989. "Ementa: Decisão proferida em incidente de falsidade. Natureza interlocutória. Irrecorribilidade. Embora o artigo 395, do Código de Processo Civil, faça referência à sentença que resolver o incidente de falsidade, tal disposição está inserida no contexto do Direito Processual Civil, considerados os princípios próprios informadores de referido ramo da ciência jurídico-processual. Aplicando-se a regra em referência, de modo subsidiário, ao Direito Processual do Trabalho, necessária a correspondente adaptação, sobretudo no que concerne à observância aos princípios específicos deste, dentre eles o da irrecorribilidade das decisões interlocutórias (artigo 893, § 1º, da CLT). Nesse contexto, ainda que a decisão proferida no incidente de falsidade externe uma sentença, no processo trabalhista está apta a resolver uma questão incidente e, portanto, tem índole eminentemente interlocutória, passível de ataques somente por ocasião do oferecimento de recurso contra decisão a ser proferida na ação principal." PROCESSO Nº 03143200608402012. Origem: 84ª Vara do Trabalho de São Paulo. Relatora: Juíza Jane Granzoto Torres da Silva. Em consequência, fica desde já designada audiência de instrução da reclamatória trabalhista, para o dia 07/03/2008, às 14:00 horas, cientes as partes que deverão comparecer para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, do C. TST, trazendo suas testemunhas espontaneamente ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores. Goiânia, 07 de fevereiro de 2008.

Notificação Nº: 1951/2008
Processo Nº: RT 02251-2005-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: AURÉLIO DE CASTRO
 ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
 RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
 ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
 DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1385/1398, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, no incidente de falsidade proposto por Banco Bradesco S.A. e Bradesco Vida e Previdência S.A. em face de Aurélio de Castro, DECIDO, rejeitar a preliminar argüida, indeferir o requerimento, formulado por ambas as partes, de aplicação à parte contrária das penas por litigância de má-fé, e julgar improcedente o incidente proposto, mantendo a validade do documento impugnado, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Os reclamados, sucumbentes na pretensão objeto da perícia, arcarão com os honorários periciais fixados no item 3. Em razão do decidido acima, fica mantido integralmente o despacho de fls. 960-962, que havia determinado a reabertura da instrução processual da reclamatória trabalhista. A sentença que decide o incidente, não obstante a natureza de ação deste, mormente quando processado nos próprios autos, como é o caso presente, tem natureza de decisão interlocutória, não passível de recurso de imediato, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT. Neste sentido, os seguintes julgados do C. TST e dos TRTs da 3ª e da 2ª Regiões, respectivamente: RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO PROFERIDA EM INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL. Não demanda maiores digressões doutrinárias a tese de ser de mérito a decisão que examina o incidente de falsidade documental. Isso não só em razão de o sugerir o art. 395 do CPC ao aludir a sentença, mas do fato de ela reportar-se à lide do próprio incidente consubstanciada na declaração de falsidade ou autenticidade do documento impugnado. Daí a conclusão impostergável sobre a sua aptidão para produzir a coisa julgada material em função da qual cresce a certeza sobre a sua rescindibilidade na forma do art. 485 do CPC. Mas, no âmbito do processo trabalhista, impõe salientar o princípio da irrecorribilidade imediata das interlocutórias em razão do qual elas são impugnáveis na oportunidade do recurso ordinário interponível da sentença definitiva. Significa dizer que em se tratando de incidente processado nos autos principais a decisão que o apreciar, embora seja de mérito, qualifica-se como interlocutória em que o detalhe de não ser recorrível na ocasião sugere ser rescindível somente após a prolação da sentença definitiva, fluindo daí, no caso de não haver interposição de recurso ordinário, ou do acórdão que o julgar, o prazo decadencial do art. 495 do CPC. Como ainda não o foi a sentença do processo principal, o manejo da rescisória se mostra prematuro, equivalendo à falta de interesse de agir do art. 3º do CPC, indutora da extinção da rescisória sem apreciação do mérito, a teor do art. 267, VI, daquele Código. Recurso a que se nega provimento. TST. DECISÃO: 19.09.2000. PROC: ROAG NUM: 660793, ANO: 2000, RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL, TURMA: D2, ÓRGÃO JULGADOR - SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS, DJ DATA: 06-10-2000 p. 563, MINISTRO ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN. INCIDENTE DE FALSIDADE - RECURSO DECISÃO SOBRE INCIDENTE DE FALSIDADE - Contra a decisão sobre incidente de falsidade não cabe recurso ordinário, por se tratar de interlocutória. Poderá a parte, no recurso ordinário quanto ao feito principal, invocar a preliminar. Correto o despacho do Juiz-Presidente que recebeu o recurso ordinário do incidente como "protesto" ficando retido nos autos. TRT-3ª Região-Processo AI - 1034/88. 4ª Turma. Relator: Juiz Dárcio Guimarães de Andrade. DJMG de 20.01.1989. Ementa: Decisão proferida em incidente de falsidade. Natureza interlocutória. Irrecorribilidade. Embora o artigo 395, do Código de Processo Civil, faça referência à sentença que resolver o incidente de falsidade, tal disposição está inserida no contexto do Direito Processual Civil, considerados os princípios próprios informadores de referido ramo da ciência jurídico-processual. Aplicando-se a regra em referência, de modo subsidiário, ao Direito Processual do Trabalho, necessária a correspondente adaptação, sobretudo no que concerne à observância aos princípios específicos deste, dentre eles o da irrecorribilidade das decisões interlocutórias (artigo 893, § 1º, da CLT). Nesse contexto, ainda que a decisão proferida no incidente de falsidade externe uma sentença, no processo trabalhista está apta a resolver uma questão incidente e, portanto, tem índole eminentemente interlocutória, passível de ataques somente por ocasião do oferecimento de recurso contra decisão a ser proferida na ação principal. PROCESSO Nº 03143200608402012. Origem: 84ª Vara do Trabalho de São Paulo. Relatora: Juíza Jane Granzoto Torres da Silva. Em consequência, fica desde já designada audiência de instrução da reclamatória trabalhista, para o dia 07/03/2008, às 14:00 horas, cientes as partes que deverão comparecer para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, do C. TST, trazendo suas testemunhas espontaneamente ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores. Goiânia, 07 de fevereiro de 2008.

Notificação Nº: 1951/2008

Processo Nº: RT 02251-2005-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: AURÉLIO DE CASTRO

ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1385/1398, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, no incidente de falsidade proposto por Banco Bradesco S.A. e Bradesco Vida e Previdência S.A. em face de Aurélio de Castro, DECIDO, rejeitar a preliminar argüida, indeferir o requerimento, formulado por

ambas as partes, de aplicação à parte contrária das penas por litigância de má-fé, e julgar improcedente o incidente proposto, mantendo a validade do documento impugnado, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Os reclamados, sucumbentes na pretensão objeto da perícia, arcarão com os honorários periciais fixados no item 3. Em razão do decidido acima, fica mantido integralmente o despacho de fls. 960-962, que havia determinado a reabertura da instrução processual da reclamatória trabalhista. A sentença que decide o incidente, não obstante a natureza de ação deste, mormente quando processado nos próprios autos, como é o caso presente, tem natureza de decisão interlocutória, não passível de recurso de imediato, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT. Neste sentido, os seguintes julgados do C. TST e dos TRTs da 3ª e da 2ª Regiões, respectivamente: RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO PROFERIDA EM INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL. Não demanda maiores digressões doutrinárias a tese de ser de mérito a decisão que examina o incidente de falsidade documental. Isso não só em razão de o sugerir o art. 395 do CPC ao aludir a sentença, mas do fato de ela reportar-se à lide do próprio incidente consubstanciada na declaração de falsidade ou autenticidade do documento impugnado. Daí a conclusão impostergável sobre a sua aptidão para produzir a coisa julgada material em função da qual cresce a certeza sobre a sua rescindibilidade na forma do art. 485 do CPC. Mas, no âmbito do processo trabalhista, impõe salientar o princípio da irrecorribilidade imediata das interlocutórias em razão do qual elas são impugnáveis na oportunidade do recurso ordinário interponível da sentença definitiva. Significa dizer que em se tratando de incidente processado nos autos principais a decisão que o apreciar, embora seja de mérito, qualifica-se como interlocutória em que o detalhe de não ser recorrível na ocasião sugere ser rescindível somente após a prolação da sentença definitiva, fluindo daí, no caso de não haver interposição de recurso ordinário, ou do acórdão que o julgar, o prazo decadencial do art. 495 do CPC. Como ainda não o foi a sentença do processo principal, o manejo da rescisória se mostra prematuro, equivalendo à falta de interesse de agir do art. 3º do CPC, indutora da extinção da rescisória sem apreciação do mérito, a teor do art. 267, VI, daquele Código. Recurso a que se nega provimento. TST. DECISÃO: 19.09.2000. PROC: ROAG NUM: 660793, ANO: 2000, RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL, TURMA: D2, ÓRGÃO JULGADOR - SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS, DJ DATA: 06-10-2000 p. 563, MINISTRO ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN. INCIDENTE DE FALSIDADE - RECURSO DECISÃO SOBRE INCIDENTE DE FALSIDADE - Contra a decisão sobre incidente de falsidade não cabe recurso ordinário, por se tratar de interlocutória. Poderá a parte, no recurso ordinário quanto ao feito principal, invocar a preliminar. Correto o despacho do Juiz-Presidente que recebeu o recurso ordinário do incidente como "protesto" ficando retido nos autos. TRT-3ª Região-Processo AI - 1034/88. 4ª Turma. Relator: Juiz Dárcio Guimarães de Andrade. DJMG de 20.01.1989. Ementa: Decisão proferida em incidente de falsidade. Natureza interlocutória. Irrecorribilidade. Embora o artigo 395, do Código de Processo Civil, faça referência à sentença que resolver o incidente de falsidade, tal disposição está inserida no contexto do Direito Processual Civil, considerados os princípios próprios informadores de referido ramo da ciência jurídico-processual. Aplicando-se a regra em referência, de modo subsidiário, ao Direito Processual do Trabalho, necessária a correspondente adaptação, sobretudo no que concerne à observância aos princípios específicos deste, dentre eles o da irrecorribilidade das decisões interlocutórias (artigo 893, § 1º, da CLT). Nesse contexto, ainda que a decisão proferida no incidente de falsidade externe uma sentença, no processo trabalhista está apta a resolver uma questão incidente e, portanto, tem índole eminentemente interlocutória, passível de ataques somente por ocasião do oferecimento de recurso contra decisão a ser proferida na ação principal. PROCESSO Nº 03143200608402012. Origem: 84ª Vara do Trabalho de São Paulo. Relatora: Juíza Jane Granzoto Torres da Silva. Em consequência, fica desde já designada audiência de instrução da reclamatória trabalhista, para o dia 07/03/2008, às 14:00 horas, cientes as partes que deverão comparecer para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, do C. TST, trazendo suas testemunhas espontaneamente ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores. Goiânia, 07 de fevereiro de 2008.

Notificação Nº: 1951/2008

Processo Nº: RT 02251-2005-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: AURÉLIO DE CASTRO

ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 1385/1398, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, no incidente de falsidade proposto por Banco Bradesco S.A. e Bradesco Vida e Previdência S.A. em face de Aurélio de Castro, DECIDO, rejeitar a preliminar argüida, indeferir o requerimento, formulado por ambas as partes, de aplicação à parte contrária das penas por litigância de má-fé, e julgar improcedente o incidente proposto, mantendo a validade do documento impugnado, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita. Os reclamados, sucumbentes na pretensão objeto da perícia, arcarão com os honorários periciais fixados no item 3. Em razão do decidido acima, fica mantido integralmente o despacho de fls. 960-962, que havia determinado a reabertura da instrução processual da reclamatória trabalhista. A sentença que decide o incidente, não obstante a natureza de ação deste, mormente quando processado nos próprios

autos, como é o caso presente, tem natureza de decisão interlocutória, não passível de recurso de imediato, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT. Neste sentido, os seguintes julgados do C. TST e dos TRTs da 3ª e da 2ª Regiões, respectivamente: RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO PROFERIDA EM INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL. Não demanda maiores digressões doutrinárias a tese de ser de mérito a decisão que examina o incidente de falsidade documental. Isso não só em razão de o sugerir o art. 395 do CPC ao aludir a sentença, mas do fato de ela reportar-se à lide do próprio incidente consubstanciada na declaração de falsidade ou autenticidade do documento impugnado. Daí a conclusão impostergável sobre a sua aptidão para produzir a coisa julgada material em função da qual cresce a certeza sobre a sua rescindibilidade na forma do art. 485 do CPC. Mas, no âmbito do processo trabalhista, impõe salientar o princípio da irrecorribilidade imediata das interlocutórias em razão do qual elas são impugnáveis na oportunidade do recurso ordinário interponível da sentença definitiva. Significa dizer que em se tratando de incidente processado nos autos principais a decisão que o apreciar, embora seja de mérito, qualifica-se como interlocutória em que o detalhe de não ser recorrível na ocasião sugere ser rescindível somente após a prolação da sentença definitiva, fluindo daí, no caso de não haver interposição de recurso ordinário, ou do acórdão que o julgar, o prazo decadencial do art. 495 do CPC. Como ainda não o foi a sentença do processo principal, o manejo da rescisória se mostra prematuro, equivalendo à falta de interesse de agir do art. 3º do CPC, indutora da extinção da rescisória sem apreciação do mérito, a teor do art. 267, VI, daquele Código. Recurso a que se nega provimento. TST. DECISÃO: 19.09.2000. PROC: ROAG NUM: 660793, ANO: 2000, RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL, TURMA: D2, ÓRGÃO JULGADOR - SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS, DJ DATA: 06-10-2000 p. 563, MINISTRO ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN. INCIDENTE DE FALSIDADE - RECURSO DECISÃO SOBRE INCIDENTE DE FALSIDADE - Contra a decisão sobre incidente de falsidade não cabe recurso ordinário, por se tratar de interlocutória. Poderá a parte, no recurso ordinário quanto ao feito principal, invocar a preliminar. Correto o despacho do Juiz-Presidente que recebeu o recurso ordinário do incidente como "protesto" ficando retido nos autos. TRT-3ª Região-Processo AI - 1034/88. 4ª Turma. Relator: Juiz Dárcio Guimarães de Andrade. DJMG de 20.01.1989. Ementa: Decisão proferida em incidente de falsidade. Natureza interlocutória. Irrecorribilidade. Embora o artigo 395, do Código de Processo Civil, faça referência à sentença que resolver o incidente de falsidade, tal disposição está inserida no contexto do Direito Processual Civil, considerados os princípios próprios informadores de referido ramo da ciência jurídico-processual. Aplicando-se a regra em referência, de modo subsidiário, ao Direito Processual do Trabalho, necessária a correspondente adaptação, sobretudo no que concerne à observância aos princípios específicos deste, dentre eles o da irrecorribilidade das decisões interlocutórias (artigo 893, § 1º, da CLT). Nesse contexto, ainda que a decisão proferida no incidente de falsidade externe uma sentença, no processo trabalhista está apta a resolver uma questão incidente e, portanto, tem índole eminentemente interlocutória, passível de ataques somente por ocasião do oferecimento de recurso contra decisão a ser proferida na ação principal. PROCESSO Nº 03143200608402012. Origem: 84ª Vara do Trabalho de São Paulo. Relatora: Juíza Jane Grantoto Torres da Silva. Em consequência, fica desde já designada audiência de instrução da reclamatória trabalhista, para o dia 07/03/2008, às 14:00 horas, cientes as partes que deverão comparecer para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74, do C. TST, trazendo suas testemunhas espontaneamente ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores. Goiânia, 07 de fevereiro de 2008.

Notificação Nº: 1936/2008

Processo Nº: RT 00519-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: KENNYA RONILDA LIMA PEREIRA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
RECLAMADO(A): ANA MARIA STAMAIER C. SILVA
ADVOGADO....: JULIO CESAR CARDOSO DE BRITO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE AO SDMJ (SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, ÀS SEGUNDAS E QUINTAS-FEIRAS, DAS 14:00 H ÀS 14:30 H) A FIM DE COMBINAR COM O OFICIAL DE JUSTIÇA O DIA E HORA PARA ACOMPANHÁ-LO NA DILIGÊNCIA, DENTRO DO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 1969/2008

Processo Nº: RT 01242-2006-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES EURISTER THOMÉ
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 24/03/2008 às 14:10 horas. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, Rua T-29, n. 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP 74215-050, Goiânia/GO. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado no dia 28/03/2008, às 08:30 horas, pelo Leiloeiro Sr. Luciano Bonfim Resende, no endereço supra. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 1960/2008

Processo Nº: RT 01423-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS PRACHEDES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: às partes: Considerando que há nos autos depósito recursal suficiente para a integral garantia da execução (fl. 478 - R\$ 4.808,65), intimem-se as partes para fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela devedora.

Notificação Nº: 1973/2008

Processo Nº: RT 01524-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: CLODOMIRO CARVALHO NETO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1949/2008

Processo Nº: RT 01870-2006-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSEFINA ABRANTES LIMA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
DESPACHO: A(O) RECLAMANTE: Fica vossa Senhoria intimado(a) a apresentar sua Carteira de Trabalho, no prazo de 05 dias, para que sejam promovidas as anotações cabíveis.

Notificação Nº: 1952/2008

Processo Nº: RT 02127-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CERÂMICA CORA CORALINA
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 12/03/2008, ÀS 14:00H. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, na Rua T-29, Nº 1562, qD. 82, LT. 05, SETOR BUENO-GOIÂNIA/GO. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 1956/2008

Processo Nº: RT 02127-2006-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELSON MACHADO + 001
ADVOGADO....: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 12/03/2008, ÀS 14:00H. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na Diretoria de Mandados Judiciais, na Rua T-29, Nº 1562, qD. 82, LT. 05, SETOR BUENO-GOIÂNIA/GO. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 1972/2008

Processo Nº: RT 02242-2006-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: GUILHERMINA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER MONTEIRO DA COSTA
RECLAMADO(A): FUNAPE - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA
ADVOGADO....: LILIANE DE FÁTIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUZA
DESPACHO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 1968/2008

Processo Nº: RT 00201-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: NEMUEL DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): TGS (TECNO GLOBAL SERVICE LTDA) + 01 + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: Ao reclamante: intime-se o reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as anotações determinadas na sentença (fl. 115).

Notificação Nº: 1944/2008

Processo Nº: RT 00759-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO.....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZAEAL

DESPACHO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em Lei.

Notificação Nº: 1948/2008

Processo Nº: CCS 00938-2007-006-18-00-4 6ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): CLARY GIOVANNETTI NAVES
ADVOGADO: RAUL ROBERTO GIOVANNETTI NAVES

DESPACHO: AO AUTOR: A autora noticia à fl. 118 o descumprimento do acordo. Porém, compulsando os autos verifica-se que a reclamada comprovou nos autos (fl. 115) o pagamento da 4ª parcela vencida em 30/12/2007. Considerando que 5ª parcela somente vencerá em 28/02/2008, indefiro o requerimento de fl. 118. Intime-se autora. Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 1963/2008

Processo Nº: RT 01179-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): VIRTUAL HOUSE COMPUTADORES LTDA.
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes notificadas de que os bens penhorados nos autos serão levados à praça no dia 12/03/2008, ÀS 14:10H. O ato será realizado na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal, localizada na RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO. Não havendo interessados em adquirir os bens, fica desde já anunciado o leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS. Aplicam-se às alienações o disposto no artigo 888, § 3º, da CLT e, em caso de omissão, a Lei de Execuções Fiscais e, sendo compatíveis, as normas do Código de Processo Civil.

Notificação Nº: 1943/2008

Processo Nº: RT 01489-2007-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE...: OZÓRIO CORREA DO PRADO FILHO
ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE GOIÁS - CELG
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
DESPACHO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em Lei.

Notificação Nº: 1933/2008

Processo Nº: RT 01750-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: EDMUNDO JOSÉ DE BRITO
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO.....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica V. Sra intimada de que deverá, no prazo de 05 dias, proceder a baixa na CTPS do reclamante, sob pena de expedição de ofício à DRT para aplicação da multa correspondente. Deverá no mesmo prazo comprovar o recolhimento do FGTS de período laborado, sob pena de execução do valor correspondente.

Notificação Nº: 1934/2008

Processo Nº: RT 01930-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA VIEIRA GARCIA
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): SPPED COMERCIO DO VESTUARIO LTDA.
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA S. NETO
DESPACHO: À RECLAMADA - TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 48: 'Tendo em vista a solicitação da reclamada de fl. 47, intime-a para, no prazo de 48 horas, comprovar nos autos o pagamento da parcela vencida (terceira) acrescida da multa de 50%, sob pena de execução do acordo. Efetuado o pagamento, a reclamada deverá continuar pagando as demais parcelas do acordo nas datas já estipuladas'

Notificação Nº: 1942/2008

Processo Nº: RT 01940-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO DANILO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CONTINENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: AO EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VT NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RECEBER A CERTIDÃO NARRATIVA Nº 0528/2008

Notificação Nº: 1962/2008

Processo Nº: RT 01965-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO.....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
DESPACHO: RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá comprovar em guia própria o valor devido (R\$ 107,46) referente ao INSS e (R\$0,54) relativo às custas, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1932/2008

Processo Nº: RT 02063-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: NILSON LUIZ DA SILVA REIS
ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): MIDAS LTDA.
ADVOGADO.....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
DESPACHO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para, no prazo de 48 horas, informar o endereço correto da testemunha Alex de Andrade Barbosa, eis que a intimação foi devolvida pelos correios com a informação de "mudou-se". No silêncio, entender-se-á que a testemunha comparecerá à audiência independentemente de intimação.

Notificação Nº: 1946/2008

Processo Nº: RT 02129-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: ABADIA JARGE NOIA
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.
ADVOGADO.....: DR. HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Dê-se vista ao reclamado da petição e documentos de fls. 247/291, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1961/2008

Processo Nº: RT 00121-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MECA ALIMENTAÇÃO LTDA. (FÁBRICA DE PIZZA)
ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: RECLAMADA: Diante do pequeno valor apurado a título de contribuição previdenciária, V. Sa. deverá comprovar em guia própria o valor devido (R\$ 100,80) referente ao INSS e (R\$0,50) relativo às custas, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1940/2008

Processo Nº: RT 00178-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO DE CERQUEIRA SALES
ADVOGADO.....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): EXPRESSO GAIVOTA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Analisando o despacho de fls. 60/62, verifica-se erro material na data da audiência, pois constou o dia 21/02/2008, sendo que a data correta é 25/02/2008 às 13:30 horas. Assim, intime-se o reclamante para tomar ciência que a data da audiência é 25/02/2008 às 13:30 horas.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0540/2008
PROCESSO: RT 01181-2000-006-18-00-0
RECLAMANTE: JOAO LUZIANO DE SOUZA
RECLAMADO(A): POLISERVICOS ADMINISTRACAO E CONSERVACAO LTDA
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/02/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO: 19/02/2008
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JWM INFORMÁTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de fls. 229, cujo inteiro teor é o seguinte: "...libere-se à empresa JWM Informática e Serviços Gerais Ltda a importância depositada na conta de fls. 226, intimando para receber a guia, no prazo de 10 dias, sob pena de tal quantia ser transferida para uma conta poupança. Transcorrido in albis o prazo supra, expeça-se alvará para transferência do saldo da execução para uma conta-poupança em nome da executada JWM Informática e Serviços Gerais Ltda, nos termos do Ofício-Circular TRT 18ª GP/DGCJ Nº 023/2006 e do Ofício nº 1021/2001/PAB TRT/GO, da Caixa Econômica Federal, sendo que, fica desde já autorizado, o levantamento do valor existe na conta poupança pelo titular da

mesma. Feito, retornem os autos ao arquivo.". E para que chegue ao conhecimento de JWM INFORMÁTICA E SERVIÇOS GERAIS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos quinze de fevereiro de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 533/2008
PROCESSO Nº RT 00490-2004-006-18-00-6
.RECLAMANTE: MARIA FRANCISCA DA SILVA
RECLAMADO(A): EDILSON JOSÉ GONÇALVES (CPF 59.421.146-87) e VERA LÚCIA DE CARVALHO GARCIA (CPF 928.826.926-68)
Data de disponibilização: 18/02/2008
Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 19/02/2008
O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EDILSON JOSÉ GONÇALVES (CPF 59.421.146-87) e VERA LÚCIA DE CARVALHO GARCIA (CPF 928.826.926-68), atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomarem ciência das penhoras de fls. 101 (R\$ 85,73) e 104 (R\$ 143,52). Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento das reclamadas, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRICIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos quinze de fevereiro de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0585/2008
PROCESSO: RT 01242-2006-006-18-00-4
RECLAMANTE: EURÍPEDES EURISTER THOMÉ
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Praça : 24/03/2008 às 14h.10min.
Leilão: 28/03/2008 às 08h.30min.
Localização do(s) bem(ns): Av. Meia Ponte, 2748, Setor Santa Genoveva, Goiânia/GO.
Data da Disponibilização: 18/02/2008
Data da Publicação: 19/02/2008
O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, n. 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, CEP 74215-050, Goiânia/GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 385, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Eurípedes Malaquias de Souza. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): - 01 (um) veículo FIAT, Siena ELX Flex, ano/modelo 2007, placa NGA 7117, chassi 9BD17201A73368050, álcool/gasolina, cor branca em bom estado de conservação, funcionando, avaliado em R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designadoo LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro oficial Sr. Luciano Bonfim Resende, inscrito na JUCEG. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos quinze de fevereiro de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0499/2008
PROCESSO Nº RT 02127-2006-006-18-00-7
RECLAMANTE: FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CERÂMICA CORA CORALINA
Praça : 12/03/2008 às 14h. 00min.
Leilão: 14/03/2008 às 09h. 20min.
Localização do(s) bem(ns): RUA LUIZ RAMOS DE OLIVEIRA, QD. 13, s/n, SETOR CORA CORALINA - GOIANIRA/GO
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências

deste Juízo, sito na RUA T-29, Nº 1562, qd. 82, Lt. 05, SETOR BUENO-GOIÂNIA/GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$280,00 (duzentos e oitenta reais), conforme Auto de Penhora de fl. 84, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) VÂNIA BORGES DA CRUZ. RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):01 (um) milheiro de tijolos, medindo 09 X 14 X 29, com 06 furos - cerâmica Cora Coralina Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designadoo LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro oficial Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, Assistente, digitei e conferi o presente. Goiânia aos 15/02/2008. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0537/2008
PROCESSO Nº CPEX 00740-2007-006-18-00-0
.EXEQUENTE: AÍLTON GONÇALVES LOPES
EXECUTADA: VIAÇÃO ESTRELA LTDA.
Praça : 24/03/2008 às 14h. 00min. Leilão: 28/03/2008 às 09h. 20min.
Localização do bem: Rua Recife, nº 1666, Setor Alto da Glória, Goiânia-GO
Data de disponibilização: 18/03/2008 Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 19/03/2008 O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o bem abaixo relacionado, encontrado no endereço supramencionado, avaliado em R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), conforme Auto de Penhora de fl. 26, na guarda do depositário, Sr Fábio Antônio Pozzi. RELAÇÃO DO BEM: 01 ÔNIBUS, MARCA/MODELO SCANIA/CONIL, CAMPIONE R, COMBUSTÍVEL À DIESEL, ANO MODELO DE FABRICAÇÃO 2001/2001, COR AZUL, CHASSI 9BSK4X2BK13525666, RENAVAL 771355882, EM NOME DA EXECUTADA, PLACA-KEI-4760, EM FUNCIONAMENTO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 220.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designadoo LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro oficial Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, PATRICIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos quinze de fevereiro de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 0500/2008
PROCESSO Nº RT 01179-2007-006-18-00-7
RECLAMANTE: CARLOS ALEXANDRE ALVES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): VIRTUAL HOUSE COMPUTADORES LTDA.
Praça : 12/03/2008 às 14h. 10min.
Leilão: 14/03/2008 às 09h. 20min.
Localização do(s) bem(ns): RUA JOSÉ ARANTES COSTA, Nº 280, QD. 84, LT. 21, CD. JARDIM - GOIÂNIA/GO
O(A) Doutor(a) MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO-GOIÂNIA/GO, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supramencionado, avaliado(s) em R\$3.470,00 (três mil,

quatrocentos e setenta reais), conforme Auto de Penhora de fl. 106/107, na guarda do(a) depositário(a), Sr(a) Reinaldo Gabriel Borges. **RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):** 01 (um) Computador com monitor de 17" Samsung Sync Master 753, cor bege, processador AMD Duron de 133GHZ de 256 MB de Ram, com HD de 4,00 GB, teclado Preto, mouse cor cinza claro, CPU de torre de cor bege, gravador, DVD, drive de disquete, usado, funcionando, avaliado em R\$1.000,00; 01 (um) Computador com monitor Samsung de 17" Sync Master, processador AMD Athon XP 2400, 1,99 GHZ, 512, MB de Ram, HD DE 80 GB (particionado) (70 X 10), teclado XPC - preto, mouse optico preto, 2 caixas de som, CPU de torre 4 baixas, gravador de CD, drive CPU de cor bege, usada, avaliado em R\$1.500,00; 01 (uma) Impressora HP Deskjet 3920, cor cinza claro, usada, avaliada em R\$200,00; 01 (uma) Multi funcional HP 1315 (impressora, xerox, scanner) cor bege e prata, usada, avaliada em R\$350,00; 02 (dois) modem ADSL Rateador Speed Touch 510 V6 + kit BRT, novo, avaliados cada por R\$170,00, totalizando R\$340,00; 01 (uma) Web cam Mymax 350 KC nova, avaliada em R\$80,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, a ser realizado pelo leiloeiro oficial Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG. A comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ISABEL BELO CATULA AQUINO, Assistente, digitei e conferi o presente. Goiânia aos 15/02/2008. MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0527/2008

PROCESSO Nº RT 01940-2007-006-18-00-0

.RECLAMANTE: FERNANDO DANILO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CONTINENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA + 001

Data de disponibilização: 17/02/2008

Data de publicação (Lei nº 11.419/2006, art. 4º): 18/02/2008

O (A) Doutor (a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CONTINENTAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA (CNPJ 06.259.805/0001-30 e LUBRIMEC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, CNPJ 01.023.324/0001-24), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que deverão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comprovar nos autos o recolhimento do FGTS devido e fornecer as guias CD/SD para que o reclamante possa habilitar-se ao recebimento do seguro desemprego. E para que chegue ao conhecimento das reclamadas, é mandado publicar o presente Edital. Eu, PATRÍCIA CARLA DE SOUZA NERY, ANALISTA JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos quinze de fevereiro de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 0539/2008

PROCESSO: RT 00136-2008-006-18-00-5

RECLAMANTE: EGMAR RODRIGUES SIQUEIRA

RECLAMADO(A): DIGITAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/02/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO: 19/02/2008

O(A) Doutor(a) ANA DEUSDEDITH PEREIRA, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) reclamado(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 15/16, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte: Dispositivo. Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decido julgar procedente o pedido, na reclamatória ajuizada por EGMAR RODRIGUES SIQUEIRA em face de DIGITAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, sendo cabível o registro, em CTPS, da data de rescisão contratual em 01.03.1999. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 15,20, calculadas sobre R\$ 760,00, valor atribuído à causa, isenta, em face de seu ínfimo valor. Intime-se a reclamada, via edital. Nada mais. Audiência encerrada às 09:50 horas. Nada mais. E para que chegue ao conhecimento de DIGITAL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, ELIZETE MARIA DOS SANTOS CARNEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei e conferi o presente. Goiânia aos quinze de fevereiro de dois mil e oito. ANA DEUSDEDITH PEREIRA Juíza do Trabalho

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1657/2008

Processo Nº: RT 00373-1994-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: ADENILZA SILVA SOUZA MARTINS + 153

ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A

ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES

DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) HUGO LEONARDO GARCIA FERREIRA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 252/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1644/2008

Processo Nº: RT 01739-1999-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: CARMELITA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS + 003

ADVOGADO....: JOSÉ DE ARIMATÉIA SILVA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Observa-se que às fls. 151/152 foram julgados improcedentes os embargos à execução apresentados pela devedora, constando, às fls. 159, verso, certidão de trânsito em julgado. Diante da inviabilidade do prosseguimento da execução em face da empresa devedora, iniciou-se a execução em face do sócio VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS, nos termos do despacho de fls. 327, com a penhora de 10% de seu benefício previdenciário. Considerando-se o acima disposto, intime-se o devedor, VALDIR PEIXOTO DOS SANTOS, diretamente e via Diário de Justiça Eletrônico, dando-lhe ciência da penhora realizada para, querendo, opor embargos à penhora, salientando que transcorrido o prazo assinalado, os valores transferidos e a transferir a este Juízo serão liberados ao credor, até o limite de seu crédito líquido.

Notificação Nº: 1637/2008

Processo Nº: RT 01368-2002-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: VANDEIR DA COSTA EVANGELISTA

ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR: Indefere-se o pedido de fls. 328 por intempestividade, ressaltando que o prazo para o credor impugnar o valor levantado venceu em 11/02/09, conforme certidão de fl. 325. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 1647/2008

Processo Nº: RT 00916-2003-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: SONIA MARIA BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LIDER SERVICOS GERAIS LTDA + 003

ADVOGADO....:

DESPACHO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 1636/2008

Processo Nº: RT 01517-2003-007-18-00-3 7ª VT

RECLAMANTE...: IDELBRANDO DE CARVALHO

ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): TAM LINHAS AEREAS S/A + 001

ADVOGADO....: JULIANA MUNIZ PACHECO

DESPACHO: CIÊNCIA À RECLAMADA: FACULTA-SE VISTA DOS AUTOS À RECLAMADA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Notificação Nº: 1670/2008

Processo Nº: RT 01858-2004-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO PORFIRIO DE SOUSA

ADVOGADO....: DORECILA LEAO LEITE DA ROCHA

RECLAMADO(A): HELEM CRISTINA VIEIRA CARVALHO

ADVOGADO....: JOSIAS MACEDO XAVIER

DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO EM CONTA JUDICIAL, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.

Notificação Nº: 1623/2008

Processo Nº: RT 00249-2005-007-18-00-4 7ª VT

RECLAMANTE...: CLEBERSON MARCOS BARBOZA

ADVOGADO..... LUCIANA BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MARCO AURÉLIO GODINHO + 001
ADVOGADO..... RODRIGO CORTIZO VIDAL
DESPACHO: AO RECLAMADO: 'Desconstituo a penhora de fls. 396. Intime-se o depositário/reclamado MARCO AURÉLIO GODINHO. Efetue-se o desembargo do veículo AUDI A3, placa KEE 5193, renavam 732556953, penhorado às fls. 396 e embargado conforme fls. 421, verso. Intime-se o reclamado, MARCO AURÉLIO GODINHO, diretamente e via Diário de Justiça Eletrônico, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas fixadas às fls. 619, no importe total de R\$ 336,20, sob pena de encaminhamento de ofício à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa, desde já determinado.'

Notificação Nº: 1661/2008
Processo Nº: AUS 01253-2005-007-18-01-2 7ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....
REQUERIDO(A): RN ENGENHARIA E CONTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ASCÂNIO DARQUES SILVA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 37-8 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, EXTINGUE-SE, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, os Embargos à Execução opostos por RN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, consoante art. 269, II, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que deste dispositivo é parte integrante. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos da execução o teor da presente decisão, com cópia da mesma, remetendo-se este processo ao arquivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1660/2008
Processo Nº: AUS 01455-2005-007-18-01-4 7ª VT
REQUERENTE...: EDUARDO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO.....: ALCIDES NETO GUIMARAES FRANCO
REQUERIDO(A): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 87-9 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À PENHORA opostos por EDUARDO JOSÉ DE LIMA, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais da execução o teor da presente decisão, com cópia da mesma, remetendo-se este processo ao arquivo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1649/2008
Processo Nº: RT 01759-2005-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESBAN REDE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA (SUCESSORA DE GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA) + 002
ADVOGADO.....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: FOI DESIGNADA PRAÇA DOS BENS PENHORADOS, PARA O DIA 26/03/2008, ÀS 09:10 HORAS, NO SETOR DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESDE JÁ DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/03/2008, ÀS 13:00 HORAS, A SER REALIZADO NO CRISTAL PLAZA HOTEL, SITO À AVENIDA 85, Nº 30, SETOR SUL, GOIÂNIA/GO.

Notificação Nº: 1625/2008
Processo Nº: RT 02225-2005-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: ANESIA FOGAÇA DE MATOS + 002
ADVOGADO.....: DEBORAH CRISTINA NEVES CORDEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN D.FLEURY
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Intime-se a reclamada de que o saldo remanescente da execução foi liberado à advogada MARIA CANDIDA BALDAN D. FLEURY - OAB/GO 5631 (recibo na fl. 297). Vista à reclamada por 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 1655/2008
Processo Nº: RT 00281-2006-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: SIBELE JACKSON DE BARROS OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): JADIRA DE MELO FARIA
ADVOGADO.....
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: A requisição judicial, em matéria desse jaez (oficiar aos cartórios de registro de imóveis), apenas se justifica desde que haja intransponível barreira para a obtenção dos dados solicitados por meio da via extrajudicial e, bem assim, a demonstração inequívoca de que o(a) Credor(a) envidou esforços para tanto, o que não se deu na espécie, ou, pelo menos, não foi demonstrado. Falecendo demonstração cabal de que foram exauridas, sem êxito, as vias administrativas para obtenção das informações requeridas, não há que se utilizar do aparelho judicante com vista a obter

informação que interessa exclusivamente ao particular. Destarte, em razão dos benefícios da justiça gratuita já deferida, expeça a Secretaria certidão que conste tal condição para fins de comprovação onde necessário, constando os possíveis nomes da devedora, quais sejam, JADIRA DE MELO FARIA e JADIRA ALVES DE MELO, CPF/MF 282.313.171-04. Intime-se novamente o(a) Credor(a) do teor deste despacho, bem como para receber a certidão suso mencionada, devendo, em 30 (trinta) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, desde já determinados.

OUTRO : OLINDIA MARIA C. ABREU MÁXIMO
Notificação Nº: 1635/2008
Processo Nº: RT 00770-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO JOSÉ XAVIER
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
DESPACHO: OUTROS: 'MARIA EDUARDA LEOPOLDO DA FONSECA XAVIER, representada por Arlete Leopoldino da Fonseca, filha do reclamante, peticiona às fls. 1086-8, informando que intentou MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO de parte do crédito trabalhista devido neste processo, visando o bloqueio da importância de R\$10.611,81, relativa à pensão alimentícia em atraso, devida desde novembro/2005. Junta cópia da decisão da 4ª Vara de Família Sucessão e Cível, desta comarca que deferiu liminarmente o pedido. Defiro, desde já, o requerido, determinando seja retida a importância suso descrita do crédito que vier a ser liberado ao reclamante, que será transferida para os autos identificados à fl. 1123. Esclareça-se, ainda, que a execução processada neste feito é provisória ante a pendência de julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelas reclamadas. Frise-se, por fim, que o reclamante levantará seu crédito, tão-somente, após o trânsito em julgado da r. sentença exequenda. Intime-se a subscritora de fls. 1086-8 via Diário de Justiça Eletrônico.'

Notificação Nº: 1634/2008
Processo Nº: RT 00875-2006-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DA CRUZ NERIS LIMA
ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO.....: MARIA TEREZA DE OLIVEIRA MELLO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Verifica-se, via documento de fls. 208, que a devedora já foi citada, bem como que em 12/02/2008 foi emitida guia de depósito pelo Juízo deprecado, razão pela qual indefere-se o requerimento formulado pelo credor às fls. 207. Intime-se o credor.'

Notificação Nº: 1640/2008
Processo Nº: RT 01024-2006-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MAURO GUIMARÃES
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): VICENTINA FARIA PEREIRA
ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
DESPACHO: CIÊNCIA AO DEVEDOR: Intime-se a devedora, via Diário de Justiça Eletrônico, do bloqueio de seu crédito correspondente ao valor residual da execução (R\$1.134,06) efetuados junto ao Banco do Brasil S/A, inclusive, do prazo de 05 (cinco) dias para oposição de embargos.

Notificação Nº: 1638/2008
Processo Nº: RT 01760-2006-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: DENISE CASTRO LEITE
ADVOGADO.....: DÉBORA CRISTINA XAVIER
RECLAMADO(A): MANSUR JAJAH JÚNIOR + 002
ADVOGADO.....: WILMAR FERNANDES MATIAS
DESPACHO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): INTIME-SE NOVAMENTE O(A) CREDOR(A) PARA, EM TRINTA DIAS, MANIFESTAR-SE DE FORMA CONCLUSIVA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO E ARQUIVAMENTO DEFINITIVO, DESDE JÁ AUTORIZADO NO CASO DE INÉRCIA. HAVENDO INTERESSE EM RETIRAR OS AUTOS DO PROCESSO MEDIANTE CARGA, O PRAZO NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR A CINCO DIAS.

Notificação Nº: 1648/2008
Processo Nº: RT 01970-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: TIAGO FELIPE DE MORAES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 1171/1172 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: 'ISTO POSTO, resolvo ACOLHER os Embargos Declaratórios opostos por MANOEL GERALDO DE OLIVEIRA, determinando a liberação do valor depositado por meio da guia de fl. 90 independentemente do trânsito em julgado da sentença. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 1627/2008

Processo Nº: AAT 00355-2007-007-18-00-0 7ª VT
AUTOR...: LIDIANA NASCIMENTO PEREIRA + 002
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ)...: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Intime-se a Reclamada, por meio de sua Advogada para, em cinco dias, manifestar nos autos do processo, de sorte a demonstrar a constituição do capital, consoante determinado à fl. 493 (mandado de citação de fls. 497-8), bem como a inclusão na folha de pagamento, mesmo porque a dilação de prazo requerida expirou sem que houvesse manifestação. A ausência de justificativa caracterizará desobediência ao cumprimento de ordem judicial por parte dos representantes da pessoa jurídica, fato que ensejará a remessa de expediente ao Ministério Público do Trabalho para as providências devidas.'

Notificação Nº: 1642/2008

Processo Nº: RT 00752-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO FONSECA DE BRITO
ADVOGADO...: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO...: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES, BEM COMO RECEBER A CERTIDÃO Nº 212/2008 QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 1656/2008

Processo Nº: RT 00782-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: AUREO ROSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO...: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TALFRIO PROJETOS TÉRMICOS E INSTALADORA LTDA - ME
ADVOGADO...: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
DESPACHO: Fica o(a) advogado(a) ELVIRA MARTINS MENDONÇA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 239/2008, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 1662/2008

Processo Nº: RT 01323-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE MIRON
ADVOGADO...: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): COUROS BRASIL LTDA.
ADVOGADO...: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 70-1 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo PROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO apresentada por UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante. Custas, pela devedora, no importe de R\$ 55,35. Intimem-se as partes e a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Nada mais.

Notificação Nº: 1658/2008

Processo Nº: RT 01369-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON MARQUES COSTA
ADVOGADO...: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): RENATO GONÇALVES DE JESUS (VIA ARTE CALÇADOS LTDA.) REP. P/ RENATO GONÇALVES DE JESUS
ADVOGADO...: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 92-3 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos por RENATO GONÇALVES DE JESUS, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante, declarando a subsistência da penhora. Custas, pelo embargante/reclamado, no importe de R\$44,26. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 1659/2008

Processo Nº: RT 01531-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: SIDNEI RODRIGO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO...: EDVALDO ADRIANO SILVA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA TRANSPORTE COMERCIO DE PETROLEO LTDA.
ADVOGADO...: LEONEL HILARIO FERNANDES
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 50-1 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO apresentada

pela UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decism é parte integrante. Custas, pela UNIÃO, no importe de R\$ 55,35, isentas. Intimem-se as partes e a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Nada mais.

Notificação Nº: 1641/2008

Processo Nº: RT 01712-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: ANA DOS ANJOS COUTINHO
ADVOGADO...: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (PROCURADORIA GERAL DO ESTADO)
ADVOGADO...: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 112/125.

Notificação Nº: 1633/2008

Processo Nº: RT 01734-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: FABÍULA RODRIGUES MENDES
ADVOGADO...: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): GB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO...: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Deixo de homologar, por ora, a conta de fls. 60-2, ressaltando que nela não está incluída a última parcela acordada. Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, comprovar o pagamento da 4ª e 5ª parcelas, bem como que os depósitos de fls. 65-70 foram depositados na conta vinculada da reclamante.'

Notificação Nº: 1631/2008

Processo Nº: RT 01832-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: ADALCI JERÔNIMO SILVA
ADVOGADO...: LILIAN PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESCOLA COMERCIAL ANA NERY LTDA (COLÉGIO ANA NERY - REP. P/ RISONIDE MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS)
ADVOGADO...: WASHINGTON FRANCISCO NETO
DESPACHO: À RECLAMADA: 'Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 55, fixando-se o valor da contribuição social em R\$297,39. Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 37.590.627/0001-50), desde já determinado. Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

Notificação Nº: 1626/2008

Processo Nº: RT 01932-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSEANE GARCIA
ADVOGADO...: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO...: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: 'Antes de se apreciar o cálculo de fls. 64-8, dê-se vista ao reclamante, pelo prazo de 05 dias acerca da peça de fls. 70-3, importando sua inércia na quitação do valor acordado.'

Notificação Nº: 1669/2008

Processo Nº: RT 01950-2007-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: IVONEIDE GOMES DA SILVA
ADVOGADO...: DOMINGOS GANZER NETO
RECLAMADO(A): LINDOMAR ALVES MARTINS (PROP/ NOVA LAV LAVANDERIA)
ADVOGADO...: ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: COMPROVAR, NO PRAZO DE DOIS DIAS, O RECOLHIMENTO DO FGTS NA CONTA VINCULADA À OBREIRA, SOB PENA DE EXECUÇÃO DIRETA.

Notificação Nº: 1667/2008

Processo Nº: RT 02076-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ALVES SILVA
ADVOGADO...: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA
ADVOGADO...: .
DESPACHO: Intime-se novamente o Reclamante para retificar, em cinco dias, se o endereço informado à fl. 50 (QNL 15) porquanto indica tanto o bloco A quanto o B. Deverá, ainda, indicar o respectivo CEP. No mesmo prazo, deverá esclarecer quem é o destinatário da pessoa jurídica, apontado de forma vaga como 'Sr. CESAR'.

Notificação Nº: 1668/2008

Processo Nº: AEM 02141-2007-007-18-00-8 7ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO...: .

REQUERIDO(A): GB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
DESPACHO: DESPACHO: 'Defere-se a suspensão dos atos executórios requerida pela Executada (fls.17/18), objetivando à comprovação do parcelamento da dívida fiscal. Deverá, a Executada, no prazo de quinze dias, comprovar nos autos o deferimento de seu parcelamento, inclusive, com a juntada do pagamento da primeira parcela. Requisite-se o mandado executório (fls.15). Havendo comprovação, aguarde-se o parcelamento.'

Notificação Nº: 1629/2008

Processo Nº: RT 02149-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: SUERLENITA CAILIXTO VIEIRA
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): FUNDACH - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS + 001
ADVOGADO.....: LILIANE DE FATIMA DEMARCKI OLIVEIRA E SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Determino a realização de perícia técnica visando verificar se a reclamante trabalhava em condições insalubres. Concedo às reclamadas prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e assistentes técnicos. Consigna-se que o reclamante apresentou quesitos às fls. 294/295. Nomeio o Sr. Gustavo Gonçalves de Araújo Mello para realizar a perícia acima determinada, devendo este ser intimado do encargo no seguinte endereço: Rua SB-22, Qd. 14. Lt. 13, nº 280, Condomínio Portal do Sol I, nesta capital, CEP:74.884-609. O perito deverá dar ciência às partes da data da diligência, conforme art. 431-A, do CPC. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, contado da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito em 10 (dez) dias, contados da intimação do perito. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1630/2008

Processo Nº: RT 02149-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: SUERLENITA CAILIXTO VIEIRA
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS + 001
ADVOGADO.....: JOSE ALVES MARINHO FILHO
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Determino a realização de perícia técnica visando verificar se a reclamante trabalhava em condições insalubres. Concedo às reclamadas prazo comum de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e assistentes técnicos. Consigna-se que o reclamante apresentou quesitos às fls. 294/295. Nomeio o Sr. Gustavo Gonçalves de Araújo Mello para realizar a perícia acima determinada, devendo este ser intimado do encargo no seguinte endereço: Rua SB-22, Qd. 14. Lt. 13, nº 280, Condomínio Portal do Sol I, nesta capital, CEP:74.884-609. O perito deverá dar ciência às partes da data da diligência, conforme art. 431-A, do CPC. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, contado da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito em 10 (dez) dias, contados da intimação do perito. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 1628/2008

Processo Nº: AEX 00078-2008-007-18-00-6 7ª VT
EXEQUENTE...: ARNELINA ROSA DE RESENDE
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
EXECUTADO(A): M.A.B SILVA CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: À EXEQUENTE: 'A exequente suso identificada propõe esta ação de execução em face a M.A.B SILVA CONFECÇÕES, requerendo a execução de acordo homologado em Comissão de Conciliação Prévia. Contudo, consta do título extrajudicial pessoa diversa daquela indicada na inicial. Intimada a regularizar o pólo passivo, a exequente aponta outra pessoa jurídica para nele figurar, requerendo o prosseguimento do feito. Contudo, indefiro o pedido porquanto não se trata de emenda, nem tampouco de complementação da exordial, conforme previsto no art. 284/CPC, mas de retificação do pólo passivo. Esclareça-se que a petição inicial deverá indicar o correto nome das partes, nos termos do art. 282/CPC. Assim, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, II, do CPC, EXTINGUINDO-SE ESTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I, do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pela exequente, no valor de R\$23,81, arbitradas sobre o valor da causa (R\$1.190,75), isentas nos termos da lei. Saliente-se que a autora poderá propor nova ação, com a correta identificação da ré. Faculta-se o desentranhamento dos documentos de fls. 07/13.'

Notificação Nº: 1643/2008

Processo Nº: CP 00249-2008-007-18-00-7 7ª VT
REQUERENTE...: VALMIR MARTINS DOS ANJOS
ADVOGADO.....: ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
DESPACHO: CIÊNCIA ÀS PARTES: PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE A AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO ÀS TESTEMUNHAS LUCIANO FRANCE PALHARES E WIGNER DE FREITAS FILHO FOI INCLUÍDA NA PAUTA DO DIA 10/03/2008 ÀS 15:10 HORAS.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 232/2008

PROCESSO : RT 01759-2005-007-18-00-9
RECLAMANTE: JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
EXEQUENTE: JOSÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
EXECUTADO: RESBAN REDE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA BANCÁRIA LTDA (SUCESSORA DE GRAHAM BELL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA)

ADVOGADO(A): PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

Data da Praça: 26/03/2008 às 09:10 horas

Data do Leilão: 28/03/2008 às 13:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/02/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/02/2008

O (A) Doutor (a) VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, JUÍZA DO TRABALHO da SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 10.030,00 (DEZ MIL E TRINTA REAIS), conforme auto de penhora de fl. 148/149, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA ANHANGUERA, Nº 6130, SOBRELOJA, QD. 2A, LT 1E, SETOR AEROPORTO, CEP 74.075-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(ão) o(s) seguinte(s): 01/UMA Impressora marca EPSON LX 300, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada cada em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais); 01/UMA Impressora marca LEXMARK Z 617, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R\$300,00 (trezentos reais); 01/UM Aparelho de FAX, marca Panasonic KX-F580, em perfeito estado de uso e conservação avaliado em R\$300,00 (trezentos reais); 01/UM Aparelho de FAX, marca Sharp FO-245, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$200,00 (duzentos reais); 01/UM Relógio de Ponto, marca HENRY PLUS, automático, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em 800,00 (oitocentos reais); 02/DOIS Armários de madeira, contendo 02(duas)portas e 04(quatro) divisórias internas, cor mogno, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado cada em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando em R\$500,00 (quinhentos reais); 02/DOIS Armários de madeira, acabamento em fórmica cor bege, contendo 02(duas) portas 02(duas) gavetas de arquivos e 06 (seis) divisórias internas, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado cada em R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais), totalizando em R\$700,00 (setecentos reais) 04/QUATRO Cadeiras para escritório, modelo Diretoria, com braços, giratória, assento e encosto almofadado, em couro cor preto, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada cada em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$600,00 (seiscentos reais); 05/CINCO Cadeiras para escritório, modelo Diretoria, com braços, giratória, assento e encosto almofadado, coberto em tecido cor amarela, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada cada em R\$100,00 (cem reais), totalizando R\$500,00 (quinhentos reais); 01/UMA Cadeira para escritório, modelo Diretoria, com braços, giratória, assento e encosto almofadado, coberto em tecido cor cinza, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada cada em R\$100,00 (cem reais), totalizando R\$100,00 (cem reais); 10/DEZ Cadeiras para escritório, sem braços, giratória, assento e encosto almofadado, coberto em tecido cor preto, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada cada em R\$50,00 (cinquenta reais), totalizando R\$500,00 (quinhentos reais); 06/SEIS Cadeiras para escritório, fixas, com braços, assento e encosto almofadado, coberto em couro cor preto, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada cada em R\$100,00 (cem reais), totalizando R\$600,00 (seiscentos reais); 01/UMA Cadeira para escritório, giratória, com braços, assento e encosto almofadado, coberto em couro cor preto, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada em R\$120,00 (cento e vinte reais); 02/DUAS Cadeiras para escritório, fixa, com braços, assento e encosto almofadado, coberto em tecido cor cinza, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada cada em R\$80,00 (oitenta reais), totalizando em R\$160,00 (cento e sessenta reais); 02/DUAS Mesas para escritório em madeira cor mogno, medindo aproximadamente 2 x 1, em perfeito estado de uso e conservação, avaliada cada em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), totalizando em R\$500,00 (quinhentos reais); 02/DUAS Mesas para escritório em madeira cor mogno e branco, modelo em 'L', em perfeito estado de uso e conservação, avaliada cada em R\$150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando em R\$300,00 (trezentos reais); 01/UM Ar condicionado, marca GLEIN, cor branca, 21.000 BTU'S, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$300,00(trezentos reais); 01/UM Computador ATHLON, 20GB, 128 MB RAM, monitor 17 polegadas colorido marca PHILIPS 107S, teclado, mouse, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$600,00 (seiscentos reais); 01/UM Computador AMD K6-2/333mhz, 120,0 MB RAM, monitor PHILIPS 14 polegadas colorido, teclado, mouse, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$400,00 (quatrocentos reais); 01/UM Computador ATHLON, 20GB, 130 MB RAM, 133Mhz, monitor 17 polegadas, colorido marca LG 7 107E, teclado, mouse, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$500,00 (quinhentos reais); 01/UM Computador ATHLON, 40GB, 260 MB RAM, 133Mhz, monitor 17 polegadas colorido marca LG 7 107E, teclado, mouse, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$600,00 (seiscentos reais); 01/UM Computador AMD DURON, 260 MB RAM, 133Mhz, monitor 17 polegadas colorido marca LG 7 107E, teclado, mouse, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$500,00 (quinhentos reais); 01/UM Computador AMD SEMPRON 1,6 GHZ, 192 MB RAM, 20 GB HD, monitor 17 polegadas colorido marca LG 7 107E, teclado, mouse, em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$700,00 (setecentos reais), totalizando R\$10.030,00 (dez mil e trinta reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os

preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos quinze de fevereiro de dois mil e oito. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA JUÍZA DO TRABALHO

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2005/2008

Processo Nº: RT 00510-1998-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: GIL CUSTODIO LEITE

ADVOGADO....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): AMCM - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA + 002

ADVOGADO....: VILMA APARECIDA C. DE OLIVEIRA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1993/2008

Processo Nº: ACM 00884-1998-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): PAIXAO E CASTRO LTDA (ESCOLA CHAPEUZINHO VERMELHO)

ADVOGADO....: MARIO FERREIRA SILVA NETO

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos, etc. Defiro o prazo de dez dias requerido pelo sindicado autor (fl. 788). Intime-se'.

Notificação Nº: 1980/2008

Processo Nº: RT 00272-2002-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: JANIRA ARANTES COTRIM

ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS

ADVOGADO....: THEMIS CHRISTINA FERREIRA SILVA

DESPACHO: PARA A RECLAMADA:

Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará judicial. Prazo legal.

Notificação Nº: 1996/2008

Processo Nº: RT 00582-2002-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA MACHADO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE

RECLAMADO(A): RECOMATH COMERCIO E REPRESENTACAO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA

ADVOGADO....: JOÃO BOSCO PERES

DESPACHO: À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 1405, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1999/2008

Processo Nº: RT 00529-2003-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: ADEMILTON DE JESUS

ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): LINCE SEGURANCA LTDA + 002

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 dias, comparecer a esta Secretaria e receber a Certidão de Crédito acostada aos autos.

Notificação Nº: 1998/2008

Processo Nº: RT 01081-2003-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DIVINO DOS SANTOS

ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): TECLA- TELEFONIA E SERVIÇOS LTDA + 003

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a Certidão Circunstaciada a que se refere o despacho de fls. 340, cujo teor é o seguinte: '(...) Ato contínuo, expeça-se certidão circunstanciada, intimando-se o exequente para recebê-la e providenciar o registro da penhora

no ofício imobiliário, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros (§ 4º, art. 659, CPC), comprovando o registro nos autos, no prazo de cinco dias. (...)'

Notificação Nº: 2011/2008

Processo Nº: RT 00802-2005-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA ROCHA GARCIA

ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JUNIOR

RECLAMADO(A): ESCOLA EXPANSÃO LTDA.

ADVOGADO....:

DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 1380/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 2000/2008

Processo Nº: RT 00183-2006-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: WÉDSON FELIPE DE SOUZA REP. P/ EDNALDO FELIPE DE SOUZA

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): R L COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (CANTUÁRIA INTERIORES LTDA - SUCESSORA DE F DE P CANTUÁRIA INÁCIO)

ADVOGADO....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 1994/2008

Processo Nº: RT 00401-2006-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA GOMES DE LIMA

ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): BAR E RESTAURANTE LIN LTDA. + 002

ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

DESPACHO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão de crédito nº 1344/2008. Prazo legal.

Notificação Nº: 2001/2008

Processo Nº: RT 00578-2006-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA CATARINA COELHO ALVES

ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES

RECLAMADO(A): REDE SANTA MARTA (SUCESSORA DE DROGANA COMERCIAL FARMACÉUTICA LTDA)

ADVOGADO....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência de que a Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será realizada no dia 14/03/2008, às 08:40 horas, na Sala de Praças e Leilões deste Tribunal. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada no momento da finalização da Praça, sob pena de preclusão, nos termos da lei. Não havendo arrematante, remição e nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados fica designado Leilão do(s) bem(ns) penhorado(s) a ser realizado no dia 28/03/2008, às 08:40 horas, no mesmo local acima indicado.

Notificação Nº: 2019/2008

Processo Nº: RT 01961-2006-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: KÊNIA PALHARES DE MENDONÇA

ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

RECLAMADO(A): GOIÂNIA PNX VIAGENS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA

DESPACHO: À RECLAMADA: 'Vistos, etc. Homologo o cálculo retro referente ao acordo inadimplido, ressalvando que a executada já foi citada neste feito. Intime-a para proceder ao pagamento da importância de R\$ 26.368,86 (valor atualizado até 29/02/2008), no prazo de cinco dias, sob pena de liberação do numerário disponível nos autos ao reclamante e penhora para garantir o remanescente do débito em execução. (...)'

Notificação Nº: 1981/2008

Processo Nº: ACP 00069-2007-008-18-00-0 8ª VT

CONSIGNANTE...: BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO....: ARMANDO CAVALANTE

CONSIGNADO(A): MARIA SUEID DA SILVA QUEIROZ

ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES

DESPACHO: ÀS PARTES: 'Considerando que a presente ação foi interposta em 15.01.2007, a celeridade com que a prestação jurisdicional deve ser entregue às partes e que este Juízo visa solucionar de forma rápida e pacífica os litígios colocados a sua apreciação; Considerando, ainda, as vantagens auferidas pelas partes quando obtêm êxito nas propostas conciliatórias, eis que o vindicante tem seu direito reconhecido sem maiores delongas pelo vindicado, através do termo de conciliação; ao passo que ao último é possibilitado o pagamento de valor compatível com suas condições financeiras; Determino a inclusão do feito na pauta do dia 20.02.2008, às 14 horas, para audiência de Tentativa de Conciliação.'

Notificação Nº: 2020/2008

Processo Nº: RT 00610-2007-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANI DE ASSIS + 008
ADVOGADO....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA
DESPACHO: À(AO/S) PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada em 14/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2008/2008

Processo Nº: RT 00685-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: GLAUCIA CARNEIRO TORRES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 003
ADVOGADO....:
DESPACHO: AO EXEQUENTE: 'Primeiramente, junte-se os ofícios que se encontram acostados à contracapa dos autos. Considerando que o pedido de reserva de crédito solicitado à 1ª VT de Goiânia restou prejudicado, face ao acordo noticiado pelo ofício supracitado, determino a expedição de ofício à 13ª Vara do Trabalho de Goiânia-Go, solicitando a reserva do crédito exequendo, devidamente atualizado, no saldo porventura existente nos autos nº 1513/2007-0. Intime-se o exequente do inteiro teor do despacho'.

Notificação Nº: 2004/2008

Processo Nº: RT 01244-2007-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO MELCHIOR DA COSTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): UNILIVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN
DESPACHO: À(AO/S)PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos à execução e impugnação ao cálculo prolatada em 14/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1984/2008

Processo Nº: RT 01264-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: ARILDO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. - ME + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS LOURENÇO DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: '...Intimem-se, concomitantemente, o adjudicante/exequente para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e a executada, prazo e fins legais...'

Notificação Nº: 1985/2008

Processo Nº: RT 01264-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: ARILDO ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JOSÉ ABRAHÃO DE MORAES + 001
ADVOGADO....: VINÍCIUS LOURENÇO DOS SANTOS
DESPACHO: ÀS PARTES: '...Intimem-se, concomitantemente, o adjudicante/exequente para vir assinar o auto no prazo de 24 horas e a executada, prazo e fins legais...'

Notificação Nº: 1997/2008

Processo Nº: RT 01296-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: ADELISON DE ALMEIDA MOURA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: PARA AS PARTES:
Comparecerem à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 20/02/2008, às 13:50 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 457, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 1987/2008

Processo Nº: AAT 01428-2007-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR...: RONIVALDO MORAES DE SOUSA
ADVOGADO: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RÉU(RÉ): IG - CEL CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: JOSE ANTONIO ALVES DE ABREU
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Considerando que a presente ação foi interposta em 30.07.2007, a celeridade com que a prestação jurisdicional deve ser entregue às partes e que este Juízo visa solucionar de forma rápida e pacífica os litígios colocados a sua apreciação; Considerando, ainda, as vantagens auferidas pelas partes quando obtêm êxito nas propostas conciliatórias, eis que o vindicante tem seu direito reconhecido sem maiores delongas pelo vindicado, através do termo de conciliação; ao passo que ao último é possibilitado o pagamento de valor compatível com suas condições financeiras; Determino a inclusão do feito na

pauta do dia 20.02.2008, às 14h50min, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes com urgência.'

Notificação Nº: 1988/2008

Processo Nº: AAT 01428-2007-008-18-00-7 8ª VT
AUTOR...: RONIVALDO MORAES DE SOUSA
ADVOGADO: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RÉU(RÉ): CELG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS S.A. + 001
ADVOGADO: JAIRÓ FALEIRO DA SILVA
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Considerando que a presente ação foi interposta em 30.07.2007, a celeridade com que a prestação jurisdicional deve ser entregue às partes e que este Juízo visa solucionar de forma rápida e pacífica os litígios colocados a sua apreciação; Considerando, ainda, as vantagens auferidas pelas partes quando obtêm êxito nas propostas conciliatórias, eis que o vindicante tem seu direito reconhecido sem maiores delongas pelo vindicado, através do termo de conciliação; ao passo que ao último é possibilitado o pagamento de valor compatível com suas condições financeiras; Determino a inclusão do feito na pauta do dia 20.02.2008, às 14h50min, para audiência de Tentativa de Conciliação. Intimem-se as partes com urgência.'

Notificação Nº: 1986/2008

Processo Nº: RT 01686-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
DESPACHO: PARA AS PARTES:
Comparecerem à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 20/02/2008, às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 223, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 1992/2008

Processo Nº: RT 01863-2007-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE...: EVALDO TAVARES
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
DESPACHO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 195/2008, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) reclamante, conforme estabelecido na Ata de audiência de fls. 64.

Notificação Nº: 2012/2008

Processo Nº: RT 01949-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM MIRANDA BRITO
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): LÍDER CAR CAMINHÕES LTDA.
ADVOGADO....:
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer a esta Secretaria, no prazo de 05 dias, e receber a Certidão Narrativa acostada aos autos.

Notificação Nº: 2022/2008

Processo Nº: RT 01974-2007-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: ALVINO JOSÉ DE FRANÇA
ADVOGADO....: ALFEU BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ECSEL COMÉRCIO DE EXPLOSIVOS + 002
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Vistos, etc. Para audiência de encerramento e renovação da proposta conciliatória, determino a inclusão do feito na pauta do dia 27/02/2008, às 14:30 horas. Intimem-se as partes e procuradores'.

Notificação Nº: 2010/2008

Processo Nº: RT 02068-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: JUSCELINO GARCIA ALMEIDA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES B
DESPACHO: ÀS PARTES: 'Intimem-se as partes do inteiro teor do despacho. A sentença nestes autos foi proferida de forma líquida e não houve manifestação das partes acerca da planilha de cálculo no momento processual oportuno. Decorreu, também, o prazo sem que houvesse o cumprimento voluntário da sentença pelos reclamados, conforme certidão de fl.234. Neste contexto, determino o prosseguimento dos atos executórios em face da devedora principal e em observância ao Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, efetue-se o bloqueio do valor da execução, por meio do sistema BACENJUD, em contas bancárias da executada PROFORTE S.A TRANSPORTES DE VALORES (CNPJ:00.116.506/0001-60), ficando desde já convertido em penhora o valor porventura bloqueado. Permanecendo a ausência de garantia da execução, determino à Secretaria que pesquise junto ao DETRAN, via extranet, a existência

de veículos de propriedade do(a) executado(a), efetuando a restrição judicial somente no caso de não recair sobre o veículo alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Infrutífera a penhora on line e sendo encontrado veículo nas condições acima exaradas, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Caso não haja veículos, expeça-se mandado de penhora de tantos outros bens quantos bastem para a garantir a execução. Não havendo êxito no mandado supra, intime-se o exequente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia. Havendo garantia da execução, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito do exequente, bem como dos honorários assistenciais e proceda-se aos recolhimentos fiscais e previdenciários conforme liquidação. Intime-se a União para manifestação nos termos do 879, § 3º, da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art.794,I,CPC e determino o arquivamento dos autos. Sendo parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado para reforço de penhora e avaliação c/c intimação da penhora on line. Estando o(a) executado(a) em local desconhecido, oficie-se à instituição bancária em que houve o bloqueio solicitando o endereço cadastrado do(a) correntista. Em todos os mandados constar que o Oficial de Justiça fica autorizado a proceder a diligência conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC, bem como em qualquer outro endereço informado dentro da jurisdição deste Juízo.'

Notificação Nº: 2021/2008

Processo Nº: RT 02331-2007-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: EDNALDO APARECIDO DE MIRANDA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMA DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líquida prolatada em 31/01/2008, bem como da liquidação de fls. 230/234, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação.

Notificação Nº: 2007/2008

Processo Nº: RT 00144-2008-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: MARLI APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: CORACY BARBOSA LARANJEIRAS
RECLAMADO(A): OSCIP DA SAÚDE DE TRINDADE
ADVOGADO.....:

DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da decisão prolatada em 14/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 2006/2008

Processo Nº: RT 00174-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MAURÍCIO GOMES ROCHA
ADVOGADO.....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES E LTDA.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: À(AO/S) RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da decisão prolatada em 14/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1393/2008

PROCESSO: RT 01520-1997-008-18-00-4

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: EDSON DARIS DOS SANTOS

EXECUTADO(S): LUIZ ANTONIO DE CARVALHO, CPF/CNPJ: 043.354.491-00

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/02/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/02/2008

O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIZ ANTONIO DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$1.480,85, atualizado até 30/06/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUIZ ANTONIO DE CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e oito STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1392/2008

PROCESSO Nº RT 00578-2006-008-18-00-2

PROCESSO: RT 00578-2006-008-18-00-2

RECLAMANTE: MÁRCIA CATARINA COELHO ALVES

EXEQUENTE: MÁRCIA CATARINA COELHO ALVES

EXECUTADO: REDE SANTA MARTA (SUCESSORA DE DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA)

ADVOGADO(A): ANDERSON RODRIGO MACHADO

Data da Praça 14.03.08 às 28.03.08 8:40horas

Data do Leilão 28.03.08 às 08:40 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18.02.08

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19.02.08

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 28.511,53 (vinte e oito mil e quinhentos e onze reais e cinquenta e três centavos), conforme auto de penhora de fl. 572, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA DO CONTORNO N 3362 QD AR-E LT. 01 JARDIM BELA VISTA CEP 74.855-130 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): "MEDICAMENTOS DIVERSOS CONSTANTES DAS REALAÇÕES JUNTADAS ÀS FLS. 146/189 DOS AUTOS, QUE ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NA SECRETARIA DESTA VARA". Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, BARBARA BARBOSA DAMASCENO, Assistente, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1403/2008

PROCESSO: RT 00630-2006-008-18-00-0

EXEQUENTE(S): CELINO BRUNO PEREIRA DA SILVA

EXECUTADO(S): CLÁUDIO ANTONIO DE PÁDUA FREITAS, CPF/CNPJ: 336.286.531-34

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/02/2008

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/02/2008

O(A) Doutor(a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CLÁUDIO ANTONIO DE PÁDUA FREITAS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 5.009,67, atualizado até 28/09/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLÁUDIO ANTONIO DE PÁDUA FREITAS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretaria

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1416/2008

PROCESSO Nº RT 01244-2007-008-18-00-7

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 18/02/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 19/02/2008

O (A) Doutor (a) ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., CPF/CNPJ: 02.524.995/0001-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, a tomar ciência da decisão de embargos à execução e de impugnação ao cálculo, cujo dispositivo é o seguinte: "...Ante o exposto, conheço e acolho os embargos à execução opostos pela UNILEVER BESTFOODS LTDA; conheço e rejeito a impugnação ao cálculo apresentada pela União/INSS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo. Fixo a execução em R\$7.837,93, valor atualizado até 31/12/2007, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Não há fundamento para cobrança das custas, porquanto procedente os embargos à execução e a executada não restou vencida, ainda que em mínima parte, quanto ao objeto da impugnação apresentada pela União/INSS..." E para que chegue ao conhecimento de ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA., CPF/CNPJ:

02.524.995/0001-15, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, FERNANDA DIAS ROCHA, Assistente, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e oito. STAEL LOPES CANÇADO Diretora de Secretária

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1942/2008

Processo Nº: RT 01400-2002-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: PAULO HENRRIQUE FERNANDO
ADVOGADO.....: LIRIA YURIKO NISHIGAKI
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA.
ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: Ao exequente: Indefiro a penhora do imóvel de fls. 190, eis que objeto de arrematação (fls. 191 – R8-28.174). Intime-se o executado Henry Hoyer de Carvalho da penhora havida (endereço fl. 202), bem como de sua condição de depositário, encargo para o qual ora é nomeado. Havendo a ciência do executado, devolva-se a Carta Precatória, com cópia da petição de fls. 198, certificando-se a nomeação do depositário e sua ciência.

Notificação Nº: 2000/2008

Processo Nº: RT 01404-2002-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: MAURICIO ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): ESCRITORIOS UNIDOS LTDA
ADVOGADO.....: HELIO DOS SANTOS DIAS
DESPACHO: Ao reclamante: Vista dos ofícios de fls. 271/272. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1998/2008

Processo Nº: RT 01702-2002-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: ALVINA DE BASTOS
ADVOGADO.....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTRO ESPORTIVO E MEDICINA AVANÇADA LTDA + 002
ADVOGADO.....: DILVA RIBEIRO BROM
DESPACHO: Ao reclamante: Reitere-se a diligência do mandado de fl.281 e intime-se o reclamante para fornecer bens à penhora em relação à executada Maria Cristina Ozório Dourado, em face do que consta às fls. 280,283 e 288.

Notificação Nº: 1996/2008

Processo Nº: RT 00419-2004-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: SIMONE JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RENATO FERREIRA DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ECONOMICA LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao exequente: Requer o exequente seja oficiado ao Ministério das Relações Exteriores para que seja rogado ao Banco Central Francês o bloqueio de contas dos executados, por serem eles franceses. Primeiramente as diligências requeridas devem demonstrar uma possibilidade de sucesso. Apenas um dos sócios é de origem francesa, Sr. Ken Charles, sendo o Sr. Christian Marie Cyrille Launais brasileiro (fls. 259). A simples origem não indica que o executado tenha movimentação financeira naquele país, o que todavia não impede a diligência, eis que determinar tal prova ao exequente seria atribuir-lhe ônus insuportável. Todavia, sequer comprova a existência de contrato entre Brasil e França que possibilite a diligência, bem como deixa de comprovar que o Banco Central Francês tenha tais atribuições, devendo ser lembrado que o Banco Central do Brasil apenas passou tê-las com o convênio BACENJUD. Indefiro, ao menos por ora, a diligência.

Notificação Nº: 1936/2008

Processo Nº: RT 01252-2004-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO MARCIO DOS SANTOS JURADO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): HIDRAULASER PIREZ SOUSA LTDA
ADVOGADO.....: CICERO GOMES LAGE
DESPACHO: À reclamada: Para proceder à anotação na CTPS do reclamante, em 05 dias.

Notificação Nº: 1924/2008

Processo Nº: AA 02195-2005-009-18-00-4 9ª VT
AUTOR.....: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA
RÉU(RÉ): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: .
DESPACHO: À reclamante/executada: Vista do bloqueio de fl. 459 (R\$ 7.300,55). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1939/2008

Processo Nº: RT 00811-2006-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: ROSIVAN AUGUSTINHO DA SILVA

ADVOGADO.....: NATALIA MARIA ESTRELA FOGACA
RECLAMADO(A): INSTITUTO NONINDO SPA ZEN + 002
ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN
DESPACHO: Ao reclamante: Vista por 05 dias.

Notificação Nº: 1937/2008

Processo Nº: RT 01019-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DONIZETH MOTA
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ VIEIRA - ME + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Indefiro a liberação do FGTS, eis que a ruptura do contrato deu-se por iniciativa do trabalhador. Intime-se. Retornem-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 1938/2008

Processo Nº: RT 01147-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: VALDIR DE ARAÚJO CÉSAR FILHO
ADVOGADO.....: VALDIR DE ARAUJO CESAR
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE COMBATE AO CÂNCER EM GOIÁS
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: À executada: Para recolher o valor das custas, em 05 dias.

Notificação Nº: 1997/2008

Processo Nº: RT 01247-2006-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANE AZEVEDO DE SOUSA
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): TEKTRON ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
DESPACHO: À reclamada: Para corrigir guia de Seguro-Desemprego, em 05 dias.

Notificação Nº: 1930/2008

Processo Nº: RT 00224-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: REINALDO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): MECA ALIMENTAÇÃO LTDA.(FÁBRICA DE PIZZA)
ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA
DESPACHO: À reclamada: Vista do bloqueio de fl. 235 (R\$ 5.969,58). Prazo de fins legais.

Notificação Nº: 1934/2008

Processo Nº: RT 00231-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL BRANQUINHO XAVIER
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMACE CRM S.A.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1948/2008

Processo Nº: RT 00520-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ HUMBERTO COSTA TAVARES
ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDAO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da nomeação de bens. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1941/2008

Processo Nº: RT 00561-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: OTACÍLIO DIAS LEBOINO
ADVOGADO.....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ PEIXOTO AZEVEDO
ADVOGADO.....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA
DESPACHO: Às partes: Evitando-se futuras alegações, intime-se o reclamante para que informe acerca do recebimento do seguro-desemprego, cientificando-o de que o silêncio importará em extinção da execução. Intime-se o reclamado para comprovação do recolhimento previdenciário. Prazo comum de 15 dias. Informado o recebimento do Seguro Desemprego, proceda-se a baixa, para fins estatísticos, na Impugnação aos Cálculos de fls. 63/64. Não tendo sido possível o recebimento do benefício, venham os autos conclusos para julgamento da impugnação aos cálculos. Comprovado o recolhimento previdenciário, dê-se vista ao INSS. Mantendo-se inerte a reclamada, ao cálculo para apuração da contribuição previdenciária devida.

Notificação Nº: 1923/2008

Processo Nº: RT 00697-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: ESLAINE MOTA DOS REIS PESSOA
ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO..... RAFAEL FARIA DE AMORIM
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da solicitação da Secretaria de Cálculos Judiciais (fl. 569). Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1906/2008
Processo Nº: RT 01133-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: CÍCERO JOSEMAR DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): AMIR HAJJAR AJI KOUNBOZ
ADVOGADO.....: EDUARDO URANY DE CASTRO
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1999/2008
Processo Nº: RT 01339-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE MODESTO SIMOES
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1925/2008
Processo Nº: RT 01431-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO PRADO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CLAUDIA GLENIA SILVA DE FREITAS
RECLAMADO(A): M.A VISTORIAS PRÉVIAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1927/2008
Processo Nº: RT 01511-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: DANIELA BATISTA VELOS CALAÇA
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): PNX - GOIÂNIA VIAGENS E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARIZETE INACIO DE F. MOURA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1896/2008
Processo Nº: RT 01523-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): JOSÉ URBANO PORTUGAL FILHO
ADVOGADO.....: JAKSON PINA OLIVEIRA
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1929/2008
Processo Nº: RT 01590-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: VANUZA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS e documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1901/2008
Processo Nº: RT 01640-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: IRONES GONÇALVES DE PAULA
ADVOGADO.....: VILMAR GOMES MENDONÇA
RECLAMADO(A): VILMAR CAMILO PEREIRA + 001
ADVOGADO.....: SIRLENE FERNANDES MONTANINI
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1947/2008
Processo Nº: RT 01725-2007-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTA FARIA
ADVOGADO.....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
RECLAMADO(A): NUTRIART COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ENTERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WANDERLY MENDES DE SOUZA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1915/2008
Processo Nº: RT 01738-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: ADILSON MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): MASTER SISTEMAS DE IMPRESSÃO DIGITAL LTDA.
ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1926/2008
Processo Nº: RT 01781-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: LIONÉDES ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
RECLAMADO(A): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA (PANIFICADORA BARU)
ADVOGADO.....: OSMAIR FERREIRA DA SILVA
DESPACHO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 1922/2008
Processo Nº: RT 01821-2007-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: NÚBIA CRISTIAN GOMES FRANÇA
ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1895/2008
Processo Nº: RT 01833-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: CLODOALDO MOREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO.....: SEBASTIAO ALVES PIRES
RECLAMADO(A): IEPC - INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA CIENTIFICA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ADRIANO DE GUSMÃO ALBUQUERQUE
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1921/2008
Processo Nº: RT 01944-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: ISAC DA COSTA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 003
ADVOGADO.....: ROGERIO BEZERRA LOPES
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1900/2008
Processo Nº: RT 01977-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: CINAIR ALVES BORGES
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): UNIVERSO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARCOS AURELIO EGÍDIO DA SILVA
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1899/2008
Processo Nº: RT 01984-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: HÉBER BORGES DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): L. J. D. INFORMATIZAÇÃO DE DADOS LTDA - ME
ADVOGADO.....: OSVANDO BRAZ DA SILVA
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1898/2008
Processo Nº: RT 01988-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DO CARMO AIRES SANTOS ARAÚJO
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): SOUBILLE MSA EMPREENDIMENTOS S.A. (SUPERMERCADO DIA A DIA PLUS) + 001
ADVOGADO.....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1897/2008
Processo Nº: RT 01998-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: SILVANA ELIZIARIA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE ARGUS EXECUTIVO LTDA. (ANTONIO CARDOSO DA SILVA)
ADVOGADO.....: MATILDE DE FÁTIMA ALVES
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1914/2008
Processo Nº: RT 02103-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: FLORIANO CÂNDIDO JUNIOR
ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS LTDA.
ADVOGADO.....: LEONARDO LACERDA JUBÉ
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1965/2008
Processo Nº: RT 02117-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO ORIONTE FELIPE
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 002
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1966/2008
Processo Nº: RT 02117-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO ORIONTE FELIPE
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): I.M.E.S. INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. (CENTER FISIO) + 002
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1967/2008
Processo Nº: RT 02117-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO ORIONTE FELIPE
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): JEAN LUIS + 002
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
DESPACHO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1935/2008
Processo Nº: RT 02180-2007-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: MARISTELA NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): VITÓRIA COMÉRCIO, CONFECÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BIJOUTERIAS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA JOSÉ RODRIGUES GONÇALVES
DESPACHO: À reclamada: Vista da petição de fl. 71. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1920/2008
Processo Nº: RT 02212-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: ARNALDO ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): COMOB- COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: LILLIAN SIBEL COSTA
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1902/2008
Processo Nº: RT 02245-2007-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: SUELI MACHADO DA SILVA SOUZA
ADVOGADO.....: LUCIANA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1919/2008
Processo Nº: RT 02264-2007-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS DE SOUSA GONÇALVES
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1918/2008
Processo Nº: RT 02284-2007-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: CLEA OLIVEIRA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1946/2008
Processo Nº: ACR 02287-2007-009-18-00-6 9ª VT
REQUERENTE...: MARCELO BARBOZA
ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES
REQUERIDO(A): MARÃO AUTO RODAS E PNEUS LTDA. (MARÃO - AUTO RODAS E PNEUS)
ADVOGADO.....: RITA DE CÁSSIA MENDONÇA
DESPACHO: À executada: Considerando-se que o autor não aceitou a nomeação de bens, intime-se a executada para garantir a execução em dinheiro, em 48h.

Notificação Nº: 1952/2008
Processo Nº: RT 00031-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEY DE SOUSA COSTA + 001
ADVOGADO.....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 156/160: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de incompetência material e a arguição de prescrição do direito de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado ESTADO DE GOIÁS, a pagar aos reclamantes WANDERLEY DE SOUSA COSTA e SÔNIA MARIA PEREIRA COSTA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: indenização pelo FGTS 8% sobre salários de todo o período trabalhado. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 22.589,24 que importam em R\$ 451,78. Apliquem-se juros e correção monetária. Oficie-se ao Douto Ministério Público do Estado de Goiás, encaminhando cópia da presente decisão. Remetam-se os autos ao E.TRT 18ª Região, em recurso ex-officio, na forma do Decreto 779/69, art. 1º.

Notificação Nº: 1953/2008
Processo Nº: RT 00031-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: SÔNIA MARIA PEREIRA COSTA + 001
ADVOGADO.....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 156/160: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de incompetência material e a arguição de prescrição do direito de ação; no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o reclamado ESTADO DE GOIÁS, a pagar aos reclamantes WANDERLEY DE SOUSA COSTA e SÔNIA MARIA PEREIRA COSTA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: indenização pelo FGTS 8% sobre salários de todo o período trabalhado. Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 22.589,24 que importam em R\$ 451,78. Apliquem-se juros e correção monetária. Oficie-se ao Douto Ministério Público do Estado de Goiás, encaminhando cópia da presente decisão. Remetam-se os autos ao E.TRT 18ª Região, em recurso ex-officio, na forma do Decreto 779/69, art. 1º.

Notificação Nº: 1917/2008
Processo Nº: RT 00050-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DE AZEVEDO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA + 001
ADVOGADO.....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1916/2008
Processo Nº: RT 00102-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTA ORSIDA TIMOTES
ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): NEWTEXTIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
 ADVOGADO.....: ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM
 DESPACHO: À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1954/2008
 Processo Nº: RT 00117-2008-009-18-00-8 9ª VT
 RECLAMANTE...: GRACIELE PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO.....: MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA
 RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
 ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA
 DESPACHO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 154/157: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada COMURG – COMPANHIA DA URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA, a pagar à reclamante GRACIELE PEREIRA DA SILVA, o que for apurado em liquidação de sentença, a título de: indenização pelo FGTS 8% sobre salários de todo o período trabalhado. Tudo nos termos da fundamentação que integra decism. Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 3.700,00 que importam em R\$ 74,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Oficie-se ao Douto Ministério Público do Estado de Goiás, encaminhando cópia da presente decisão. Remetam-se os autos ao E.TRT 18ª Região, em recurso ex-offício, na forma do Decreto 779/69, art. 1º.

Notificação Nº: 1945/2008
 Processo Nº: RT 00127-2008-009-18-00-3 9ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIANO FERREIRA DE MELO
 ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
 RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
 ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta e aguarde-se manifestação do reclamante acerca da devolução da notificação.

Notificação Nº: 1944/2008
 Processo Nº: ET 00140-2008-009-18-00-2 9ª VT
 EMBARGANTE...: EDMON ANTONIO BORGES DE MEDEIROS
 ADVOGADO.....: ADAIL JOSE PREGO
 EMBARGADO(A): JOSÉ CARLOS BERNARDINO
 ADVOGADO.....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO
 DESPACHO: Ao embargante: Vista dos documentos juntados às fls. 22/66. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1968/2008
 Processo Nº: RT 00158-2008-009-18-00-4 9ª VT
 RECLAMANTE...: RANDES BATISTA VIEIRA
 ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
 ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 07/03/08 às 10:10 horas, mantidas as cominações das notificações iniciais.

Notificação Nº: 1973/2008
 Processo Nº: AAT 00170-2008-009-18-00-9 9ª VT
 AUTOR...: DIRCE DE FÁTIMA FRANCO DA COSTA
 ADVOGADO: ECIO DA SILVA ALMEIDA
 RÉU(RÉ): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
 ADVOGADO: .
 DESPACHO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 07/03/08 às 10:40 horas, mantidas as cominações das notificações iniciais.

Notificação Nº: 1976/2008
 Processo Nº: RT 00179-2008-009-18-00-0 9ª VT
 RECLAMANTE...: RICARDO CARNEVALE BERNARDES
 ADVOGADO.....: TAGORE ARYCE DA COSTA
 RECLAMADO(A): CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EVENTOS LTDA. + 001
 ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 29/02/08 às 08:50 horas, mantidas as cominações das notificações iniciais.

Notificação Nº: 1980/2008
 Processo Nº: RT 00181-2008-009-18-00-9 9ª VT
 RECLAMANTE...: SHEILA ANGELO DE ASSIS
 ADVOGADO.....: ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO
 RECLAMADO(A): GENOVEVA FRANCISCA DE LIMA + 001

ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 29/02/08 às 09:10 horas, mantidas as cominações das notificações iniciais.

Notificação Nº: 1984/2008
 Processo Nº: RT 00185-2008-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: VANESSA LOPES DIAS
 ADVOGADO.....: GISELLE MENDONÇA DOS REIS
 RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA.
 ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, antecipa-se a audiência para o dia 29/02/2008 às 09:40 horas, mantidas as cominações das notificações iniciais.

Notificação Nº: 1987/2008
 Processo Nº: RT 00196-2008-009-18-00-7 9ª VT
 RECLAMANTE...: CRISTIANO MARCATI CALEMO BATISTA
 ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
 ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 07/03/08 às 08:50 horas, mantidas as cominações das notificações iniciais.

Notificação Nº: 1991/2008
 Processo Nº: RT 00206-2008-009-18-00-4 9ª VT
 RECLAMANTE...: VALDENIR RAMOS
 ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
 RECLAMADO(A): ÓTICA DINIZ (OBRA)
 ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: Ao reclamante: Por motivo de acomodação da pauta, adia-se a audiência para o dia 07/03/08 às 09:40 horas, mantidas as cominações das notificações iniciais.

Notificação Nº: 1955/2008
 Processo Nº: RT 00226-2008-009-18-00-5 9ª VT
 RECLAMANTE...: DIVINA MARIA ANTÔNIO + 008
 ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA
 RECLAMADO(A): ANTÔNIO FELIPE MENDONÇA (VULGO TONICO MENDONÇA)
 ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: Aos autores: Incluam-se os autos na pauta de 11/03/08 às 15:10 horas. Intimem-se os autores para que, no prazo de 5 dias, forneçam subsídios à diligência de citação.
 Cumprido o determinado acima, notifiquem-se.

Notificação Nº: 1995/2008
 Processo Nº: RT 00230-2008-009-18-00-3 9ª VT
 RECLAMANTE...: JACIARA FONSECA DA SILVA
 ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
 ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: Ao reclamante: Retirem-se os autos de pauta. JACIARA FONSECA DA SILVA ajuíza a presente reclamatória em face de TELEPERFORMANCE CRM S/A e BRASIL TELECOM S/A, postulando a condenação das reclamadas ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso. Atribui à causa o valor de R\$5.245,68, o que implica na tramitação pelo rito sumaríssimo. Verifica-se, todavia, que não houve a discriminação da totalidade das verbas postuladas, não tendo sido atribuído valor ao pleito de participação nos lucros (PPR), inobservando o autor as determinações do art. 852-B, I, da CLT. Ante o exposto, com amparo no §1º do mesmo dispositivo, determino o arquivamento dos autos, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Custas no importe de R\$104,91, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$5.245,68, pela reclamante, isenta. Faculta-se ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 09/26. Decorrido o prazo legal ou desentranhados os documentos, arquivem-se. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 1949/2008
 Processo Nº: AA 00249-2008-009-18-00-0 9ª VT
 AUTOR...: ÉDILA MELO VIEIRA DA PAIXÃO
 ADVOGADO: LUIS GUSTAVO NICOLI
 RÉU(RÉ): CÉLIO RODRIGUES DOS SANTOS + 001
 ADVOGADO: .
 DESPACHO: À autora: Edila Melo Vieira da Paixão ajuíza Ação Anulatória de Atto Jurídico para que seja declarada a nulidade da penhora e conseqüente arrematação de imóvel de sua propriedade. Funda o pedido na alegação de que o Eg. TRT declarou o imóvel bem de família e que o Juízo não poderia ter determinado a penhora. Alega, ainda, que o imóvel é de sua exclusiva propriedade, tendo se divorciado do executado Marcelo Queiroz Silva há aproximadamente cinco meses. Em relação à determinação de penhora, não se

vislumbra qualquer vício, eis que a alteração da situação fática dos litigantes autoriza a alteração de decisões fundadas naquela situação – exemplo no processo civil é a possibilidade de ação revisional. Ademais, os próprios executados, posteriormente à decisão do tribunal, ofertaram o imóvel à garantia do acordo firmado em 10/08/06 (fls. 68/69). A alegação de separação patrimonial também não é suficiente ao convencimento do Juízo, eis que a autora era sócia da empregadora original (contrato social fls. 33). Assim, por não haver prova inequívoca que convença o Juízo da verossimilhança das alegações, indefiro o requerimento de antecipação da tutela postulada.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 585/08

PROCESSO Nº RT 02029-2005-009-18-00-8

EXEQUENTE(S): SILVIO JORGE CABRAL SILVA

EXECUTADO(S): JUSSARA EMILIA FERREIRA GUERRA RODRIGUES , CPF/CNPJ: 246.296.248-48 E OUTROS

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), JUSSARA EMILIA FERREIRA GUERRA RODRIGUES, ADOLFO LEVI E ADRIANO ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$8.473,01, atualizados até 31/01/2008, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos quatorze de fevereiro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 548/08

PROCESSO Nº CPEX 00885-2007-009-18-00-0

.RECLAMANTE: JOÃO PAULO DA SILVA

EXEQUENTE: JOÃO PAULO DA SILVA

EXECUTADO: JOTAM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. N/P DE LEÔNIDAS PINHEIRO DE BRITO

Data da Praça 02/04/2008 às 11:00 horas

Data da Praça 09/04/2008 às 11:00 horas

Data do Leilão 25/04/2008 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.780,00 (tres mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 24, encontrado(s) no seguinte endereço: ROD. BR-153 337, QD. 13 LT. 18 VILA MORAES - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 01 UM AR CONDICIONADO ELETROLUX DE 7.500 BTU S, USADO QUE AVALIO POR R\$400,00; 2) 01 UM AR CONDICIONADO MARCA GREE DE 10.000 BTUS, COR BRANCA, USADO QUE AVALIO EM R\$600,00; 3) 03 TRES ARQUIVOS DE 4 GAVETAS, COR BRANCA, USADO, QUE AVALIO POR R\$450,00, SENDO R\$150,00 CADA; 4) 01 UM ARQUIVO DE 5 GAVETAS, COR BRANCA, USADO QUE AVALIO POR R\$180,00; 5) 01 UM COMPUTADOR PARA PROCESSADOR AMD ATHLON XP 2800 DE 125GHZ, DE 256MB DE RAM HD DE 16GB, MONITOR SANSUNG DE 14" MODELO SUNE MASTER 591V, TECLADO XPC, MOUSE OPTICO FORCE LIVE, 2 CAIXAS DE SOM, QUE VALIO POR R\$700,00, CPU DE TORRE; 6) 04 QUATRO LONGARINAS DE 03 LUGARES CADA, SENDO 03 NA COR PRETA E 01 UMA VERMELHA QUE AVALIO CADA POR R\$120,00, TOTALIZANDO R\$480,00; 7) 03 TRES MESAS COM TAMPO DE VIDRO FUME E TUBOLAR, PRETO COM 03 GAVETAS CADA, QUE AVALIO POR R\$150,00 TOTALIZANDO R\$450,00 8) 02 DUAS MESAS COM TAMPO EM VIDRO FUME PES TUBOLAR, PRETO, SEM GAVETA, QUE AVALIO CADA POR R\$100,00, TOTALIZANDO R\$200,00 9) 01 UMA MESA RETANGULAR COM TAMPO EM VIDRO E PES TUBOLAR BRANCO, COM 03 GAVETAS, USADA, QUE AVALIO POR R\$200,00 10) 01 UMA CADEIRA EM TECIDO VERMELHO, COM BRAÇO E PES GIRATORIA, USADA QUE AVALIO POR R\$120,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, neste ato nomeado para o encargo, inscrito na Juceg sob o nº35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão

pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 553/08

PROCESSO Nº RT 00223-2008-009-18-00-1

PROCESSO: RT 00223-2008-009-18-00-1

RECLAMANTE: WESLEY CORREA DA SILVA

RECLAMADO(A): SCAVONNE INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA. , CPF/CNPJ:

Data da audiência: 10/03/2008 às 09:30 horas.

O (A) Doutor (a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. - REQUER O FORNECIMENTO DO ALVARA PARA LEVANTAMENTO DO FGTS DEPOSITADO Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 760,00. Nestes termos, Pede deferimento. WESLEY CORRE A DA SILVA RECLAMANTE Valor da causa: R\$ 760,00 E para que cheque ao conhecimento do reclamado, SCAVONNE INDUSTRIA ALIMENTICIA LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e oito. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1856/2008

Processo Nº: RT 00844-2001-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: GILSON PAULO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS

RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD'S LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1845/2008

Processo Nº: RT 01252-2002-010-18-00-5 10ª VT

RECLAMANTE...: ERNANE WARLE ALVES DE LIMA + 001

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ + 005

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

DESPACHO: Vi9sta aos exequentes por 05 dias.

Notificação Nº: 1866/2008

Processo Nº: RT 00627-2003-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: GEORTHON TOLEDO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: GIZELI COSTA D ABADIA

RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA (GAZETA POPULAR) + 004

ADVOGADO.....: MIKELLY JULIE COSTA DBADIA

DESPACHO: Intime-se o reclamante para, em 05 dias, informar o endereço do credor fiduciário, pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 1859/2008

Processo Nº: RT 01107-2003-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO LINHARES COSTA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): NORTE SUL DISTRIBUIDORA POSTAL LTDA (TRANSCART ASSESSORIA POSTAL LTDA) + 002
ADVOGADO....: SIMPLÍCIO JOSÉ DE SOUSA FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)reclamante. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1852/2008

Processo Nº: AEM 00631-2005-010-18-00-0 10ª VT
REQUERENTE...: FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO.....
REQUERIDO(A): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO.....: ANTÔNIA LÚCIA DE ARAÚJO LEANDRO
DESPACHO: Comprovados os pagamentos de parcelamento fiscal, libere-se ao executado o valor equivalente à parcela comprovadamente paga do valor correspondente penhorado, conforme determinado no acórdão de fl.183.

Notificação Nº: 1855/2008

Processo Nº: RT 01217-2005-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: EDMAR JOSE DA SILVA
ADVOGADO.....: VICENTE DE PAULA NETO
RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DE FIGUEREDO NETO-ME (ZP PROMOÇÕES SHOWS RODEIOS E ARQUIBANCADAS) + 001
ADVOGADO.....
DESPACHO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias. Diligência Bacenjud.

Notificação Nº: 1879/2008

Processo Nº: RT 00226-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: MAXWELL MONTEIRO ANDRADE SOUZA
ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): VSYSTEM SISTEMAS CORPORATIVOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDUARDO TAVEIRA PINHEIRO
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 001/2003), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a diligência ao DETRAN.

Notificação Nº: 1846/2008

Processo Nº: RT 01780-2006-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: WILSON MARINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: ODILIA LEMES DE AVILA
RECLAMADO(A): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.
ADVOGADO....: MILTON DE SOUZA COELHO
DESPACHO: Desentanche-se ao Autor o documento de fls.19/160, que será recebido em Secretaria no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1871/2008

Processo Nº: AAT 01926-2006-010-18-00-5 10ª VT
AUTOR...: ISMAR LIMA XAVIER
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 48 horas para comprovar nos autos o valor recebido, relativo a 2ª parcela do acordo (levantado em 14/02/2008), tendo em vista possíveis equívocos.

Notificação Nº: 1875/2008

Processo Nº: RT 00010-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: ROSICLÉIA DE VLIIEGER
ADVOGADO....: ANDERSON ZAMPRONHA
RECLAMADO(A): SAMEDH - ASSIST. MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA SOUZA DIAS FELDHAUF
DESPACHO: Sentença publicada. Dispositivo:EX POSITIS, conheço da Impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela UNIÃO e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expendida.Com o trânsito em julgado e decorrido o prazo para embargos e impugnação aos cálculos pelas partes, libere-se ao exequente o seu crédito, devendo a Secretaria da Vara proceder ao recolhimento do IRRF, da contribuição Previdenciária e custas.A seguir, arquivem-se. Intimem-se a Executada e a União (INSS).Goiânia, 11 de fevereiro de 2008.MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI.JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Notificação Nº: 1873/2008

Processo Nº: RT 00257-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS FLÁVIO DE SOUSA
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): IND E COM DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1872/2008

Processo Nº: RT 00325-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: LORENA DE JESUS RIBEIRO GOMES
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA REGINA OTON LEITE RIBEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE:Tomar ciência de que foi determinado a liberação do crédito de fls.75. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1863/2008

Processo Nº: AC 00536-2007-010-18-00-9 10ª VT
AUTOR...: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
ADVOGADO: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA
RÉU(RÉ): GRUPO SÊNIOR LTDA. N/P DOS SÓCIOS RICARDO PASSOS VIEIRA E JUNE VIEIRA MARTINS + 002
ADVOGADO: JUNE VIEIRA MARTINS
DESPACHO: AO RECLAMADO: Considerando que não há ordem atual para bloqueio de conta bancária da executada JUNE VIEIRA MARTINS, nada restou a ser apreciado no tocante ao pedido de fls.308/309. Aguarde-se o fim da suspensão dos prazos da União/INSS e o julgamento da execução de pré-executividade apresentada à fl.293/297.

Notificação Nº: 1867/2008

Processo Nº: RT 00625-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: NEUSA MARIA PULTRINI DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVA NETO
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO.....
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 1870/2008

Processo Nº: RT 00671-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: VALDENEZ CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ITOGRASS AGRÍCOLA LTDA.
ADVOGADO....: ALDO MURO JUNIOR
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito líquido. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1864/2008

Processo Nº: AAT 01073-2007-010-18-00-2 10ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO JOAQUIM TAVARES GUEDES
ADVOGADO: ELITON MARINHO
RÉU(RÉ): BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. BANESPA
ADVOGADO: LEANDRO GOMES COTRIM E OUTROS
DESPACHO: Vista às partes do laudo pericial. Prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 1874/2008

Processo Nº: RT 01226-2007-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: EDNALDO RAMALHO DE MOURA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: APARECIDA DE FÁTIMA SIQUEIRA LESSA
DESPACHO: À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber guia/alvará para levantamento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 1876/2008

Processo Nº: RT 01232-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: WANESSA RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAVIO CESAR SANTANA
DESPACHO: PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 1878/2008

Processo Nº: RT 01356-2007-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: ANA CAROLINA CANDIDA DE CAMPOS (REP. P. SILBENE CRISTINA CAMPOS DURÃO)
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO

RECLAMADO(A): COLEGIO ROSA MARQUES PROP: HELENA LÚCIA MARQUES DE TOLEDO
ADVOGADO..... OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do depósito de fls. 183, deduzido a contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 1877/2008

Processo Nº: RT 01406-2007-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE...: KETULLY POLIANA MONTEIRO
ADVOGADO..... GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO
RECLAMADO(A): BERTONAV COUROUS EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO..... THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
DESPACHO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 1857/2008

Processo Nº: RT 01917-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: AGEU PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... EDLENE GONÇALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE SUINOCULTURA DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 1858/2008

Processo Nº: RT 01917-2007-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: AGEU PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... EDLENE GONÇALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 1849/2008

Processo Nº: RT 02042-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: PAULO VICTOR PORTILHO COSTA
ADVOGADO..... ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO..... GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI
DESPACHO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 1868/2008

Processo Nº: RT 02215-2007-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: VANDO JOSÉ DE AVELAR
ADVOGADO..... WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
DESPACHO: Vista ao(à) exequente por 05 dias.

Notificação Nº: 1854/2008

Processo Nº: RT 02327-2007-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: LORENA NUNES SANTANA
ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL - LUIZ SILVA (PALÁCIO DA JUSTIÇA)
ADVOGADO..... LUIS CLAUDIO GODOI DE MELO E CUNHA
DESPACHO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 1847/2008

Processo Nº: AEX 02330-2007-010-18-00-3 10ª VT
EXEQUENTE...: DEUZENIR DOS SANTOS
ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
EXECUTADO(A): FÁTIMA REGINA PEREIRA GARCIA
ADVOGADO.....
DESPACHO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 1850/2008

Processo Nº: RT 02342-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: LEONAM FERREIRA DO CARMO
ADVOGADO..... SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS

RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO..... ANDERSON RODRIGO MACHADO
DESPACHO: Homologo o acordo de fls.92/93 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Custas pelo Autor, no importe de R\$ 125,00, calculadas sobre o valor avençado, isento por er beneficiário d justiça Gratuita. Comprove a demandada, no prazo da Lei 8.212/91, o recolhimento previdenciário devido proporcionalmente às verbas objeto do pedido 9f.07) , pena de execução (CF/88 art.114, § 3º, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/98).Determino o recolhimento do imposto de renda na fonte, a ser calculado pela empresa sobre o valor líquido acordado, comprovando-se nos autos até a data de pagamento da última parcela do acordo, nos termos da Lei nº 10.833/2003. Após o decurso desse prazo, caso não comprovado o recolhimento, determino a remessa do feito ao cálculo e oficie-se à Receita Federal informando o valor não recolhido.Cumpridos os termos do acordo, comprovados os recolhimentos de mister e decorrido o prazo da Lei 10035/2000, arquivem-se.Intimem-se as partes e Após o fim da suspensão dos prazos determinada pela Portaria TRT 18ª GP/SCJ Nº 001/2008, o Órgão Previdenciário.

Notificação Nº: 1848/2008

Processo Nº: AIN 00075-2008-010-18-00-5 10ª VT
REQUERENTE...: RUI MOREIRA DA SILVA JUNIOR
ADVOGADO..... NELSON CORRÊA FILHO
REQUERIDO(A): PM- POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO..... RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
DESPACHO: Vistos os autos. A Procuradoria do Estado de Goiás fez carga dos autos em 23.01.2008 (fls. 21) já estando portanto citada no prazo legal para apresentar defesa em nome da Polícia Militar do Estado de Goiás. A PM/GO já inclusive nomeou preposto às fls. 25. Indefiro o pedido de expedição de mandado para nova citação da PGE, que chega inclusive às raiais da litigância de má-fé, pois esta já se encontra citada pessoalmente em face da carga dos autos às fls. 21. Depois em 12.02.08 a PGE fez nova carga dos autos (fls.29) Pelo princípio da instrumentalidade das formas (arts. 154 e 244 do CPC) a citação, friso mais uma vez, já se concretizou com a carga dos autos sendo descabida a pretensão da PGE para reabertura de prazo para contestação de um processo no qual já fez a retirada dos autos Secretaria. Não houve nenhum dano ao Estado, pois o prazo de 20 dias para defesa foi observado, tendo em vista que a Procuradoria do Estado fez a primeira carga dos autos em 23.01.08 e a audiência está designada para o dia 15.02.08. Também não há que se falar que a certidão de fls. 28 encontra-se apócrifa, como alega equivocadamente o Procurador do Estado em reiteradas petições em processos em curso neste Juízo. As certidões e despachos assinadas eletronicamente neste Regional estão em consonância com os arts. 154, § 2º do CPC e art. 1º, § 2º, III, "b" da Lei 11.419 de 19/12/2006, não sendo tais assinaturas eletrônicas restritas a processos virtuais. Intime-se.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1109/2008

PROCESSO Nº RT 01565-2004-010-18-00-5

O (A) Doutor (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA FERNANDES , HOLEMS FERNANDES DE SOUZA NASCIMENTO e MÁXIMA PROMOTORIA DE VENDAS EBC CRÉDITOS, CPF/CNPJ: 07.269.126/0001-05, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 72, cujo inteiro teor é o seguinte: Manifeste-se a reclamanda em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento do acordo. Pena de execução. E para que chegue ao conhecimento de LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA FERNANDES , HOLEMS FERNANDES DE SOUZA NASCIMENTO e MÁXIMA PROMOTORIA DE VENDAS EBC CRÉDITOS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. eu, WESLEY PARREIRA SILVA, Assistente,subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e oito.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1483/2008

Processo Nº: RT 00691-2000-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CAMILO DE OLIVEIRA NETTO
ADVOGADO..... JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: EXECUTADO - manifestar sobre a impugnação aos cálculos ofertada pelo exequente. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1524/2008

Processo Nº: RT 01494-2002-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: OROZINO COSTA DE AMORIM
ADVOGADO...: SARA MENDES
RECLAMADO(A): EDIMAC COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO..... ENI CABRAL

DESPACHO: RECTE: Receber, em Secretaria, a guia de fl. 478/479, 485, 594 E 630. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1476/2008
Processo Nº: RT 00141-2004-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL DE OLIVEIRA PERES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO.....: JOAO DE CAMARGO
DESPACHO: RECTE: Receber em Secretaria a Certidão Nº643/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1482/2008
Processo Nº: RT 01825-2004-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: SERGIO AUGUSTO MASSUDA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA + 004
ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
DESPACHO: EXEQTE - Informa a Secretaria, por meio da certidão retro, que não há nos autos o número do CNPJ da executada, MAISON LHULLIER. Considerando que, para o prosseguimento dos atos executivos em desfavor da aludida devedora, é necessário o número do seu Cadastro Nacional, intime-se o exequente para providenciar tal número, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1501/2008
Processo Nº: RTN 00770-2005-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO JOSÉ DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): AGETOP - AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO.....: FERNANDA GOMES LEITE
DESPACHO: EXQTE: Vista do Agravo de Petição. Contraminutá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 1519/2008
Processo Nº: RT 01084-2005-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL DE JESUS SOUSA
ADVOGADO.....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): AMARILDO PAULO DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1495/2008
Processo Nº: RT 00033-2006-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: ESEQUIEL ALVES DE SOUSA
ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 009
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: RECTE, comparecer ao Setor de Mandados (SDMJ), com URGÊNCIA, para agendar com o Oficial de Justiça o dia e horário para cumprimento da diligência. FONE: 3901-3346 E 3901-3347

Notificação Nº: 1503/2008
Processo Nº: RT 00538-2006-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: ALTAMIR MEDEIROS
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG
ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: EXEQTE: Receber em Secretaria, o valor do seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1498/2008
Processo Nº: RT 01512-2006-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: MARCELA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOAO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 677/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1510/2008
Processo Nº: RT 01585-2006-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: LUZIMAR DOMINGUES DO AMARAL
ADVOGADO.....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 659/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1477/2008
Processo Nº: RT 02173-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: ROSIMAR ANTÔNIO DE LISBOA
ADVOGADO....: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
RECLAMADO(A): RENATO MENDONÇA ME
ADVOGADO.....: NILTON CARDOSO DAS NEVES
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1512/2008
Processo Nº: RT 00265-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ PEREIRA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1516/2008
Processo Nº: AAT 00474-2007-011-18-00-1 11ª VT
AUTOR...: MARIA RITA DE ANDRADE ARAÚJO
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
DESPACHO: PARTES - Designa-se instrução, incluindo-se o feito na pauta do dia 05/03/2008, às 16h, ciente as partes de que deverão comparecer para prestarem depoimento pessoal, pena de confesso (EN. 74 do C. TST), trazendo espontaneamente suas testemunhas.

Notificação Nº: 1504/2008
Processo Nº: RT 00833-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: ORLANDO BATISTA DE URCINO
ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
DESPACHO: RECDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 664/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1502/2008
Processo Nº: RT 00906-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE...: VANDERLAN FERNANDES COELHO
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SÓ TERRA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: RECTE: Trazer em Secretaria a CTPS de seu cliente, a fim de que sejam feitas as devidas anotações. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 1511/2008
Processo Nº: RT 01055-2007-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: GIULLIANA SIMÕES COELHO
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
RECLAMADO(A): ODONTO SYSTEM PLANOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO.....: ANDRÉ CARVALHO ZICA
DESPACHO: EXQTE: Vista dos Embargos à Execução interpostos. Impugnar, caso queira. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1481/2008
Processo Nº: RT 01105-2007-011-18-00-6 11ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO.....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): ORCIONE MARIA BRAZ CARDOSO
ADVOGADO.....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
DESPACHO: EXEQTE - requerer o que lhe aprovar ao curso da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão dela por um ano (LEF, art. 40, caput).

Notificação Nº: 1484/2008
Processo Nº: RT 01139-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: SUELENE REGINA FERREIRA PARIZI
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: MARIA CANDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY
DESPACHO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 686/2008. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1478/2008
Processo Nº: RT 01267-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSIMAR GERALDA BATISTA
ADVOGADO.....: FREDERICO ALVES STEGER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....:

DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de Decisão de fls. 216/2108, cujo teor segue:(...)III - C O N C L U S Ã O Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos pelo executado, ESTADO DE GOIÁS, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, conforme fundamentação supra, parte integrante deste decisum.(...) Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1474/2008

Processo Nº: RT 01352-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER SILVA DA COSTA
ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): YES - ENGENHARIA E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....:

DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por 1 ano.

Notificação Nº: 1490/2008

Processo Nº: RT 01413-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO ARAÚJO BARRETO
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: RECD, tomar ciência do despacho cujo teor é o seguinte 'Vistos. I -Intime-se a executada para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos das contribuições sociais ofertada pela União. Prazo de cinco dias. II -Enquanto isso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, ao curso da execução do crédito trabalhista, no prazo de 10 dias.(...)'

Notificação Nº: 1493/2008

Processo Nº: RT 01413-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIO ARAÚJO BARRETO
ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): IND. E COM. DE BEBIDAS IMPERIAL S.A.
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
DESPACHO: RECTE, tomar ciência do despacho cujo teor é o seguinte '(...) II -Enquanto isso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, ao curso da execução do crédito trabalhista, no prazo de 10 dias.(...)'

Notificação Nº: 1509/2008

Processo Nº: CCS 01585-2007-011-18-00-5 11ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RÉU(RÉ): ANTÔNIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: EXEQTE - manifestar sobre os cálculos de liquidação, caso queira, sob pena de preclusão (art. 879, § 2º da CLT).Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1486/2008

Processo Nº: RT 01676-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO MARCOS BORGES
ADVOGADO.....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): ALS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WILLIAN JOSE DA SILVA
DESPACHO: PARTES: Vistos. Por meio da petição e dos documentos de fls. 87/89, a executada apresenta os comprovantes de depósitos na conta corrente da advogada do reclamante, correspondentes ao pagamento das parcelas do acordo homologado, nas datas aprazadas (31/10/2007 e 30/11/2007). Requer o desbloqueio dos valores em sua conta bancária. Instado a se manifestar, o exequente informou que somente a primeira parcela do acordo foi depositada na conta corrente de sua causídica. Requereu o prosseguimento da execução da segunda parcela. Analisando-se os recibos trazidos pela devedora, verifica-se que o correspondente à primeira parcela do acordo, fl. 88, contém o comprovante de depósito emitido pelo Banco do Brasil S/A. Todavia, o recibo relativo ao pagamento da segunda parcela trata-se de uma cópia de cheque emitido pela executada, sem chancela ou comprovante bancário que confirmem a efetivação do depósito alegado. Nesse caso, tendo havido o pagamento apenas da primeira parcela da avença, deverá a execução prosseguir somente com relação à segunda parcela, do que resulta no indeferimento do pleito da executada. Volvam-se, pois, os autos à Contadoria, para a retificação da conta. Cientifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 1480/2008

Processo Nº: CCS 01784-2007-011-18-00-3 11ª VT

AUTOR...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO

ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ): CASSIANO ROCHA DE MEDEIROS
ADVOGADO: .

DESPACHO: REQTE-I - Comprovar que promoveu os repasses de que o art. 589 da CLT, no prazo de 10 dias, sob pena de o descumprimento do referido dispositivo legal ser comunicado à DRT-GO.

Notificação Nº: 1515/2008

Processo Nº: RT 01850-2007-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: AIDSON COELHO DUARTE
ADVOGADO.....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA + 001
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, declaro prescritas aquelas parcelas cujos direitos materiais correspondentes hajam sido violados em relação ao primeiro contrato de trabalho; e, no mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA. a integralizar nos salários mensais os valores das comissões sobre garantia complementar e sobre seguros, bem como o 14º salário, de forma a compor a média salarial e pagar ao reclamante AIDSON COELHO DUARTE o quanto segue: 1/12 do 14º salário de 2007 e reflexos daquelas parcelas integralizadas em DSR, 13ºs salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Custas processuais pela Reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R\$ 10.000,00, no importe de R\$ 200,00.

Notificação Nº: 1506/2008

Processo Nº: AAT 01856-2007-011-18-00-2 11ª VT

AUTOR...: JOSÉ ONOFRE DA SILVA REP. P/ EDNA INES PEREIRA LIMA SILVA
ADVOGADO: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RÉU(RÉ): FUNERÁRIA SÃO PAULO LTDA.
ADVOGADO: ERILDO RIBEIRO DA SILVA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos pela reclamada, FUNERÁRIA SÃO PAULO LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, conforme fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Imponho, ex officio, à embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, cujo valor reverterá ao embargado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 1491/2008

Processo Nº: RT 01906-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: JANICE GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamado, UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, conforme fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Imponho, ex officio, ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, cujo valor reverterá ao embargado.

Notificação Nº: 1492/2008

Processo Nº: RT 01906-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: JANICE GUIMARÃES DE SOUSA
ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001
ADVOGADO.....: ALIEMAR REZENDE LOBO
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios opostos pelo Reclamado, UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, conforme fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Imponho, ex officio, ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, cujo valor reverterá ao embargado.

Notificação Nº: 1497/2008

Processo Nº: RT 01973-2007-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: MESSIAS IRIS DO PRADO CABRAL
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): SOUBIHE MSA EMPREENDIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO DIA A DIA PLUS) + 001
ADVOGADO.....

DESPACHO: RECTE, tomar ciência do despacho de fls. 139, cujo teor é o seguinte: "Vistos. I - O autor reitera o pedido de certidão narrativa para se habilitar no programa do seguro-desemprego, alegando que não é necessário ser parte no acordo o direito dele em se habilitar no aludido benefício, pois como foi firmado a retificação em sua CTPS, a partir da efetivação o obreiro passa automaticamente a ter direito ao seguro, tendo em vista que antes da retificação ele não se enquadrava nos requisitos mínimos para ser beneficiário. O Juízo não comunga com o entendimento do reclamante e mantém o indeferimento do pedido, sob o mesmo fundamento do despacho de fl. 132, qual seja, o seguro-desemprego não foi objeto do acordo. II - Libere-se ao autor o valor do depósito de fl. 134, o qual deve ser deduzido dos cálculos. III - No mais, aguarde-se o cumprimento do mandato de fl. 130.(...)"

Notificação Nº: 1489/2008

Processo Nº: RT 02035-2007-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE...: ERMELINDO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): FABRÍCIO ALVES PEDRO + 001
ADVOGADO.....
DESPACHO: EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1520/2008

Processo Nº: RT 02061-2007-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: DRUMOND DE OLIVEIRA CAIXETA JÚNIOR
ADVOGADO.....: VERÔNICA CÂNDIDA DOS SANTOS PAIVA
RECLAMADO(A): JAC - COMÉRCIO E ROUPAS LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por DRUMOND DE OLIVEIRA CAIXETA JÚNIOR contra a R. Sentença de fls. 101/105, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de JAC - COMÉRCIO E ROUPAS LTDA., para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa.

Notificação Nº: 1507/2008

Processo Nº: RT 00034-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMIR PEREIRA PINTO
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): BENISO BENEDITO SOUZA + 001
ADVOGADO.....: DANIEL VAZ FERREIRA
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver os reclamados BANISO BENEDITO SOUZA e MARIA FLORÊNCIA CASTELO BRANCO COELHO LINHARES dos pedidos formulados pelo reclamante VALDEMIR PEREIRA PINTO. Custas processuais pelo Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 7.425,03), no importe de R\$ 148,50, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei.

Notificação Nº: 1508/2008

Processo Nº: RT 00034-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMIR PEREIRA PINTO
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CBC LINHARES FLORA LINHA + 001
ADVOGADO.....: CLEBER MARTINS SALES
DESPACHO: PARTES: Tomar ciência, no prazo legal, da sentença prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para absolver os reclamados BANISO BENEDITO SOUZA e MARIA FLORÊNCIA CASTELO BRANCO COELHO LINHARES dos pedidos formulados pelo reclamante VALDEMIR PEREIRA PINTO. Custas processuais pelo Reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 7.425,03), no importe de R\$ 148,50, que do pagamento fica dispensada na forma da Lei.

Notificação Nº: 1505/2008

Processo Nº: RT 00201-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO RIBEIRO DE CAMPOS
ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): JALES BORBA MACHADO + 001
ADVOGADO.....
DESPACHO: RECTE: Tomar ciência, no prazo legal, da decisão prolatada nos presentes autos, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, julgo EXTINTA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a presente Reclamação Trabalhista proposta em face de JALES BORBA MACHADO e de INTEGRA ARQUITETURA por ANTÔNIO RIBEIRO DE CAMPOS, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Custas processuais pelo

reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 5.888,66), no importe de R\$ 117,77, que do pagamento fica dispensado, na forma da Lei. JUNTE-SE. INTIME-SE o reclamante. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta do dia 27.02.2008. Nada mais.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 689/2008

PROCESSO Nº RT 01102-2007-011-18-00-2

O(A) Doutor(a) ÉDISON VACCARI, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IMAGE SOLUTION E SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 17.662,51, atualizado até 31/12/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IMAGE SOLUTION E SERVIÇOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de fevereiro de dois mil e oito. ÉDISON VACCARI Juiz do Trabalho Auxiliar

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1398/2008

Processo Nº: RT 00517-1993-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: SINDIPUBLICO-SINDICATO DOS TRABALHADORES DI SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL (CEPAIGO)
ADVOGADO.....: JULIANNE DA VEIGA JARDIM JÁCOMO
DESPACHO: Vistos, etc...INDEFERE-SE o requerimento do executado, fls. 5.326/5.328, no sentido de expedição de Alvará Judicial para transferência do valor de R\$10.725,47 de uma conta (10170-1) para outra (04966-6), haja vista que foi o próprio executado, fls. 5.313, que requereu a transferência do mencionado valor para a conta 10170-1, conforme petição de fls. 5.313 e despacho de fls.5.314. INTIME-SE o executado.Após, RETORNEM-SE os autos ao arquivo definitivo. Em 13.02.08, 4ªf.Paulo C. F. Andrade Juiz Titular.

Notificação Nº: 1391/2008

Processo Nº: RT 00188-1994-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: HELDER DOUDEM DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): DIVINO DAS GRACAS ALVES
ADVOGADO.....
DESPACHO: Vistos, etc ...Indefere-se o requerimento formulado pelo exequente às fls. 69, no sentido de que seja realizada consulta junto ao SERPRO a fim de localizar o CPF do executado, haja vista que o mesmo possui homônimos, fls. 48, e não há nos autos outro dado do executado que possibilite individualizá-lo dos demais. INTIME-SE o para tomar ciência do teor deste despacho.Após a expedição da intimação, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo/certidão de crédito expedida.

Notificação Nº: 1388/2008

Processo Nº: RT 00479-1996-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: ARGENARIO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COHAB CIA DE HABITACAO DE GOIAS
ADVOGADO.....: ANA MARIA DE ORCINEIA CUNHA
DESPACHO: Vistos, etc ...INTIME-SE o exequente para tomar ciência do Ofício expedido pela 7ª Vara do Trabalho de Goiânia informando que não existe crédito a ser disponibilizado nos autos em que foi requerida a reserva de crédito (RT 00373-1994-007-18-006). Tendo em vista que todas as tentativas para que o exequente recebesse seu crédito restaram infrutíferas, tais como: Consulta BACEN/DETRAN, praça/leilão dos bens penhorados, fls. 266 e 300, deverá o mesmo informar se tem interesse na manutenção das penhoras acima indicadas, no prazo de 05 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional, bem como a desconstituição das penhoras realizadas. Intime-SE o exequente.

Notificação Nº: 1411/2008

Processo Nº: RT 00240-1997-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: GILSON DA SILVA CUNHA ASSIST. POR ANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): SANDRA MARA MARTNIS
ADVOGADO.....
DESPACHO: EXEQUENTE, comparecer nesta secretaria para Receber Certidão de Crédito nº 48/2007, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1412/2008

Processo Nº: RT 01571-1998-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO GALDINO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
 RECLAMADO(A): PROAC PROJETOS AGRIMENSURA LTDA
 ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
 DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 234, bem como para se manifestar, sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1406/2008

Processo Nº: RT 01224-2001-012-18-00-0 12ª VT
 RECLAMANTE...: JOAO NEVES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
 RECLAMADO(A): CWA ENGENHARIA EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUCAO PAVIMENTACAO URBANIZACAO OBRAS DE SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA + 002
 ADVOGADO....: .
 DESPACHO: Vistos, etc ... Considerando que o direito à gratuidade da justiça é extensivo a todos os que comprovarem não estar em condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família (Lei nº 1.060/50); Considerando que o entendimento do Eg. Regional é no sentido de que basta uma declaração para a concessão do benefício da justiça gratuita, presumindo-se sua miserabilidade econômica; DEFERE-SE ao exequente os benefícios da justiça gratuita. EXPEÇA-SE certidão acerca do deferimento acima e INTIME-SE o exequente para, de posse da certidão, promover a busca de imóveis de propriedade dos executados junto aos cartórios.

Notificação Nº: 1379/2008

Processo Nº: RT 01247-2002-012-18-00-5 12ª VT
 RECLAMANTE...: JOAO MARIA COSTA
 ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
 RECLAMADO(A): TRATOR HOUSE COM REP IMP E EXPORTACAO LTDA + 003
 ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
 DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 170, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 161/165, no prazo legal.

Notificação Nº: 1405/2008

Processo Nº: RT 00854-2003-012-18-00-9 12ª VT
 RECLAMANTE...: BERCHOLINA MARIA DA SILVA
 ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
 RECLAMADO(A): IZIDORIO MARTINS NETO (FLORICUTURA RECANTO DAS FLORES) + 001
 ADVOGADO....: DEBORA LIMA FERREIRA
 DESPACHO: Vistos, etc ... INDEFERE-SE o requerimento da exequente formulado à fl. 382 no sentido de designação de audiência para tentativa de conciliação, haja vista que as partes podem fazer acordo independentemente da participação deste juízo. INTIME-SE a exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 1374/2008

Processo Nº: RT 00591-2004-012-18-00-9 12ª VT
 RECLAMANTE...: LEONARDO DOMINGOS MORAIS
 ADVOGADO....: ALEXANDRE MEIRELLES
 RECLAMADO(A): PHARMABELLA COM DE MEDICAMENTOS LTDA + 005
 ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
 DESPACHO: Vistos, etc ... INDEFERE-SE o requerimento, formulado pelo exequente às fls. 308/310, no sentido de que seja oficiado os Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia-GO, a fim de encontrar bens imóveis dos executados, haja vista que cabe ao exequente diligenciar e informar ao Juízo sobre a existência de bens passíveis de penhora. INDEFERE-SE, também, o requerimento do exequente no sentido de que seja oficiado ao Tribunal Regional Eleitoral solicitando os atuais endereços do inventariante e executados, tendo em vista que não há nos autos qualificação completa dos executados, tais como: data de nascimento e filiação, haja vista a quantidade de homônimos que poderão ser encontrados. OFICIE-SE à Delegacia da Receita Federal em Goiás (Av. Prof. Alfredo de Castro, nº 178, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74.110-030), solicitando sejam enviadas cópias das duas últimas declarações de renda dos executados, Marcelo Gonçalves Cerqueira (CPF: 002.018.321-60), Paulo Roberto Gonçalves Cerqueira (CPF: 054.161.717-66), Ronaldo Borges de Araújo (CPF: 400.528.181-87) e Renato Borges de Araújo (CPF: 702.649.021-49). INTIME-SE.

Notificação Nº: 1414/2008

Processo Nº: RT 01242-2004-012-18-00-4 12ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA DUARTE DA SILVA
 ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
 RECLAMADO(A): ADELSON DA SILVA SANTOS
 ADVOGADO....: .
 DESPACHO: Intime-se a exequente para comparecer à secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 1390/2008

Processo Nº: RT 01408-2004-012-18-00-2 12ª VT
 RECLAMANTE...: ALEX BORGES DOS SANTOS
 ADVOGADO....: THYAGO PARREIRA BRAGA
 RECLAMADO(A): FEMAT LTDA + 005
 ADVOGADO....: MAURÍCIO REIS MARGON DA ROCHA
 DESPACHO: Vistos, etc ...Tendo em vista o decurso do prazo in albis para oposição de embargos – certidão de fls. 449 -, LIBERE-SE ao exequente o saldo dos depósitos de fls. 419, 420, 421 e 422. INTIME-SE o exequente para levantar os valores acima, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, haja vista o teor da certidão de fls. 443. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1409/2008

Processo Nº: RT 00825-2005-012-18-00-9 12ª VT
 RECLAMANTE...: LUCIANA SIQUEIRA DO VALE SILVA
 ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA.
 RECLAMADO(A): ESCOLA BETHEL LTDA (O CASTELINHO) + 002
 ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
 DESPACHO: INTIMEM-SE a exequente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo, conforme disposto no art. 212 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional.

Notificação Nº: 1384/2008

Processo Nº: RT 01777-2005-012-18-00-6 12ª VT
 RECLAMANTE...: DUVACI JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS
 ADVOGADO....: ANA PAULA SILVESTRE
 RECLAMADO(A): LARA LUCIANA DE REZENDE + 004
 ADVOGADO....: LARA LUCIANA REZENDE
 DESPACHO: Vistos, etc...A fim de possibilitar a execução parcial, INTIMEM-SE as executadas, Lara Luciana de Rezende e Marina Cândida de Abreu, por meio do Diário Eletrônico, fls. 176, e, também, a sra. Marina, via postal, no endereço de fls. 188, da penhora (em dinheiro) de fls. 166 e 171, para os fins do artigo 884 da CLT, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 1404/2008

Processo Nº: RT 02135-2005-012-18-00-4 12ª VT
 RECLAMANTE...: ADDSON BASÍLIO DA SILVA MIGUEL
 ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
 RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. SUC. DO BANCO BEG S.A.
 ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
 DESPACHO: Vistos, etc ... Ante os termos do ofício da Delegacia da Receita Federal em Goiás, fl. 601, informando que o executado nada declarou a respeito de seus bens, INTIME-SE o exequente (Banco Itaú S/A) para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito por 01 (um) ano.

Notificação Nº: 1394/2008

Processo Nº: RT 00013-2006-012-18-00-4 12ª VT
 RECLAMANTE...: MARCILEI MACHADO PIMENTEL CARDOSO
 ADVOGADO....: TELÉMACO BRANDÃO
 RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
 ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
 DESPACHO: Vistos, etc... PROCEDA a Secretaria o recolhimento de R\$6.481,15, de custas e R\$64.746,73 de contribuição previdenciária. Os valores deverão ser retirados dos depósitos recursais de fls. 401 e 458, por meio de alvará judicial e, ainda, do depósito de fls. 469, conta judicial nº 2555-042-015424771-3. EXPEÇAM-SE Alvarás Judiciais. Após, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos créditos existentes nos autos. Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1395/2008

Processo Nº: RT 00013-2006-012-18-00-4 12ª VT
 RECLAMANTE...: MARCILEI MACHADO PIMENTEL CARDOSO
 ADVOGADO....: TELÉMACO BRANDÃO
 RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
 ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
 DESPACHO: Vistos, etc... PROCEDA a Secretaria o recolhimento de R\$6.481,15, de custas e R\$64.746,73 de contribuição previdenciária. Os valores deverão ser retirados dos depósitos recursais de fls. 401 e 458, por meio de alvará judicial e, ainda, do depósito de fls. 469, conta judicial nº 2555-042-015424771-3. EXPEÇAM-SE Alvarás Judiciais. Após, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos créditos existentes nos autos. Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1397/2008

Processo Nº: RT 01037-2006-012-18-00-0 12ª VT
 RECLAMANTE...: AURELIANO EURÍPEDES DE PAULA TRINDADE
 ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
 RECLAMADO(A): TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO....: DORIVAL GONCALVES DE CAMPOS JUNIOR

DESPACHO: Vistos, etc...INTIME-SE o executado (substabelecimento às fls. 433) da penhora de fls. 429, efetivada às fls.439 (depósito), nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1400/2008

Processo Nº: RT 01211-2006-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: WEBER PAULO SILVA

ADVOGADO.....: NEIF BARACAT

RECLAMADO(A): VETARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VIDROS LTDA. N/P

GILBERT ARAÚJO LEMOS FILHO E GLADES OLIVEIRA LEMOS + 002

ADVOGADO.....: SANDRO WALDECK FELIX DE SOUSA

DESPACHO: Vistos, etc ... HOMOLOGA-SE a arrematação certificada às fls.246. EXPEÇA-SE Auto de Arrematação e INTIME-SE a arrematante, GEAP - Goiânia Empreendimentos e Participação Ltda, no endereço indicado às fls. 254, para vir assiná-lo. Decorrido o prazo para oposição de embargos, considerando que o bem arrematado trata-se de bem imóvel, EXPEÇA-SE Carta de Arrematação, conforme art. 206 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Em seguida, INTIME-SE o arrematante para recebê-la. INTIMEM-SE os executados, Gilbert Araújo Lemos Filho e Glades Oliveira Lemos, para tomarem ciência deste despacho. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1393/2008

Processo Nº: RT 01247-2006-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: AGRIMAR ZEFERINO DE JESUS

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO

RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

DESPACHO: RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL Nº 32/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1396/2008

Processo Nº: RT 01247-2006-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: AGRIMAR ZEFERINO DE JESUS

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS SOBRINHO

RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

DESPACHO: Vistos, etc...INDEFERE-SE o requerimento do reclamado, fls.162, no sentido de liberação de eventual saldo remanescente do depósito recursal, haja vista que não há saldo remanescente do mencionado depósito, conforme despacho de fls.149 e cálculo de fls.150.AGUARDE-SE o integral cumprimento do despacho de fls.149 e ARQUIVEM-SE os autos. Intimem-se o executado.

Notificação Nº: 1415/2008

Processo Nº: RT 01371-2006-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: GILSON FEITOSA MOTA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

DESPACHO: Vistos, etc ... Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (petição, fls. 335 e certidão, fls.303), LIBERE-SE ao exequente o seu crédito R\$ 7.945,43(9.086,23 - R\$ 426,77 - 714,03) já deduzido a contribuição previdenciária cota-parte empregado e imposto de renda. PROCEDA a Secretaria o recolhimento das custas (R\$ 81,17), imposto de renda (R\$ 714,03) e contribuição previdenciária utilizando-se o saldo remanescente dos depósitos. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a UNIÃO/INSS para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como se manifestar sobre os cálculos de fls. 268/280. Decorrendo o prazo sem manifestação da UNIÃO/INSS ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 1392/2008

Processo Nº: RT 01628-2006-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ URIAS AGOSTINHO

ADVOGADO.....: FREDERICO MAX RIBAS RODRIGUES ALVES

RECLAMADO(A): CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 005

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Vistos, etc ...Indefer-se o requerimento formulado pelo exequente às fls. 103, no sentido de que este Juízo oficie ao setor de leilões a fim de que este informe da existência de bens da executada passíveis de penhora, haja vista que compete ao exequente promover diligências a fim de localizar bens. Saliente-se, por oportuno, que não existe o setor de leilões nesta Justiça Especializada INTIME-SE novamente o exequente para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano.

Notificação Nº: 1366/2008

Processo Nº: RT 01792-2006-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: VENERALDO PINHEIRO

ADVOGADO.....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO

RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA-EMBRAPA -CENTRO NACIONAL DE PESQUISA ARROZ E FEIJÃO

ADVOGADO.....: MAIZA FERREIRA DA SILVA

DESPACHO: Vistos, etc ... INDEFERE-SE o requerimento da executada no sentido de liberação do depósito recursal tendo em vista que a UNIÃO/INSS ainda não se manifestou sobre os cálculos, fls. 259/269, bem como sobre o acordo, fls. 292/295. OFICIE-SE ao TST com cópia da petição de acordo de fls. 292/295, bem como da homologação de acordo, FLS. 322. INTIME-SE a UNIÃO/INSS para tomar ciência do acordo, fls. 292/295, bem como da homologação, fls. 322, conforme determinado no despacho, fls.322. INTIME-SE a executada.

Notificação Nº: 1413/2008

Processo Nº: RT 01913-2006-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: LORENA DE OLIVEIRA SOUZA

ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): NFS INFORMÁTICA E CURSO DE COMPUTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelos depósitos de fls. 212 e 219, bem como para se manifestar, sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 1367/2008

Processo Nº: RT 01957-2006-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: MEYRE DA SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOAO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: Vistos, etc...A reclamante requereu, fls. 553, a designação de audiência para tentativa de conciliação.Ante o despacho de fls. 559, DESIGNA-SE audiência para tentativa de conciliação para o dia 26/02/2008, às 15:00 horas.Saliente-se, por oportuno, que o resultado da audiência será comunicado à Diretoria de Serviços de Recursos e Distribuição (DSRD) deste tribunal, conforme despacho de fls. 559.INTIMEM-SE as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 1368/2008

Processo Nº: RT 01957-2006-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: MEYRE DA SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOAO MOREIRA SANTOS

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DESPACHO: Vistos, etc...A reclamante requereu, fls. 553, a designação de audiência para tentativa de conciliação.Ante o despacho de fls. 559, DESIGNA-SE audiência para tentativa de conciliação para o dia 26/02/2008, às 15:00 horas.Saliente-se, por oportuno, que o resultado da audiência será comunicado à Diretoria de Serviços de Recursos e Distribuição (DSRD) deste tribunal, conforme despacho de fls. 559.INTIMEM-SE as partes, por meio de seus procuradores.

Notificação Nº: 1364/2008

Processo Nº: RT 02006-2006-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA MARIA DE JESUS RODRIGUES

ADVOGADO.....: LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: ROSARIA MARIA DA SILVA

DESPACHO: Vistos, etc ...Tendo em vista que a executada depositou o valor remanescente da execução, suspendem-se a praça e o leilão designados às fls. 126.COMUNIQUE-SE ao Setor de Praças, bem como ao leiloeiro nomeado.DESCONSITUI-SE a penhora de fls. 115.PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas no importe de R\$36,51, cujo valor deverá ser retirado do depósito de fls. 136.Após, LIBERE-SE ao exequente o saldo remanescente do referido depósito.Cumpridas das determinações supra, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 1365/2008

Processo Nº: RT 00038-2007-012-18-00-9 12ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTO JAIME MIRANDA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

DESPACHO: EXECUTADA, comparecer à Secretaria desta Eg. Vara para RECEBER guia de levantamento do saldo remanescente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1381/2008

Processo Nº: RT 00109-2007-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: JUCINEIA ALVES DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO DE APOIO E PESQUISA - FUNAPE

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1389/2008

Processo Nº: RT 00277-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: THÂNIA MARIA SOARES BENTO
ADVOGADO.....: RITA ALVES LOBO DAS GRACAS
RECLAMADO(A): THERAPÉUTICA PHARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: ADRIANO DIAS MIZAEAL
DESPACHO: Vistos, etc...Após a citação da executada, fls. 294, a executada nomeou bens à penhora, fls. 296/300. Em seguida, a executada apresentou embargos à execução, fls. 305/307. A exequente, por sua vez, discordou dos bens nomeados e requereu a penhora por meio do convênio com o Banco Central, fls. 310. Em seguida, a exequente manifestou-se sobre os embargos e também apresentou impugnação aos cálculos, fls. 312/313. Pois bem. DEIXA-SE de conhecer dos embargos à execução da executada, fls. 305/307, haja vista que a execução não foi garantida, nos termos do artigo 884 da CLT. DEIXA-SE de conhecer da impugnação aos cálculos da exequente, fls. 312/313, haja vista que a execução não foi garantida, nos termos do artigo 884 da CLT. Frise-se que as partes terão oportunidade de manifestar-se sobre os cálculos após a garantia da execução. Ante a discordância da exequente, com os bens nomeados à penhora, fls. 310, considerando que não foi observada a ordem de gradação estabelecida no art.655 do CPC, DEFERE-SE o requerimento da exequente, no sentido de consulta junto ao Banco Central. SOLICITE a Secretária o bloqueio de valores de titularidade da executada, THERAPÉUTICA PHARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 37.890.084/0001-96, fls. 217, até o limite da execução, CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DO DEPÓSITO RECURSAL DE FLS. 217.INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 1380/2008

Processo Nº: RT 00616-2007-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POTENCIAL CAMINHÕES
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: INTIME-SE o exequente para comprovar, no prazo de 05 dias, que as pessoas citadas na petição são sócias da executada.

Notificação Nº: 1375/2008

Processo Nº: RT 00657-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: MARIA HELENA GONÇALVES
ADVOGADO.....: ADEMIR SOUSA LIMA
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
DESPACHO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 221, bem como para se manifestar, sobre os cálculos de fls. 192/206, no prazo legal.

Notificação Nº: 1376/2008

Processo Nº: RT 01589-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: ANA LÚCIA CAVALCANTE PEREIRA
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO.....: ALIEMAR RESENDE LOBO
DESPACHO: RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.188/202, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 1383/2008

Processo Nº: RT 01729-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: HUMBERTO JOSÉ LEMOS PINTO
DESPACHO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1377/2008

Processo Nº: RT 01856-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: HERNANI SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. + 001
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
DESPACHO: PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.259/269 e 278/292, no prazo sucessivo legal, a começar pelas reclamadas.

Notificação Nº: 1378/2008

Processo Nº: RT 01856-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: HERNANI SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PONTOCRÉD NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

DESPACHO: PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls.259/269 e 278/292, no prazo sucessivo legal, a começar pelas reclamadas.

Notificação Nº: 1369/2008

Processo Nº: CCS 00237-2008-012-18-00-8 12ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: SÁVIO CÉSAR SANTANA
RÉU(RÉ): ELIANA PAZ DE ALMEIDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc...DESIGNA-SE audiência inicial para o dia 07/03/2008 às 13:00 horas. NOTIFIQUE-SE a ré, com cópia da inicial.INTIME-SE o autor.

Notificação Nº: 1369/2008

Processo Nº: CCS 00237-2008-012-18-00-8 12ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: SÁVIO CÉSAR SANTANA
RÉU(RÉ): ELIANA PAZ DE ALMEIDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Vistos, etc...DESIGNA-SE audiência inicial para o dia 07/03/2008 às 13:00 horas. NOTIFIQUE-SE a ré, com cópia da inicial.INTIME-SE o autor.

Notificação Nº: 1399/2008

Processo Nº: RT 00239-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: MARILIA SABINO LEITE
ADVOGADO.....: VALÉRIA DE SOUZA ABREU
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Vistos, etc...Tendo em vista que a petição inicial foi elaborada sem indicação dos valores dos pedidos de reflexos, gratificação natalina, adicionais de assiduidade e pontualidade, aviso prévio indenizado, FGTS etc, desatendendo, assim, o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT - que prevê que os pedidos sejam apresentados de forma líquida -, determina-se o arquivamento da reclamatória, conforme previsto no § 1º, do art. 852-B, da CLT. Destarte, RETIRE-SE o processo da pauta do dia 11/03/2008, às 09:50 horas. Faculta-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação. Custas, no importe de R\$160,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$8.000,00, pela reclamante, isento. INTIME-SE a reclamante. Após, ARQUIVEM-SE.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 57/2008
PROCESSO Nº RT 01905-2006-012-18-00-2
RECLAMANTE: LUIZ FERNANDO DA SILVA MENDES
RECLAMADO(A): LUCIENE VIEIRA MONTEIRO CARDOSO WANDERLEY
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) a reclamada LUCIENE VIEIRA MONTEIRO CARDOSO WANDERLEY, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência das penhoras em dinheiro de fls. 193 e 200. Prazo e fins legais. Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos treze dias do mês fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 55/2008
PROCESSO Nº RT 02265-2007-012-18-00-9
RECLAMANTE: CESAR AUGUSTO DE SOUSA
RECLAMADO(A): T.G.S TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. e NSF INFORMÁTICA CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA.
O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(a)(s) os reclamados T.G.S TECNO GLOBAL SERVICE LTDA. e NSF INFORMÁTICA CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls. 516/536, interposto pelo reclamante. Para que chegue a seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos treze dias do mês fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 54/2008
PROCESSO Nº RT 00222-2008-012-18-00-0
RECLAMANTE: EDSON SALES DE FARIAS

RECLAMADO(A): MARCHIORI - INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS, BOLSAS E ACESSORIOS LTDA

Data da audiência: 10/03/2008 às 14:30 horas.

O(A) Doutor(a) PAULO C. F. ANDRADE, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) notificado(a)(s) o(a)(s) reclamado(a)(s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846, da CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts. 821, da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844, da CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado de advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da Portaria Nº 06/00 desta 12ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos treze dias do mês fevereiro do ano de dois mil e oito. Eu, ROBERVAL BARBOSA E SILVA, DIRETOR DE SECRETARIA, mandei digitar e subscrevi. PAULO C. F. ANDRADE JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1973/2008

Processo Nº: RT 01384-2005-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANA DA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGÍNIA SILVA E OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PITE INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SA

ADVOGADO.....: ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI

DESPACHO: À EXEQUENTE: Concedo à credora o prazo de 30 (trinta) dias para fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor da exequente, intimando-a para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1915/2008

Processo Nº: RT 01451-2005-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: DELISMAR BORGES BARBOSA ESPÓLIO REP. P/ LÚCIA HELENA GUILHERME BARBOSA

ADVOGADO.....: LOURENÇO PINTO DE CASTRO

RECLAMADO(A): LOCALIZA RENT A CAR S/A.

ADVOGADO.....: TATIANA MARIA SILVA MELLO DE LIMA

DESPACHO: Vistos os autos. A petição de fls. 645/646 é idêntica à de fls. 600/601, datada de 22/08/2007. Quanto às medidas requeridas na petição de fls. 648/649, são desnecessárias, uma vez que eventual acordo não poderá prejudicar os interesses do requerente. Além do mais, havendo nos autos a determinação de pagamento ao requerente (fls. 573/574), a reclamada não poderá alegar que desconhece o fato. Nada a deferir. Intime-se. Aguarde-se.

Notificação Nº: 1951/2008

Processo Nº: RT 01816-2005-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS DE MORAES E SILVA

ADVOGADO.....: ÁLLYSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A.

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO

DESPACHO: Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada em 14/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 1953/2008

Processo Nº: RT 01869-2005-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: ANA CRISTINA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA

ADVOGADO.....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

DESPACHO: Libere-se ao reclamante o seu crédito. No prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1929/2008

Processo Nº: RT 00158-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): INTERVISA BRASILIENSE AGENCIA DE VIAGENS LTDA + 002

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES

DESPACHO: ao reclamante: Intime-se o reclamante a juntar nos autos comprovante de depósito da quantia correspondente ao valor da avaliação (R\$ 8.400,00), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1971/2008

Processo Nº: RT 00205-2006-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ARRUDA DE SANTANA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PIREIS SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: JEANNY ARAÚJO DE SÁ

DESPACHO: AO RECLAMANTE: Dê-se vista ao reclamante dos documentos de fls.278/322, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1931/2008

Processo Nº: RT 00550-2006-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: CÉLIA MARIA FERNANDES DE SOUZA

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): RAFA SALGADOS E PIZZA + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO EXEQUENTE: VISTA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. PARA QUE SE MANIFESTE EM 15 DIAS.

Notificação Nº: 1918/2008

Processo Nº: RT 00571-2006-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: JULIO DA SILVA

ADVOGADO.....: RUI BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 24/03/2008, ÀS 15 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/03/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 1919/2008

Processo Nº: RT 00571-2006-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: JULIO DA SILVA

ADVOGADO.....: RUI BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): RODRIGO MARQUES CARVELO + 001

ADVOGADO.....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR

DESPACHO: ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 24/03/2008, ÀS 15 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/03/2008, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 1967/2008

Processo Nº: AAT 01371-2006-013-18-00-0 13ª VT

AUTOR...: DOMINGOS SOARES DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO: HILARIO LOPES NETO MONTEIRO

RÉU(RÉ)...: SAMA S/A MINERAÇÕES ASSOCIADAS

ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL

DESPACHO: ÀS PARTES: Digam as partes se pretendem produzir outras provas e, em caso positivo, a natureza e seu objeto, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1965/2008

Processo Nº: RT 01667-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TELÉMAGO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Defiro aos reclamados a dilação do prazo requerida à fl.965. Intimem-se.

Notificação Nº: 1966/2008

Processo Nº: RT 01667-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TELÉMAGO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Defiro aos reclamados a dilação do prazo requerida à fl.965. Intimem-se.

Notificação Nº: 1958/2008
Processo Nº: RT 01699-2006-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: KAZUME SAKAMOTO
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO SUC. ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Após, considerando o teor do §1º do art. 85 do Provimento Geral Consolidado, com redação dada pelo Provimento TRT 18ª SCR Nº 3/2007, resolvo incluir o feito na pauta de audiência do dia 28/02/2008, às 11:00 horas, tentativa de conciliação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 1945/2008
Processo Nº: RT 01849-2006-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: ZEMIGUEL BORGES DE MORAIS
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO.....: RUBENS CAETANO VIEIRA
DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER PERANTE ESTA SECRETARIA PARA LEVANTAR A ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1962/2008
Processo Nº: RT 02046-2006-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE...: ADELSON CHAVES DA ROCHA, ESPÓLIO DE - REPRESENTADO POR ORLINDA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
DESPACHO: Libere-se o crédito líquido do exequente, intimando o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 1969/2008
Processo Nº: RT 00041-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: RENATO OLIVEIRA DO VALE
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
DESPACHO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento do débito remanescente, no importe de R\$ 3.205,23, em 05 (cinco) dias. Quanto à impugnação de fls.323/332 e fl.357, aguarde-se a providência supra.

Notificação Nº: 1912/2008
Processo Nº: RT 00865-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: ROSÂNGELA CARDOSO OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANA CARITA PAES LEME
RECLAMADO(A): HELENA BARBOSA MACHADO
ADVOGADO.....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
DESPACHO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 1963/2008
Processo Nº: CS 01115-2007-013-18-01-7 13ª VT
EXEQUENTE...: YURE PASSOS MORAIS
ADVOGADO.....: LEONARDO FERREIRA DE SOUZA
EXECUTADO(A): FERRAGISTA ESPERANÇA LTDA.
ADVOGADO.....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
DESPACHO: AO CREDOR: Dê-se vista ao credor da petição de fl.137, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1927/2008
Processo Nº: RT 01137-2007-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: SELMA PEREIRA DA SILVA GOMES
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA- COMURG
ADVOGADO.....: ADRIAN NEY LOUSA SALLUM
DESPACHO: Libere-se à reclamada o saldo remanescente e arquivem-se os autos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 1935/2008
Processo Nº: RT 01255-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: TEREZINHA DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: OCTÁVIO CORREA SANT'IAIGO
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: VALDIR FERREIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ciência às partes da r. sentença prolatada em 13/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1933/2008
Processo Nº: RT 01288-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ELOI DA SILVA FILHO
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE RINALDO VIEIRA RAMOS
DESPACHO: Converto o depósito recursal de fl. 290 em penhora. Cientifique-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo para embargos, libere-se ao exequente seu crédito. Cumpridas as determinações supra, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal) da sentença e cálculos de liquidação. Após, libere-se à reclamada o saldo remanescente do depósito recursal e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 1961/2008
Processo Nº: RT 01289-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: OZIEL MORAIS DE SOUSA
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): WAGNER XAVIER MACHADO
ADVOGADO.....: MARIA ELIZABETH MACHADO
DESPACHO: AO CREDOR: Dê-se vista ao credor dos documentos de fls.49/51, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 1943/2008
Processo Nº: CAU 01820-2007-013-18-00-1 13ª VT
AUTOR...: PATRÍCIA DE JESUS MARTINHON PAIVA
ADVOGADO: FRED MARCOS DE PAIVA
RÉU(RÉ): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ciência às partes da r. sentença prolatada em 13/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1949/2008
Processo Nº: ET 01898-2007-013-18-00-6 13ª VT
EMBARGANTE...: MÁRCIA NÚBIA FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO.....: SERGIO PAULO PESSOA DE OLIVEIRA
EMBARGADO(A): FERNANDES JARDIM DA SILVA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 1957/2008
Processo Nº: RT 01930-2007-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: ALDENIR VIANA VITOR
ADVOGADO.....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TENDAS EL SHADDAI
ADVOGADO.....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos.
1. Por motivo de conveniência administrativa, redesigno a audiência para o dia 11/03/2008, às 14h30min, mantidas as cominações de fls. 178.
2. Intimem-se as partes e suas procuradoras.

Notificação Nº: 1917/2008
Processo Nº: RT 01934-2007-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE...: ELIZA MARIA DE ALMEIDA LIMA
ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORREA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA.
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Vistos os autos. Dê-se ciência ao credor da certidão e documentos de fls. 223/225. Aguarde-se as providências efetuadas nos autos RT 1513/2007, em trâmite neste Juízo.

Notificação Nº: 1928/2008
Processo Nº: RT 02009-2007-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO LOPES BORGES
ADVOGADO.....: MARIA JACINTA DA SILVA
RECLAMADO(A): HIPERBOI - INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA. REP/POR MARINO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: Ao recte: Manifestar-se no prazo de 15(quinze) dias, sobre o resultado da consulta realizada junto ao Bacenjud e Detran, ficando ciente de que ambas consultas foram NEGATIVAS.

Notificação Nº: 1948/2008

Processo Nº: AIN 02040-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS
FACULDADE PADRÃO
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
REQUERIDO(A): DANIEL MARTINS SOTELO
ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO DE SANTANA OLIVEIRA
DESPACHO: AO REQUERIDO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.152/171 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA REQUERENTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1947/2008

Processo Nº: RT 02157-2007-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: DÉCIO COSTA SANTANA
ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
RECLAMADO(A): COMPANHIA VALE DO RIO DOCE
ADVOGADO.....: LEILA AZEVEDO SETTE
DESPACHO: À RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS.270/277 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 1944/2008

Processo Nº: RT 00010-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS ROBERTO ALVES NUNES
ADVOGADO.....: LARISSA LAFAIETE DE GODOI
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA -COMURG
ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ciência às partes da r. sentença prolatada em 13/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1941/2008

Processo Nº: RT 00032-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: SOCORRO IONEIDE CAJÃO SOARES
ADVOGADO.....: ANDRÉ SOUSA CARNEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO.....: GERSON CURADO PUCCI
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ciência às partes da r. sentença prolatada em 13/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1910/2008

Processo Nº: RT 00033-2008-013-18-00-3 13ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO MOREIRA DE LIMA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença prolatada em 14/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1936/2008

Processo Nº: RT 00050-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: ENILSON GONÇALVES
ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ALECSON TÚLIO + 001
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença prolatada em 13/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1925/2008

Processo Nº: RT 00060-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE...: ABDIAS BARBOSA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GABRIELA DE ALENCAR LUZ + 001
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA: Tomarem ciência da r. sentença prolatada em 15/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1922/2008

Processo Nº: RT 00131-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: LINDINALVA DE SOUZA MACHADO
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): COMURG- COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA-GO
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SÁ
DESPACHO: Tomarem ciência da sentença prolatada em 14/02/2008, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 1952/2008

Processo Nº: ET 00174-2008-013-18-00-6 13ª VT
EMBARGANTE...: ANA CLARA DE LIMA
ADVOGADO.....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
EMBARGADO(A): JADIEL ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: À EMBARGANTE: Deverá a embargante informar nos autos o atual endereço do embargado, uma vez que a intimação ao mesmo enviada foi devolvida pela ECT sob a alegação de 'mudou-se'. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1926/2008

Processo Nº: AAT 00245-2008-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: WESLEY JÚNIO FIGUEIRAS
ADVOGADO: TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Incluam-se os autos na pauta do dia 27/02/2008, às 10:45 horas, para audiência UNA Intimem-se o autor e sua procuradora. Notifique-se o réu.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 180/2008
PROCESSO Nº RT 00571-2006-013-18-00-6
RECLAMANTE: JULIO DA SILVA
EXEQUENTE: JULIO DA SILVA
EXECUTADO: PAPEL BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA.
ADVOGADO(A): ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR
Data da Praça 24/03/2008 às 15 horas
Data do Leilão 28/03/2008 às 09 horas e 20 min.
O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliada(s) em R\$ 7.000,00(sete mil reais), conforme auto de penhora de fl. 190, na guarda do fiel depositário, Sr. Rodrigo Marques Carvelo, sócio, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA EP - 28 QD 32, LT. 05, Nº 75, REC. DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1 – (01) Uma prensa de papel reciclado, em chapa de aço, cor verde, com motor, bomba hidráulica, em bom estado de conservação e funcionando, avaliada em R\$ 7.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na Juceg sob o nº 11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 74/2008
PROCESSO Nº RT 01815-2007-013-18-00-9
Exequente: AÍLTON JOSÉ DA SILVA
Executada: ON BEER
A Doutora CÉLIA MARTINS FERRO, Juíza do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere

a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citada ON BEER, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, a importância de R\$ 6.302,10 (seis mil trezentos e dois reais e dez centavos), correspondente ao principal, às contribuições previdenciárias e às custas, ou garantir a execução, sob pena de penhora. E, para que chegue ao conhecimento da executada, é mandado publicar o presente edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Gislayne Oliveira Uchôa, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. CÉLIA MARTINS FERRO Juíza do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 744/2008

Processo Nº: RT 00042-2003-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005
ADVOGADO.....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.
RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 010
ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
DESPACHO: RECLAMANTES: Intimem-se os exequentes para requererem aquilo que for de seu interesse, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 735/2008

Processo Nº: RT 00937-2005-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO MÁRCIO EGÍDIO DE SOUZA
ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
RECLAMADO(A): MASTER AGRO-NEGÓCIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA

DESPACHO: ÀS PARTES: Vistos os autos. Por meio da petição colacionada às fls. 535, os executados apresentam ponderações e requerem a concessão de prazo, até o dia 20.02.2008, para que desocupem o imóvel arrematado. A propósito, observo que às fls. 466 os executados fizeram pedido similar, datado de 21.11.2007, solicitando a concessão de 15 (quinze) dias de prazo para que desocupassem o imóvel. Referido requerimento fora deferido, e passados mais de 02 (dois) meses, o imóvel ainda não fora entregue à arrematante. A demora na efetividade da entrega do imóvel deve-se às várias medidas processuais perpetradas pelos executados objetivando a invalidação da venda judicial do bem, as quais se exauriram, em definitivo. Assim, ante os fatos acima expendidos e tendo em vista o caráter alimentar do crédito trabalhista – que ainda não foi liberado aos exequentes devido à não entrega do bem à adquirente -, em que pesem as ponderações apresentadas pelos executados, sendo que o estado gravídico de sua filha fora constatado por este Juízo, indefiro o requerimento contido na petição de fls. 535 e determino o imediato prosseguimento das medidas determinadas no despacho de fls. 490 (mandado n. 054/2008, fls. 491). Dê-se ciência às partes e ao Sr. Oficial de Justiça Luiz Roberto Carvalho Feltrim.

Notificação Nº: 734/2008

Processo Nº: RT 00400-2006-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JORGE LUIZ MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JORGE BARBOSA LOBATO
RECLAMADO(A): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.
ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
DESPACHO: RECLAMANDA: Acerca do requerimento constante na petição de fls. 361, tenho o mesmo por prejudicado, eis que o Alvará para levantamento de saldo remanescente expedido em favor da reclamada já fora levantado (fls. 352 verso) pela Sra. Cláudia Cristina Cardoso.

Notificação Nº: 745/2008

Processo Nº: RT 00963-2006-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: WENDELL SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): NOVA CASA DE FERRAGENS LTDA.
ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos os autos. Observo que o mandado n. 1237/2007 (fls. 170) ainda não fora integralmente cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, sendo certo que as diligências até então realizadas obtiveram êxito. Assim, para deliberar acerca do requerimento do exequente colacionado às fls. 178, aguarde-se a devolução do mandado. Cientifique-se ao credor.

Notificação Nº: 738/2008

Processo Nº: RT 00452-2007-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JEFFERSON SANTA CRUZ MICRONI
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA N/P DO SÓCIO CLÁUDIO ALFREDO HAHN + 001
ADVOGADO.....: .

DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos os autos. Em que pesem as ponderações elencadas pelo exequente, às fls. 125/126, relativamente à regularização da representação processual da subscritora da petição de colacionada às fls. 121/122, tenho que as providências requeridas são inócuas e somente serviriam para procrastinar o feito, posto que o credor não aceita o bem indicado à penhora pela 1ª executada. Por outro lado, nas outras ações movidas em face das executadas, a solicitação de bloqueio, via BACENJUD e a consulta junto ao DETRAN/GO, são negativas. Assim, intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens das executadas passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei n. 6.830/80.

Notificação Nº: 741/2008

Processo Nº: RT 00466-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDERSON CEZAR DA CRUZ
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MATHEUS LEME LTDA.
ADVOGADO.....: ROBSON MARCIO MALTA
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos os autos. Ante o efeito modificativo dos embargos declaratórios de fls. 247/248, intime-se o reclamante para manifestar-se, prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 743/2008

Processo Nº: RT 00766-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DEBORAH ASSUMPCÃO SANTOS
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA DE SOUZA PACHECO
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA N/PESSOA DE JOÃO BOSCO BARROS
ADVOGADO.....: SONIS HENRIQUE REZENDE BATISTA
DESPACHO: RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão de crédito, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 742/2008

Processo Nº: RT 01055-2007-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: GLAUCILENE PEIXOTO SOBRINHO
ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): WASHINGTON MARTINS MOREIRA + 001
ADVOGADO.....: DIVINO BARBOZA
DESPACHO: RECLAMADAS: Dê-se vista dos documentos de fls. 29 e 36 aos reclamados, para fins de proceder à inscrição da reclamante junto ao INSS, no prazo de 10 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 740/2008

Processo Nº: RT 01120-2007-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA SARDINHA DA SILVA
ADVOGADO.....: ALESSANDRO DIAS MIZUEL
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO.....: EURICO DIAS DOS SANTOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Proceder aos recolhimentos previdenciários e tributários - sendo cabíveis - incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, decorrentes da homologação do acordo, bem como comprovar nos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 732/2008

Processo Nº: RT 00025-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO QUINTILIANO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA
RECLAMADO(A): RONIVALDO PEREIRA ALVES E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 733/2008

Processo Nº: ACP 00069-2008-051-18-00-3 1ª VT
CONSIGNANTE...: ANHANGUERA EDUCACIONAL S.A. (SUC. DE INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA.
ADVOGADO.....: PATRICIA RIBEIRO
CONSIGNADO(A): JOÃO PAULO SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: CONSIGNANTE: Indefere-se o requerimento de fl. 32, tendo em vista a falta de vaga na pauta deste Juízo. Ressalte-se, contudo, que por ocasião da audiência UNA, caso seja necessário, poderá ser designada uma nova audiência para instrução do feito.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 837/2008

Processo Nº: RT 00197-1996-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO MARQUES E OUTROS (03)

ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A

ADVOGADO.....: ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA

DESPACHO: A petição de fls. 1.702/1.703, os exequentes Laércio da Silva Troncha e Scyllis Pereira Olive alegam que a executada não procedeu ao pagamento do reajuste de 3,5% relativo à Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) com data base de setembro de 2006. Requer a remessa dos autos ao Setor de Cálculos para apuração das diferenças decorrentes do aludido reajuste, com a inclusão dos honorários advocatícios deferidos em sentença. Devidamente intimada (fls. 1.709), a executada, às fls. 1.732/1.733, aduz que promoveu à incorporação do reajuste salarial devido aos exequentes no mês de maio de 2007. As fls. 1.786, deferindo requerimento formulado pelos credores às fls. 1.783/1.784, este Juízo determinou que a executada trouxesse aos autos cópias de seus contracheques relativos aos meses de agosto de 2006 a abril de 2007, ato que foi cumprido pela devedora às fls. 1.789/1.806. Pois bem. Compulsando os documentos juntados às fls. 1.735/1.750 e 1.789/1.806, observo que, diferentemente ao que foi alegado pelos exequentes, a executada procedeu, sim, às incorporações do reajuste salarial de 3,5% a eles devido em face da CCT acima descrita, pois, conforme se verifica às 1.790, em setembro de 2006, o benefício do exequente Laércio importava em de R\$ 531,63, sendo que, em outubro de 2006 (fls. 1.791), tal valor foi majorado para R\$ 550,24 [R\$ 531,63 + 3,5%]. Da mesma forma quanto ao credor Scyllis, uma vez que, em setembro de 2006, seu benefício era de R\$ 614,08 (fls. 1.799), sendo que, em outubro de 2006 (fls. 1.800), tal importância foi aumentada para R\$ 635,57 [R\$ 614,08 + 3,5%]. Ressalto que as condições acima referenciadas, relativas aos benefícios dos exequentes, foram mantidas até setembro de 2007, quando passou a vigorar a CCT com data base do ano de 2007, cujo reajuste passar a ser de 6%. Em face do acima exposto, indefiro o requerimento formulado pelos credores Laércio da Silva Troncha e Scyllis Pereira Olive às fls. 1.702/1.703 e ratificado às fls. 1.783/1.784. Intimem-se as partes. Ato contínuo, tendo em vista que, até a presente data, o Banco do Brasil S.A. não se manifestou acerca da deliberação constante do ofício de nº. 1.385/2007 (fls. 1.701), determino à Secretaria que reitere o seu teor, ressaltando-se que o prazo para o seu cumprimento é de 10 (dez) dias, bem como que o silêncio será considerado como desobediência à ordem judicial. Anápolis, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 839/2008

Processo Nº: RT 00668-1999-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: IDENILDA MARIA DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA

RECLAMADO(A): RENATO ALVES REZENDE + 001

ADVOGADO.....:

DESPACHO: Em face do teor da certidão supra, liberem-se às exequentes e à perita as importâncias relativas a seus créditos. Expeçam-se alvarás, intimando as credoras para retirá-los, no prazo de 05 (cinco) dias. Deverá o Diretor de Secretaria proceder ao recolhimento das custas devidas. Em face do acima exposto, determino: o mediato cancelamento das solicitações de bloqueio de contas de fls. 291; a desconstituição da penhora de fls. 726; ao Diretor de Secretaria que cancele o embargo dos veículos de fls. 716/718, efetuados junto ao site do Detran/GO; à Secretaria que oficie, imediatamente, à Federação Goiana de Futebol, informando-lhe que não mais será necessário efetuar qualquer repasse de numerário ao presente feito [anexe-se ao referido ofício cópia do documento de fls. 743]. Tendo em vista que o montante penhorado equivale ao valor exato da presente execução, deixo de atender à reserva de crédito de fls. 522. Certifique-se esta informação nos autos de nº 385/2004. Realizados os atos acima descritos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 850/2008

Processo Nº: RT 00620-2004-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA APARECIDA BORGES

ADVOGADO.....: GILDA NUNES DE SOUSA NEIVA

RECLAMADO(A): BURGATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.(NA PESSOA DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS PAULO DELLA VEDOVA E FRANCIS TIEKO CABRAL + 002

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXISTOSA.

Notificação Nº: 849/2008

Processo Nº: RT 00869-2004-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON LEONARDO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO SOUZA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXISTOSA.

Notificação Nº: 832/2008

Processo Nº: RT 00902-2004-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: LAÉRCIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSE GILDO DOS SANTOS

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ANAPOLINA

ADVOGADO.....:

DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Tomar ciência do ofício de fls. 334. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 844/2008

Processo Nº: RT 00152-2005-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FATIMA DAS DORES ADÃO COSTA

ADVOGADO.....: RONAN BERNARDES GALDINO

RECLAMADO(A): MINERAÇÃO RECANTO CAMPINA VERDE LTDA

ADVOGADO.....: FRANCISCO ALVES DE MELO

DESPACHO: Considerando o teor dos documentos de fls. 185 [guia comprovando o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas], suspendo a realização da hasta pública designada e desconstituo a penhora de fls. 113, devendo ser dada ciência ao leiloeiro nomeado e ao fiel depositário, respectivamente. Dê-se vista da guia GPS de fls. 185 à União. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 840/2008

Processo Nº: RT 00708-2005-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA SILVA BARROS

ADVOGADO.....: ITAMAR JACOME COSTA - DR

RECLAMADO(A): LOJAS EMBAIXADOR LTDA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RODRIGUES CARVALHO - DR.

DESPACHO: Defiro o requerimento formulado pelos arrematantes às fls. 594/595, a fim de determinar que a diligência descrita às fls. 587 [mandado de averiguação] seja cumprido no dia 20.02.2008, às 13h30min. Esclareço que os arrematantes e os executados deverão, na data e horário acima descritos, se dirigir ao setor de mandados desta Justiça Especializada, e dali, juntamente com o Oficial de Justiça se locomoverem-se ao local da averiguação. Intimem-se os arrematantes, os executados e o meirinho, imediatamente, pela via mais rápida. Anápolis, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 829/2008

Processo Nº: RT 00519-2006-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PEDRO

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): WANBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA + 002

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA

DESPACHO: Inicialmente, cumpre esclarecer à exequente que os veículos referenciados às fls. 307 e 309 são distintos, a saber, o veículo não encontrado e descrito na certidão de fls. 307 trata-se de um Fiat/Premio [placa KCY-0399 – vide fls. 261], sendo que aquele constante do ofício da BV Financeira, de fls. 309, trata-se de um Vectra [placa CIA-2374 – vide fls. 260]. Em face do acima exposto, indefiro o requerimento formulado pela exequente às fls. 312, relativo à aplicação de multas aos executados, pelos mesmos fundamentos expostos nos despachos de fls. 247/248 e 290/291. Indefiro, ainda, o pleito formulado pela credora às fls. 276/277 e reiterado às fls. 312, no sentido de que a empresa Comercial Brasil de Bebidas e Alimentos Ltda seja incluída no pólo passivo do presente feito, tendo em vista que, conforme se verifica às fls. 303-verso, o executado Vanderley Lima de Souza é apenas seu sócio minoritário, possuindo somente 500 cotas de capital das 10.000 que compõem a aludida empresa, sendo que a administração da sociedade é exercida exclusivamente pelo sócio majoritário, Sr. Mauley Ferreira da Silva – pessoa estranha ao presente feito e possuidora das outras 9.500 cotas -, fato que descaracteriza a existência de grupo econômico, previsto no § 2º do art. 2º da CLT, uma vez que elas não estão sob o mesmo controle, direção e administração. Não obstante ao acima exposto, concedo à exequente o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito. No silêncio, fica suspenso o curso da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Intime-se a exequente. Anápolis, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 836/2008

Processo Nº: RT 00530-2006-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAM DE JESUS DOS SANTOS BRITO

ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

RECLAMADO(A): GRUPO VALNICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE URNAS LTDA. (SÓCIA JANETE LOPES VIEIRA) + 002
ADVOGADO.....: ODILON ALVES ROSA
DESPACHO: Inicialmente, esclareço à exequente que o valor máximo que pode ser disponibilizado pelo Egrégio Tribunal do Trabalho desta Região, para requisição de honorários, é de R\$ 1.000,00 e, não, R\$ 2.000,00, como por ele afirmado. Esclareço, ainda, que o Memorando TRT 18ª SCJ nº 017/2008, fls. 274/275, informou não ser possível elastecer o limite máximo de R\$ 1.000,00 – indagação formulada por este Juízo às fls. 266 -, razão pela qual indefiro o último pedido formulado pela exequente às fls. 282-verso [reconsideração da decisão que determinou o desmembramento das execuções deste feito e daqueles de nº 00531/2006, 00532/2006 e 00533/2006]. Tendo em vista o teor da certidão de fls. 278, que já demonstra, ao menos a princípio, a disponibilidade do tradutor Joaquim Osório Pires da Silva em proceder à tradução de Carta Rogatória a ser expedida por este Juízo, defiro, em parte, o primeiro requerimento formulado pela exequente, a fim de nomear tal tradutor juramentado, para atuar perante este Juízo. Determino à Secretaria que proceda à formação da Carta Rogatória, observando os requisitos do artigo 202, do CPC, aplicado subsidiariamente ao Processo do Trabalho, a qual deverá ser remetida à autoridade consular na Itália, via Ministério das Relações Exteriores (Itamaraty), para que a autoridade judiciária estrangeira proceda à citação do sócio-executado, Paolo Recanatini, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar ou garantir o Juízo, sob pena de penhora, avaliação e praxeamento de tantos bens, quanto bastem à integral garantia da dívida. A Carta acima determinada deverá ser instruída com cópias autenticadas desta decisão, da petição inicial (02/09), procuração (fls. 10), ata de audiência de fls. 33/35, contrato social de fls. 38/41, sentença (fls. 43/48), cálculos atualizados, decisão de fls. 88 e petição de fls. 109. Ressalte-se no corpo da referida Rogatória que a exequente é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Antes, porém, atualize-se o quantum de debate. Confeccionada a Rogatória acima descrita, retornem os autos conclusos. Intime-se a exequente. Anápolis, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 828/2008
Processo Nº: RT 00996-2006-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIA GENESI VIEIRA
ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): CASA DO PRODUTOR DE ALEXÂNIA LTDA. SÓCIO LUIZ CARLOS SILVA CARVALHO
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Em face do acima exposto, suspendo o curso da execução instaurada. Por consequência, deixo de apreciar a certidão de fls. 163. Liberem-se a reclamante as duas primeiras parcelas relativas ao acordo formulado às fls. 141/142, acrescidas de seus rendimentos. Expeça-se o respectivo alvará. Esclareço que as referidas parcelas foram devidamente depositadas nas datas pactuadas, 07.01.2008 e 25.01.2008, respectivamente, conforme demonstra o documento de fls. 164/165. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Intime-se a reclamante. Anápolis, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 826/2008
Processo Nº: RT 00700-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: TATIANE DE FÁTIMA ASSUNÇÃO
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM
DESPACHO: Às fls. 252, a reclamante reitera seu pedido de fls. 218/227, qual seja, realização de nova perícia médica. Indefiro o pedido acima narrado, haja vista que o laudo pericial de fls. 208/214 foi realizado em perfeita consonância com a norma técnica pertinente (Resolução CFM nº 1.488, de 11 de fevereiro de 1998), não sendo o caso de produção de nova perícia por outro expert. Intime-se a reclamante. Para encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 03.03.2008, às 14h40min. Intimem-se as partes. Anápolis, 13 de fevereiro de 2008, quarta - feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 847/2008
Processo Nº: CCS 01153-2007-052-18-00-0 2ª VT
AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): MASTER GÁS - COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA ME (MASTER GÁS)
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA. BEM COMO TER VISTA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 56/59, NO MESMO PRAZO SUPRA.

Notificação Nº: 848/2008
Processo Nº: CCS 01153-2007-052-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): MASTER GÁS - COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA ME (MASTER GÁS)
ADVOGADO: .
DESPACHO: CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE AS DILIGÊNCIAS JUNTO AO BANCO CENTRAL E DETRAN/GO RESTARAM INEXITOSAS.

Notificação Nº: 822/2008
Processo Nº: RT 00056-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: WILMAR DE SOUZA
ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Ao procurador do reclamante: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência da ata de audiência de fls. 39/40 dos autos, bem como para receber documentos.

Notificação Nº: 833/2008
Processo Nº: RT 00057-2008-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA EUNICE GOMES MUHAMAD
ADVOGADO...: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ABDUS SALAM MUHAMAD (TORRA TUDO CALÇADOS)
ADVOGADO.....: FATIMO RIBEIRO GUIMARAES
DESPACHO: CIÊNCIA AO RECLAMADO: INTIME-SE O RECLAMADO PARA PROCEDER ÀS ANOTAÇÕES NA CTPS DA RECLAMANTE, CONFORME DETERMINADO NA ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 20/21.

Notificação Nº: 825/2008
Processo Nº: RT 00072-2008-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: EVERALDO ANTÔNIO ABREU
ADVOGADO.....: ITAMAR JÁCOME COSTA
RECLAMADO(A): TERRA SANTA AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Tendo em vista o teor da certidão de fls. 19, por meio da qual o Oficial de Justiça informa que não localizou o endereço reclamado, intime-se o reclamante para, no prazo de 02 (dois) dias, apresentar nos autos croqui detalhado da localização de tal endereço ou para, querendo, acompanhar o meirinho quando da realização da diligência. Com a chegada da informação supra ou dispondo-se o obreiro a acompanhar o Oficial de Justiça, expeça-se novo mandado de notificação da reclamada, desta feita, contudo, observando que o rito da presente ação é ordinário. Intime-se o reclamante, imediatamente. Anápolis, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 458/2008
PROCESSO: RT 01059-2006-052-18-00-0
RECLAMANTE: MAURÍCIO JOSÉ DA SILVA
RECLAMADO(A): DOMINGOS QUIRINO DE SOUZA , CPF/CNPJ: 498.837.121-20

O(A) Doutor(a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 186/190, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. Dispositivo: Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Maurício José da Silva em face de Agristar do Brasil Ltda., absolvendo a reclamada, nos termos da fundamentação supra. Julgo, ainda, PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo mesmo reclamante em face de Domingos Quirino de Souza, condenando o reclamado a pagar ao autor, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: salários referentes ao período contratual (05 meses); aviso prévio indenizado; férias proporcionais com 1/3 (05/12); 13º salário proporcional (05/12); multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT; horas extras e reflexos. Deverá o segundo reclamado, no prazo de 05 dias contados de sua intimação para tanto, proceder às anotações na CTPS do reclamante como já determinado em sentença anteriormente proferida, fazendo, contudo, constar o desligamento em 14/01/2005 (com a projeção do aviso prévio), sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, sem prejuízo da multa cabível (art. 39, § 1º, da CLT). Deverá, ainda, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão, comprovar o recolhimento do FGTS, acrescido da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente. Deverá, por fim, o segundo réu, em idêntico prazo, fornecer ao reclamante as guias necessárias à sua habilitação ao benefício do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da

prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento 01/96 da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento 01/96 da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT); aviso prévio indenizado; férias proporcionais com 1/3; multas previstas nos arts. 467 e 477 da CLT; FGTS + 40%. Custas no importe de R\$ 180,00, a cargo do segundo reclamado, apuradas sobre o valor de R\$ 9.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Anápolis, 19 de dezembro de 2007. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUIZA DO TRABALHO" E para que chegue ao conhecimento de DOMINGOS QUIRINO DE SOUZA é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEILA RIBEIRO DE QUEIROZ, Assistente, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e oito. QUÉSSIO CÉSAR RABELO JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 718/2008

Processo Nº: RT 00233-1996-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: APOENES FONTES CAMINHAS
ADVOGADO....: DALMO JACOB DO AMARAL JUNIOR
RECLAMADO(A): WEST-FIO COND. ELET.(MASSA FAL)- SINDICO MARCIO MARCELO LIMA
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Concedo ao exeqüente o prazo de 30 dias para fornecer os meios precisos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/30, e consequente extinção da execução, com o arquivamento definitivo dos autos. Intime-se. Anápolis-GO, 14 de fevereiro de 2008 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 714/2008

Processo Nº: RT 00261-1996-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: GASPAR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIZ MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
RECLAMADO(A): POUSADA DOS PIRENEUS LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Intime-se o reclamante/exeqüente e seu advogado para, no prazo de 30 dias, indicarem de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT da 18ª Região (DJ/GO 17/08/2006). Anápolis-GO, 14 de fevereiro de 2008 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 719/2008

Processo Nº: RT 00505-1996-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: ALEX DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO LOURENÇO
RECLAMADO(A): CONCREMAR - ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Concedo ao exeqüente o prazo de 30 dias para fornecer os meios precisos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/30, e consequente extinção da execução, com o arquivamento definitivo dos autos. Intime-se. Anápolis-GO, 14 de fevereiro de 2008 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 724/2008

Processo Nº: RT 00646-1997-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ELEUSA SOARES
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): GUARACY SALVADOR RUA JOSE RONALDO DE OLIVEIRA PINTO, Nº
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Concedo ao exeqüente o prazo de 30 dias para fornecer os meios precisos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/30, e consequente extinção da execução, com o arquivamento definitivo dos autos. Intime-se. Anápolis-GO, 14 de fevereiro de 2008 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 717/2008

Processo Nº: RT 00702-1998-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: ANALIA MARIA SOARES DIAS
ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA
RECLAMADO(A): MONICA DIAS DOS REIS
ADVOGADO....: MILTON PEREIRA DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Concedo ao exeqüente o prazo de 30 dias para fornecer os meios precisos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/30, e consequente extinção da execução, com o

arquivamento definitivo dos autos. Anápolis-GO, 14 de fevereiro de 2008 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 722/2008

Processo Nº: RT 00841-1998-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: ARLINDO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): DATA CONTROL - COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Concedo ao exeqüente o prazo de 30 dias para fornecer os meios precisos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/30, e consequente extinção da execução, com o arquivamento definitivo dos autos. Intime-se. Anápolis-GO, 14 de fevereiro de 2008 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 715/2008

Processo Nº: RT 00033-1999-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: WENDELL MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): DATA CONTROL-COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA DE JESUS STOPPA
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Concedo ao exeqüente o prazo de 30 dias para fornecer os meios precisos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/30, e consequente extinção da execução, com o arquivamento definitivo dos autos. Intime-se. Anápolis-GO, 14 de fevereiro de 2008 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 713/2008

Processo Nº: RT 00064-1999-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: LUCILENE FERREIRA COELHO DO PRADO
ADVOGADO....: JOÃO ALVES DA COSTA NETTO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO NORTE LTDA (MASSA FALIDA) REPR. P/ ALEXANDRINO CANDIDO G. NETO
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Intime-se o reclamante/exeqüente e seu advogado para, no prazo de 30 dias, indicarem de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e ulterior arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO DO E. TRT da 18ª Região (DJ/GO 17/08/2006)... Anápolis-GO, 14 de fevereiro de 2008 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 720/2008

Processo Nº: RT 00422-1999-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: KLEYCE IARA CARVALHO SANTOS
ADVOGADO....: ONEVALDO DE LIMA MOURA
RECLAMADO(A): M.J. REVELAÇÕES PHOTO SHOPPING JALES
ADVOGADO....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Concedo ao exeqüente o prazo de 30 dias para fornecer os meios precisos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/30, e consequente extinção da execução, com o arquivamento definitivo dos autos. Intime-se. Anápolis-GO, 14 de fevereiro de 2008 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 721/2008

Processo Nº: RT 00736-1999-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: WALDIVINO FELIX FILHO
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): PAMONHARIA MILHO VERDE + 001
ADVOGADO....: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Concedo ao exeqüente o prazo de 30 dias para fornecer os meios precisos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/30, e consequente extinção da execução, com o arquivamento definitivo dos autos. Intime-se. Anápolis-GO, 14 de fevereiro de 2008 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 716/2008

Processo Nº: RT 00055-2000-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: RENATA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): VERSALES COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA (ACONCHEGO)
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
DESPACHO: À RECLAMANTE/EXEQÜENTE: Concedo ao exeqüente o prazo de 30 dias para fornecer os meios precisos que possibilitem o prosseguimento da

execução, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/30, e conseqüente extinção da execução, com o arquivamento definitivo dos autos. Intime-se. Anápolis-GO, 14 de fevereiro de 2008 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 725/2008

Processo Nº: RT 00180-2000-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: VANUSA SIMOA DE MORAIS
ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): LANCHONETE BIG BATATA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: À RECLAMANTE/EXEQUENTE: Concedo ao exequente o prazo de 30 dias para fornecer os meios precisos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de aplicação da prescrição intercorrente, nos termos do § 4º, do artigo 40, da Lei nº 6.830/30, e conseqüente extinção da execução, com o arquivamento definitivo dos autos. Intime-se. Anápolis-GO, 14 de fevereiro de 2008 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 728/2008

Processo Nº: RT 00945-2002-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: SEVERINO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇO DE LIMPEZA TRANSPORTE E COMERCIO DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: tomar ciência da Decisão de fl. 305 abaixo transcrita: D E C I S Ã O Vistos, etc. Requer o reclamante/exequente, na petição de fls. 303/305, que, dos combustíveis penhorados (fls. 221 e 245), seja-lhe adjudicada a quantidade suficiente à satisfação do seu crédito devidamente atualizado. Pois bem. Nos termos do art. 207 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região, o direito à adjudicação pode ser exercido pelo exequente após o encerramento da praça ou do leilão. É dizer, eventual pedido de adjudicação por parte do exequente deve ser formulado logo após o encerramento da hasta pública.No presente caso, verifica-se que o leilão, cujo resultado foi negativo (v. fl. 300), realizou-se no dia 30/01/2008, sendo que o pedido de adjudicação do reclamante/exequente foi apresentado no dia 12/02/2008 (13 dias após findo o leilão), sendo, pois, extemporâneo.Assim sendo, indefere-se o pedido de adjudicação formulado pelo reclamante/exequente, por intempestivo.Intime-se.... a eventual leilão, fica desde já designado o dia 27/03/2008, às 9h01min. Nomeia-se, como Leiloeiro Oficial, o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11. Expeça-se EDITAL, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 686 do CPC. Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro. Anápolis-GO, 14 de fevereiro de 2008 (5ª-feira). Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 728/2008

Processo Nº: RT 00945-2002-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: SEVERINO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇO DE LIMPEZA TRANSPORTE E COMERCIO DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES : tomar ciência da Decisão de fl. 305 abaixo transcrita: D E C I S Ã O Vistos, etc. Requer o reclamante/exequente, na petição de fls. 303/305, que, dos combustíveis penhorados (fls. 221 e 245), seja-lhe adjudicada a quantidade suficiente à satisfação do seu crédito devidamente atualizado.Pois bem. Nos termos do art. 207 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região, o direito à adjudicação pode ser exercido pelo exequente após o encerramento da praça ou do leilão. É dizer, eventual pedido de adjudicação por parte do exequente deve ser formulado logo após o encerramento da hasta pública.No presente caso, verifica-se que o leilão, cujo resultado foi negativo (v. fl. 300), realizou-se no dia 30/01/2008, sendo que o pedido de adjudicação do reclamante/exequente foi apresentado no dia 12/02/2008 (13 dias após findo o leilão), sendo, pois, extemporâneo.Assim sendo, indefere-se o pedido de adjudicação formulado pelo reclamante/exequente, por intempestivo.Intime-se.Determina-se que os combustíveis penhorados sejam novamente levados à hasta pública, ficando designado o dia 17/03/2008, às 10 horas, para a realização da praça.Para eventual leilão, fica desde já designado o dia 27/03/2008, às 9h01min.Nomeia-se, como Leiloeiro Oficial, o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11.Expeça-se EDITAL, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 686 do CPC.Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.Anápolis-GO, 14 de fevereiro de 2008 (5ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 728/2008

Processo Nº: RT 00945-2002-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: SEVERINO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇO DE LIMPEZA TRANSPORTE E COMERCIO DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES : tomar ciência da Decisão de fl. 305 abaixo transcrita: D E C I S Ã O Vistos, etc. Requer o reclamante/exequente, na petição

de fls. 303/305, que, dos combustíveis penhorados (fls. 221 e 245), seja-lhe adjudicada a quantidade suficiente à satisfação do seu crédito devidamente atualizado.Pois bem. Nos termos do art. 207 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região, o direito à adjudicação pode ser exercido pelo exequente após o encerramento da praça ou do leilão. É dizer, eventual pedido de adjudicação por parte do exequente deve ser formulado logo após o encerramento da hasta pública.No presente caso, verifica-se que o leilão, cujo resultado foi negativo (v. fl. 300), realizou-se no dia 30/01/2008, sendo que o pedido de adjudicação do reclamante/exequente foi apresentado no dia 12/02/2008 (13 dias após findo o leilão), sendo, pois, extemporâneo.Assim sendo, indefere-se o pedido de adjudicação formulado pelo reclamante/exequente, por intempestivo.Intime-se.Determina-se que os combustíveis penhorados sejam novamente levados à hasta pública, ficando designado o dia 17/03/2008, às 10 horas, para a realização da praça.Para eventual leilão, fica desde já designado o dia 27/03/2008, às 9h01min.Nomeia-se, como Leiloeiro Oficial, o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na JUCEG sob o nº 11.Expeça-se EDITAL, com observância dos requisitos exigidos pelo art. 686 do CPC.Intimem-se as partes e seus advogados, bem como o Sr. Leiloeiro.Anápolis-GO, 14 de fevereiro de 2008 (5ª-feira).Sebastião Alves Martins Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 726/2008

Processo Nº: RT 01032-2002-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: NILSON ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): DISTRAN - DISTRIBUIDORA, INDÚSTRIA E TRANSPORTES LTDA (CERÂMICA LADISLAU)
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: Fica o Exequente intimado acerca do resultado negativo do leilão realizado no dia 14/02/2008, bem assim de que dispõe do prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 740/2008

Processo Nº: RT 00315-2006-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: MURILO GASPAROTI OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Fica o(a) Reclamante/Exequente intimado para, no prazo de 30 dias, indicar, de forma conclusiva, os meios necessários ao prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, na forma do art. 212 do PGC/TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 744/2008

Processo Nº: RT 01060-2007-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: MAGNÓLIA PEREIRA MASCARENHAS
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): ESPIGÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
DESPACHO: À EXECUTADA: Tomar ciência da r. sentença de impugnação aos cálculos de contribuições previdenciárias fls. 305/307, cuja parte dispositiva se transcreve: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pela UNIÃO FEDERAL em face da Executada, ESPIGÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, para considerar corretos os cálculos de liquidação de fls. 239/280, consoante os fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão.Como a Impugnação aos Cálculos foi apresentada pela UNIÃO, não há falar em cobrança das custas previstas no art. 789-A, VII, da CLT, pois tais custas somente seriam devidas se, adotando-se o procedimento previsto no § 2º do art. 879 da CLT, a Impugnação houvesse sido apresentada pela Executada.Intimem-se a UNIÃO, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, e a Executada-Impugnada. Anápolis-GO, 14 de fevereiro de 2008 (5ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 729/2008

Processo Nº: RT 00005-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCILENE JANUÁRIO BISPO
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORREA
RECLAMADO(A): BARREIRA E PAIVA LTDA. (NEO DROGAS) + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: À RECLAMANTE: Tomarem ciência da r. sentença de fl(s). 21/25, cuja parte dispositiva se transcreve: III - C O N C L U S Ã O POSTO ISSO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar os reclamados, BARREIRA E PAIVA LTDA e JADER PAIVA DE MELO, SOLIDARIAMENTE (Cf. item 8 da fundamentação) a pagar à reclamante, MARCILENE JANUÁRIA BISPO, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 13ºs salários de 2006 (05/12) e de 2007 (05/12), férias proporcionais (10/12) com 1/3 e 02 dias de salário de maio/2007 (Cf. item 4 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Os reclamados deverão, também, retificar a data de admissão na CTPS da autora para 20/07/2006 e dar baixa com a data de 02/05/2007, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena dessas anotações serem feitas pela Secretaria. No mesmo prazo acima, o 2º reclamado deverá devolver a CTPS da reclamante, na Secretaria desta Vara do Trabalho,

sob pena de pagar multa de 01 salário mínimo em favor desta e de expedição de mandado de busca e apreensão (v. item 2 da fundamentação). Após o trânsito em julgado, oficie-se à DRT para adotar as providências cabíveis. (v. item 2 da fundamentação). Custas, pelos reclamados, SOLIDARIAMENTE, no valor de R\$ 16,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R\$ 800,00. Concedem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita (v. item 7 da fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível. Deverão os reclamados, SOLIDARIAMENTE, recolher as contribuições previdenciárias, como doméstico, inclusive sobre os salários do período de retificação na CTPS, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (CF/88, art. 114, § 3º e CLT, art. 876, parágrafo único e Súmula nº 368/TST). Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 14 de fevereiro de 2008 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 734/2008

Processo Nº: RT 00091-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO LOPES CARDOSO
ADVOGADO...: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): SILVIO JOSÉ DA SILVA + 001
ADVOGADO...: .
DESPACHO: À ADVOGADA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 05/03/2008, às 13h30min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 741/2008

Processo Nº: CAU 00092-2008-053-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: MARIVALDO NOVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RÉU(RÉ): TALUDE COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 12/13, cuja parte dispositiva se transcreve: III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por falta de interesse processual, consoante os fundamentos supra. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 10,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 500,00), isento, nos termos da Lei. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 15 de fevereiro de 2008 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 733/2008

Processo Nº: ACM 00095-2008-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DE ANÁPOLIS E REGIÃO - SINPROR
ADVOGADO...: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS (ESCOLA ADONAI)
ADVOGADO...: .
DESPACHO: AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado de que o presente processo foi incluído em pauta para audiência UNA a ser realizada no dia 05/03/2008, às 13h45min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer perante esta 3ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO, nos termos do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 060/2008
PROCESSO Nº RT 00945-2002-053-18-00-9
Exequente : SEVERINO DA SILVA RAMOS
Executada : FERREIRA SERVIÇO DE LIMPEZA TRANSPORTE E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA
Data da Praça : 17/03/2008 às 10h00min
Data do Leilão: 27/03/2008 às 09h01min
Localização dos Bens: RODOVIA BR-153, KM 2.151, SETOR AEROPORTO, ANÁPOLIS-GO
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 14 de Julho, 971, 3º andar, Centro, será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, os bens abaixo relacionados, encontrados no endereço supramencionado, avaliados por R\$ 39.642,67 (trinta e nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e sete centavos), conforme Auto de Penhora e Avaliação de fls. 221 e 245 (auto de reavaliação de fl. 244), na guarda do Depositário, Sr. LUIZ CLAUDINEI FERREIRA (cf. auto de depósito de fls. 221-v e 272). RELAÇÃO DOS BENS: a) 2.464 (dois mil quatrocentos e sessenta e quatro) litros de gasolina comum, avaliados por R\$ 5.790,40 (R\$ 2,35 o litro na bomba); b) 13.695 (treze mil seiscentos e noventa e cinco) litros de óleo diesel, avaliados por R\$ 24.089,51 (R\$ 1,759 o litro na bomba); c) 2.724 (dois mil setecentos e vinte e quatro) litros de álcool combustível comum, avaliados por R\$ 3.241,56 (R\$ 1,19 o litro na bomba); d) 5.480 (cinco mil quatrocentos e oitenta) litros de álcool combustível comum, avaliados por R\$ 6.521,20 (R\$ 1,19 o litro na bomba). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir ditos bens deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do

Trabalho, das Lei nºs 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo arrematação, nem remição e não requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado no 1º andar deste Foro Trabalhista pelo leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho na hipótese de omissão destas. Caso as partes não sejam encontradas para intimação, ficam, desde já, intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi. Anápolis-GO, aos quinze de fevereiro de dois mil e oito (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 059/2008
Autos de nº AEXF 00512-2007-053-18-00-8
Exequente : UNIÃO
Executados: SUPERMERCADO PASSE BEM LTDA e PAULO ALVES DE SOUZA
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, ficam CITADOS o 1º e 2º executados, SUPERMERCADO PASSE BEM LTDA (CNPJ nº 26.663.468/0008-26) e PAULO ALVES DE SOUZA (CPF nº 067.596.701-59), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagarem ou garantirem a execução da dívida Ativa no importe de R\$ 646,61 (seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e um centavos), inscrição nº 11.5.93.000225-83, atualizada até o dia 29/02/2008, conforme atualização de cálculos de fl. 63, e custas executivas relativas à diligência de fl. 60 (Carta Precatória nº 007/2008), sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do 1º e 2º Executados, SUPERMERCADO PASSE BEM LTDA e PAULO ALVES DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e oito (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1030/2008

Processo Nº: RT 00013-1998-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE...: ROSANA KELLE DA SILVA
ADVOGADO...: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 001
ADVOGADO...: ADRIANA LOPES FORTINI
DESPACHO: 1 - Junte-se, apesar de intempestiva, a petição protocolizada sob o nº 856728/2008. 2 - Proceda-se a reserva de crédito nos autos da RT 110/1998 em tramitação nesta Vara do Trabalho, conforme requerido na petição mencionada no item 1. 3 - A deliberação acerca do requerimento de declaração de insolvência dos executados extrapola a competência deste Juízo, razão pela qual deixo de apreciá-lo. Cientifique-se o exequente. Em 08.02.2008.

Notificação Nº: 1003/2008

Processo Nº: RT 00021-2000-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: GLEDSON CRUZ DE RESENDE
ADVOGADO...: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): VALMIR DE SOUZA NONATO
ADVOGADO...: WILLIAM ULISSES GEBRIM
DESPACHO: Sejam os autos encaminhados à Contadoria para atualização das contribuições previdenciárias, prosseguindo-se com a intimação do executado para comprovar o recolhimento respectivo no prazo de 10 dias. Em 18.01.2008. Livia Fátima Gondim Prego. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1008/2008

Processo Nº: CS 00683-2001-054-18-01-0 4ª VT
EXEQUENTE...: JOSÉ GONÇALVES OLIVEIRA
ADVOGADO...: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
EXECUTADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - FILIAL CEBRASA (AMBEV) + 002
ADVOGADO...: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Conforme se verifica à fl. 887 a penhora em questão não garante integralmente a execução provisória, considerando a planilha fls. 798/803. Desse modo, concedo à 1ª reclamada prazo de 05 dias para que indique outros bens passíveis de penhora, objetivando a garantia integral da execução. Intime-se. Anápolis, 11 de fevereiro de 2008, segunda-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1014/2008

Processo Nº: RT 00323-2004-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO ALEXANDRE FELIX VILLA REAL
ADVOGADO.....: WLADIMIR SKAF DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MASSARI ZULIANI IDIOMAS (WIZARD INGLÊS)
ADVOGADO.....: BISMARCK BERNARDO E SA
DESPACHO: Libero ao exequente a importância constante da guia de fl. 495, descontado o valor da custa (fl.492), cujo recolhimento fica desde já determinado. Intime-se. Em 07.02.2008. Livia Fátima Gondim Prego - Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1010/2008

Processo Nº: RT 00679-2004-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO CARDOSO RIBEIRO
ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO - DR.
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: Receber guia de levantamento de depósito.

Notificação Nº: 998/2008

Processo Nº: RT 00945-2005-054-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO ABRAÃO ASSIS DE MOURA
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): AGROINDUSTRIAL DE CEREJAS ARROZ CENTRAL LTDA
ADVOGADO.....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
DESPACHO: (...)Intime-se a reclamada quanto à penhora em questão, prazo e fins legais. Em 09.01.2008. Livia Fátima Gondim Prego. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1026/2008

Processo Nº: RT 00771-2006-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: MEIRE DA COSTA QUEIROZ
ADVOGADO.....: SÉRGIO FERNANDES DE MORAES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO ITAFARMA LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO CLÁUDIO ALFREDO HAHN) + 003
ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES
DESPACHO: AO PATRONO DA EXEQUENTE: A) - Considerando que nos autos da reclamação trabalhista nº 00802-2006-054-18-00-7, em tramitação nesta Vara do Trabalho, já foi expedida carta precatória para penhora e avaliação de bem de propriedade dos executados, conforme certificado à fl. 272, determino que seja procedida reserva naquela ação do crédito em execução neste feito, devendo ser solicitado ao MM. Juiz Deprecado da Carta Precatória Executória de nº 289/2007, expedida às fls. 174 do feito mencionado acima, a ampliação da medida deprecada, no sentido de que o valor da execução em processamento neste feito seja também garantido mediante a penhora formalizada nos autos de referida carta precatória de nº 289/2007. Cientifique-se o Exequente trabalhista. Em 25.01.2008. B)- Vista à exequente da petição e documento de fls.274/276, no prazo de 05 dias, ciente de que, no seu silêncio, presumir-se-á a concordância com os seus termos. Intime-se. Em 08.02.2008.

Notificação Nº: 999/2008

Processo Nº: RT 01049-2006-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: MOSAIR PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): ASSIS PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO.....: LEANDRO D'MOURA CAVALCANTE
DESPACHO: 1 - Libero ao exequente as importâncias convertidas em penhora à fl.123. Intime-se. 2 - Concedo ao exequente o prazo de 10 dias para que indique os meios para prosseguimento da execução. Intime-se. Na omissão, sejam os autos remetidos ao arquivo provisório pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 e do artigo 174 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Em 31.01.2008 Livia Fátima Gondim Prego. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1024/2008

Processo Nº: RT 00076-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: MAURO LEITE
ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA
DESPACHO: Considerando que os documentos de fls. 141/147 noticiam a existência de diversos imóveis registrados em nome dos Executados, indique o Exequente, no prazo de 05 dias, qual deles pretende que seja objeto de penhora nestes autos. Intime-se. Em 07.02.2008. Livia Fátima Gondim Prego-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1000/2008

Processo Nº: RT 00097-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMIR BATISTA FARINHA
ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ANA MARIA DOS SANTOS D AVILA
ADVOGADO.....: RÔNEY DOS SANTOS D'ÁVILA

DESPACHO: Considerando o parcelamento do débito previdenciário, determino a suspensão da execução por 04 meses, nos termos do §1º, do artigo 889-A da CLT. Após o decurso do prazo em questão deverá ser dada vista dos autos ao credor previdenciário, para que, no prazo de 10 dias, manifeste acerca do cumprimento do parcelamento pelo executado, ciente de que, na omissão, a execução será extinta nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Cientifique-se o executado. Em 1º.02.2008. Livia Fátima Gondim Prego. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1029/2008

Processo Nº: RT 00113-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍCIO ALVES GERALDO
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA.
ADVOGADO.....: LEANDRO CESAR DOS REIS
DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 997/2008

Processo Nº: RT 00145-2007-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: ALCENI CARDOSO NEVES
ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DISK LAVANDERIA
ADVOGADO.....: CÉSAR HONORATO FERNANDES DA SILVA
DESPACHO: (...) seja intimada a reclamada para que, no prazo de 10 dias, comprove o recolhimento da importância devido a título de contribuição previdenciária, ciente de que, na omissão, terá prosseguimento a execução. Em 31.01.2008. Livia Fátima Gondim Prego. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1023/2008

Processo Nº: RT 00324-2007-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE...: ALMERINDA ALVES DE MORAIS SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): MAC MARSON QUARENTENÁRIO TEC. DE CRIAÇÃO LTDA. (NA PESSOA DO SÓCIO ANTONIO CARLOS DE CASTRO)
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: 1 - Indefero o requerimento formulado na petição de fls. 221 quanto à expedição de certidão para fins de habilitação na massa falida, posto que não consta dos autos notícia de falência da 1ª Reclamada (Mac Marson Quarentenário Tec. de Criação Ltda). Ressalte-se que a 2ª Reclamada (Massa falida de Avestruz Master Agrocomercial Importação e Exportação Ltda) foi excluída da lide, fls. 106. 2 - Concedo ao Exequente mais 05 dias de prazo para indicar os meios para o prosseguimento da execução. Na omissão do Exequente, sejam os autos enviados ao arquivo provisório, nos termos do art. 174 do PGC do E. TRT da 18ª Região. Intime-se. Em 07.02.2008. Livia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1006/2008

Processo Nº: RT 00377-2007-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: SAMUEL MARTINS DOS SANTOS + 001
ADVOGADO.....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): COMÉRCIO TRANSPORTE MOURAGÁS LTDA.
ADVOGADO.....: JULIANO DA COSTA FERREIRA
DESPACHO: Considerando a inversão do ônus da sucumbência (fl.157) e, tendo em vista que ao reclamante foram deferidos os benefícios da justiça gratuita (fls.83/84), defiro o requerimento formulado pela reclamada à fl.164, devendo ser expedido ofício à Receita Federal para que seja procedido o reembolso das custas processuais recolhidas através da DARF de fl.119, cuja cópia deve ser encaminhada juntamente com o ofício. Para tanto, a importância em questão deverá ser colocada à disposição deste juízo através de depósito na CEF-PAB da Justiça do Trabalho, no prazo de 15 dias.Cumprida a determinação constante do parágrafo anterior, fica autorizada a liberação da importância em questão para a reclamada. Cientifique-se a reclamada. Em 07.02.2008. Livia Fátima Gondim Prego Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1005/2008

Processo Nº: RT 00433-2007-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: SÉFORA MOTTA MELO SONEGO
ADVOGADO.....: MANUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
DESPACHO: (...)intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, comprove o recolhimento respectivo (contribuições previdenciárias). Intime-se novamente a reclamada para que, no prazo de 10 dias, compareça na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber os cheques juntados às fls. 63/64. Em 07.02.2008. Livia Fátima Gondim Prego. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1025/2008

Processo Nº: RT 00534-2007-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE...: ÁLVARO RODRIGO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): OFICINA DO HELINHO. (PROP. HÉLIO DE ALMEIDA)
 ADVOGADO.....: GILMAR ALVES DOS SANTOS
 DESPACHO: 1 - Junte-se, apesar de intempestiva a petição protocolizada sob o nº 356606. 2 - Seja retificada a autuação para constar o novo endereço da Reclamada, conforme requerido na petição referenciada. 3 - Concedo ao Exequente mais 10 dias de prazo para indicar bens passíveis de penhora para complementar a garantia da execução. Intime-se. Em 07.02.2008.
 Lívia Fátima Gondim Prego-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1009/2008
 Processo Nº: CCS 00621-2007-054-18-00-1 4ª VT
 AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
 RÉU(RÉ): SEBASTIÃO FERREIRA CORREDEIRA
 ADVOGADO: JOEL CANUTO
 DESPACHO: Deverá a Reclamante, no prazo de 10 dias, informar acerca do cumprimento do acordo pelo Reclamado, ciente de que, no seu silêncio, presumir-se-á o seu cumprimento, hipótese em que deixa-se de proceder a execução das custas processuais, nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da Fazenda. Intime-se. Anápolis, 11 de fevereiro de 2008, segunda-feira. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO. Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 1027/2008
 Processo Nº: CCS 00632-2007-054-18-00-1 4ª VT
 AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADO: LUIZ CARLOS DE SOUZA
 RÉU(RÉ): SEBASTIÃO DE SÁ CURADO
 ADVOGADO: .
 DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1004/2008
 Processo Nº: CS 00737-2007-054-18-01-3 4ª VT
 EXEQUENTE....: KÁTIA APARECIDA ALVES BARBOSA (E SEUS FILHOS MENORES, JONATHAN ALVES TEIXEIRA + 03)
 ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
 EXECUTADO(A): ORCA CONSTRUTORA E CONCRETOS LTDA. + 003
 ADVOGADO....: FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA E OUTRAS
 DESPACHO: Vista concedida aos exequentes do bem nomeado pela primeira executada, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 1016/2008
 Processo Nº: RT 00756-2007-054-18-00-7 4ª VT
 RECLAMANTE...: GILBERTO DA CONCEIÇÃO
 ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
 RECLAMADO(A): BTI TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA.
 ADVOGADO....: JOAO BEZERRA CAVALCANTE
 DESPACHO: 1 - Conforme cálculo de fl. 37 o valor apurado a título de contribuições previdenciárias e custas de liquidação é de R\$459,37. Entretanto, conforme verifica-se à fl. 58, foi procedido o depósito apenas da importância de R\$227,87. Assim, deverá a Reclamada, no prazo de 10 dias, depositar o valor da diferença devida (R\$231,56). 2 - Caso a Reclamada cumpra a determinação supra, seja oficiado ao MM. Juiz Deprecado solicitando a transferência do valor constante da guia de fls. 58 e a devolução da carta precatória. 3 - Na hipótese de omissão da Reclamada, seja solicitada ao Juízo Deprecado que prossiga à execução quanto ao valor remanescente devido pela mesma. Intime-se a Reclamada, diretamente e por seu procurador. Em 08.02.2008.
 Lívia Fátima Gondim Prego-Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 1028/2008
 Processo Nº: CCS 00819-2007-054-18-00-5 4ª VT
 AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADO: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
 RÉU(RÉ): SEBASTIÃO RODRIGUES OLIVEIRA
 ADVOGADO: .
 DESPACHO: Intime-se o exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 1019/2008
 Processo Nº: RT 00897-2007-054-18-00-0 4ª VT
 RECLAMANTE...: OTACÍLIA MONTEIRO AMARAL
 ADVOGADO....: TAMAR EUNICE DA CRUZ SILVA
 RECLAMADO(A): PJ - PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA
 ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
 DESPACHO: Aos procuradores das partes: Conforme se verifica na guia de fl. 42, o depósito da última parcela do acordo foi procedido em 28.01.2008 (segunda-feira), cujo vencimento se deu no dia 25.01.2008 (sexta-feira). Tratando-se de descumprimento parcial da obrigação e, considerando o prejuízo

sofrido pelo credor, reduz a multa para o percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre a parcela paga em atraso, em conformidade com o artigo 413 do Código Civil vigente. Intime-se a executada para que, no prazo de 02 dias deposite a importância em questão. Na omissão, instaure-se a execução respectiva. Intime-se a exequente. Em 07.02.2008. Lívia Fátima Gondim Prego-Juíza do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 194/2008
 PROCESSO: RT 00900-2005-054-18-00-3
 Exequente : BRENDA SARAIVA SÁ
 Executado : M.A.F. CURSOS DE LÍNGUAS LTDA. (WISDOM IDIOMAS)
 Data da Praça: 27/03/2008 às 09 horas.
 Data do Leilão: 16/04/2008 às 09 horas.
 O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$2.900,00(dois mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fls.149, encontrados no seguinte endereço: RUA PADRE CASTELLI, Nº 217, BAIRRO JUNDIAÍ, ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Paulo de Tarso Piau, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (um) computador AMD SEMPRON (TM) processador 2.600, 1,616HZ, 512 MB de RAM, microsoft Windows XP profissional versão 2002 service PALV-2 marca LG com monitor AOC, teclado FCEE, duas caixas de som MLJ 699, mouse VCOM e estabilizador SMG, funcionando, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$1.500,00; e 01 (um) conjunto de mesas para escritório formado por uma mesa com três gavetas, uma mesa pequena para suportar o monitor e uma mesa média para impressora, em bom estado de uso e conservação, avaliado por R\$1.400,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$2.900,00 (DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS). Obs.: O Sr. Paulo de Tarso Piau acompanhou a penhora dos bens acima descritos e alegou que os mesmos não pertencem à executada e, sim, a ele que, desde de 22 de novembro de 2006, é o novo franqueado da Wilson Idiomas, porém não me foi apresentado nenhum documento. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'ávila Valéria A.G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos quatorze de fevereiro de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 190/2008
 PROCESSO: RT 01018-2006-054-18-00-6
 Exequente : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS (RECTE: FRANCISLEY VIEIRA DA SILVA)
 Executado : PACK SERVICE ENGENHARIA INDUSTRIAL LTDA
 Data da Praça: 18/03/2008 às 09h.25min.
 Data do Leilão: 07/04/2008 às 09h. 30min.
 O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$6.000,00(seis mil reais), conforme auto de penhora de fls.194, encontrados no seguinte endereço: AV. SÃO FRANCISCO DE ASSIS, Nº 667, 1º ANDAR, B. JUNDIAÍ CEP 75.110-810 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr.(ª) Carlos Antônio Gonçalves, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 (um) veículo VW GOL, placa GPW-1625, chassi 9BWZZ30ZKT129792 REM, álcool, ano/modelo 1989/1990, cor branca, pneus bons, com um pequeno amassado na traseira, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$6.000,00 (seis mil reais). Obs.: O bem acima descrito já foi penhorado em outras RTs, inclusive segundo o representante da executada na RT nº 993/2006 da 3ª VT/ANS-GO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já

anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'ávila Valéria A.G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos quatorze de fevereiro de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 211/2008

PROCESSO: RT 00154-2007-054-18-00-0

EXEQUENTE(S): HÉLIO ALVES GOMES

EXECUTADO(S): SIMONE ALVES BARROSO e ERLANDIA BARRETO MARTINS

O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SIMONE ALVES BARROSO e ERLANDIA BARRETO MARTINS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$1.576,00, atualizado até 30/08/2007, conforme cálculos de fls. 50/53, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R\$316,91; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$17,63; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$948,69; INSS/EMPREGADO-R\$252,00; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$7,59; CUSTAS DA DILIGÊNCIA-R\$33,18; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$1.576,00; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/08/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SIMONE ALVES BARROSO e ERLANDIA BARRETO MARTINS, é mandado publicar o presente Edital. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de fevereiro de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 213/2008

PROCESSO: RT 00391-2007-054-18-00-0

EXEQUENTE(S): HELOÍSA BORGES COUTINHO - ASSISTIDA P/ AURILENE BORGES DA SILVA

EXECUTADO(S): KI FESTAS ARTIGOS PARA ENFEITES LTDA. (LANCHONETE KOISA BOA), CPF/CNPJ: 33.610.908/0002-57 e MÁRCIA MARIA ROSA SIMÃO MENDES.

O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KI FESTAS ARTIGOS PARA ENFEITES LTDA. (LANCHONETE KOISA BOA), CPF/CNPJ: 33.610.908/0002-57 e MÁRCIA MARIA ROSA SIMÃO MENDES., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$8.821,01, atualizado até 28/09/2007, conforme cálculos de fls. 78/88, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R\$4.919,82; CUSTAS PROCESSUAIS-R\$102,66; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS)-R\$448,95; INSS/EMPREGADO-R\$123,43; DIVERSOS INSS VÍNCULO-R\$3.070,95; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R\$43,26; IRFF A RECOLHER-R\$89,82; CUSTA DA DILIGÊNCIA-R\$22,12; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$8.821,01; VALORES ATUALIZADOS ATÉ 28/09/2007. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KI FESTAS ARTIGOS PARA ENFEITES LTDA. (LANCHONETE KOISA BOA), CPF/CNPJ: 33.610.908/0002-57 e MÁRCIA MARIA ROSA SIMÃO MENDES., é mandado publicar o presente Edital. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos quatorze de fevereiro de dois mil e oito. EVA BÁRBARA SOARES DIRETORA DE SECRETARIA

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 191/2008

PROCESSO: CPEX 01007-2007-054-18-00-7

Exequente : REGINA APARECIDA TEIXEIRA

Executado : SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO

Data da Praça: 27/03/2008 às 09h.05min.

Data do Leilão: 16/04/2008 às 09 horas.

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima

mencionado, avaliado (s) em R\$30.000,00(trinta mil reais), conforme auto de penhora de fls.07, encontrados no seguinte endereço: BR 070 KM 62 POVOADO DE EDILÂNDIA CEP 72.975-000 - COCALZINHO DE GOIÁS-GO, em mãos do Sr.(ª) Luiz Heloi Veloso, e que é (são) o (s) seguinte (s): 01 – (uma) máquina empacotadeira de salgadinhos de cereais modelo CV6S, com motor de 1HP, marca OLC, (Máquinas Equipamentos Especiais Ind. Com. Ltda), ano de fabricação 1996, nº 017, falta no painel 03 (três) relógios marcadores (indicadores), em bom estado de conservação aparentemente, que avalio em R\$30.000,00 (trinta mil reais). Obs.1: Não foi possível verificar ser funcionamento, pois não está em operação (fábrica fechada). Obs.2: O representante da executada, responsável pela máquina Sr. Luiz Heloi Veloso genitor do Sr. João Ricardo Assis Veloso comprometeu-se, no ato da penhora, em repor os relógios indicadores do painel. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'ávila Valéria A.G. Nascimento, Assistente 02, subscrevi, aos quatorze de fevereiro de dois mil e oito. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1551/2008

Processo Nº: RT 01478-2004-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: IVO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.

ADVOGADO....: INDALÉCIO GOMES NETO

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vista as partes, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1519/2008

Processo Nº: RT 00409-2005-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTINO FRANCISCO REGES

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao reclamante da certidão de fl.570, prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1543/2008

Processo Nº: RT 00434-2005-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: AUSTRAGÉSILO HERÁCLITO GOMES

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao Reclamante da certidão de fl. 368. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 1550/2008

Processo Nº: RT 00566-2005-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VICENTE COUTO DOS SANTOS

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 003

ADVOGADO....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vista ao Reclamante da certidão de fl. 403. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 1525/2008

Processo Nº: RTV 00953-2005-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JENIVAN DIAS COSTA (MENOR REP. P/ MÃE JOANA DIAS COSTA)

ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): AGMAR RODRIGUES CARDOSO

ADVOGADO....: MARGARETE DOS REIS MARTINS PACHECO SILVA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Certidão de trânsito em julgado no que se refere ao processo de conhecimento (fl. 52).Homologação de conta (fl. 75).Citação do 1º Executado (fl. 79).Juízo totalmente garantido (Termo

de Penhora - fls. 80).Certidão de trânsito em julgado no que se refere ao Exequente, no processo de execução (fl. 112).É ainda, o teor da r. certidão, libere-se ao exequente os valores à disposição do Juízo mencionado às fls.265.Intimem-se as partes.Após, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para as devidas deduções.

Notificação Nº: 1552/2008

Processo Nº: RT 01626-2005-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO CORREA LIMA FILHO
ADVOGADO....: LUIZ ABDELNUR FERNANDES
RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PROD. ALIMENTARES LTDA.
ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o Reclamado a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da petição de fl. 437 e do documento de fl. 438.

Notificação Nº: 1573/2008

Processo Nº: RT 00333-2006-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ARISTIDES RODRIGUES NUNES
ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Não conheço dos Embargos à Execução de fls. 618/624, em respeito aos princípios da economia processual e razoabilidade, já que a execução que se processa nestes autos é PROVISÓRIA. Transcreve-se a seguir ementa neste sentido: EXECUÇÃO PROVISÓRIA. Limites. A execução provisória vai apenas até a penhora e depósito da coisa, sendo suspensa em ato contínuo (art. 899, da CLT). Logo, não devem ser conhecidos os embargos à execução ou impugnação aos cálculos, até que tenha transitado em julgado o título executivo, sob pena de ocupação inútil dos órgãos jurisdicionais. (AP 00474-2000 2ª VT de Goiânia-Go; Relator: Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento; Juiz Revisor: Dora Maria da Costa; Publicação DJE-Go 14/07/2000).Intimem-se as partes.Após, aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento noticiado à fl. 523.

Notificação Nº: 1530/2008

Processo Nº: AMT 01301-2006-081-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE...: SINDIAÇOGUES - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRECAS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: YONARA TOLENTINO LOUSADA DE CARVALHO
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA DA SILVA II
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o exequente pela derradeira oportunidade a requerer o que for de direito, prazo de 30 dias, mantida a cominação de fls.96

Notificação Nº: 1548/2008

Processo Nº: RT 01517-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEUDIMA SOUZA ROCHA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR APARECIDA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Em atenção ao pleito de fls.273, deverá a Secretaria proceder às anotações pertinentes na CTPS da obreira, intimando, em seguida, para receber seu documento já devidamente anotado.Sem prejuízo da determinação supra, diante do inteiro teor da r. certidão, a Secretaria do Juízo deverá vincular valor suficiente à garantia da execução processada nos autos 1169/2006, também em trâmite nesta Vara.O valor remanescente deverá ser liberado à executada.Para tanto, intime-se. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 1549/2008

Processo Nº: RT 01517-2006-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEUDIMA SOUZA ROCHA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CARREFOUR APARECIDA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Em atenção ao pleito de fls.273, deverá a Secretaria proceder às anotações pertinentes na CTPS da obreira, intimando, em seguida, para receber seu documento já devidamente anotado.Sem prejuízo da determinação supra, diante do inteiro teor da r. certidão, a Secretaria do Juízo deverá vincular valor suficiente à garantia da execução processada nos autos 1169/2006, também em trâmite nesta Vara.O valor remanescente deverá ser liberado à executada.Para tanto, intime-se. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 1560/2008

Processo Nº: RT 00123-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JORIVER DOS SANTOS LEÃO

ADVOGADO....: ALTAÍDES JOSÉ DE SOUSA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA.

ADVOGADO.....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fl. 236/238 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 5.615,01, sem prejuízo de futuras atualizações.Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT.Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT.Intime-se a Reclamada, DIRETAMENTE e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar os respectivos recolhimentos, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE

Notificação Nº: 1546/2008

Processo Nº: AAT 00294-2007-081-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JUVENAL DE ALMEIDA
ADVOGADO: ROBERTA NAVES GOMES
RÉU(RÉ): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA-GOIÁS CARNES
ADVOGADO: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para vista acerca da manifestação do perito (fls.244/245), prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se ao Autor.

Notificação Nº: 1545/2008

Processo Nº: RT 00312-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSEMAR FRANCISCO DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): LEONARDO FABIANO DA SILVA ME. (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA) + 002
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a manifestar-se, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, acerca da certidão de fl. 179 e requerer o que entender de direito

Notificação Nº: 1529/2008

Processo Nº: CAU 00542-2007-081-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOM REP. P/ JOSÉ NILTON CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RÉU(RÉ): OMNITECH SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO: EDER FRANCELINO ARAUJO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Dê-se ciência ao Requerente da certidão de fl. 163 e dos documentos de fls. 167/174 a fim de que requeira o que entender de direito. PRAZO DE 10 DIAS.

Notificação Nº: 1547/2008

Processo Nº: AAT 00660-2007-081-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: THIAGO PEREIRA GOMES
ADVOGADO: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RÉU(RÉ): GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para vista acerca da manifestação do perito (fls.296), prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se ao Autor.

Notificação Nº: 1553/2008

Processo Nº: RT 00724-2007-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: SILMARA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: HELDER DOUDEMANT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (REP.P/ MARTA IVONE DE OLIVEIRA) + 001
ADVOGADO.....: FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender de direito.Decorrido in albis o prazo supra, suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arribo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.

Notificação Nº: 1571/2008

Processo Nº: CCS 00955-2007-081-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): ALVACIR PIRES FRANCO
ADVOGADO: .

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Ante a inércia do Credor, suspendo a execução, por até 01 (um) ano, nos termos do artigo 40 e parágrafos da Lei nº 6.830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 1572/2008

Processo Nº: RT 01133-2007-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON ALVES RODRIGUES

ADVOGADO.....: SOLANGE ROSA RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNIÃO SÃO JORGE SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Ante ao teor da certidão exarada às fls.54, a Secretaria do Juízo deverá diligenciar junto ao sistema SERPRO o endereço da Reclamada. Sem prejuízo, intime-se o procurador da empresa ré a indicar o atual endereço de sua constituinte, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 1538/2008

Processo Nº: RT 01134-2007-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: SOLANGE ROSA RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNIÃO SÃO JORGE SUPRIMENTOS PARA RAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fl. 46 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 1.012,97, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas à fl. 46, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE. Caso o Reclamado não comprove o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária e custas, no prazo declinado no parágrafo anterior, CITE-SE O EXECUTADO. Comprovado o recolhimento do valor homologado acima e decorridos in albis os prazos concedidos à União (3º e 4º §§ acima), à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 1568/2008

Processo Nº: RT 01179-2007-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ DA COSTA SILVA

ADVOGADO.....: LEANDRA VIRGINIA S. DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CIPA - INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA. (MABEL)

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fl. 161 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 1.969,09, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se a Reclamada, DIRETAMENTE e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar os respectivos recolhimentos, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.

Notificação Nº: 1559/2008

Processo Nº: CCS 01262-2007-081-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES

RÉU(RÉ): VIRGILIO GOMES FERREIRA + 002

ADVOGADO: CEZAR PEREIRA SOBRINHO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO AUTOR Intime-se a Autora a manifestar-se, no prazo de 10 dias, acerca da petição de fls. 161/163.

Notificação Nº: 1561/2008

Processo Nº: RT 01353-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CARINA ARAÚJO PINHEIRO

ADVOGADO.....: DANIELA ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): GONÇALVES & HONORATO LTDA-ME (COLÉGIO DINÂMICO)

ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fl. 43 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 497,38, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na

mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar os respectivos recolhimentos, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.

Notificação Nº: 1569/2008

Processo Nº: RT 01483-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SIDNEI RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELLION MARIANO DA SILVA

RECLAMADO(A): CIPA INDAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fl. 477 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 310,67, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se a Reclamada, DIRETAMENTE e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar os respectivos recolhimentos, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE.

Notificação Nº: 1554/2008

Processo Nº: RT 01980-2007-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): ABRÃO DANIEL DA SILVA

ADVOGADO.....: ENI CABRAL.

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fl. 53 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 42,21, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas à fl. 53, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE. Comprovado o recolhimento do valor homologado acima e decorridos in albis os prazos concedidos à União (3º e 4º §§ acima), à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 1558/2008

Processo Nº: RT 02036-2007-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA NUNES ROSA DA COSTA

ADVOGADO.....: DARLAN ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS

RECLAMADO(A): CANGURUS CALDOS E SANDUICHERIA (REPR. POR CLÊNIA MARIA DELFINO DE OLIVEIRA)

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a tomar ciência do inteiro teor da petição de fls. 54/55. PRAZO DE 05 DIAS. Após, enviem-se estes autos ao Cálculo para manifestação acerca dos dois últimos parágrafos constantes da petição de fl. 55. Feito tudo isto, façam-me estes autos conclusos para deliberar acerca da execução previdenciária e das petições de fl. 49 e fls. 54/55.

Notificação Nº: 1542/2008

Processo Nº: RT 02130-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO MARIANO PIRES

ADVOGADO.....: CARLOS MANTOVANE

RECLAMADO(A): ROBSON ROMEU DA SILVA

ADVOGADO.....: ARCHIBALD SILVA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fls. 28/30 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 1.167,90, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas às fls. 28/30, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE. Caso o Reclamado não comprove o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária e custas, no prazo declinado no parágrafo anterior, CITE-SE O EXECUTADO. Comprovado o recolhimento do

valor homologado acima e decorridos in albis os prazos concedidos à União (3º e 4º §§ acima), à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 1564/2008

Processo Nº: RT 02205-2007-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLINHO MACIEL REGO

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA.

ADVOGADO.....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fl. 53 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 96,16, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se a Reclamada, DIRETAMENTE e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar os respectivos recolhimentos, no valor homologado acima.

Notificação Nº: 1557/2008

Processo Nº: RT 02266-2007-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUMIR DA SILVA LEITE

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): CIPA - INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fl. 169 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 57,70, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas à fl. 169, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE. Comprovado o recolhimento do valor homologado acima e decorridos in albis os prazos concedidos à União (3º e 4º §§ acima), à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos

Notificação Nº: 1539/2008

Processo Nº: RT 02280-2007-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RIBIERO TORRES

ADVOGADO.....: WALDSON MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.

ADVOGADO.....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fl. 30 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 196,28, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a União a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do cálculo ora homologado, sob pena de preclusão, nos exatos termos do artigo 879, § 3º, da CLT. Na mesma oportunidade, intime-se a União, também, nos termos do art. 832, § 4º, da CLT. Intime-se o Reclamado, DIRETAMENTE/COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR) e, também, SEU PROCURADOR DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO, ESTE ÚLTIMO VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas calculadas à fl. 30, no valor homologado acima, ADVERTINDO QUE SUA INÉRCIA IMPORTARÁ NA EXECUÇÃO DO VALOR CORRESPONDENTE. Caso o Reclamado não comprove o recolhimento do valor devido a título de contribuição previdenciária e custas, no prazo declinado no parágrafo anterior, CITE-SE O EXECUTADO. Comprovado o recolhimento do valor homologado acima e decorridos in albis os prazos concedidos à União (3º e 4º §§ acima), à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Feito tudo isto, estando em condições, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 1574/2008

Processo Nº: RT 00067-2008-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN LOPES COSTA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO NENEM LTDA

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/02/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1575/2008

Processo Nº: RT 00068-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO DA SILVA BUENO

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO DO NENEM LTDA

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/02/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1531/2008

Processo Nº: ET 00080-2008-081-18-00-5 1ª VT

EMBARGANTE...: UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA. (REP. LEGAL ALCIDES RIBEIRO FILHO)

ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS

EMBARGADO(A): GLAUCO SABINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO EMBARGANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 14/02/2008, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.

Notificação Nº: 1524/2008

Processo Nº: RT 00088-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: CRISTIANE DA SILVA BILIO

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinário do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1523/2008

Processo Nº: RT 00116-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIAS JUNIOR MOREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CRISTIANE DA SILVA BILIO

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: ANNA CAROLLINA VAZ PACCIOLI

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinário do reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 1533/2008

Processo Nº: RT 00179-2008-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LAUDILEI ROSA DE JESUS

ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): TROPICAL TENDAS

ADVOGADO.....:

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Compulsando-se os autos para prolação de sentença, verifico que o Autor, tendo em vista a ausência da Reclamada na audiência de fls. 22, requereu a aplicação da revelia e seus efeitos. Nas palavras de Valentin Carrion a revelia é a contumácia do réu que não oferece contestação às pretensões do autor. Não é pena, mas simples consequência de não se impugnar a ação no momento apropriado. Não se espera pelo Réu nem se manda chamá-lo novamente. A revelia, como um mal necessário, caricatura da Justiça, não deve ser ampliada. Assim, tendo em vista a gravidade dos efeitos da revelia, entendo que a mesma não pode ser aplicada ao presente caso posto que, conforme consta no referido termo de audiência, o pregão ocorreu com 03 minutos de antecedência em relação ao horário previsto no mandado de notificação de fls. 18/19, de forma que mesmo que a Reclamada estivesse presente no horário previsto para o início da audiência, desta não teria tomado conhecimento. Em razão do exposto, indefiro o requerimento de aplicação da revelia feito pelo Autor, determinando a reabertura da instrução processual. Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 28/02/2008, às 14h10min, para audiência UNA, devendo a Secretaria do Juízo providenciar o que for necessário para tanto.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 942/2008

Processo Nº: RT 01327-2005-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL GONÇALVES DE BRITO

ADVOGADO.....: RONALDO MOURA LEAL

RECLAMADO(A): VALTER IZAÍAS NUNES-ME (PREGÃO DO WALTER)

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos, etc. Dê-se vista ao credor das certidões de fls. 258 e 260, por 30 (trinta) dias. Em 13.02.2008

Notificação Nº: 920/2008

Processo Nº: RT 00382-2006-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM MARQUES DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: AMINADABE DOS SANTOS

RECLAMADO(A): GOIÁS TINTAS E COLAS LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO SERGIO CARVALHAES
DESPACHO: AO PROCURADOR DO CREDOR:
Comparecer perante esta Secretaria para receber crédito de seu constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 945/2008
Processo Nº: RT 02453-2006-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ODÉCIO QUEIROZ DA MOTA
ADVOGADO.....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): PORTO REAL TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
DESPACHO: Ao Procurador da Reclamada:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'CONCLUSÃO. Isto posto, julgo PROCEDENTE a presente impugnação, nos termos da fundamentação supra, fixando o valor da execução em R\$ 2.221,07 (dois mil, duzentos e vinte um reais e sete centavos), atualizado até 29.02.2008, conforme cálculos de fls. 102/104. Intimem-se o INSS e a reclamada. Decorrido o prazo para agravo, cite-se a devedora. Aparecida de Goiânia, 13 de fevereiro de 2008. ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 934/2008
Processo Nº: RT 02510-2006-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: SILVAN VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): COOP. IND. DE CARNES E DERIV. DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Intimem-se as partes a informarem sobre a possibilidade de conciliação, em 48 (quarenta e oito) horas. Em 13.02.2008

Notificação Nº: 922/2008
Processo Nº: RT 02611-2006-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: RONEI RODRIGUES DO VALE
ADVOGADO.....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): I.G.R. INDÚSTRIA GOIANIA DE RODAS LTDA. - ME
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Contactar o Sr. Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, a fim de marcar dia e hora para acompanhá-lo na diligência determinada nos autos supra, para cumprimento do mandado nº542/2008.

Notificação Nº: 923/2008
Processo Nº: AAT 00322-2007-082-18-00-6 2ª VT
AUTOR....: VALDIVINA REZENDE DA SILVA
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ): MASSA FALIDA DA AVESTRUZ MASTER AGRO COML. IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO: MARCUS PAULO RODRIGUES TORRES
DESPACHO: Aos Procuradores das PARTES: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por VALDIVINA REZENDE DA SILVA em face de JERSON MACIEL DA SILVA e de MASSA FALIDA DE AVESTRUZ MASTER AGRO-COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO (REP. ADMINISTRADOR JOÃO BOSCO BARROS), rejeito a preliminar de carência de ação e, no mérito, julgo improcedentes os pedidos, deferindo à autora os benefícios da gratuidade da Justiça, na forma da fundamentação supra (item 2), a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Custas processuais, pela autora, no importe de R\$ 8.180,00, calculadas sobre R\$ 409.000,00, valor dado à causa, das quais fica isenta do pagamento. Após o trânsito em julgado, determino a expedição de requisição para pagamento dos honorários periciais em favor do Perito do Juízo, Dr. Eduardo Alves Teixeira, que deverá ser encaminhada à Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por intermédio da Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, o 1º réu pessoalmente e através de mandado no endereço contido na certidão de fl 100. Nada mais. Aparecida de Goiânia-GO, 15 de fevereiro de 2008. Antônio Gonçalves Pereira Júnior Juiz do Trabalho Substituto.'

Notificação Nº: 931/2008
Processo Nº: AAT 00535-2007-082-18-00-8 2ª VT
AUTOR....: MARIA JOANA D'ABADIA PEREIRA
ADVOGADO: ARLETE MESQUITA
RÉU(RÉ): WESTPLAS INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: MARCELO BEZERRA SANTOS
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista do Recurso Ordinário de fls.507/536, para, querendo, contra-arraoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 941/2008
Processo Nº: RT 00606-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: RONALDO GONÇALVES DE MORAIS
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): ZUPPANI INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 24.03.2008, às 16h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, também sob pena de preclusão. Em 13.02.2008

Notificação Nº: 935/2008
Processo Nº: RT 00883-2007-082-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): REINALDO CUNHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ASDRUBAL CARLOS MENDANHA
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos, etc. Intimem-se as partes a informarem o resultado da diligência junto à Previdência Social, conforme informado na ata de fl. 194, em 10 (dez) dias. Em 13.02.2008

Notificação Nº: 938/2008
Processo Nº: RT 01413-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: MEIRIANE DE JESUS SILVA
ADVOGADO.....: HÉLDER MONTEIRO COSTA
RECLAMADO(A): PLATINUM CLUB WHISQUERIA E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO.....: MAURO CESAR RIBEIRO
DESPACHO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos etc. Incluem-se os autos na pauta do dia 24.03.2008, às 16h10min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, também sob pena de preclusão. Em 13.02.2008

Notificação Nº: 933/2008
Processo Nº: RT 02096-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: GENILDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): ATLANTA MUSIC HALL
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos, etc. Intime-se o reclamante, pessoalmente e através de sua procuradora, a comparecer perante a Secretaria deste Juízo para ratificar os termos do acordo e o recebimento do valor acordado, em 05 (cinco) dias, sob pena de não homologação do acordo. Em 13.02.2008

Notificação Nº: 944/2008
Processo Nº: RT 00113-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLITO DA CONCEIÇÃO SANTOS
ADVOGADO.....: CRISTIANE DA SILVA BILIO
RECLAMADO(A): UNIVERSO SAT - SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRON + 002
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Para homologação do acordo de fls. 22/23, aguarde-se a audiência designada, indispensável o comparecimento pessoal do reclamante, sob pena de arquivamento. Em 13.02.2008.

Notificação Nº: 921/2008
Processo Nº: ET 00201-2008-082-18-00-5 2ª VT
EMBARGANTE...: VAZ E CRUZ LTDA.
ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS
EMBARGADO(A): ESMERALDA DIAS DO AMARAL (ESPOSO - JOSÉ TEIXEIRA DO AMARAL - FALECIDO) + 005
ADVOGADO.....:
DESPACHO: À PROCURADORA DO EMBARGANTE: Vistos, etc. VAZ E CRUZ LTDA, embargante, opõe embargos de terceiro, alegando que houve 4 bloqueios judiciais indevidos em suas contas bancárias, no valor total de R\$ 44.019,02, e que não é sucessora do Auto Posto Aparecida de Goiás Ltda, não possui sócios em comum. Alega, ainda, que apenas sublocou o imóvel pertencente à executada da Shell do Brasil S/A. Junta documentos. Requer a concessão de liminar. In casu, houve a locação do estabelecimento comercial do proprietário (sucedido) à SHELL BRASIL LTDA em 27/11/2002, conforme demonstra o contrato de locação de fls. 29/42. Em 01/02/2003, fora repassado o referido imóvel, com todas as suas benfeitorias, à agravante, mediante contrato de sublocação firmado entre esta e a SHELL BRASIL LTDA (fls. 19/28), restando incontroverso nos autos que a recorrente continua exercendo a mesma atividade anteriormente desenvolvida. É irrelevante o título jurídico em virtude do qual o titular do estabelecimento

adquiriu a exploração da unidade produtiva, pois, para o direito do trabalho, o que importa é o fato objetivo da transferência de uma organização produtiva de um titular para outro e a continuidade de sua exploração pelo novo titular. O Eg. TRT da 18ª Região, inclusive, nos autos ET nº 00434-2004-003-18-00-2 já se manifestou a respeito da matéria aqui discutida, em sede de agravo de petição, mantendo inalterada a decisão que considerou a embargante responsável por eventuais créditos trabalhistas contraídos à época do sucedido. Pelas razões acima expostas, entendendo estar ausente a plausibilidade do direito que pudesse justificar a concessão da liminar em comento. Aguarde-se o prazo de fl. 57. Intime-se a embargante.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 866/2008

Processo Nº: RT 00695-2001-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: WAINER ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO.....: DANIEL DE MELO AMORIM
RECLAMADO(A): ELETROLOPES - ELETRIFICAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 002
ADVOGADO.....: ANTONIO PINTO DA SILVA
DESPACHO: ... Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 867/2008

Processo Nº: RT 00695-2001-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: WAINER ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO.....: DANIEL DE MELO AMORIM
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES SOARES LOPES + 002
ADVOGADO.....: FLÁVIA CORREIA DE CASTRO XAVIER
DESPACHO: ... Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 870/2008

Processo Nº: RT 01000-2003-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO BARBOSA DOS SANTOS + 001
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): GR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO.....: JARBAS TEODORO RODRIGUES
DESPACHO: Fica a reclamada intimada do teor do despacho de fls. 328, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/.

Notificação Nº: 865/2008

Processo Nº: RT 00995-2005-161-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: GLECIA APOLIANA ROCHA DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): DJAIR DARC PEREIRA (GRUPO ECONÔMICO) + 003
ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM
DESPACHO: Tendo em vista a garantia da execução, intime-se o exequente para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 869/2008

Processo Nº: RT 00007-2006-161-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA GORETH DA SILVA SANTOS + 001
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): JOÃO ANTÔNIO GIL
ADVOGADO.....: ULISSES BORBA DA SILVA
DESPACHO: Tendo em vista a garantia da execução, intime-se o executado para os efeitos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 864/2008

Processo Nº: RT 00311-2006-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: LOURISVAL BENEDITO DA SILVA
ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES
RECLAMADO(A): JARBAS TEODORO RODRIGUES
ADVOGADO.....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
DESPACHO: Tendo em vista a garantia da execução, intime-se exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 868/2008

Processo Nº: RT 00774-2006-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ARINE PEREIRA JANUÁRIO DA SILVA
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CLÁUDIO ANTÔNIO GIROLDO
ADVOGADO.....: ANA PAULA RODRIGUES BARROS
DESPACHO: Fica a reclamada intimada do teor do despacho de fls 180, esclarecendo que tal despacho encontra-se disponibilizado na internet no seguinte endereço: www.trt18.gov.br/.

Notificação Nº: 863/2008

Processo Nº: ACP 00370-2007-161-18-00-1 1ª VT

CONSIGNANTE...: FORTESUL - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA
ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
CONSIGNADO(A): REGINALDO JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES
DESPACHO: Tendo em vista a garantia da execução, intime-se consignado/exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 639/2008

Processo Nº: RT 00473-2005-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE APARECIDA DA SILVA MACHADO
ADVOGADO.....: HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JEFFERSON MOREIRA
ADVOGADO.....: BENEDITO LUIZ CARNAZ PLAZZA E OUTRO
DESPACHO: Em cumprimento à determinação constante da Portaria VTCAT 001/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE (EXEQUENTE) para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução requerer o que for apto ao prosseguimento da mesma, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução que poderá ser promovida, a qualquer tempo, mediante ajuizamento da respectiva ação de execução, conforme certidão de fl. 147.

Notificação Nº: 647/2008

Processo Nº: RT 00994-2006-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE DA COSTA MACHADO
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO E OUTRO
RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS: Convento os depósitos de fls. 190, 229 e 316 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte reclamada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 648/2008

Processo Nº: RT 00994-2006-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEXANDRE DA COSTA MACHADO
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO E OUTRO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A + 001
ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS: Convento os depósitos de fls. 190, 229 e 316 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte reclamada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Notificação Nº: 653/2008

Processo Nº: RT 01091-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MIGUEL DE MELO FILHO
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): JÁ REVESTE REVESTIMENTOS DE POLIURETANO LTDA ME + 003
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO ARCANJO MESQUITA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Ante a petição de fl. 144 e a comprovação do recolhimento de fl. 143, reputo adimplidas as obrigações trabalhista e previdenciária existentes nestes autos. Libero o bem penhorado às fl. 81, intimando o reclamado da liberação, bem como o depositário. Proceda a Secretaria ao desbloqueio on line junto ao DETRAN de transferência do veículo penhorado em nome do sócio da executada, MARCELLUS MARQUES DA SILVA, à fl. 107. autos. [...]

Notificação Nº: 655/2008

Processo Nº: RT 01091-2006-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MIGUEL DE MELO FILHO
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): JÁ REVESTE REVESTIMENTOS DE POLIURETANO LTDA ME + 003
ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO ARCANJO MESQUITA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO PROCURADOR DO RECLAMANTE/DEPOSITÁRIO: Ante a petição de fl. 144 e a comprovação do recolhimento de fl. 143, reputo adimplidas as obrigações trabalhista e previdenciária existentes nestes autos. Libero o bem penhorado às fl. 81, intimando o reclamado da liberação, bem como o depositário. Proceda a Secretaria ao desbloqueio on line junto ao DETRAN de transferência do veículo penhorado em nome do sócio da executada, MARCELLUS MARQUES DA SILVA, à fl. 107. autos. [...]

Notificação Nº: 638/2008

Processo Nº: RT 01095-2006-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ACÁCIO PAULICENA DOMINGOS

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE E OUTROS
RECLAMADO(A): JÁ REVESTE REVESTIMENTOS DE POLIURETANO LTDA ME + 003
ADVOGADO..... MARCO ANTONIO ARCANJO MESQUITA
DESPACHO: Para ciência da parte EXECUTADA do teor do despacho de fls. 128: "Preliminarmente, proceda a Secretaria à retirada da anotação de bloqueio judicial do veículo de fls. 86 junto ao DETRAN-GO. Feito, desconstituiu a penhora de fls. 90, ficando o depositário liberado de seu encargo. Intime-se o executado. Tudo feito, em condições, ao arquivo. Catalão, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 637/2008

Processo Nº: RT 01166-2006-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON LÁZARO DA SILVA BERNARDES
ADVOGADO.....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTROS
RECLAMADO(A): JÁ REVEST REVESTIMENTO DE POLIURETANO LTDA + 003
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Para ciência da parte EXECUTADA do teor do despacho de fls. 136: "Preliminarmente, proceda a Secretaria à retirada da anotação de bloqueio judicial do veículo de fls. 72 junto ao DETRAN-GO. Feito, desconstituiu a penhora de fls. 76, ficando o depositário liberado de seu encargo. Intime-se o executado. Tudo feito, em condições, ao arquivo. Catalão, 14 de fevereiro de 2008, quinta-feira. PAULO S. PIMENTA Juiz do Trabalho".

Notificação Nº: 650/2008

Processo Nº: RT 01513-2006-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO GERSON DA SILVA
ADVOGADO.....: VILTON FRANCISCO DE ASSIS
RECLAMADO(A): JÁ REVESTE- REVESTIMENTOS DE POLIURETANO LTDA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Defiro a suspensão da execução pelo prazo de 30 dias, conforme requerido à fl. 98. Intimem-se.

Notificação Nº: 651/2008

Processo Nº: RT 00871-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIANA ADELINA DUARTE
ADVOGADO.....: KATE LUCIA DE CAMARGO DIAS MATOS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE + 001
ADVOGADO.....: KARLA CRISTINA ALENCAR DE OLIVEIRA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Defiro a suspensão da execução até 29/02/2008, conforme requerido. Intimem-se.

Notificação Nº: 633/2008

Processo Nº: RT 00875-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIETA CORNETI NETA
ADVOGADO.....: KATE LÚCIA DE CAMARGO DIAS MATOS E OUTRO
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE + 001
ADVOGADO.....: KARLA CRISTINA ALENCAR DE OLIVEIRA
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Sobresto o feito na forma requerida pela parte exequente. Intime-se.

Notificação Nº: 641/2008

Processo Nº: RT 00876-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIMAR ISAIAS GONÇALVES
ADVOGADO.....: KATE LUCIA DE CAMARGO DIAS MATOS
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE + 001
ADVOGADO.....: KARLA CRISTINA ALENCAR DE OLIVEIRA
DESPACHO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 642/2008

Processo Nº: RT 00876-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIMAR ISAIAS GONÇALVES
ADVOGADO.....: KATE LUCIA DE CAMARGO DIAS MATOS
RECLAMADO(A): ESCOLA EDUCAÇÃO CRIATIVA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LUCIANA DE MELO ABRÃO E OUTRO
DESPACHO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 652/2008

Processo Nº: RT 00884-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: INSS (ÓRGÃO DE ARRECADÇÃO DA PGF) + 001
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): PIASSA E MONTEIRO BENEF. COMÉRCIO ALGODOEIRA LTDA.

ADVOGADO.....: FRANCISCO DE ASSIS DE FARIA BRASIL
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Converte o importe constante às fls.46 e 54 em penhora, reputando garantida a execução. Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos. [...]

Notificação Nº: 649/2008

Processo Nº: RT 01043-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO DE ARAÚJO SILVEIRA
ADVOGADO.....: ELSON FERREIRA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE
ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$8.284,50, sendo R\$7.681,83 referentes ao crédito do exequente e R\$602,67 referentes à contribuição previdenciária. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 632/2008

Processo Nº: RT 01047-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: SARAH CRISTINA DE OLIVEIRA SEBBA
ADVOGADO.....: LUCIANO CESAR OLIVEIRA DE AZEVEDO
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE (SISTEMA ANGLO DE ENSINO)
ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$15.981,42, sendo R\$15.755,16 referentes ao crédito do exequente, R\$226,26 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 656/2008

Processo Nº: RT 01241-2007-141-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO BORGES FILHO
ADVOGADO.....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: SOLANE TEREZINHA DE ARAÚJO E OUTRO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$1.243,59, sendo R\$1.225,17 referentes ao crédito do exequente e R\$18,42 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 657/2008

Processo Nº: RT 01309-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO CUSTÓDIO
ADVOGADO.....: PAULO LUCAS DE FARIA E OUTROS
RECLAMADO(A): JOSÉ SOARES NASCENTE + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO: Diante do teor das alegações das partes, determino à Secretaria que proceda nova intimação do reclamado para que, no prazo de 10 dias, comprove nos autos o pagamento da 2ª, 3ª e 4ª parcelas, vencidas em 12/12/2007, 14/01/2008 e 12/02/2008, respectivamente, sob pena de restar caracterizado o respectivo inadimplemento.

Notificação Nº: 646/2008

Processo Nº: RT 01628-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO MARTINS
ADVOGADO.....: DUSTAN TEODORA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
DESPACHO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 645/2008

Processo Nº: RT 01629-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL AUGUSTO GONÇALVES
 ADVOGADO....: DUSTAN TEODORO DE SOUZA
 RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO JORGE DAHAS
 DESPACHO: Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 636/2008
 Processo Nº: RT 00045-2008-141-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: DIVAIR SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
 ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
 RECLAMADO(A): PANIFICADORA PÃO DOURADO (MARCOS ANTÔNIO REZENDE - ME)
 ADVOGADO....: .
 DESPACHO: Em cumprimento à Portaria VTCAT 01/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE para depositar sua CTPS na Secretaria deste Juízo, no prazo de (5) cinco dias, a fim de se proceder à devida anotação, nos termos da Sentença de fls. 20/25.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 515/2008
 Processo Nº: CPE 00450-2007-171-18-00-4 1ª VT
 EXEQUENTE...: MÁRCIO PAULINO RORIZ DE CAMARGO
 ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
 EXECUTADO(A): CONSTRUTORA BETEL LTDA.
 ADVOGADO....: .
 DESPACHO: (AO EXEQUENTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 43, abaixo transcrito:
 "Diante dos fatos e requerimentos insertos na peça de fls. 35/36, desonerar-se da penhora os lotes de nº 01 e 10 descritos no auto de fls. 21, permanecendo a constrição sobre os demais imóveis (lotes de nº 02 a 08). Por consequência ajusta-se o valor total dos imóveis em R\$ 35.000,00 (R\$ 5.000,00 cada). Providencie a secretaria, como pede o credor, a expedição de nova certidão para fins de registro da penhora, fazendo constar apenas os lotes de nº 02 a 08. Expedida a certidão, intime-se o exequente, por seu procurador, a receber o documento (certidão) e, no prazo de trinta (30) dias, providenciar e nos autos comprovar o registro."

Notificação Nº: 519/2008
 Processo Nº: RT 00506-2007-171-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO MARIA FERREIRA
 ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
 RECLAMADO(A): AUGÉ E PAVIENGE ENGENHARIA LTDA + 001
 ADVOGADO....: EDUARDO TEIXEIRA NASSER
 DESPACHO: (AO EXEQUENTE) Manifestar-se, querendo, em cinco (05) dias, sobre os atos de penhora e avaliação praticados (fls. 339/341).

Notificação Nº: 520/2008
 Processo Nº: AIN 00717-2007-171-18-00-3 1ª VT
 REQUERENTE...: MARLEI ALMEIDA BRAUDES
 ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
 REQUERIDO(A): CRIAÇÕES JUCLER LTDA.
 ADVOGADO....: MARCELO PORCHAT DE ASSIS
 DESPACHO: (ÀS PARTES) Tomarem ciência do despacho exarado às fls. 595, abaixo transcrito: "Por meio da peça de fls. 587/589 a demandada embargou de declaração a decisão de fls. 577, onde deixou o Juízo de apreciar Exceção de Pré-Executividade. Sustenta que o motivo do indeferimento da pretensão dela (que embargos anteriores foram apreciados e a decisão publicada em setembro/07) não ocorreu, porque a decisão dos embargos não foi publicada e, ainda, a decisão de fls. 577 não mencionou a data da suposta publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE). Sem razão a demandada, porquanto a decisão de fls. 577 mencionou expressamente a folha nos autos onde consta publicação da decisão que rejeitou os embargos de declaração (fls. 550) e, na referida folha há, de forma inequívoca, todas as informações pertinentes às datas de realização da intimação às partes (20.09.2007), da disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico (21.09.2007), bem como a data de publicação, que é aquela em que o destinatário do ato é considerado cientificado (art. 4º da Lei nº 11.419/2006). Vale registrar, ainda, que acessando o DJE na página deste Regional na internet (www.trt18.gov.br, item publicações oficiais), é possível conferir a publicação da aludida intimação (dia 21.09.2007, pág. Nº 114, Diário nº 156), cuja cópia deverá ser colacionada aos autos pela secretaria, para que sobre esse ato não paire mais qualquer dúvida. Intimem-se."

Notificação Nº: 518/2008
 Processo Nº: CCS 00900-2007-171-18-00-9 1ª VT
 AUTOR: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
 ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
 RÉU(RÉ): JOSÉ FRANCISCO PINTO

ADVOGADO: BENITO JOSÉ IVO DIAS
 DESPACHO: (À PARTE AUTORA)
 Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 517/2008
 Processo Nº: CCS 00905-2007-171-18-00-1 1ª VT
 AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
 ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
 RÉU(RÉ): JOÃO PIO DA SILVA FILHO
 ADVOGADO: BENITO JOSÉ IVO DIAS
 DESPACHO: (À PARTE AUTORA)
 Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 516/2008
 Processo Nº: RT 01251-2007-171-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: CAMILO DE LELIS ANDRADE
 ADVOGADO....: KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO
 RECLAMADO(A): CÍRIO BRASIL S/A
 ADVOGADO....: FABIO JOSÉ LONGO
 DESPACHO: (AO RECLAMANTE)
 Tomar ciência de que o perito, até o dia 22.02.2008, depositará na sede do Tribunal (protocolo integrado) os autos do processo acima e o respectivo laudo pericial.

Notificação Nº: 521/2008
 Processo Nº: ADI 00160-2008-171-18-00-1 1ª VT
 AUTOR...: JOSÉ VALTEIR MOREIRA
 ADVOGADO: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
 RÉU(RÉ): GRANSAL - COMÉRCIO INDÚSTRIA FERRAGENS LTDA.
 ADVOGADO: .
 DESPACHO: (AO AUTOR)
 Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 013/2008.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 570/2008
 Processo Nº: RT 00828-2005-211-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: VILSON GOMES DE PAULA
 ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
 RECLAMADO(A): PEDRO ALVES MACHADO
 ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
 DESPACHO: RECLAMANTE:
 'Vistos, etc.
 Solicite-se à CEF (Ag. 0791) transferir o valor objeto da guia de fls. 84 para conta poupança do leiloeiro oficial, Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, de nº 00603905-2, da CEF, agência nº 2555, op. 013, com dedução em tal montante das despesas decorrentes da operação. Dê-se ciência ao Sr. leiloeiro acerca do presente despacho. Intime-se o exequente a informar, no prazo de cinco dias, se sua CTPS já foi devidamente anotada, sob pena de, em seu silêncio, presumir-se adimplida a obrigação pelo executado. Atualizem-se os cálculos e recolham-se a contribuição previdenciária (com observância do nº de inscrição do executado no CEI informado às fls. 103/104), bem como parte das custas, conforme a praxe. Feito, caso reste infrutífera a tentativa de penhora via Bacenjud/consulta Detranet acerca da existência de veículos em nome do(a) executado(a), expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens do(a) devedor(a) quantos bastem à garantia do débito.

Notificação Nº: 571/2008
 Processo Nº: RT 00045-2007-211-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: ODILON DE SOUSA MARTINS
 ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
 RECLAMADO(A): VANDERLEI BORGES DOS SANTOS
 ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
 DESPACHO: RECLAMANTE:
 Comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de RECEBER o alvará judicial nº 54/08, que se encontra na capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 573/2008
 Processo Nº: RT 00228-2007-211-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS DOS SANTOS OLIVEIRA
 ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
 RECLAMADO(A): VANIZETE SANTANA DE ARRUDA - ME
 ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
 DESPACHO: PARTES: Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça. PRAÇA: 25.03.08 às 14:00 horas LEILÃO: 02.06.08 às 14:00 horas Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo,

inscrita na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lance, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remissão; e 2) pelo(a) exequente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 572/2008

Processo Nº: RT 00758-2007-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANA DE OLIVEIRA CURADO
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): ESCOLA MATERNA PEQUENO PRINCIPE LTDA.
ADVOGADO.....: ARI DE ABREU
DESPACHO: RECLAMANTE: Vistos, etc. Libere-se o valor objeto da guia de fls. 231 à exequente, como pagamento de seu crédito, ficando prejudicado o requerimento formulado a fls. 228. Intime-a Comunique-se à Receita Federal acerca da omissão da executada em comprovar o recolhimento do IR. Feito, dê-se ciência à União acerca da sentença, do doc. de fls. 152, dos cálculos e do recolhimento de fls. 232. Expirado o prazo para recurso pela União, arquivem-se os autos.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2107/2008

Processo Nº: RT 00373-2006-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS SATORNO FIALHO
ADVOGADO....: PAULO CESAR CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE MOACIR FAUSTO LOPES (REP. MARCO AURÉLIO LOPES)
ADVOGADO.....: ALEXANDRE SOUTO
DESPACHO: AO PROCURADOR DO EXECUTADO:
"Ante o teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 136), noticiando que deixou de proceder à citação do representante do Espólio/Executado porque ele se mudou para o estado do Pará, intime-se o seu Procurador a informar o atual e correto endereço de seu constituinte, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de proceder-se à sua citação pela via editalícia."

Notificação Nº: 2110/2008

Processo Nº: RT 01229-2007-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEDSON FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
DESPACHO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que foram opostos Embargos à Execução, às fls. 284/288 dos autos, ficando V.Sª intimado a impugnar os referidos embargos, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 2103/2008

Processo Nº: RT 01542-2007-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: SHIRLEY ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALVARO JORGE BRUM PIRES
RECLAMADO(A): INTERROGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada audiência para oitiva das testemunhas no Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Jataí/GO), no dia 11/03/2008, às 15h00min.

Notificação Nº: 2108/2008

Processo Nº: RT 01763-2007-221-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): EMPRESA MOREIRA LTDA + 001
ADVOGADO.....: DELMER CÂNDIDO DA COSTA
DESPACHO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi designada audiência para oitiva da testemunha José Ricardo Melo, no Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Água Boa/MT), no dia 26.02.2008 às 14h:20min (horário de Cuiabá/MT).

Notificação Nº: 2109/2008

Processo Nº: RT 00047-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIO CESAR LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RICA S/A
ADVOGADO.....: MURILLO DUARTE PORFIRIO DI OLIVEIRA
DESPACHO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimada a manifestar-se, em

05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 37, na qual o Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 037/2008
PROCESSO: CP 00482-2006-221-18-00-0
EXEQUENTE: ZITO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS
EXECUTADO: CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
O(A) Doutor(a) ISRAEL BRASIL ADOURIAN, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a sócia da empresa Executada, Srª JOANA MARIA PORCINA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 508.583.351-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que será realizada no dia 28/03/2008 às 09h:20min, Praça dos bens penhorados às fls. 37. Não havendo licitante fica designado Leilão para o dia 13/05/2008 às 13h:00min, sendo que a Praça e o Leilão serão realizados no átrio desta Vara do Trabalho de Goiás/GO. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento da Executada acima identificada, é mandado publicar o presente Edital e afixar no quadro de avisos desta Vara do Trabalho. Eu, CRISTINA CAMELO LEÃO, Analista Judiciário, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e oito. ISRAEL BRASIL ADOURIAN - Juiz do Trabalho -

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 636/2008

Processo Nº: CCS 00135-2007-151-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: RÔMULO PEREIRA DA COSTA
RÉU(RÉ): JOSÉ BERNADINO DE ANDRADE
ADVOGADO: .
DESPACHO: À AUTORA: Comprovar o recolhimento dos valores, guias próprias, conforme restou determinado.

Notificação Nº: 635/2008

Processo Nº: RT 00463-2007-151-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIO FERNANDES DE PAULA E SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ JORGE SIMÃO
RECLAMADO(A): PAULO SERGIO CARNEIRO SIQUEIRA + 002
ADVOGADO....: ANDRÉ GUSTAVO SOUZA FROES DE AGUILAR
DESPACHO: AOS RECLAMADOS: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 1441/2008

Processo Nº: RT 01991-2006-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: DEOVANDA FALEIROS DE JESUS
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: DAVID PICCIN
DESPACHO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls.390, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc. O prazo para embargar a execução é de cinco dias contados da garantia do Juízo, conforme preceitua o artigo 884 da CLT. Assim sendo, e considerando que a garantia do Juízo ocorreu em 25/01/2008 (6ª-feira), tem-se que no dia 01/02/2008 (6ª-feira) exauriu o prazo para oposição de embargos pelo executado. Por tais razões, atualize-se o valor da execução. Feito isso, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando o saldo da conta judicial de fls. 387, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se à exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, a ser sacado da conta judicial acima especificada, caso o valor seja insuficiente utilize-se o depósito recursal de fls. 279, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado o valor sacado, libere-se ao executado o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 279. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 365. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 1433/2008

Processo Nº: RT 02283-2006-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fls.328, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc.

Converto em penhora os depósitos recursais (fls. 212 e 281), devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Tendo em vista a periculosidade do caso relatado pela advogada do reclamante às fls. 296/297, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, informar nos autos se concorda com o pedido de liberação do crédito trabalhista. Intime-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 1432/2008

Processo Nº: RT 02306-2006-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE MARIA DE LIRA MOTA
ADVOGADO.....: RAQUEL RIBEIRO MEDEIROS BALDINI
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBIARA
ADVOGADO.....: APARÍCIO VASCONCELOS MONTES

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para fazer constar na Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), a ser apresentada à Receita Federal, na época própria, os dados referentes ao Imposto de Renda retido do exequente, sendo observado, ainda, os termos do artigo 157, I, da CF/88.

Notificação Nº: 1431/2008

Processo Nº: RT 00693-2007-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE APARECIDA COSTA
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRIVERDE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA (MASSA FALIDA) ADM.: DR. JADIR FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO.....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para juntar aos autos as guias CD/SD, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1430/2008

Processo Nº: RT 00694-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES WAGNER DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): NUTRIVERDE COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA (MASSA FALIDA) ADM.: DR. JADIR FERNANDES DA COSTA
ADVOGADO.....: CAMYLA DE SOUSA FRANCO

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para juntar aos autos as guias CD/SD, sob pena de pagamento de indenização substitutiva, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 1448/2008

Processo Nº: RT 00733-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AILTON FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): ADOLFO TAVARES CARDOSO
ADVOGADO.....: DALVA MARIA PEREIRA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.54, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Os documentos de fls. 48/50 comprovam que o executado efetuou os recolhimentos das contribuições previdenciárias e das custas processuais, conforme cálculos de fls. 38. Assim sendo, oficie-se ao Banco Itaú S.A., solicitando-lhe a devolução do valor mencionado às fls. 51 ao executado. Caso tenha ocorrido à transferência do aludido valor, que o banco informe o número da Conta Judicial para a qual foi transferida a importância bloqueada. Obtida a informação de transferência, libere-se ao executado o valor integral do bloqueio. Fica extinta execução, pelo pagamento, nos termos do art.794,I, do CPC.Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls.39.Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se o executado. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 1457/2008

Processo Nº: RT 01089-2007-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO ANDRADE RIBEIRO
ADVOGADO.....: BRUNO FRANCO DE ANDRADE RESENDE
RECLAMADO(A): AGRIPES- QUIMICA E FARMACÊUTICA S/A + 002
ADVOGADO.....: DAVID PICCIN

DESPACHO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para retirar a CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1435/2008

Processo Nº: RT 01536-2007-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVI BEZERRA CAVALCANTE
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ALCOOL LTDA
ADVOGADO.....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para tomar ciência do despacho de fls.236, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Uma vez que já houve o pagamento da execução, desnecessária a apreciação da

petição de fls. 234. Assim, tendo em vista que petição e documentos de fls. 229/232 comprovam que a executada quitou o débito trabalhista, as custas processuais e a contribuição previdenciária (parte terceiros), conforme resumo de cálculo de fls. 213. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Em consequência, expeça-se alvará judicial para pagamento da contribuição previdenciária (parte do empregado) e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 230, observando o resumo de cálculo de fls. 213, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 223. Após, sejam os autos remetidos ao arquivo, definitivamente. Intime-se a executada. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 1427/2008

Processo Nº: RT 01674-2007-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DIVINO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OSCAR MENDONÇA RIBEIRO
ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.130, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc. Face ao teor da petição de fls. 127/128, expeça-se alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 79, observando o resumo de cálculo de fls. 117, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 116, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Tendo em vista que o crédito previdenciário, é inferior a R\$ 29,00, determino à Secretaria que proceda ao recolhimento do valor devido ao INSS nestes autos, conjuntamente com os valores devidos nos autos 1687/2007, certifique-se. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 122. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 1447/2008

Processo Nº: RT 01677-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: GERSON SANTANA MENDES
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OSCAR MENDONÇA RIBEIRO
ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls. 124, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc. Face ao teor da petição de fls. 121/122, expeça alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 78, observando o resumo de cálculo de fls. 114, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 114, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 119. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 1426/2008

Processo Nº: RT 01687-2007-121-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MERIVALDO DE SANTANA SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): OSCAR MENDONÇA RIBEIRO
ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.129, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc. Face ao teor da petição de fls. 126/127, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias e custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 80, observando o resumo de cálculo de fls. 116, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 116, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 121. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 1442/2008

Processo Nº: RT 01692-2007-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA + 001

ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.126, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc. Face ao teor da petição de fls. 123/124, expeça alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 89, observando o resumo de cálculo de fls. 115, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 115, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Após, expeça-se alvará para saque do depósito recursal de fls. 89 da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 115, promovendo o seu depósito em conta vinculada do exequente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento. Tendo em vista que o crédito previdenciário, é inferior a R\$ 29,00, a decisão de fls. 120, deixou de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor quando do recolhimento das suas contribuições normais. Comprovado nos autos o depósito, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 120. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 1443/2008

Processo Nº: RT 01692-2007-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO..... ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SANCINI FILHO E OUTROS + 001
ADVOGADO..... VINICIUS BORGES DI FERREIRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.126, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc. Face ao teor da petição de fls. 123/124, expeça alvará judicial para pagamento das custas processuais, utilizando parte do saldo do depósito recursal de fls. 89, observando o resumo de cálculo de fls. 115, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Libere-se ao exequente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculo de fls. 115, a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Após, expeça-se alvará para saque do depósito recursal de fls. 89 da importância referente ao FGTS, conforme resumo de cálculo de fls. 115, promovendo o seu depósito em conta vinculada do exequente, devendo o mesmo ser encaminhado por ofício ao gerente da CEF para cumprimento. Tendo em vista que o crédito previdenciário, é inferior a R\$ 29,00, a decisão de fls. 120, deixou de determinar a execução do valor das contribuições previdenciárias face ao teor da Resolução 039/2000 da Diretoria Colegiada-INSS, entretanto, deverá a executada incluir o valor quando do recolhimento das suas contribuições normais. Comprovado nos autos o depósito, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 120. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 1428/2008

Processo Nº: RT 01838-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO CARLOS SILVA + 001
ADVOGADO..... JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A + 001
ADVOGADO..... EDSON LUIZ LEODORO
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.629, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc. Defiro o requerimento de prorrogação do prazo para as Reclamadas manifestarem-se acerca do laudo pericial por mais 10 dias. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 1429/2008

Processo Nº: RT 01838-2007-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO CARLOS SILVA + 001
ADVOGADO..... JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL + 001
ADVOGADO..... CARLOS COSTA DA SILVEIRA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.629, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc. Defiro o requerimento de prorrogação do prazo para as Reclamadas manifestarem-se acerca do laudo pericial por mais 10 dias. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 1439/2008

Processo Nº: RT 02200-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ADALBERTO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA + 001
ADVOGADO..... GILSON SOARES DE FREITAS
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.102, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc. Conforme se vê pela leitura da guia de fls. 100, a executada citada comprova nos autos o pagamento do credito trabalhista, no código 02. Assim sendo, tem-se que o depósito efetuado foi para pagamento do execução trabalhista, portanto, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 100, observando o resumo de cálculo de fls. 86, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se à exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 92. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 1440/2008

Processo Nº: RT 02200-2007-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ADALBERTO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ALCOOL LTDA + 001
ADVOGADO..... GILSON SOARES DE FREITAS
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.102, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc. Conforme se vê pela leitura da guia de fls. 100, a executada citada comprova nos autos o pagamento do credito trabalhista, no código 02. Assim sendo, tem-se que o depósito efetuado foi para pagamento da execução trabalhista, portanto, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 100, observando o resumo de cálculo de fls. 86, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se à exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 92. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 1436/2008

Processo Nº: RT 02250-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSANA GOMES DE ARAUJO CRUZ
ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO..... GILSON SOARES DE FREITAS
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.82, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc. Conforme se vê pela leitura da guia de fls. 80, a executada citada comprova nos autos o pagamento do credito trabalhista, no código 02. Assim sendo, tem-se que o depósito efetuado foi para pagamento da execução trabalhista, portanto, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolhimento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 80, observando o resumo de cálculo de fls. 66, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Tendo em vista que o crédito previdenciário, é inferior a R\$ 29,00, determino à Secretaria que proceda ao recolhimento do valor devido ao INSS nestes autos, conjuntamente com os valores devidos nos autos 2200/2007, certifique-se. Após, libere-se à exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 72. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 1437/2008

Processo Nº: RT 02250-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ROSANA GOMES DE ARAUJO CRUZ
ADVOGADO..... JOÃO GASPAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ALCOOL + 001
ADVOGADO..... GILSON SOARES DE FREITAS
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.82, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc. Conforme se vê pela leitura da guia de fls. 80, a executada citada comprova nos autos o pagamento do credito trabalhista, no código 02. Assim sendo, tem-se que o depósito efetuado foi para pagamento da execução trabalhista, portanto, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolhimento das custas processuais, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 80, observando o resumo de cálculo de fls. 66, com a devida comprovação nos autos por meio da guia própria. Tendo em vista que o crédito previdenciário, é inferior a R\$ 29,00, determino à Secretaria que proceda ao recolhimento do valor devido ao INSS nestes autos, conjuntamente com os valores devidos nos autos 2200/2007, certifique-se. Após,

libere-se à exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpra-se, no que couber, a decisão de fls. 72. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet."

Notificação Nº: 1446/2008
Processo Nº: AD 02285-2007-121-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE...: FECOMÉRCIO - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: NICANOR SENA PASSOS
REQUERIDO(A): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUMBIARA
ADVOGADO.....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
DESPACHO: Fica a parte Requerente, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.51, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. (...) intime-se a Requerente para, no prazo de 10 dias, comprovar o pagamento das custas processuais (R\$ 60,00) e dos honorários advocatícios (R\$ 300,00), conforme determinado na ata de fl. 50, sob pena de execução."

Notificação Nº: 1445/2008
Processo Nº: RT 02410-2007-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL SILVA LOPES
ADVOGADO.....: .

RECLAMADO(A): GÁS MUÇURANA LTDA
ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
DESPACHO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para tomar ciência do despacho de fls.14, publicado na internet (site: www.trt18.gov.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. (...) intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidentes sobre as parcelas salariais do acordo, sob pena de execução."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 069/2008
PROCESSO Nº RT 00546-1996-121-18-00-2
EXEQUENTE: JOÃO BATISTA DOS SANTOS (ESPÓLIO DE, REPRESENTADO POR SEBASTIANA MARIA PEREIRA DOS SANTOS)
EXECUTADO(A): MODESTO HERMETO DE CARVALHO, CPF nº 094.674.081-04 + 01

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MODESTO HERMETO DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da penhora de fls. 292 e de sua nomeação como depositário, e, bem assim, de que tem o prazo de 05 (cinco) dias, caso queira, para opor embargos executivos, conforme despacho de fls. 354 dos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento de MODESTO HERMETO DE CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA, Servidora Requisitada, subscrevi, aos treze de fevereiro de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 076/2008
PROCESSO Nº RT 02041-2006-121-18-00-5
EXEQUENTE(S): EDJAN CÍCERO DE FREITAS
EXECUTADO(S): WENDER FERNANDO BORGES, CPF: 878.821.751-53
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), WENDER FERNANDO BORGES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$875,78, atualizados até 30/11/2007, sob pena de penhora, conforme despacho de fls.98 exarado nos autos supra. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, Joelma de Cássia Costa, Servidora Requisitada, subscrevi, aos quatorze de fevereiro de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 078/2008
PROCESSO Nº RT 02057-2006-121-18-00-8
EXEQUENTE: ANTÔNIO FRANCISCO BORGES DA COSTA e outros
EXECUTADO: GRANNUS AGROBUSINESS LTDA
ADVOGADO(A): VINICIUS BORGES DI FERREIRA
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) GRANNUS

AGROBUSINESS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 01/04/2008 às 10:10 horas, nas dependências deste Juízo, com endereço Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899 Fone: (64)3431-7899. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 14/04/2008 às 14:00 horas. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA, Servidora Requisitada, subscrevi, aos quatorze de fevereiro de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 077/2007
PROCESSO Nº RT 01058-2007-121-18-00-6
EXEQUENTE(S): ELISÂNGELA MARIA DA SILVA CARNEIRO
EXECUTADO(S): MICRO COMPANY
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), MICRO COMPANY, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$3.327,62, atualizados até 31/10/2007, sob pena de penhora, conforme despacho de fls.48 exarado nos autos em epígrafe. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA, Servidora Requisitada, subscrevi, aos quatorze de fevereiro de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 075/2008
PROCESSO Nº RT 01279-2007-121-18-00-4
EXEQUENTE: VALDEMIR RIBEIRO TAVARES e UNIÃO FEDERAL
EXECUTADO: CARVALHO RODRIGUES TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO(A): MIRANDA VENDRAME COSTA
Data da Praça 01/04/2008 às 10:34 horas
Data do Leilão 14/04/2008 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada nas dependências deste Juízo, com endereço na Praça da República, nº 438, Centro - tel. (64)3431-7899 Fone: (64)3431-7899, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl.60, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA BORORÓS, Nº61, BAIRRO AFONSO PENA CEP 75.513-400 - ITUMBIARA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01) 01 (um) Veículo tipo CAR/CAMINHÃO M.B/M.BENS L 1113, cor vermelha, placa GQI-9435 de Itumbiara-GO, ano e modelo 1981, a diesel, chassi 34403312526179, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º do CPC, em caso de renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo Exequente; na hipótese de remição, pagamento da execução ou formalização de acordo, o(a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o executado arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA, Servidora Requisitada, subscrevi, aos quatorze de fevereiro de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 073/2008
PROCESSO Nº RT 02035-2007-121-18-00-9
RECLAMANTE: MARIA DA GLAUCIA DINIZ GUIMARÃES

RECLAMADO(A): LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (PROP. SR. MARIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES), CNPJ: 62.943.311/0001-41

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (PROP. SR. MARIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES), CNPJ: 62.943.311/0001-41, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl.41, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos, etc. A Reclamante ficou ciente da data de publicação da Sentença de fls. 30/32 na audiência de fl. 29, sendo a mesma publicada no dia marcado (06.12.2007), iniciando-se o prazo recursal do Reclamante em 07.12.2007 e findando-se em 14.12.2007. Entretanto, apenas na data de 17.12.2007 a Reclamante interpôs o Recurso Ordinário de fls. 34/37, conforme protocolo de fl. 34, razão pela qual deixo de receber o referido Recurso vez que intempestivo. Intimem-se. Publique-se na internet." E para que chegue ao conhecimento de LAMOUR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA (PROP. SR. MARIO JOSÉ FERREIRA RODRIGUES), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA, Servidora Requisitada, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 81/2008
PROCESSO Nº RT 00165-2008-121-18-00-8

RECLAMANTE: PEDRO ALMEIDA SOUZA
RECLAMADO(A): COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

Data da audiência: 29/02/2008 às 09:40 horas.

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a) seja a Reclamada notificada via edital, tendo em vista que a mesma se encontra em local incerto e não sabido; b) seja a Reclamada condenada a regularizar o cadastro do FGTS do Reclamante junto a CEF local, expedindo novas guias de TRCT para que o Reclamante possa sacar tais importâncias depositadas, na forma preconizada no inciso VIII, do art. 20 da Lei 8.030/1990, bem como o art. 21 do mesmo diploma legal, sob pena de expedição de alvará judicial; c) requer os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da legislação vigente e Lei 1060/50, parágrafo 2º, por não ter condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Requer a notificação da reclamada para comparecer à audiência que for designada, para se defender, sob pena de revelia e confissão ficta, e que seja a mesma condenada nos pedidos acima enumerados, na forma da Lei. Protesta pela produção das provas que se fizerem necessárias, especialmente depoimento pessoal da reclamada e oitiva de testemunhas. Valor da causa: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) E para que chegue ao conhecimento da reclamada, COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA, Servidora Requisitada, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 82/2008
PROCESSO Nº RT 00165-2008-121-18-00-8

RECLAMANTE: PEDRO ALMEIDA SOUZA
RECLAMADO(A): COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

Data da audiência: 29/02/2008 às 09:40 horas.

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a) seja a Reclamada notificada

via edital, tendo em vista que a mesma se encontra em local incerto e não sabido; b) seja a Reclamada condenada a regularizar o cadastro do FGTS do Reclamante junto a CEF local, expedindo novas guias de TRCT para que o Reclamante possa sacar tais importâncias depositadas, na forma preconizada no inciso VIII, do art. 20 da Lei 8.030/1990, bem como o art. 21 do mesmo diploma legal, sob pena de expedição de alvará judicial; c) requer os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da legislação vigente e Lei 1060/50, parágrafo 2º, por não ter condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Requer a notificação da reclamada para comparecer à audiência que for designada, para se defender, sob pena de revelia e confissão ficta, e que seja a mesma condenada nos pedidos acima enumerados, na forma da Lei. Protesta pela produção das provas que se fizerem necessárias, especialmente depoimento pessoal da reclamada e oitiva de testemunhas. Valor da causa: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) E para que chegue ao conhecimento da reclamada, COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA, Servidora Requisitada, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 079/2008
PROCESSO Nº RT 00370-2008-121-18-00-3

RECLAMANTE: JULIO DE MACEDO RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMERCIAL AGOLIM LTDA (SUPERMERCADO IDEAL LTDA)

Data da audiência: 29/02/2008 às 09:00 horas.

O (A) Doutor (a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a) seja a Reclamada notificada via edital, tendo em vista que a mesma se encontra em local incerto e não sabido; b) seja a Reclamada condenada a promover a baixa no Contrato de Trabalho anotado na CTPS (fls.12); c) requer os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da legislação vigente e Lei 1060/50, parágrafo 2º, por não ter condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Requer a notificação da reclamada para comparecer à audiência que for designada, para se defender, sob pena de revelia e confissão ficta, e que seja a mesma condenada nos pedidos acima enumerados, na forma da Lei. Protesta pela produção das provas que se fizerem necessárias, especialmente depoimento pessoal da reclamada e oitiva de testemunhas. Valor da causa: R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) E para que chegue ao conhecimento do reclamado, COMERCIAL AGOLIM LTDA (SUPERMERCADO IDEAL LTDA), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, JOELMA DE CASSIA COSTA, Servidora Requisitada, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e oito. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 1038/2008

Processo Nº: RT 00022-2000-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CELIO WILSON VILELA RESENDE
ADVOGADO...: JOÃO JOSE FRANCA DA SILVA
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO...: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: Intime-se o devedor a comprovar, em 30(trinta) dias, os recolhimentos que se prontificou a realizar. Advirta-se que na omissão, a Secretaria providenciará os atos.

Notificação Nº: 1033/2008

Processo Nº: RT 02465-2004-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE GERALDINO DA SILVA FILHO
ADVOGADO...: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA LAGOA CLARA LTDA. + 001
ADVOGADO...: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR
DESPACHO: Intime-se a reclamada a receber saldo remanescente existente em conta judicial, em 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 1053/2008

Processo Nº: RT 00503-2005-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLAN MORAES

ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA + 001
ADVOGADO..... CARLONE ALVES DE ASSIS
DESPACHO: 1. Ante a manifestação de fl. 325, defere-se ao reclamante a devolução parcelada da quantia que recebeu indevidamente, assim:
a. pagamento em 6 (seis) parcelas, com vencimentos em 07/03/2008, 07/04/2008, 08/05/2008, 06/06/2008, 07.07.2008 e 07/08/2008, sendo as cinco primeiras parcelas de R\$320,00 cada e a última parcela de R\$313,47. Em caso de inadimplência os valores serão acrescidos de multa de 20%, correção monetária e juros desde a última conta. b.o reclamante deverá trazer aos autos, 48 horas após o vencimento de cada parcela, o comprovante de depósito em conta judicial, pela de imediato prosseguimento da execução, por seus termos anteriores.

Notificação Nº: 1016/2008
Processo Nº: RT 00974-2005-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDILEI FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO..... ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): VERA LUCIA FERREIRA PASSOS (SUPERMERCADO SORTIDÃO)
ADVOGADO.....
DESPACHO: Intimem-se as partes da decisão de fl. 74, cujo inteiro teor encontra-se na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1044/2008
Processo Nº: RT 00029-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ALMIRA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO..... ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): VERA LÚCIA FERREIRA PASSOS
ADVOGADO.....
DESPACHO: Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 98, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1015/2008
Processo Nº: RT 00295-2006-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ADILSON ELÍDIO DA CRUZ
ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): TEC FORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. NA PESSOA PROP. ANTÔNIO DIVINO GOUVEIA + 004
ADVOGADO.....
DESPACHO: Vista o credor pelo prazo de 30 (trinta) dias, da certidão de fl. 186, para que requeira o que entender de direito, advertindo-a de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80

Notificação Nº: 1019/2008
Processo Nº: RT 00776-2006-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BATISTA CABRAL FREITAS
ADVOGADO..... OTENEVIL DE ALMEIDA CUNHA
RECLAMADO(A): JOSE LUIZ LACERDA NETO
ADVOGADO..... EUCLYDES FERNANDES FILHO
DESPACHO: Vista ao credor, por 30(trinta) dias, da certidão negativa de fl. 130 para requerer o que entender de direito. Advirta-se que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1018/2008
Processo Nº: RT 01715-2006-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEBER PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL
ADVOGADO..... ERLANDRO MOURA DE MORAES
DESPACHO: Intime-se o credor a se manifestar, caso queira, sobre os cálculos de fls. 154/155 e sobre o depósito de fl. 189. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1070/2008
Processo Nº: RT 01994-2006-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ROSA RODRIGUES
ADVOGADO..... SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO
RECLAMADO(A): MANOEL NASCIMENTO FONSECA FILHO + 001
ADVOGADO.....
DESPACHO: Fica o reclamante intimado para comparecer nesta Especializada para receber sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 1024/2008
Processo Nº: RT 00101-2007-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOELMA ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO..... HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO..... SIMONE OLIVEIRA GOMES
DESPACHO: Intime-se a executada, para os fins do artigo 884 da CLT, de que o valor bloqueado à fl. 83 foi convertido em penhora. Prazo legal.

Notificação Nº: 1025/2008
Processo Nº: RT 00130-2007-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GABRIELA FÁTIMA PADILHA
ADVOGADO..... JUSSARA BALTA FERREIRA RASZL
RECLAMADO(A): LUZ TRANSPORTES
ADVOGADO..... EVANDRO DE AZEVEDO
DESPACHO: Intime-se a executada a anotar a CTPS do reclamante, que se encontra nesta Secretaria, em 10(dez) dias.

Notificação Nº: 1034/2008
Processo Nº: AC 00899-2007-111-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO: SANDULY CARLOS DE SOUZA
RÉU(RÉ): JEF ANDERSON VON MUHLEN MOURA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Considerado que o veículo descrito à fl. 128 foi objeto do procedimento judicial de busca e apreensão (fls. 04 e seguintes), no curso do qual o atual credor defendeu os interesses do aqui devedor, intime-se o credor a comprovar que aquela tentativa não se concretizou e que o bem portanto, ainda constitui posse e propriedade do devedor. Aguarde-se por 30(trinta) dias.

Notificação Nº: 1074/2008
Processo Nº: RT 01224-2007-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SABRINA BRITO AMADOR
ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA + 001
ADVOGADO.....
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do item 2 do despacho de fl. 97 dos autos 01232/2007-3, cuja transcrição segue transcrita: 2. Dê-se ciência ao autor, bem como manifeste-se o mesmo, em 30 (trinta) dias, a respeito do ofício de fl. 95.

Notificação Nº: 1076/2008
Processo Nº: RT 01225-2007-111-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ELISÂNGELA NUNES DA SILVA
ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA + 001
ADVOGADO.....
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do item 2 do despacho de fl. 97 dos autos 01232/2007-3, cuja transcrição segue transcrita: 2. Dê-se ciência ao autor, bem como manifeste-se o mesmo, em 30 (trinta) dias, a respeito do ofício de fl. 95.

Notificação Nº: 1075/2008
Processo Nº: RT 01226-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDA FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA + 001
ADVOGADO.....
DESPACHO: Fica o reclamante intimado do item 2 do despacho de fl. 97 dos autos 01232/2007-3, cuja transcrição segue transcrita: 2. Dê-se ciência ao autor, bem como manifeste-se o mesmo, em 30 (trinta) dias, a respeito do ofício de fl. 95.

Notificação Nº: 1071/2008
Processo Nº: CAU 01232-2007-111-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: WANDA FERREIRA DE FREITAS
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA BARBOSA
RÉU(RÉ): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o reclamante intimado de que a 1ª ré (Evolution) será intimada da audiência designada, via edital, bem como de que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, deverá manifestar acerca do ofício de fl. 95.

Notificação Nº: 1021/2008
Processo Nº: CP 01756-2007-111-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE...: SHIRLEY ARAÚJO DE OLIVEIRA
ADVOGADO..... DR. ÁLVARO JORGE BRUM PIRES
REQUERIDO(A): INTERROGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO..... MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
DESPACHO: Ficar ciente que foi designada audiência de inquirição de testemunha para o dia 11.03.2008, às 15 horas na sede deste Juízo.

Notificação Nº: 1037/2008
Processo Nº: ET 01763-2007-111-18-00-6 1ª VT

EMBARGANTE...: MARCO AURÉLIO DE CASTRO MOREIRA
 ADVOGADO....: JOSÉ JORGE MARQUES FERRAZ
 EMBARGADO(A): NEUZA LOPES DA SILVA LORENTINO
 ADVOGADO.....: ABENALDO ASSIS CARVALHO
 DESPACHO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 30/31, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet (www.trt18.gov.br). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1032/2008

Processo Nº: AEX 00042-2008-111-18-00-0 1ª VT
 EXEQUENTE...: CLÉSIO MARTINS DE MORAES
 ADVOGADO.....: FABIENE RIBEIRO S. S. ARRAYS
 EXECUTADO(A): JOÃO PAULO PEREIRA MELO + 002
 ADVOGADO.....: .
 DESPACHO: 1. O credor, qualificado à fl.02, pretende receber valor indicado no cheque à fl.08, com acréscimos. 2. Na inicial, relata-se que: "5. O Exequente, Sr. Clésio Martins de Moraes, é possuidor de um veículo conhecido por todos no linguajar comum como "trator de esteira". 6. O 1º Executado, o Sr. João Paulo Pereira de Melo, sabendo que o Sr. Clésio possuía tal veículo (trator de esteira) lhe contratou verbalmente para prestar serviços juntamente com seus tratores e de vários outros proprietários de trator desta cidade, na usina PCH Brasil – Irara, no município de Aparecida do Rio Doce. 7. A proposta de trabalho (prestação de serviço) se afigurou muito interessante ao Sr. Clésio, ora Exequente, pois, lhe seria pago pelo trabalho e ainda lhe forneceriam o óleo diesel para execução do mesmo, o Exequente aceitou de pronto. 8. O Exequente trabalhou e trabalhou, pagou um tratorista com dinheiro de seu bolso e ficou "a ver navios" conforme dito popular, ou seja, ficou com o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) para receber, conforme faz prova o título de crédito (cheque) emitido pela 2ª Executada, anexo". 3. À Justiça do Trabalho cabe processar e julgar as "ações oriundas da relação de trabalho" (artigo 114, I, da CF). 4. A relação de trabalho ocorre quando uma pessoa física empresta sua força de trabalho a outrem, mesmo que de forma eventual ou desprovida de subordinação. O que fixa a competência desta Justiça Especializada, in casu, é a natureza da relação havida entre as partes – de trabalho. 5. O item 8 da inicial, acima transcrito, revela que o dito credor "pagou um tratorista com dinheiro de seu bolso", o que o iguala ao indicado 1º devedor na condição de empregador na cessão onerosa de veículo de trabalho em obra de responsabilidade da emitente do título, cuja cópia encontra-se à fl.08. 6. Pois bem. A competência em razão da matéria é definida em função do pedido e da causa de pedir. Os autos tratam de execução de título extrajudicial por prestação de serviços a certa e determinada obra (usina PCH Brasil – Irara, no município de Aparecida do Rio Doce – fl. 03), não estando pois em discussão nenhuma obrigação de índole trabalhista a atrair a competência deste Juízo. 7. Assim, com fundamento no artigo 113, § 2º, do CPC, determino a remessa destes autos ao Juiz distribuidor da Justiça Comum Estadual desta cidade, para as providências que entender cabíveis. 8. Intime-se o autor e aguarde-se por 10 (dez) dias.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 034/2008

PROCESSO: AC 01232-2007-111-18-00-3
 AUTOR: WANDA FERREIRA DE FREITAS
 RÉU(RÉ): EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
 O (A) Doutor (a) LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada EVOLUTION ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, de parte do item 5 da ata de audiência de fl. 89 que se segue: "...adia-se a audiência para 20.02.2008 às 10h (autos 1224/07), 10h10min (autos 1225/07), 10h20min (autos 1226/07) e 10h30min (autos 1232/07)." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Caio da Silva Rocha, Diretor de Secretaria, subscrevi e, nos termos do artigo 8º da Portaria nº01/2006 desta Vara, assino o presente edital, aos quinze de fevereiro de dois mil e oito. Caio da Silva Rocha Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 1086/2008

Processo Nº: RT 01167-2000-131-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE FABIO DE ANDRADE SA
 ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO
 RECLAMADO(A): DROGARIA CANECOS LTDA + 004
 ADVOGADO.....: CLEBER JOAQUIM PEREIRA
 DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 30(trinta) dias, acerca do ofício e certidão, sob fls. 553/554, dos autos epigrafados. INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 1079/2008

Processo Nº: RT 00362-2005-131-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: DENIS DE SOUZA FERREIRA
 ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S/A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
 ADVOGADO.....: GLEISSON RODRIGUES AMARAL E OUTROS
 DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Vistos etc, Uma vez garantida a execução – guia de fl. 318 -, vista ao Exequente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1072/2008

Processo Nº: RT 00478-2005-131-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA ABADIA RODRIGUES
 ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO
 RECLAMADO(A): TATI CONTABILIDADE LTDA + 001
 ADVOGADO.....: BELTIDES JOSE DA ROCHA
 DESPACHO: ADVOGADO DA RECLAMANTE/EXEQUENTE: Vistos etc, Sobre os atos da penhora de fl. 185, vista à Exequente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1088/2008

Processo Nº: RT 00573-2005-131-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO APARECIDO GOMES BORGES
 ADVOGADO.....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
 RECLAMADO(A): RECANTO BELVEDERE LTDA + 004
 ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA
 DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá Vossa Senhoria manifestar-se, no prazo de trinta dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça exarada à fl.362, dos autos em epigrafe, fornecendo orientação ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 1084/2008

Processo Nº: RT 00911-2005-131-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: VASCONCELOS SILVA FERREIRA
 ADVOGADO.....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
 RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA (CORUMBA IV - USINA HIDRELETRICA)
 ADVOGADO.....: ROGERIO AVELAR
 DESPACHO: ADVOGADO DA Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1080/2008

Processo Nº: AAT 00992-2005-131-18-00-6 1ª VT
 AUTOR...: CLODOALDO DE OLIVEIRA LEMES
 ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS MENDES DO NASCIMENTO
 RÉU(RÉ): JOAO FERREIRA BORGES + 001
 ADVOGADO: ELVANE DE ARAÚJO
 DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc, Defiro o requerimento do Exequente de desconstituição da penhora de fl. 455, eis que além de não obedecer a gradação legal do art. 655 do CPC, aliado ao fato de serem de difícil comercialização, a hasta pública restou infrutífera.

Notificação Nº: 1081/2008

Processo Nº: RT 00322-2006-131-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: CLEBER CORREIA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO + 001
 RECLAMADO(A): ALEXANDRE MOSQUETTA & CIA LTDA
 ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
 DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc, Do teor da certidão de fl. 403, manifeste-se o Exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo indicar meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1085/2008

Processo Nº: RT 01010-2006-131-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: OTÁVIO MACIEL NASCIMENTO FILHO
 ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO
 RECLAMADO(A): SIGLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
 ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA + 001
 DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 1073/2008

Processo Nº: AI 01089-2007-131-18-01-7 1ª VT
 AGRAVANTE...: FUNDACAO BANCO CENTRAL DE PREVIDENCIA PRIVADA - CENTRUS
 ADVOGADO...: KARINE DE SOUSA DIAS
 AGRAVADO(A): VANIA FERNANDES DINIZ + 001
 ADVOGADO...: NARCISO CAMILO DE ANDRADE
 DESPACHO: ADVOGADO DO EMBARGADO: Vistos etc, Intime-se o Agravado. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1087/2008

Processo Nº: RT 01393-2007-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO ABREU DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MULTIPLA GESTÃO DE PESSOAS LTDA + 001
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO
DESPACHO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Vistos etc. Intime-se o procurador do reclamante a receber o valor depositado à fl. 129, não obstante o fato de o acordo ter sido entabulado por quitação em conta corrente de referida pessoa. Poderá este, também, manifestar-se sobre a quitação da multa de 50% incidente sobre o acordo de R\$ 500,00 no importe de R\$ 125,00, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de omissão, considerar-se-á que o reclamante concorda com o valor da multa.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 705/2008

PROCESSO Nº RT 01189-2003-131-18-00-7

EXEQUENTE: DIONE BARROS DA SILVA

EXECUTADA: GAL - GRAFICA AGUAS LINDAS LTDA + 002 O Doutor JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, ALCIRGEANNI FERNANDES GUIMARÃES FERREIRA e SIMONE DA SIVA OLIVEIRA FERNANDES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ R\$ 687,17 (SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), atualizado até 31/08/2007. E para que chegue ao conhecimento dos executados, ALCIRGEANNI FERNANDES GUIMARÃES FERREIRA e SIMONE DA SIVA OLIVEIRA FERNANDES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme Portaria 01/2007 deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 1055/2008

Processo Nº: RT 00535-2005-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: IONARA FERNANDES BARROS
ADVOGADO.....: HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JOÉLCIO BARBOSA CARRIJO
ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

DESPACHO: 1. Defiro a suspensão da execução, como pedido pela exequente à fl. 328. 2. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Petição interposto na RT 534/2005. 3. Retornando do Egrégio TRT os autos da RT 534/2005, venham os presentes autos conclusos. 4. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 1049/2008

Processo Nº: RT 00074-2006-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR BARBOSA SOUZA
ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS GRANDEAUX + 001
ADVOGADO.....: PERLA CAMPOS MENDONÇA

DESPACHO: Vistos. 1. Proceda-se nova busca, bloqueio e transferência de valores porventura encontrados em contas bancárias dos executados. 2. Infrutífera a diligência, intime-se o exequente para tomar ciência do teor das certidões negativas exaradas pelo Oficial de Justiça - fls. 178 e 181 -, bem como fornecer meios aptos para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Decorrido in albis o prazo supra, libere-se ao exequente o valor constante da guia de fls. 176. 4. Em seguida, atualize-se a conta de liquidação deduzindo o valor levantado. 5. Após, expeça-se certidão de crédito a favor do credor. 6. Entregue tal documento, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 1051/2008

Processo Nº: RT 00301-2006-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JEAN FRANK MARTINS CONCEIÇÃO
ADVOGADO.....: FRANCISCO COSTA
RECLAMADO(A): CELSO SILVA ARAÚJO
ADVOGADO.....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS

DESPACHO: Intime-se o exequente para indicar meios aptos para o prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 1054/2008

Processo Nº: RT 01143-2007-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ALADIR MARIA DE SOUZA RENDE
ADVOGADO.....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
DESPACHO: Vistos os autos. 1. A despeito da decisão que antecipou os efeitos da tutela (fl. 153) é forçoso concluir que a autora não apresentou a planilha

indicativa do tratamento mencionado às fls. 166 e 169. Não se tem convicção sequer de qual seja o tratamento prescrito. 2. Desse modo, deverá a reclamante ser intimada para apresentar o prognóstico de seu tratamento, inclusive com demonstração de valores. 3. De qualquer sorte, inculco o feito na pauta do dia 15.04.2008, às 14:00 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou apresentar o rol no prazo legal. 4. Intimem-se.

Notificação Nº: 1056/2008

Processo Nº: RT 00113-2008-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: LAZARO RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS AGUAS LTDA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: 1. Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, retire-se o feito da pauta do dia 19.02.2008, às 16:20 horas, e inclua-o na do dia 16.04.2008, às 13:00 horas, mantidas as coninações anteriores. 2. Intimem-se as partes e respectivo procurador.

Notificação Nº: 1058/2008

Processo Nº: RT 00114-2008-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SILVANO PAULINO DE JESUS
ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS AGUAS LTDA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: 1. Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, retire-se o feito da pauta do dia 19.02.2008, às 16:50 horas, e inclua-o na do dia 16.04.2008, às 13:30 horas, mantidas as coninações anteriores. 2. Intimem-se as partes e respectivo procurador.

Notificação Nº: 1060/2008

Processo Nº: RT 00115-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): USINA PORTO DAS AGUAS LTDA
ADVOGADO.....:

DESPACHO: 1. Considerando a necessidade de adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, retire-se o feito da pauta do dia 19.02.2008, às 17:20 horas, e inclua-o na do dia 16.04.2008, às 14:00 horas, mantidas as coninações anteriores. 2. Intimem-se as partes e respectivo procurador.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 928/2008

Processo Nº: RT 00270-2005-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: VENÂNCIO RODRIGUES DE ABREU
ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 534, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista que o agravo de instrumento em recurso de revista noticiado à fl. 432 não obteve provimento, conforme cópias do acórdão de fls. 525/530, e certidão de trânsito em julgado de fl. 531, a execução nestes autos prosseguirá de forma definitiva. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 924/2008

Processo Nº: AAT 00640-2005-251-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: JOÃO RIBEIRO BRAGA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A + 002
ADVOGADO: PAULO ROCHA JUNIOR

DESPACHO: À RÉ: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se acerca das respostas do perito aos quesitos suplementares, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 925/2008

Processo Nº: AAT 00640-2005-251-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: JOÃO RIBEIRO BRAGA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ): ALVORADA EXPRESSO LTDA + 002
ADVOGADO: CLÉRIA PIMENTA GARCIA

DESPACHO: À RÉ: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se acerca das respostas do perito aos quesitos suplementares, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 926/2008

Processo Nº: AAT 00640-2005-251-18-00-3 1ª VT

AUTOR...: JOÃO RIBEIRO BRAGA
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ): SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A + 002

ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
DESPACHO: À RÉ: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se acerca das respostas do perito aos quesitos suplementares, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 949/2008
Processo Nº: AAT 00661-2005-251-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JOÃO PIRES DE MORAIS
ADVOGADO: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RÉU(RÉ): SAMA S.A MINERAÇÕES ASSOCIADAS
ADVOGADO: DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL
DESPACHO: À RÉ: Fica Vossa Senhoria intimada a manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 497/514, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 929/2008
Processo Nº: RT 00113-2007-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ESPÓLIO DE ANTÔNIO ALEXANDRE DE LIMA REP. P/ CLEUZENI ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO...: JULIANO GOMES CIRQUEIRA
RECLAMADO(A): FRANCISCO LARANJEIRA VILAR REP.P/ FRANCISCO LARANJEIRA VILAR JUNIOR - PREPOSTO FRANCISCO ALVES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO...: .
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a prestar informações acerca da regularização da representação processual, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 944/2008
Processo Nº: AAT 00163-2007-251-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: LUIZ DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO: EDMAR AUGUSTO SOUSA
RÉU(RÉ): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. O perito médico, através da petição de folha retro, requer a prorrogação do prazo para conclusão da perícia médica. Tendo em vista que a perícia está designada para o dia 19/02/2008, defiro o requerimento, prorrogando o prazo por mais 30 (trinta dias). Intimem-se as partes e o perito médico.

Notificação Nº: 932/2008
Processo Nº: CCS 00565-2007-251-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ): BELCHIOR PEDRO PIMENTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 90, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 86/89, fixando o valor da execução em R\$ 947,01 (novecentos e quarenta e sete reais e um centavo), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o exequente para conhecimento da liquidação. Intime-se o executado para pagar a quantia fixada na liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005. Não paga a dívida no prazo legal, procede-se imediatamente ao acréscimo da multa prevista no art. 475-J do CPC, iniciando-se a execução, adotando-se as providências indicadas na Portaria nº 04, de 22 de novembro de 2006, desta Vara do Trabalho. Não se obtendo êxito nas providências referidas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso do feito, na forma do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/1980.

Notificação Nº: 930/2008
Processo Nº: CCS 00757-2007-251-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RÉU(RÉ): DIOCLIDES ATAÍDES DE CARVALHO
ADVOGADO: .
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 534, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 102/105, fixando o valor da execução em R\$ 720,62 (setecentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o exequente para conhecimento da liquidação. Intime-se o executado para pagar a quantia fixada na liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005. Não paga a dívida no prazo legal, procede-se imediatamente ao acréscimo da multa prevista no art. 475-J do CPC, iniciando-se a execução, adotando-se as providências indicadas na Portaria nº 04, de 22 de novembro de 2006, desta Vara do Trabalho. Não se obtendo êxito nas providências referidas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o

prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso do feito, na forma do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/1980.

Notificação Nº: 919/2008
Processo Nº: RT 00900-2007-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: DEILTON VIEIRA BISPO
ADVOGADO...: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE PORANGATU
ADVOGADO...: VICTOR MARQUES MARTINS FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 86, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Verifica-se do acórdão de fls. 77/82 que o recurso ordinário interposto pelo reclamado não obteve provimento. A certidão de fl. 85 informa que a decisão supra transitou em julgado. Assim, remetam-se os presentes autos ao Juízo Auxiliar de Execução, conforme preceitua o art. 217-A, do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 934/2008
Processo Nº: RT 00983-2007-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ELSON LUIZ CORREA
ADVOGADO...: FERNANDO NOLETO MARTINS
RECLAMADO(A): POSTO CANABRAVA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA REPRESENTADO PELO SÓCIO SANDRO HUMBERTO DA SILVA
ADVOGADO...: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 67, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 63/66, fixando o valor da execução em R\$ 10.729,32 (dez mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta e dois centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei. Intime-se o exequente para conhecimento da liquidação. Intime-se o executado para pagar a quantia fixada na liquidação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005. Não paga a dívida no prazo legal, procede-se imediatamente ao acréscimo da multa prevista no art. 475-J do CPC, iniciando-se a execução, adotando-se as providências indicadas na Portaria nº 04, de 22 de novembro de 2006, desta Vara do Trabalho. Não se obtendo êxito nas providências referidas, intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso do feito, na forma do art. 40, § 1º da Lei nº 6.830/1980.

Notificação Nº: 953/2008
Processo Nº: RT 00988-2007-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: AGENOR ALVES FERREIRA FILHO
ADVOGADO...: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO...: JOSE MURILO SOARES DE CASTRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 114, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista a certidão de fl. 113, presume-se a ratificação do acordo. Assim, homologo o acordo no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no limite do convencionado pelas partes às fls. 71/73, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelo reclamante, no valor de R\$ 120,00, calculadas em conformidade com o art. 789, da CLT, de cujo recolhimento fica dispensado. As contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o acordo foram recolhidas pela reclamada, conforme comprovantes de fls. 101/102. Intimem-se as partes. Intime-se a União para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT, bem como para manifestar-se acerca da guia (GPS) de fl. 101, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 951/2008
Processo Nº: AAT 01012-2007-251-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: MANGEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: VALTER GONÇALVES FERREIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fl. 148, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista que o perito nomeado, Dr. JOELINGTON DIAS BATISTA, devidamente intimado, quedou-se inerte acerca da nomeação, desonera-se o perito de seu encargo. Intime-se o perito da desoneração. Nomeio o DR. JOAQUIM PEDROSA MUNDIM NETO, médico ortopedista, para realizar a perícia, o qual deverá informar a este Juízo, para ciência das partes, sobre a data e local para ter início a produção da prova, conforme dispõe o art. 431-A do CPC. Laudo pericial em 45 (quarenta e cinco) dias. Intime-se o perito para iniciar os trabalhos, ressaltando que o mesmo deverá manifestar nos autos se aceita ou não o encargo, no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes da nomeação.

Notificação Nº: 921/2008
Processo Nº: RT 00065-2008-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO...: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO..... IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhora intimada a manifestar-se acerca da petição de fl. 27, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se verdadeiro o fato alegado.

Notificação Nº: 941/2008

Processo Nº: RT 00075-2008-251-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DO BONFIM PEDRO DE ALCÂNTARA
ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhora intimada a manifestar-se acerca da petição de fl. 27, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se verdadeiro o fato alegado.

Notificação Nº: 940/2008

Processo Nº: RT 00076-2008-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JUMÁRIO ANTÔNIO FILHO
ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhora intimada a manifestar-se acerca da petição de fl. 25, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se verdadeiro o fato alegado.

Notificação Nº: 923/2008

Processo Nº: RT 00078-2008-251-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ABELINO RAFAEL DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhora intimada a manifestar-se acerca da petição de fl. 25, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se verdadeiro o fato alegado.

Notificação Nº: 939/2008

Processo Nº: RT 00079-2008-251-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO CARNEIRO DA GLÓRIA
ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhora intimada a manifestar-se acerca da petição de fl. 26, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se verdadeiro o fato alegado.

Notificação Nº: 942/2008

Processo Nº: RT 00081-2008-251-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDEMIDO LIMA ARAÚJO
ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhora intimada a manifestar-se acerca da petição de fl. 26, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se verdadeiro o fato alegado.

Notificação Nº: 938/2008

Processo Nº: RT 00083-2008-251-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: RONIVALDO ALVES PINHEIRO
ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhora intimada a manifestar-se acerca da petição de fl. 23, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se verdadeiro o fato alegado.

Notificação Nº: 943/2008

Processo Nº: RT 00084-2008-251-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS PEREIRA GOMES
ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhora intimada a manifestar-se acerca da petição de fl. 27, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se verdadeiro o fato alegado.

Notificação Nº: 920/2008

Processo Nº: RT 00087-2008-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO TEODORO DA SILVA
ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhora intimada a manifestar-se acerca da petição de fl. 29, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se verdadeiro o fato alegado.

Notificação Nº: 922/2008

Processo Nº: RT 00098-2008-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIMAR VIRGÍNIO
ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: IDÉLCIO RAMOS MAGALHÃES FILHO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhora intimada a manifestar-se acerca da petição de fl. 26, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de presumir-se verdadeiro o fato alegado.

Notificação Nº: 936/2008

Processo Nº: RT 00122-2008-251-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBSON APARECIDO ALVES SANTANA
ADVOGADO.....: EDMAR AUGUSTO SOUSA
RECLAMADO(A): PCM - COMPUTADORES E PERIFÉRICOS
ADVOGADO.....: ANTONIO INÁCIO DA SILVA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhora intimada a retirar a CTPS do reclamante junto ao balcão da secretaria da Egrégia Vara do Trabalho de Porangatu, e proceder à anotação do contrato de trabalho, devolvendo-a até o dia 20/02/2008.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 326/2008

Processo Nº: RT 00016-2004-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ERIVALDO MUNIZ PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO.....: VERA LUCIA CAVALIERE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 006
ADVOGADO.....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO
DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 600, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência e manifestar-se acerca das certidões de propriedades dos imóveis descritos às fls. 597/599 (CÓPIA ANEXA) dos presentes autos.(...)'

Notificação Nº: 327/2008

Processo Nº: RT 00016-2004-231-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ERIVALDO MUNIZ PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO.....: JULIANA CHAVES SIQUEIRA LESSA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. + 006
ADVOGADO.....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO
DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 600, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, tomar ciência e manifestar-se acerca das certidões de propriedades dos imóveis descritos às fls. 597/599 dos presentes autos.(...)'

Notificação Nº: 323/2008

Processo Nº: CCS 00392-2005-231-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS SINCOVAGA
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): B. SOUZA - BRUNO + 002
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o Exeçúente intimado para retirar Certidão de Crédito, nesta Vara do Trabalho no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 322/2008

Processo Nº: CCS 00228-2006-231-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA - GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ): EUNICE GUIMARAES DE ALMEIDA + 005
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica o Exeçúente intimado para retirar Certidão de Crédito, nesta Vara do Trabalho no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 329/2008

Processo Nº: CCS 00283-2006-231-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: JOSÉ MAURÍCIO DOS SANTOS
RÉU(RÉ): ANTONIO GUEDES DA SILVA + 005
ADVOGADO: .

DESPACHO: Fica o Exequente intimado para retirar Certidão de Crédito, nesta Vara do Trabalho no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 331/2008

Processo Nº: RT 00610-2006-231-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): KENNEDY HUMBERTO JUSSIANI
ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.99, cujo teor é o seguinte: 'intime-se o Reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do teor da petição de fl.98. O silêncio do Reclamante será interpretado como concordância com os argumentos expendidos pelo Reclamado'.

Notificação Nº: 332/2008

Processo Nº: RT 00661-2006-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: IVANILSON DE JESUS VIEIRA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): KENNEDY HUMBERTO JUSSIANI (FAZENDA SANTA GENOVEVA)
ADVOGADO.....: LUIS FERNANDO S. PADILHA
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.126, cujo teor é o seguinte: 'intime-se o Reclamante para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do teor da petição de fl.125. O silêncio do Reclamante será interpretado como concordância com os argumentos expendidos pelo Reclamado'.

Notificação Nº: 333/2008

Processo Nº: RT 00148-2007-231-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO VIEIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: WARNER DE SOUSA BARBOSA
RECLAMADO(A): GILVANEI FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO.....: ARNALDO JORGE MONTEIRO
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.54, cujo teor é o seguinte: 'Tendo em vista as informações da certidão de fl. 53 dos autos, que o executado veio a óbito em 03 de fevereiro de 2008, e que o exequente não foi encontrado para acompanhar o Sr. Oficial de Justiça na diligência, intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da referida certidão'.

Notificação Nº: 334/2008

Processo Nº: RT 00156-2007-231-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: HONORATO VIEIRA DE MELO JÚNIOR
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CÉSAR MARTINS DA SILVA
ADVOGADO.....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
DESPACHO: Tomar ciência do despacho de fls.63, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, fazer constar o carimbo do empregador no item 57 do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, sob pena de indenização substitutiva, acrescida de encargos legais'.

Notificação Nº: 319/2008

Processo Nº: CCS 00390-2007-231-18-00-9 1ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ): HILARIO JOSÉ BORDIM
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a autora intimada a comparecer na VT/Posse, para levantar seu crédito e honorários assistenciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 321/2008

Processo Nº: CCS 00408-2007-231-18-00-2 1ª VT
AUTOR....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: MÔNICA MÁRCIA MARTINS MIRANDA
RÉU(RÉ): CEFAS RODRIGUES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fica a autora intimada a comparecer na VT/Posse, para levantar seu crédito e honorários assistenciais. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 324/2008

Processo Nº: RT 00665-2007-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): BRAUSSIE AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO.....: JUCEMAR BISPO ALVES
DESPACHO: Tomar ciência do despacho/decisão de fl. 31, cujo teor é o seguinte: 'À Secretaria desta Especializada, para proceder ao sobrestamento do presente feito, pelo prazo de 30 (trinta) dias, em atendimento à solicitação do procurador da executada, a fim de localizar o gerente da empresa e ultimar o pagamento do

valor da execução, conforme aduzido pelo Sr. Oficial de Justiça na certidão de fl. 30.(...)'

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11/2008

PROCESSO: ACCS 00328-2007-231-18-00-7
Reclamante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
Exequente : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
Executado : OTACILIO DE ABREU NEIVA
Data da 1ª Praça: 05/03/2008 às 14h.00min.
Data da 2ª Praça: 18/03/2008 às 14h.00min. O Doutor RENATO HIENDELMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, o (s) bem (ns) penhorado (s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado (s) em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), conforme auto de penhora de fls. 112, encontrados no seguinte endereço: AVENIDA TIRADENTES, Nº 1, CENTRO CEP 73.865-000 - DIVINÓPOLIS DE GOIÁS-GO, e que é (são) o (s) seguinte (s): '02 (duas) Reses da raça Nelore, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), perfazendo um total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).' Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciada a segunda praça o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da primeira praça. Ficam as partes desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Abel de Barros Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos sete de fevereiro de dois mil e oito. RENATO HIENDELMAYER Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1425/2008

Processo Nº: RT 00897-1998-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ZACARIAS VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ALGOCEL - BENEFICIAMENTO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
DESPACHO: AO EXEQUENTE:Fica intimado para, no prazo de 10 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, em face da certidão negativa do Sr.Oficial de Justiça, oriunda do Juízo deprecado, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do art.40,§ 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1456/2008

Processo Nº: RT 01629-2000-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SELMA LUIZA DE FARIA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para receber em Secretaria o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1450/2008

Processo Nº: RT 01263-2004-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: REGISON PASSOS MOURA
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): OSMAR DE OLIVEIRA QUEIROZ + 001
ADVOGADO.....: OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR
DESPACHO: AOS EXECUTADOS:Ficam intimados os executados, através do procurador Osvaldo Bonifácio Junior, para ciência da penhora de fl.255, bem como para, querendo, opôr embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1451/2008

Processo Nº: RT 01263-2004-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: REGISON PASSOS MOURA
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): ELISMAR VIRGÍLIO DE SOUZA + 001
ADVOGADO.....: OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR
DESPACHO: AOS EXECUTADOS:Ficam intimados os executados, através do procurador Osvaldo Bonifácio Junior, para ciência da penhora de fl.255, bem como para, querendo, opôr embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1463/2008

Processo Nº: RT 00089-2006-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: TAMIREZ CABRIADO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ESPAÇO ASSESSORIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E CELULARES + 002
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 dias, indicar meios de prosseguimento da execução, em face das certidões negativas do sr. Oficial de Justiça, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do artigo 211 e seguintes do PGC.

Notificação Nº: 1466/2008
Processo Nº: RT 00421-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO COSTA LIMA
ADVOGADO....: CAROLINE FISCHER
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista dos cálculos, prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo reclamante, com indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 1448/2008
Processo Nº: RT 01128-2006-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOABE PINHEIRO GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINTRAM (SINDICATO TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE) + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para receber em Secretaria, o alvará acostado à contracapa dos autos, com as informações necessárias ao requerimento do seguro-desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1424/2008
Processo Nº: RT 00226-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO SILVA SANTOS
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ALUISIO GUERRA DE MORAIS
ADVOGADO....: ROMEL MALHEIROS CORDEIRO
DESPACHO: AO EXEQUENTE: Fica intimado para, no prazo de 10 dias, indicar meios para o prosseguimento da execução, em face da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, sob pena, no silêncio, destes autos serem remetidos ao arquivo, nos termos do art.40, § 2º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 1447/2008
Processo Nº: RT 00359-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO BATISTA PORTO
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): FIAÇÃO CANADÁ S.A. (COTEMINAS)
ADVOGADO....: LEANDRO SANTOS RIBEIRO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o autor intimado para, em 48 horas, carrear aos autos a sua CTPS.

Notificação Nº: 1465/2008
Processo Nº: AAT 00619-2007-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR....: ELIANE FERREIRA REZENDE
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 1416/2008
Processo Nº: RT 01252-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CEZAR RESENDE DE LIMA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber em Secretaria, a Carteira de Trabalho, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1417/2008
Processo Nº: RT 01252-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CEZAR RESENDE DE LIMA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PDCA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para comprovar o recolhimento das contribuições devidas ao FGTS acrescido da multa de 40%, durante todo o vínculo empregatício e fornecer a guia no código específico para

levantamento do montante, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente em pecúnia.

Notificação Nº: 1426/2008
Processo Nº: RT 01431-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO PEZZINI
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber os documentos acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1464/2008
Processo Nº: RT 01436-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRELINO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JORGE ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTO MIKHAIL ATIE
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada para, no prazo de 05 dias, informar o endereço atual da testemunha Marcelo Pereira de Souza, em face da devolução da intimação, contendo a informação de que o destinatário 'mudou-se', segundo o agente do correio.

Notificação Nº: 1428/2008
Processo Nº: AAT 01439-2007-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: DEUZENILDA DA SILVA NUNES
ADVOGADO: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGINIA MOTA SOUZA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão do feito na pauta de audiências do dia 09.04.2008, às 16h, para prosseguimento da instrução processual, onde deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 1422/2008
Processo Nº: RT 01462-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR DOS SANTOS GONÇALO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONSTRUJOB EDIFICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ABADIA ATAÍDES DA COSTA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, em 48 horas, cumprir as obrigações de fazer e dar, sendo esta última sob pena de execução, e a primeira, sob pena de multa astreintes de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, limitando-se a 3 (três) salários mínimos, a converter-se em prol do Autor, devendo, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, em 10 dias, sob pena de execução, conforme despacho de fl. 171.

Notificação Nº: 1423/2008
Processo Nº: RT 01462-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LINDOMAR DOS SANTOS GONÇALO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): BRETÁS SUPERMERCADO + 001
ADVOGADO....: MICHELLE DUARTE SOARES DE LIMA
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, em 48 horas, cumprir as obrigações de fazer e dar, sendo esta última sob pena de execução, e a primeira, sob pena de multa astreintes de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de atraso, limitando-se a 3 (três) salários mínimos, a converter-se em prol do Autor, devendo, ainda, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação, em 10 dias, sob pena de execução, conforme despacho de fl. 171.

Notificação Nº: 1461/2008
Processo Nº: ACP 01719-2007-101-18-00-9 1ª VT
CONSIGNANTE...: USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO....: VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS
CONSIGNADO(A): CLAUDEMIR IRENO BRITO
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da inclusão do feito na pauta do dia 20.02.2008, às 13h25min, para encerramento da instrução, ficando facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 1439/2008
Processo Nº: RT 01762-2007-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARCELA FERREIRA SOUTO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada citada desta ação executória, para pagar ou garantir a presente execução, sob pena de penhora, o valor de R\$

4.460,84 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.03.2008, sendo que R\$ 3.670,51 refere-se ao crédito líquido do exequente, R\$ 21,78 a título de custas de liquidação, R\$ 83,73 a título de custas processuais, R\$ 168,63 a título de contribuições previdenciárias cota/empregador, R\$248,17 referentes às contribuições previdenciárias cota/empregado e R\$268,02 a título de imposto de renda.

Notificação Nº: 1455/2008

Processo Nº: RT 01818-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO EURIPEDES SILVA
ADVOGADO.....: DIOGENES SIQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): HIGI-TEC + 001
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 1432/2008

Processo Nº: RT 01830-2007-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDEMIR DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO.....: MANOEL FERNANDO AUGUSTO
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para pagar ou garantir a execução no prazo de 05 dias, sob pena de penhora no importe de R\$ 339,40 referente ao crédito previdenciário.

Notificação Nº: 1462/2008

Processo Nº: RT 01860-2007-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LÁZARO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO.....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): CARLOS LUIZ CESCA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Fica o exequente intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do bem ofertado à penhora pelo executado.

Notificação Nº: 1427/2008

Processo Nº: CAU 01890-2007-101-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: NARLLA NAYANE DE JESUS MATTOS
ADVOGADO...: WESLEY DE FREITAS
RÉU(RÉ): ENILSON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO...:
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para, no prazo de 10 dias, indicar meios para o cumprimento da medida deprecada, sob pena, do silêncio ser interpretado como desinteresse na execução da medida, com a consequente solicitação da devolução da carta precatória, o que já foi autorizado.

Notificação Nº: 1437/2008

Processo Nº: RT 01954-2007-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: NÚBIA CRISTINA DA SILVA NOGUEIRA
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o autor intimado para receber o alvará judicial nº 039/2008, em 05 dias.

Notificação Nº: 1457/2008

Processo Nº: RT 02029-2007-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO TEIXEIRA PAINS
ADVOGADO.....: ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): P. A. DA SILVA CONSTRUTORA - ME
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber em Secretaria o alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1433/2008

Processo Nº: RT 00005-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM PEDRO RAMOS RIBEIRO
ADVOGADO.....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): SERTEC COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.ME + 001
ADVOGADO.....: JURANDIR ROCHA RIBEIRO
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, ficam as partes intimadas da antecipação da audiência para o dia 27.02.2008 às 13h15min, para apreciação do acordo entabulado (fls. 100/101), oportunidade na qual o autor deve se fazer presente, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 1434/2008

Processo Nº: RT 00005-2008-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOAQUIM PEDRO RAMOS RIBEIRO
ADVOGADO.....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA + 001
ADVOGADO.....: LEONARDO PUCCINELLI
DESPACHO: ÀS PARTES: Por motivo de adequação de pauta, ficam as partes intimadas da antecipação da audiência para o dia 27.02.2008 às 13h15min, para apreciação do acordo entabulado (fls. 100/101), oportunidade na qual o autor deve se fazer presente, sob pena de arquivamento.

Notificação Nº: 1435/2008

Processo Nº: RT 00061-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: UELBER GOMES DE MORAES
ADVOGADO.....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): SILVANI RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO AUTOR: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial por UELBER GOMES DE MORAES em face de ILVANI RODRIGUES DE SOUSA, conforme fls. 17/19.

Notificação Nº: 1449/2008

Processo Nº: RT 00068-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WILSON LIMA SANTOS
ADVOGADO.....: CASTRO REJAINÉ P. DA SILVA
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA.
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na exordial por WILSON LIMA SANTOS em face de USINA RIO VERDE LTDA., conforme fls. 49/56.

Notificação Nº: 1441/2008

Processo Nº: RT 00145-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CREUNIZA APARECIDA MEDEIROS SILVA
ADVOGADO.....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): SELMA ARANTES (PANIFICADORA DAIANA E DANIELLE)
ADVOGADO.....: DIVINIO VILELA LEÃO
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por CREUNIZA APARECIDA MEDEIROS SILVA em face de SELMA ARANTES, conforme fls. 23/30 dos autos.

Notificação Nº: 1442/2008

Processo Nº: RT 00163-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELINO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica o reclamante intimado sobre o arquivamento da presente reclamação (CLT, art. 844), diante de sua ausência injustificada.

Notificação Nº: 1420/2008

Processo Nº: RT 00166-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO GOMES DE LIMA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JOÃO FLORIANDO VIEIRA
ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO G. ARANTES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado da antecipação da audiência dos autos supra, designada para o dia 27.02.2008 às 14:30, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 1454/2008

Processo Nº: RT 00182-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ALDENICE MEDEIROS FRANÇA
ADVOGADO.....: AMILSON ROBERTO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA SUPREMO "SELINE MELO DO CARMO ASSIS E CIA LTDA."
ADVOGADO.....:
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica a reclamante intimada para ciência da ata de audiência de fls. 32/33 que extinguiu o processo sem resolução do mérito, por força do art. 267, IV do CPC.

Notificação Nº: 1431/2008

Processo Nº: MS 00241-2008-101-18-00-0 1ª VT
IMPETRANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO SUDOESTE GOIANO - SINDUSCON
ADVOGADO.....: ELZA MIRANDA SCHMIDT
IMPETRADO(A): PAULO ROBERTO CUNHA PREFEITO MUNICIPAL
ADVOGADO.....:
DESPACHO: AO IMPETRANTE: Fica o impetrante intimado para tomar ciência da decisão que Declarou Incompetência Absoluta deste Juízo para processar e

julgar o presente feito e ainda determinou sua remessa à Justiça Comum, Comarca de Rio Verde/GO, nos termos do art. 113, caput, e § 2º, do CPC.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 1434/2008

Processo Nº: RT 00392-2005-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE.: VANDO SILVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUIRINÓPOLIS LTDA. + 005
ADVOGADO.....: BERTOLDO FELIX NETO
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 807, nos seguintes termos: "Vistos etc...O Exequente requer a renovação do prazo de 30 dias no sentido tentar efetuar a alienação do bem constrito nos autos.Primando pela satisfação da entrega da tutela jurisdicional, defiro-lhe o prazo requerido de 30 dias.Transcorrido in albis o prazo supra, cumpra-se o terceiro parágrafo do despacho de fl. 799".

Notificação Nº: 1444/2008

Processo Nº: RT 00495-2005-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE.: SUELIA FERREIRA DOS SANTOS LIBERATO
ADVOGADO.....: GERALDO BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): FERREIRA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 006
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a Certidão de Crédito n.º 13/2008, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1457/2008

Processo Nº: RT 01142-2005-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE.: ESPOLIO DE SEVERINO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ALPI ALGODOEIRA PIVA LTDA + 005
ADVOGADO.....: JOSÉ BERNARDO NETO
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica intimado a receber Certidão de Crédito acostada na contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1456/2008

Processo Nº: RT 00080-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE.: THIAGO OLIVEIRA MARQUES
ADVOGADO.....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): LUCIANO MARTINS DO NASCIMENTO E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: AO EXEQÜENTE: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 195, nos seguintes termos: "Vistos etc.Tendo em vista que a sentença proferida nos autos dos Embargos de Terceiro de nº 01510/07-1 transitou em julgado e que naquele feito foi declarada a nulidade dos atos executórios realizados em face do sócio Luciano Martins do Nascimento, desconstituiu a penhora de fl. 126.Desnecessária a expedição de ofício ao CRI, visto que a constrição não foi levada a registro.Intime-se o Exequente para que indique os meios necessários ao prosseguimento da execução no prazo de 10 dias,sob pena de ser suspenso o feito. Transcorrendo in albis o prazo supra, suspenda-se a execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 caput, da Lei 6.830/80".

Notificação Nº: 1429/2008

Processo Nº: RT 00483-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE.: FÁBIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): NEL SERVIÇOS GERAIS E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E TELEFONIA LTDA + 002
ADVOGADO.....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
DESPACHO: A EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art. 884 CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1447/2008

Processo Nº: AAT 01183-2006-102-18-00-7 2ª VT
AUTOR.....: SANDRA MARA ALVES DE PAULO
ADVOGADO: GERALDO BORGES DA SILVA
RÉU(RÉ).: LOUIS DREYFUS COMMODITES BRASIL S.A
ADVOGADO: LAURO EMRICH CAMPOS
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1439/2008

Processo Nº: RT 01198-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE.: NOELI TERESINHA DUTRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALDECIR DE ROSSI + 001

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
DESPACHO: ÀS PARTES: Apresentado o Laudo Pericial vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1440/2008

Processo Nº: RT 01198-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE.: NOELI TERESINHA DUTRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A + 001
ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES
DESPACHO: ÀS PARTES: Apresentado o Laudo Pericial vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 1430/2008

Processo Nº: AAT 01256-2006-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR.....: LINDAIR MENDES DE SOUSA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: GOIAPAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO: MARCIA CUNHA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 351, nos seguintes termos: "Compulsando os autos para a prolação da sentença, verifiquei que as partes não foram intimadas para se manifestarem acerca dos documentos enviados pelo INSS.Desta feita, a fim de evitar nulidade processual pelo cerceamento de defesa, converto o feito em diligência para conceder às partes prazo para manifestação acerca dos documentos apresentados pelo INSS (fls. 235/253) pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar do Autor.Intimem-se".

Notificação Nº: 1431/2008

Processo Nº: AAT 01256-2006-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR.....: LINDAIR MENDES DE SOUSA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: ITAÚ SEGUROS S.A. + 001
ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 351, nos seguintes termos: "Compulsando os autos para a prolação da sentença, verifiquei que as partes não foram intimadas para se manifestarem acerca dos documentos enviados pelo INSS.Desta feita, a fim de evitar nulidade processual pelo cerceamento de defesa, converto o feito em diligência para conceder às partes prazo para manifestação acerca dos documentos apresentados pelo INSS (fls. 235/253) pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar do Autor.Intimem-se".

Notificação Nº: 1432/2008

Processo Nº: RT 01722-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LAIRTON FILEMON PINTO (ESPÓLIO DE) + 001
ADVOGADO.....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 122, nos seguintes termos: "Vistos etc. O reclamado comprova que protocolizou pedido de parcelamento de crédito previdenciário, porém nada indica que foi deferido seu pleito. Assim, concedo o prazo de 30 dias para que o reclamado comprove o deferimento so parcelamento, sob pena de execução".

Notificação Nº: 1433/2008

Processo Nº: RT 01722-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉ PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ MIGUEL PINTO NETO + 001
ADVOGADO.....: BRUNO PEREIRA MAGALHÃES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 122, nos seguintes termos: "Vistos etc. O reclamado comprova que protocolizou pedido de parcelamento de crédito previdenciário, porém nada indica que foi deferido seu pleito. Assim, concedo o prazo de 30 dias para que o reclamado comprove o deferimento so parcelamento, sob pena de execução".

Notificação Nº: 1451/2008

Processo Nº: CCS 00074-2007-102-18-00-3 2ª VT
AUTOR.....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ).: MANOEL VIEIRA DE MORAES
ADVOGADO: .
DESPACHO: À EXEQÜENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para fornecer elementos para o prosseguimento da execução, em 05 dias, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 1453/2008

Processo Nº: CCS 00091-2007-102-18-00-0 2ª VT
AUTOR.....: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO: KELSON SOUZA VILARINHO
RÉU(RÉ): APRIGIO ROBERTO DE ANDRADE (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO: .

DESPACHO: À AUTORA: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 174, nos seguintes termos: "Vistos etc...Os autos de inventário existentes em nome do espólio requerido transitaram em julgado em 16/06/1997.Em resposta ao ofício expedido por este Juízo, foi constatada a existência de 07 (sete) herdeiros.De acordo com o art. 1997 do Diploma Civil Pátrio, após a realização da partilha os herdeiros respondem pela dívida do falecido na proporção da parte da herança que lhe couberam.Desta feita, intime-se a autora para apresentar nos autos os respectivos endereços dos herdeiros mencionados à fl. 173, a fim de serem citados, conforme inteligência do art. 880 da CLT.Transcorridos in albis o prazo supra, suspenda-se a execução, pelo prazo de 01 ano, nos termos do artigo 40, caput, da Lei 6.830/80".

Notificação Nº: 1454/2008
Processo Nº: RT 00935-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): AGROMASSEY PEÇAS PARA TRATORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 319, nos seguintes termos: "Vistos etc. O Exequente apresentou requerimento para que os cálculos sejam retificados, eis que parcela deferida em sentença não teria sido liquidada corretamente. Considerando que as intimações à União encontram-se suspensas e que art. 879, § 2º, autoriza a concessão de prazo para que as partes se manifestem acerca dos cálculos antes que a execução esteja garantida, determino a intimação das Reclamadas para esta finalidade, com prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Transcorrido in albis o prazo supra, voltem os autos conclusos para análise da impugnação apresentada pela Exequente".

Notificação Nº: 1455/2008
Processo Nº: RT 00935-2007-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
RECLAMADO(A): ODAIR FERREIRA MOURA + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO
DESPACHO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 319, nos seguintes termos: "Vistos etc. O Exequente apresentou requerimento para que os cálculos sejam retificados, eis que parcela deferida em sentença não teria sido liquidada corretamente. Considerando que as intimações à União encontram-se suspensas e que art. 879, § 2º, autoriza a concessão de prazo para que as partes se manifestem acerca dos cálculos antes que a execução esteja garantida, determino a intimação das Reclamadas para esta finalidade, com prazo de 10 dias, sob pena de preclusão. Transcorrido in albis o prazo supra, voltem os autos conclusos para análise da impugnação apresentada pela Exequente".

Notificação Nº: 1442/2008
Processo Nº: RT 01093-2007-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: CLEIDEMAR GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULA ROBERTA MARTINS PIRES
RECLAMADO(A): JC - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DRª. ANA FLÁVIA DA SILVA FERREIRA BORGES
DESPACHO: AO EXECUTADO: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 247, nos seguintes termos: "Vistos etc.A guia GFIP/SEFIP, é a de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social que fornece ao Governo informações para montar um cadastro de vínculos e remunerações dos GRE, trazendo novas informações de interesse da Previdência Social.A Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, ao alterar a Lei nº 8.212/91, obrigou as empresas a prestarem ao INSS informações relativas aos fatos geradores de contribuições previdenciárias e outras que comporão a base de dados para fins de cálculos e concessão de benefícios previdenciários. O Decreto 2.803, de 20 de outubro de 1998, regulamentou esta situação.Pelo exposto, resta claro que a exigência para que o empregador apresente estas guias é de cunho administrativo, não tendo relação com o processo trabalhista. Assim, se o empregador já comprovou os recolhimentos através da GPS (Guia de Previdência Social), não poderá ser forçado a apresentar a guia GFIP/SEFIP.Assim, considero a GPS como documento idôneo para a comprovação do recolhimento do crédito previdenciário.Intime-se o executado para apresentar, em 10 dias, os comprovantes faltantes, indicados pela peça de fl. 246. Apresentados os comprovantes ou transcorrido in albis o prazo supra, intime-se o INSS para que manifeste-se sobre os recolhimentos, sobre esta decisão ou para indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito".

Notificação Nº: 1452/2008
Processo Nº: AAT 01353-2007-102-18-00-4 2ª VT
AUTOR....: NILTON PERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGINIA MOTTA SOUSA

DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica intimada para se manifestar sobre a alegação do Reclamante de que está sofrendo assédio e maus tratos por parte da empregadora no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 1459/2008
Processo Nº: RT 01548-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: REGINA APARECIDA SANTANA
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: HERMENEGILDO FREITAS NOVAES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações do r. despacho de fl. 176, cujo teor é o seguinte: "Vistos etc. Face o conteúdo da certidão de fl. 175, na qual consta que o autor retirou as guias acostadas na contracapa e comprometeu-se a agendar os exames, e considerando ainda o princípio da busca da verdade real, defiro o prazo de 15 dias para que o autor realize os exames necessários para realização da perícia médica. A reclamada deverá entrar em contato imediato com o reclamante, para que fique ciente e se quiser acompanhe os exames médicos. Intimem-se".

Notificação Nº: 1462/2008
Processo Nº: RT 01551-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSENIER BEZERRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO VIEIRA MARQUES
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada a informar nos autos, no prazo de 05 dias, o número do seu CEI para expedição da guia GPS, relativo ao valor depositado em 31/01/2008 na conta judicial de fl. 30.

Notificação Nº: 1436/2008
Processo Nº: RT 01568-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: RITA FERREIRA RAMOS
ADVOGADO....: LOANNA ARANTES A. BRAZ
RECLAMADO(A): CRISTINA MARIA BARBOSA DE MACEDO
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
DESPACHO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários, no prazo de 10 dias, referentes ao período do vínculo empregatício, conforme ata de fls. 14/15, sob pena de execução.

Notificação Nº: 1435/2008
Processo Nº: RT 01863-2007-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS ANTONIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGINIA MOTTA SOUSA
DESPACHO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca do despacho de fl. 45, nos seguintes termos: "Vistos etc. O embargo declaratório interposto às fls. 40/44 vem dotado de efeito infringente. Assim, intimem-se as partes para manifestarem-se, em 05 dias, do recurso interposto pela Autarquia Federal".

Notificação Nº: 1437/2008
Processo Nº: RT 01904-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: AMILTON JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO....: DR. ROMES SERGIO MARQUES
DESPACHO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para Contestar os Embargos Declaratórios, opostos pela Reclamda. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 1465/2008
Processo Nº: RT 00042-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ERIOMAR DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA CARDOSO JAPIASSÚ
RECLAMADO(A): EPAMIL - EMPRESA PAULISTA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES
DESPACHO: ÀS PARTES: Ficam intimadas das designações da r. sentença de fls. 55/58, cujo teor é o seguinte: "Face ao exposto, julgam-se IMPROCEDENTES os pedidos para absolver EPAMIL-EMPRESA PAULISTA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA da pretensão em face dele deduzida em juízo por JOSÉ ERIOMAR DA SILVA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, e no importe de R\$ 152,42, dispensado na forma da lei. Intimem-se as partes".

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 38/2008
PROCESSO Nº ADV 01994-2007-102-18-00-9

AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO SUDESTE GOIANO E OUTROS
RÉUS: HÉLIO VALÉRIO DA SILVA (+ 10)

O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os réus: PEDRO CORDEIRO DO NASCIMENTO e JOAQUIM FERREIRA ARANTES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem à AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO designada para o dia 07/04/2008 às 14h00 e para tomar ciência do r. despacho de fls. 398/401, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos etc. 1. Relatório Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Sudoeste Goiano e do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Rio Verde, por intermédio do interventor, Sr. ANTÔNIO MARTINS FERREIRA, interpôs a presente AÇÃO TRABALHISTA com pedido de responsabilização pela prática de atos de improbidade administrativa em face da diretoria dos referido sindicatos, cujos nomes estão relacionados às fls. 02/03. A presente ação foi distribuída por dependência aos autos da Ação Civil Pública de nº 1356/07. Os Autores postularam em sede de liminar o afastamento dos diretores, o que já foi determinado na ação civil pública supracitada, bem como a expedição de ofício à Secretaria Receita Federal, aos Cartórios de Registro de Imóveis de Rio Verde, Santa Helena e Quirinópolis; o rastreamento telefônico; declaração de indisponibilidade de valores porventura encontrados em nome dos demandados; bem como a consulta ao DETRAN; dentre outras medidas. Apresentaram documentos. É o relatório. 2. Fundamentação Os Autores ajuizaram a presente Ação com pedido de antecipação dos efeitos da tutela. As situações que autorizam o deferimento da antecipação dos efeitos da tutela encontram-se previstas no art. 273, caput, do CPC, que assim dispõe: "O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu". Segundo o doutrinador Sérgio Pinto Martins, "o juiz deve convencer-se da certeza da pretensão do autor para conceder a tutela. Este parece ser o sentido da expressão verossimilhança da alegação, que importa em o juiz acreditar que a alegação da parte é verdadeira para deferir a tutela. A verossimilhança envolve a probabilidade de a situação narrada na petição inicial ser verdadeira. Seria uma forma de fumaça do bom direito (fumus boni iuris)" (Direito Processual do Trabalho, 21ª ed., Atlas, 2004, p. 540/541). A prova inequívoca é aquela sobre a qual não há dúvida alguma, baseando-se nela, o Juiz firmará o seu convencimento. Já, a verossimilhança consiste na aparência da verdade. É a probabilidade de que a lesão do direito tenha sido concretizada. Além destes dois requisitos é necessário ainda que haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação caso a tutela não seja antecipada. No presente caso, o afastamento de toda a diretoria mencionada na inicial já foi determinada nos autos da ACI 1356/07. Vigora no Brasil o Princípio da Liberdade Sindical, consubstanciado pelo art. 8º da CF, que veda ao "Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical". Por outro lado, ao mesmo tempo que estabelece garantias, a Constituição Federal define as obrigações a serem assumidas pelo sindicato, as quais encontram-se resumidas na determinação para que realize a "defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas". Conforme se extrai do preceito constitucional, o Princípio da Liberdade Sindical não é absoluto, podendo ser suplantado quando a entidade sindical agir em desconformidade com o que prevê a Lei. A respeito, cite-se o entendimento do doutrinador Amauri Mascaro Nascimento: "A escolha dos próprios dirigentes pelos representados é um direito. Não é tarefa do Estado nomear pessoas para administrar o sindicato. Se assim for, o sindicato estará sofrendo intervenção. É um desrespeito ao princípio da liberdade sindical. O controle e a fiscalização dos atos da diretoria do sindicato devem ser feitos pelos órgãos do próprio sindicato: a assembleia, o conselho fiscal ou outros previstos estatutariamente, como instâncias primeiras a serem consultadas. Não excluem a atuação jurisdicional quando provocada pelos interessados." (in Compendio de Direito Sindical, LTR, 4ª ed., São Paulo, 2006, p. 148). No presente caso, encontram-se presentes provas suficientes à intervenção nos sindicatos, justificando, assim, a atuação jurisdicional postulada pelos AUTORES, em conformidade com a doutrina acima citada. Cuidou o Autor de juntar as peças que foram elaboradas em procedimentos realizados no âmbito da ACI supracitada, os quais comprovam a atuação temerária dos membros dos referidos sindicatos. Assim, concedo em parte, com fulcro no artigo 273 do CPC a antecipação dos efeitos da tutela para deferir os seguintes pedidos: 1. expedição de ofício aos CRIS de Rio Verde, Santa Helena e Quirinópolis, em nome de todos os demandados mencionados na exordial, determinando que envie certidão dos imóveis registrados em nome de todos, bem como que aponha a restrição de indisponibilidade sobre os mesmos; 2. realização de consulta junto ao DETRAN em nome de todos os demandados, ficando autorizada a oposição de restrição judicial sobre os veículos encontrados; 3. O envio de ordem de bloqueio através do Banco Central em nome de todos os demandados, com exceção de JOÃO MÁRIO e de MARCOS MESSALA, que obtiveram na ACI 1356/07 o direito à liberação dos valores bloqueados; 4. A realização de perícia contábil no âmbito dos dois sindicatos, a ser custeada pelos Autores, ficando nomeada a Dra. Nelcimara da Silva Souza para a realização dos trabalhos, devendo os Autores anteciparem à mesma a importância de R\$ 500,00 para o custeio dos trabalhos; e, 5. A expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para que envie cópia das declarações de renda de todos os demandados, referente aos últimos cinco anos. O pedido de afastamento fica prejudicado, em razão de que nas ações de nº 1356/07 e 1909/07 este Juízo já determinou a destituição da diretoria mencionada na exordial. Indefiro o pedido

de rastreamento das linhas telefônicas. 3. Dispositivo Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, nos seguintes termos: 1. expedição de ofício aos CRIS de Rio Verde, Santa Helena e Quirinópolis, em nome de todos os demandados mencionados na exordial, determinando que envie certidão dos imóveis registrados em nome de todos, bem como que aponha a restrição de indisponibilidade sobre os mesmos; 2. realização de consulta junto ao DETRAN em nome de todos os demandados, ficando autorizada a oposição de restrição judicial sobre os veículos encontrados; 3. O envio de ordem de bloqueio através do Banco Central em nome de todos os demandados, com exceção de JOÃO MÁRIO e de MARCOS MESSALA, que obtiveram na ACI 1356/07 o direito à liberação dos valores bloqueados; 4. A realização de perícia contábil no âmbito dos dois sindicatos, a ser custeada pelos Autores, ficando nomeada a Dra. Nelcimara da Silva Souza para a realização dos trabalhos, devendo os Autores anteciparem à mesma a importância de R\$ 500,00 para o custeio dos trabalhos; e, 5. A expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal para que envie cópia das declarações de renda de todos os demandados, referente aos últimos cinco anos. O pedido de afastamento fica prejudicado, em razão de que nas ações de nº 1356/07 e 1909/07 este Juízo já determinou a destituição da diretoria mencionada na exordial. Indefiro o pedido de rastreamento das linhas telefônicas. Intimem-se os Requeridos, por mandado." E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital ou afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e oito. Eu, Marina de Castro Guimarães, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quinze de fevereiro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 01/2006 desta Vara.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 37/2008

PROCESSO Nº AEXF 00076-2008-102-18-00-3

Exequente: UNIÃO

Executados: UNIÃO PRÉ MOLDADOS E ENGENHARIA LTDA. (+ 01) O Doutor RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados: UNIÃO PRÉ MOLDADOS E ENGENHARIA LTDA com CNPJ nº15.544.539/0001-89 e OSVALDO KAZUO SUEKANE CPF nº401.795.839-72 atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$337.305,80 (trezentos e trinta e sete mil e trezentos e cinco reais e oitenta centavos), VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/01/2008. E para que chegue ao conhecimento dos executados supra, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze de fevereiro de dois mil e oito. Eu, Waldirene da Silva Carvalho, Servidora Requisitada, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos quinze de fevereiro de dois mil e oito. Edital assinado nos termos da Portaria nº 01/2006 desta Vara.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 730/2008

Processo Nº: RT 01139-2006-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: RAULINO JOAQUIM DE NOVAS

ADVOGADO...: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO...: BRUCE DE MELO NARCIZO

DESPACHO: EXECUTADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 152, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Em face da interposição pelo credor da impugnação à conta de fls. 150/151, dê-se vistas à executada. Após, remeta-se ao calculista para manifestação..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 729/2008

Processo Nº: AAT 01464-2006-181-18-00-1 1ª VT

AUTOR...: FERNANDO ARAÚJO OLIVEIRA

ADVOGADO: ITAMAR COSTA DA SILVA

RÉU(RÉ): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO: ANDERSON BARROS E SILVA

DESPACHO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 262, cujo teor é o abaixo transcrito: "...O autor alega à fl. 260 que o perito não respondeu aos quesitos formulados por este e que a perícia não foi conclusiva. Manifesta-se pela apresentação de exames complementares.

Razão assiste ao autor, porquanto vê-se que o expert na parte conclusiva manifestou-se pela não conclusão do laudo alegando que o autor deveria apresentar exames complementares (radiografia simples de coluna e bacia). Assim, torno sem efeito a determinação constante do despacho de fl. 255 e concedo o prazo de 20 (vinte) dias para o reclamante apresentar os exames solicitados para fins de conclusão do laudo técnico pericial..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 724/2008

Processo Nº: RT 00300-2007-181-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: BIBIANICA MOREIRA DE FREITAS
ADVOGADO.....: WONER MARTINS PROTÁSIO
RECLAMADO(A): GOMES E MAGALHÃES LOCADORA LTDA ME. (EMOÇÕES MOTEL)
ADVOGADO.....: DR. MARTINÊS RODRIGUES MACIEL
DESPACHO: RECLAMADO Fica V.Sª. intimado (a) para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a importância de R\$474,12 (quatrocentos e setenta e quatro reais e doze centavos), com a devida atualização até o efetivo pagamento, sob pena de se aplicar a multa legal do art. 475-J, do CPC.

Notificação Nº: 725/2008

Processo Nº: RT 00980-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO.....: SAULO HILÁRIO DA SILVA ARAÚJO
RECLAMADO(A): MAPE - CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
DESPACHO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 32, cujo teor é o abaixo transcrito: 'intime-se o executado da efetivação da penhora para fins de embargos'. Inteiro teor disponível no site www.trt18.gov.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 727/2008

Processo Nº: RT 01667-2007-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DERENICE APARECIDA DE ANDRADE
ADVOGADO.....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: DR. MIGUEL OSCAR VIANA PEIXOTO
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 287/291, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III. Dispositivo PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO EX POSITIS, estabelece-se o marco da prescrição parcial, rejeita-se a arguição de quitação total fulcrada na Súmula nº 330, do TST, para julgar procedente o pedido de DERENICE APARECIDA DE ANDRADE em face de BANCO DO BRASIL S.A., condenando-o nas seguintes obrigações: PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - horas extras e reflexos; - recolher os encargos previdenciários e do imposto de renda incidentes nas verbas condenadas; - honorários advocatícios. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO Tudo com juros e correção monetária (Súmulas 200 e 381 do C. TST), a ser apurado por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 320,00, calculadas sobre R\$ 16.000,00, valor arbitrado à condenação. PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO P.R.I....."Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 721/2008

Processo Nº: RT 00041-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: LAILA DE LIMA VIEIRA
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): ENAE - ESCOLA NACIONAL DE ENFERMAGEM REP PELA PROPRIETÁRIA GISELE ANGÉLICA MOREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB
DESPACHO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 74/76, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de LAILA DE LIMA VIEIRA em face de ENAE - ESCOLA NACIONAL DE ENFERMAGEM e GISELE ANGÉLICA MOREIRA DE SIQUEIRA, para condená-las nas seguintes obrigações: - 13º salário proporcional de 2006, 2/12; PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - 13º salário de 2007, 09/12; - 11/12 avos de férias com 1/3 de 2006/2007; - multa do art. 477, §8º, da CLT; - anotações na CTPS e liberação das guias do FGTS, cód. 01, mais a multa de 40%, juntamente com os formulários do Seguro-Desemprego, em CINCO dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução direta pelo valor equivalente; - aplicação da multa estabelecida no art. 467, da CLT, em 13º salários e férias com 1/3, parcelas PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO incontroversas e que não foram quitadas na oportunidade da audiência. Tudo com juros e correção monetária (Súmulas 200 e 381 do C. TST), a ser apurado por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se os recolhimentos previdenciários e do imposto de renda (Provimento nº 3/2005, do TST), cabíveis. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. P.R.I....." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 726/2008

Processo Nº: RT 00042-2008-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA MARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
RECLAMADO(A): ENAE - ESCOLA NACIONAL DE ENFERMAGEM REP PELA PROPRIETÁRIA GISELE ANGÉLICA MOREIRA DE SIQUEIRA
ADVOGADO.....: TOMAZ EDILSON FELICE CHAYB

DESPACHO: RECLAMADA: Tomar ciência da r. sentença de fls. 65/67, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III. Dispositivo EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de DIVINA MARCIA PEREIRA DE OLIVEIRA em face de ENAE - ESCOLA NACIONAL DE ENFERMAGEM e GISELE ANGÉLICA MOREIRA DE SIQUEIRA, para condená-las nas seguintes obrigações: PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - 13º salário proporcional de 2006, 3/12; - 13º salário de 2007, 09/12; - férias com 1/3 de 2006/2007; - multa do art. 477, §8º, da CLT; - liberação das guias do FGTS, cód. 01, mais a multa de 40%, juntamente com os formulários do Seguro-Desemprego, em CINCO dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução direta pelo valor equivalente; - aplicação da multa estabelecida no art. 467, da PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO CLT, em 13º salários e férias com 1/3, parcelas incontroversas e que não foram quitadas na oportunidade da audiência; - anotar a CTPS. Tudo com juros e correção monetária (Súmulas 200 e 381 do C. TST), a ser apurado por cálculo do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Procedam-se os recolhimentos previdenciários e do PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO imposto de renda (Provimento nº 3/2005, do TST), cabíveis. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. P.R.I....." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.gov.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 753/2008

Processo Nº: IFG 00038-1996-201-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE...: ARCEL ARAGUAIA CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: VANIR MACHADO DE LIMA
REQUERIDO(A): EDIVALDO ISIDORIO RIBEIRO
ADVOGADO.....: ORLANDO TRONCONI FILHO
DESPACHO: Deverá a executada comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar o Alvará nº061/2008, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 696/2008

Processo Nº: RT 00489-1998-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELINO PEREIRA BRAGA
ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): GUY ALBERTO RETZ
ADVOGADO.....: .
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência da certidão de fls. 349, para no prazo de QUINZE dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 720/2008

Processo Nº: RT 00770-1999-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE AUZAIR DE SOUSA
ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): CONCRET CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: LUCIANA CANDIDA GOYAZ
DESPACHO: Deverá o exequente indicar bens específicos do executado para penhora, no prazo de TRINTA dias, possibilitando o processamento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito.

Notificação Nº: 697/2008

Processo Nº: RT 00575-2002-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA GENURA DO NASCIMENTO NUNES/
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS + 018
ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): GONTIJO FILHO & GONTIJO LTDA - HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ
ADVOGADO.....: MOISÉS SANTANA NETO
DESPACHO: Deverão os exequentes tomarem ciência da certidão negativa de praxeamento dos bens, devendo requerer o que entender de direito. Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 747/2008

Processo Nº: RT 00671-2004-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDINO VAZ DA MOTA/INSS
ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S/A
ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Deverá a executada comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar o Alvará nº77/2008, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 727/2008

Processo Nº: RT 00077-2005-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ARI DIAS MACHADO/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): LOC - MOV VEICULOS E MÁQUINAS S/A + 001
ADVOGADO..... NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
DESPACHO: Deverá a executada LOC. MOV. VEÍCULOS E MÁQUINAS comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar o Alvará de nº93/2008, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 743/2008
Processo Nº: RT 00243-2006-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EVALDO PEREIRA GOMES/INSS
ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NIQUEL TOCANTINS + 001
ADVOGADO..... ALMIR ARAÚJO DIAS
DESPACHO: Deverá a executada Companhia Níquel Tocantins tomar ciência da impugnação aos cálculos interposta pelo INSS, para no prazo de CINCO dias, manifestar-se.

Notificação Nº: 735/2008
Processo Nº: RT 00363-2006-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO BRIGUETI / INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS
ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): EAC - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO.....
DESPACHO: Deverá o exequente tomar ciência dos documentos enviados pela Receita Federal, requerendo o que entender de direito, no prazo legal.

Notificação Nº: 721/2008
Processo Nº: RT 00579-2006-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DÁRIO LOPES DE OLIVEIRA/INSS
ADVOGADO..... MARIZELIA FERREIRA XAVIER GOMES
RECLAMADO(A): VANDERLEI ALVES TEIXEIRA (VULGO - DEQUINHA)
ADVOGADO..... LUCILA VIEIRA SILVA
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência de que será realizada no dia 11/06/2008, com abertura às 10h00min, nesta Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, situada na Av. Izabel Fernandes de Carvalho, esq. com Av. tocantins, Qd.26, It.108, Centro, Uruaçu-GO, praça dos bens penhorados nos autos supramencionados, salientando que restando infrutífera, realizar-se-à no mesmo dia e local leilão dos bens.

Notificação Nº: 691/2008
Processo Nº: RT 00676-2006-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: RIVANILDO JOSÉ DIAS/INSS
ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS (PAVOTEC)
ADVOGADO..... NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O ALVARÁ Nº 80/2008, QUE ESTÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 751/2008
Processo Nº: RT 00686-2006-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIOMAR LUIZ DE ARAÚJO/INSS
ADVOGADO..... DANIELLE LEME DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS PAVOTEC
ADVOGADO..... NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
DESPACHO: Deverá o exequente comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu-GO, para retirar o Alvará nº85/2008, no prazo de CINCO dias.

Notificação Nº: 688/2008
Processo Nº: RT 00715-2006-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LOURIVAL ALVES DA COSTA/INSS
ADVOGADO..... ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO..... NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
DESPACHO: DEVERÁ O EXEQUENTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O ALVARÁ Nº 81/2008, QUE ESTÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 739/2008
Processo Nº: CCS 00103-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-
CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): OZUL CRISOSTOMO MENDANHA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor/exequente tomar ciência da diligência junto ao SERPRO, devendo promover meios para a citação do executado, no prazo de QUINZE dias

Notificação Nº: 738/2008
Processo Nº: CCS 00123-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-
CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): OSVALDO VIEIRA ESPOLIO
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor/exequente tomar ciência da diligência junto ao SERPRO, devendo promover meios para a citação do executado, no prazo de QUINZE dias

Notificação Nº: 711/2008
Processo Nº: CCS 00264-2007-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-
CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): TORQUATO MARCELINO DE ALMEIDA
ADVOGADO: .
DESPACHO: DEVERÁ O AUTOR COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER O ALVARÁ Nº 91/2008, QUE ESTÁ ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 690/2008
Processo Nº: AAT 00313-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: RAUL MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: FERNANDO LIVIO BUENO
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de encerramento para o dia 05/03/2008, às 09h15min, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 648/2008
Processo Nº: AAT 00389-2007-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: JOÃO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de encerramento para o dia 05/05/2008, às 10h05min, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 742/2008
Processo Nº: RT 00502-2007-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO BUGES DA SILVA/INSS
ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO..... VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Deverá o executado tomar ciência do bloqueio de valores em conta no Banco Bradesco S/A, no importe de R\$576,75 (quinhentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), para caso queira, no prazo de CINCO dias opor embargos à execução.

Notificação Nº: 744/2008
Processo Nº: RT 00503-2007-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: GENESIO BARBOSA DE OLIVEIRA/INSS
ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO..... VITORINO GOMES DE OLIVEIRA
DESPACHO: Deverá a executada tomar ciência do bloqueio de valores na conta no Banco Bradesco S/A, no importe de R\$685,89 (seiscentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), para caso queira, no prazo de CINCO dias, opor embargos à execução.

Notificação Nº: 701/2008
Processo Nº: AAT 00520-2007-201-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: ELEOTÉRIO DE SOUZA PEREIRA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de encerramento para o dia 05/03/2008, às 09h10min, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 660/2008
Processo Nº: AAT 00523-2007-201-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: EVANGELISTA DOMINGOS GALDINO
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de encerramento para o dia 05/03/2008, às 09h50min, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 668/2008

Processo Nº: AAT 00524-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ONOFRE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de encerramento para o dia 05/03/2008, às 09h40min, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 638/2008

Processo Nº: AAT 00525-2007-201-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ANTÔNIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de encerramento para o dia 05/03/2008, às 10h15min, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 672/2008

Processo Nº: AAT 00526-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ FERNANDES NETO
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de encerramento para o dia 05/03/2008, às 09h35min, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 677/2008

Processo Nº: AAT 00527-2007-201-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: AILTAMAR NUNES DE FARIA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de encerramento para o dia 05/03/2008, às 09h30min, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 686/2008

Processo Nº: AAT 00528-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: ALFREDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de encerramento para o dia 05/03/2008, às 09h20min, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 680/2008

Processo Nº: AAT 00529-2007-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: EUCALIPTO CORREIA DA SILVA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de encerramento para o dia 05/03/2008, às 09h25min, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 652/2008

Processo Nº: AAT 00559-2007-201-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: RUFINO DIAS MOTA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NIQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de encerramento para o dia 05/03/2008, às 10h00min, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 657/2008

Processo Nº: AAT 00561-2007-201-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: IDELFONÇO RIBEIRO ESPINDOLA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NIQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de encerramento para o dia 05/03/2008, às 09h55min, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 708/2008

Processo Nº: AAT 00562-2007-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: DOMINGOS PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NIQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de encerramento para o dia 05/03/2008, às 09h05min, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 642/2008

Processo Nº: AAT 00563-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: ANIVAL LIMA DA SILVA
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NIQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de encerramento para o dia 05/03/2008, às 10h10min, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 665/2008

Processo Nº: AAT 00568-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR
RÉU(RÉ): VOTORANTIN METAIS NIQUEL S/A
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência que foi designada audiência de encerramento para o dia 05/03/2008, às 09h45min, facultado o comparecimento.

Notificação Nº: 740/2008

Processo Nº: CCS 00616-2007-201-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): ANTÔNIO JOSÉ LEAL
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor/exequente tomar ciência da diligência junto ao SERPRO, devendo promover meios para a citação do executado, no prazo de QUINZE dias

Notificação Nº: 741/2008

Processo Nº: CCS 00633-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): JOSÉ DIVINO TRAJANO DA COSTA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor/exequente tomar ciência da diligência junto ao SERPRO, devendo promover meios para a citação do executado, no prazo de QUINZE dias

Notificação Nº: 734/2008

Processo Nº: CCS 00735-2007-201-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): JAIR DE ALMEIDA RAMOS
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor/exequente tomar ciência da diligência junto ao SERPRO, devendo promover meios para a citação do executado, no prazo de QUINZE dias

Notificação Nº: 736/2008

Processo Nº: CCS 00758-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): EVA MARIA BORGES
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor/exequente tomar ciência da diligência junto ao SERPRO, devendo promover meios para a citação do executado, no prazo de QUINZE dias

Notificação Nº: 737/2008

Processo Nº: CCS 00780-2007-201-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO: SABA ALBERTO MATRAK
RÉU(RÉ): PEDRO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: .
DESPACHO: Deverá o autor/exequente tomar ciência da diligência junto ao SERPRO, devendo promover meios para a citação do executado, no prazo de QUINZE dias

Notificação Nº: 695/2008

Processo Nº: RT 00950-2007-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CANUTO PEREIRA MACHADO

ADVOGADO..... JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): CÉSAR JUNQUEIRA
ADVOGADO..... ANTONIO ALVES FILHO
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE INFORMAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO, FICANDO CIENTE DE QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESTE JUÍZO COMO RESPOSTA AFIRMATIVA.

Notificação Nº: 704/2008
Processo Nº: RT 01259-2007-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: VALERIA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO..... ORLANDO TRONCONI FILHO
RECLAMADO(A): JADER TAVARES DE PAULA + 001
ADVOGADO..... VANIR MACHADO DE LIMA
DESPACHO: DEVERÁ O RECLAMANTE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, INFORMAR ACERCA DO INTEGRAL CUMPRIMENTO DO ACORDO, FICANDO CIENTE DE QUE O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO POR ESTE JUÍZO COMO CUMPRIDO.
DEVERÁ O RECLAMADO, NO MESMO PRAZO, APRESENTAR O TERMO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

Notificação Nº: 745/2008
Processo Nº: RT 01361-2007-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: IRON DE OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO..... LUCAS DE FREITAS CAMAPUM
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO..... KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da publicação da decisão de Embargos de Declaração às fls.86, julgados improcedentes.Prazo legal.

Notificação Nº: 717/2008
Processo Nº: RT 00039-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO DE SOUZA FRAZÃO
ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO.....
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da homologação do acordo de fls. 21/22, extinguindo-se o feito com resolução do mérito;custas pelo reclamante, isento;deverá o reclamado comprovar nos autos o recolhimento da contribuições sociais devidas à União, nos termos da legislação vigente e jurisprudência desse Regional;o INSS será oficiado.

Notificação Nº: 749/2008
Processo Nº: RT 00043-2008-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO PAULO DE SOUZA
ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO.....
DESPACHO: Deverão as partes tomarem ciência da homologação do acordo de fls. 20/21, extinguindo-se o feito com resolução do mérito;custas pelo reclamante, isento;deverá o reclamado comprovar nos autos o recolhimento da contribuições sociais devidas à União, nos termos da legislação vigente e jurisprudência desse Regional;o INSS será oficiado.

Notificação Nº: 698/2008
Processo Nº: RT 00044-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO CARLOS DE SOUZA RAMOS
ADVOGADO..... PAULO GONÇALVES DE PAIVA
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO.....
DESPACHO: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE FLS. 20/21, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 27.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL praça Nº 10/2008
PROCESSO Nº RT 00579-2006-201-18-00-9
RECLAMANTE: DÁRIO LOPES DE OLIVEIRA/INSS
RECLAMADO(A): VANDERLEI ALVES TEIXEIRA
Data da Praça 11/06/2008 às 10h.00min.
Data do Leilão 11/06/2008 às 10h.30min. O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz Substituto da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, na sede desta Vara do Trabalho, os bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fls.126, encontrados no seguinte endereço: FAZENDA JANIPAPO TAMBÉM CONHECIDA COMO GALHEIRO ROD. QUE LIGA CAMPINORTE NOVA IGUAÇU KM 12, e que é (são) o (s) seguinte (s): 03 (três) Vacas paridas, cruzadas marcas não visíveis, fotos anexa, valor unitário 1.200,00 (hum mil e

duzentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no mesmo local da praça, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e oito. Juiz-WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL citação Nº 11/2008
PROCESSO Nº ACCS 00138-2007-201-18-00-8
Exeçúente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA
Executado(s): VALDEMAR JOSÉ DE SOUZA
O Doutor WHATMANN BARBOSA IGLESIAS, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), VALDEMAR JOSÉ DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, a seguir descrita, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos: TOTAL DE R\$ 856,92, correspondente a contribuição sindical e honorários advocatício e custas processuais. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Gilberto dos Santos Galdioli, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos quinze dias do mês de fevereiro de 2008. Juiz- WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 678/2008
Processo Nº: RT 01498-2005-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: DÉBORA DIAS SENNA
ADVOGADO..... ANTONIO PESSOA SANTANA
RECLAMADO(A): JOÃO ALBERTO SANTOS SOBRINHO
ADVOGADO.....
DESPACHO: Fica a reclamante/exeçúente intimada a comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber a certidão de crédito de nº 462/2008, que se encontra acostada à contracapa dos presentes autos.

Notificação Nº: 675/2008
Processo Nº: RT 00233-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: NEUZA APARECIDA DE ARAÚJO MORAES
ADVOGADO..... JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FORT CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....
DESPACHO: Fica a reclamante/exeçúente intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, na forma da Lei.

Notificação Nº: 681/2008
Processo Nº: RT 01090-2007-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: THIAGO FREITAS DE MORAES
ADVOGADO..... FRANCISCO CARLOS MORAES
RECLAMADO(A): ABSOLUTA COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
ADVOGADO..... MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
DESPACHO: Fica o reclamante/exeçúente intimado a comparecer à Secretaria deste Juízo, a fim de receber o valor de seu crédito, via alvará judicial.

Notificação Nº: 667/2008
Processo Nº: RT 01262-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ADEMIR SILVA DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... JOSÉ MORAES CARDOSO + 001
RECLAMADO(A): BERNARDO DE OLIVEIRA FIRMINO (AMAZONAS CONSTRUÇÕES, REFORMAS, MANUTENÇÃO E LIMPEZA)
ADVOGADO.....
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar sua CTPS, bem como o alvará expedido.

Notificação Nº: 668/2008
Processo Nº: RT 01284-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SARGEMIR ALVES DE MACEDO
ADVOGADO.....: BARTOLOMEU NOGUEIRA
RECLAMADO(A): CRISTIANE DE ANDRADE MUNIZ + 001

ADVOGADO.....: JOMAR ALVES MORENO
DESPACHO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de retirar sua CTPS, devidamente anotada.

Notificação Nº: 685/2008

Processo Nº: RT 01391-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO LEANDRO BEZERRA
ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COBERTURAS PLÁSTICAS LTDA
ADVOGADO.....: HELIO DE ASSIS CAEIRO
DESPACHO: Fica a Reclamada intimada para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do noticiado na petição de fl. 26(descumprimento do acordo).

Notificação Nº: 680/2008

Processo Nº: RT 00043-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CREUSA COLAÇO SILVA
ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MÁRCIA VENUZA ANASTÁCIA OLIVEIRA GAMA
ADVOGADO.....: HELIO DE ASSIS CAEIRO
DESPACHO: Fique a reclamada intimada a manifestar-se, em 10(dez) dias, acerca do noticiado na petição de fl. 16 dos presentes autos (descumprimento de acordo).

Notificação Nº: 674/2008

Processo Nº: RT 00046-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ABADIA CALDAS DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): KÁTIA BEATRIZ DE O. FERNANDES
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Fique a reclamante intimada da sentença de fl. 29, dos presentes autos, abaixo transcrita: 'Vistos. Nos termos do art. 852-B, I, da CLT, nas reclamações trabalhistas enquadradas no procedimento sumaríssimo, incumbe à(o) Reclamante a formulação de pedido líquido, o que não se verifica no presente feito, visto que os pedidos referentes à condenação da reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios e dos valores descritos nos arts. 467 e 477 da CLT, do tópico 'DOS PEDIDOS' da peça vestibular e respectiva emenda (fls. 25/27), não indicam os valores correspondentes. Em consonância com o exposto, EXTINGO o feito sem resolução de mérito, determinando o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas, pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 227,40, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 11.370,06), de cujo recolhimento fica dispensado(a), na forma da Lei. Intime-se.'

Notificação Nº: 687/2008

Processo Nº: RT 00047-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ZITO DA SILVA MOREIRA
ADVOGADO.....: JOVANKA BAPTISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): KÁTIA BEATRIZ DE O. FERNANDES
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Fique o reclamante intimado da decisão de fls. 40/41, dos presentes autos, abaixo transcrita: 'DECISÃO Trata-se de reclamação trabalhista ajuizada por JOSÉ ZITO DA SILVA MOREIRA em desfavor de KÁTIA BEATRIZ DE O. FERNANDES com pedido de liminar para que seja autorizado o afastamento do reclamante do trabalho, com a rescisão do contrato de trabalho 'inaudita altera pars'. Relata o autor em sua peça vestibular a existência de uma relação empregatícia entre as partes, na qual ainda não teria sido efetivada a anotação da CPTS. A liminar buscada possui caráter eminentemente satisfativo e foi formulada incidentalmente em ação de conhecimento, motivo pelo qual interpreto o pedido como antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Passa-se à análise. É certo que a ausência do registro da CTPS não impede o reconhecimento de eventual relação de emprego. Porém, certo também é que referido ato, ou seja, o registro, faz prova da alegada relação contratual, prova essa que poderia ser aferida de plano num juízo sumário de verossimilhança dos fatos alegados. Contudo, não é o caso dos autos. O reconhecimento da alegada relação empregatícia pelo reclamante demanda cognição exauriente (eis que não há nos autos prova inequívoca do liame empregatício), o que deve ser enfrentada em caso de julgamento do mérito da causa. Aliado a esse fato, tem-se que o autor busca a concessão liminar de seu afastamento do trabalho, com a rescisão do seu contrato de trabalho. Tais pretensões além de encontrarem-se prejudicadas ao reconhecimento de eventual relação empregatícia (o que por si só inviabilizaria o deferimento da tutela de urgência), comportam apenas cognição exauriente, tendo em vista sua natureza (quanto ao provimento jurisdicional a ser obtido) eminentemente declaratória. Portanto, também somente passíveis de apreciação em sede meritória. Desta forma, indefiro os pedidos formulados em sede liminar. Para realização de audiência, inclua-se o feito na pauta do dia 11/03/2008, às 11:00 horas. As partes poderão trazer suas testemunhas, as quais comparecerão independentemente de intimação (art. 825

da CLT). Ainda, deverão as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão (súmula 74 do TST). Intime-se o autor (inclusive quanto ao teor desta decisão)...'

Notificação Nº: 672/2008

Processo Nº: RT 00068-2008-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: VILSON BATISTA FREITAS
ADVOGADO.....: PAULO FERNANDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): DANIEL RODRIGUES VAZ & CIA LTDA SUCESSORA DE MARIA DE FÁTIMA MARQUES ROSA & CIA LTDA
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Fique o reclamante intimado da sentença de fls. 37/38, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). 'DISPOSITIVO Isto posto, diante da existência de coisa julgada para os pedidos formulados na presente ação, declaro a extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$855,78, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento está isento na forma da Lei. Intime-se.'

Notificação Nº: 670/2008

Processo Nº: ADI 00081-2008-241-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL (UNIDESC CENTRO UNIVERSITÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE)
ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE CASTRO E OUTROS
RÉU(RÉ): CARLOS HENRIQUE CAMARA SAQUETTI
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fique a autora intimada da sentença de fls. 23/24, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.gov.br). 'DISPOSITIVO Isto posto, diante da ausência de interesse processual, INDEFIRO a petição inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, III, do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor dado à causa, as quais já foram recolhidas às fls. 15. Intime-se.'

Notificação Nº: 671/2008

Processo Nº: ADI 00082-2008-241-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: IVANILDES SILVA RIBEIRO
ADVOGADO: MÁRCIA APARECIDA TEIXEIRA + 002
RÉU(RÉ):
ADVOGADO: .
DESPACHO: Fique o autor intimado da sentença de fl. 29, dos presentes autos, abaixo transcrita: 'Em que pese a ausência da indicação da causa de pedir, verifica-se que a Requerente pretende receber os valores relativos à créditos trabalhistas reconhecidos em processo trabalhista que tramitou nesse juízo. Tendo havido o falecimento do reclamante, compete aos sucessores à habilitação nos próprios autos, sendo incabível a propositura de ação para o seu recebimento. Isto posto, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV e VI, do CPC. Custas pela autora, no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor mínimo fixado no caput do art. 789 da CLT, de cujo recolhimento fica isenta na forma Lei. Intime-se.'

Notificação Nº: 683/2008

Processo Nº: RT 00113-2008-241-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAQUIM LIMA CARDOSO
ADVOGADO.....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAZENDA CAPÃO GROSSO
ADVOGADO.....:
DESPACHO: Fique o reclamante intimado da sentença de fls. 11/12, dos presentes autos, abaixo transcrita: 'Trata-se de ação submetida ao rito sumaríssimo. Em certidão juntada à fl. 10, noticiou o Sr. Meirinho que o nome dado ao reclamado (FAZENDA CAPÃO GROSSO), de acordo com moradores locais, referia-se a uma grande gleba de terras, posteriormente dividida em várias fazendas, sendo cada uma delas identificada pelo nome de seus proprietários. Informou, também, que na realização da diligência para notificação do reclamado, seguindo as informações contidas no mandado, não encontrou o 'terceiro portão' (referência feita na petição inicial), mas sim uma 'terceira porteira', a qual se encontrava fechada a cadeado. Contatado o obreiro para acompanhá-lo na diligência, este indicou um irmão seu, o qual informou não poder acompanhar o Sr. Oficial de Justiça, em razão de estar trabalhando. O relato prestado pelo Sr. Meirinho revela a incerteza quanto a correta indicação do nome e endereço do reclamado. É cediço que nas demandas submetidas ao rito sumaríssimo, não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço da parte ocupante do pólo passivo da lide, sob pena do arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa (art. 852-B, II e §1º, da CLT). Referida norma não foi observada in casu. Isto posto, diante do não atendimento do disposto no art. 852-B, da CLT, determino o arquivamento da presente reclamação, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo em referência. Custas pelo autor, no importe de R\$148,98, calculadas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do §1º, do art. 852-B e art. 789, II, ambos da CLT. Intime-se. Ainda, retire-se o feito de pauta.'

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
 EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 471/2008
 PROCESSO : RT 00217-2007-241-18-00-8
 EXEQÜENTE: FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO(A): JOSÉ BATISTA NETO + 001
 EXECUTADO: INCOPAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LUZIÂNIA LTDA.
 ADVOGADO(A): CLÁUDIA MENDES FORTALEZA + 001
 Localização do(s) bem(ns): FAZENDA PORTA DO CÉU, ZONA RURAL, CEP 72.860-000 - NOVO GAMA-GO
 Data da Praça 24/03/2008 às 10:00 horas
 Data do Leilão 08/04/2008 às 09:00 horas
 O (A) Doutor (a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que na data e horário acima assinalados, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, em 1ª PRAÇA, a realizar-se nas dependências deste Juízo, sito na RUA 24, QD. 66, LT. 06, Bairro Jardim Oriente, Valparaíso de Goiás-GO, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), encontrado(s) no endereço supracitado, avaliado(s) em R\$ 8.000,00(oito mil reais), conforme Autos de Penhora e Avaliação de fls. 92 e 179 na guarda do(a) depositário(a), Sr. Leito Lopes de Oliveira(v.autos de depósito de fls. 93 e 180). -RELAÇÃO DO(S) BEM(NS):-01(um) motor trifásico, 3CV, com carcaça reforçada, de indução giratória, nº B-0690-1, construído por Motores Búfalo Ind. e Com. Ltda, cor verde, com bancada, em bom estado de conservação, avaliado em R\$2.500,00(dois mil e quinhentos reais);-01(um) cilindro de aço para amônia, 800 litros, cor cinza, com alguns pontos de corrosão, mas de modo geral, em bom estado de conservação, avaliado em R\$5.500(cinco mil e quinhentos reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26/06/1970, da lei 6.830, de 22/09/1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no átrio deste Foro trabalhista (v.endereço supra). A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, §4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, digitei, aos quatorze de fevereiro de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 469/2008
 PROCESSO: RT 00386-2007-241-18-00-8
 EXEQÜENTE(S): JOSÉ ALBERTO RAMOS SANTOS
 EXECUTADO(S): MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL
 O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL, nos termos do art. 880, § 3º, da CLT, a pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da importância de R\$ 793,91(setecentos e noventa e três reais e noventa e um centavos), atualizado até 30/09/2007, correspondente aos valores discriminados no resumo de cálculo de fl. 117, acrescido das custas referentes à diligência certificada à fl. 135, sob pena de PENHORA. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MOURA CONSTRUÇÃO CIVIL, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatorze de fevereiro de dois mil e oito. EVANDRO GOMES PEREIRA Diretor de Secretaria

JUIZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 458/2008
 Processo Nº: RT 01316-2000-004-18-00-4 J.A. DE EXECUÇÃO
 RECLAMANTE...: AUREA MARIA PEREIRA DE MELLO + 014
 ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
 RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
 ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA
 DESPACHO: AO EXECUTADO: Vista dos autos ao Executado, a fim de que se manifeste sobre cálculo de fls. 2.951, pelo prazo de 05 (cinco) dias.